SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 05 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4060

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
12ª RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

S E M E D

EDITAL Nº 001/2025, 07 DE FEVEREIRO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/ 2025

12ª RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

FICAM RETIFICADOS OS SEGUINTES ITENS DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 001/2025.

ONDE SE LÊ:

AUX. DE SALA- 40H- SEMED

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
34	Salatiel da Silva Moraes	09/10/1989	10

LEIA-SE:

AUX. DE PORTARIA-40H-SEMED

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
20° CONV.	Salatiel da Silva Moraes	09/10/1989	10

Alta Floresta D' Oeste/RO, 04 de setembro de 2025

VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA
Presidente Da Comissão

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:7B8CB052

PODER EXECUTIVO
20ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025

EDITAL N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2025.

20° CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Especial, para realização do Teste Seletivo Municipal N. 001/2025, VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA, designada pelo Decreto Nº 10.902/2024, de 13 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar Público a 20ª **CONVOCAÇÃO** DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) no Processo Seletivo 001/2025 para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais n° 885/2008 e alterações, n° 1.479/2018, 1.683/2022 e alterações, n°1.760/2022, para os cargos abaixo relacionados.

Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) para a **SEMED** deverá encaminhar a documentação original digitalizada em um **ÚNICO ARQUIVO** em **PDF** para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com listados no **Anexo II** do Edital 001/2024, a partir do dia **05 a 10 de setembro de 2025 (até as 13:30h).**

Obs: ao encaminhar a documentação digitalizada (ANEXO II), mencionar no e-mail nome, cargo pelo qual foi convocado e o contato de whatsApp, após o envio comparecer ao Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação-SEMED para lotação no horário de atendimento (7h30min às 13h30min).

Art. 3º Aos candidatos que não tiverem interesse ao cargo pleiteado no prazo acima estipulado segue o **Termo de Desistência** no Anexo I, que deverá ser preenchido corretamente, digitalizado e enviado para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com.

Art. 4° Segue a lista dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS no Anexo II.

PEDAGOGO 30 H – SEMED – EMEIEF BOA ESPERAÇA

Classificação	Candidato (a)	Data de Nasc.	Nota
21	Ellen Cristina Vicente Ferrari	15/12/1991	60
22	Pamela Cavalheiro Amora	06/10/1992	60
23	Geremias Fernandes	13/04/1992	50

CUIDADOR 20 H – EMEIEF BOA ESPERANÇA

Classificação	Candidato (a)	Data de Nasc.	Nota
3	Ludimila Recheske Eleutério	27/04/1996	20

MEDIADOR 20H SEMED

Classificação	Candidato (a)	Data de Nasc.	Nota
2	Claudinea Roseli Canella	29/06/1974	80
3	Wuelma Silva de Souza	29/03/1976	80

MEDIADOR 40H SEMED

Classificação	Candidato (a)	Data de Nasc.	Nota
2	Ingridy Telma Ramos Quednau	11/11/1992	80

CUIDADOR 20 H – 20H SEMED

Classificação	Candidato (a)	Data de Nasc.	Nota
30	Keisiene Cristina Vieira-Reconvocação	17/09/1992	20

MERENDEIRA 40 H – SEMED

Classificação	Candidato (a)	Data de Nasc.	Nota
16	Fabricia dos Santos Prates Bastos	02/06/2001	70

AUX. DE SALA 40 H – SEMED

Classificação	Candidato (a)	Data de Nasc.	Nota
11	Simonse Machado da Silva	05/04/1986	50

AUX. DE PORTARIA 40 H - SEMED

Classificação	Candidato (a)	Data de Nasc.	Nota
Conv.Retificada n°12	Salatiel da Silva Moraes	09/10/1989	-

Alta Floresta D' Oeste/RO, 04 de setembro de 2025.

VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA
Presidente da Comissão.

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº..... e RG Nº ...../RO, estado civil ....., residente na..... no Município de....., aprovado(a) em ..... lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 001/2025 publicado em 07/01/2025 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D`Oeste-RO para o cargo de .....carga horária de ..... hs, na Escola Municipal....., desisto da minha vaga por livre e espontânea vontade.

Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias.

Alta Floresta D'Oeste-RO ..... de.....de 2025

_____
Assinatura

ANEXO II

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS PARA CONTRATAÇÃO
NA SEGUINTE ORDEM:

ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL;
RG;
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (PARA O CARGO DE MOTORISTA);
CPF;
TÍTULO DE ELEITOR;
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL FRENTE E VERSO;
CERTIDÃO DE CASAMENTO-AUTENTICADO (OBS. A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADA COM O RG E CPF DO CÔNJUGE OU NASCIMENTO;
ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR – DEVIDAMENTE ASSINADO;
RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO "ALISTAMENTO MILITAR");
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS;
CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS/PASEP (O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO POSSUE O NÚMERO DO PIS/PASEP PROCURAR A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA PARA CADASTRAR);
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (NECESSÁRIO QUANDO O (A) CANDIDATO (A) NÃO TEM O ENDEREÇO EM SEU NOME);

DECLARAÇÕES E CERTIDÕES NECESSÁRIAS

AUTO DECLARAÇÃO DE COR / ETNIA.
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA COM A AUTENTICAÇÃO (SITE DA SEFIN);
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (PREFEITURA MUNICIPAL);
CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE;
CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(ORIGINAL, COM VALIDAÇÃO NO PRÓPRIO SITE) WWW.TJRO.JUS.BR CERTIDÃO NEGATIVA/1ª INSTÂNCIA – TIPO DE CERTIDÃO – AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS – RESOLUÇÃO 156- CNJ (1º GRAU);
CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (ORIGINAL, COM AUTENTICADA NO PRÓPRIO SITE WWW.TCE.RO.GOV.BR);
DECLARAÇAO DE FICHA LIMPA (NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DA LEI DE FICHA LIMPA MUNICIPAL LEI N°1.360/2016 (DEVIDAMENTE ASSINADO);
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS (DEVIDAMENTE ASSINADO).

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:AB874B14

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – "CARONA"

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1007/2025
b) Licitação Nrº :	44/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/09/2025
e) Objeto Homologado :	aquisição de fórmulas de nutrição enteral e fórmulas infantis.

Fornecedor: MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI ME

CNPJ/CPF: 34.758.599/0001-49
Valor Total Homologado - R$ 4.214,90

Fornecedor: J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 49.059.257/0001-08
Valor Total Homologado - R$ 5.623,50

ALTA FLORESTA D'OESTE, 04 de setembro de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal De Saúde
Portaria N. 264/GAB/2025

Publicado por:
Eleir Schindt
Código Identificador:F4C0BA3E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 07/CPL/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do **Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal Nº 102/GP/2025**, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **CREDENCIAMENTO**, destinada a **Credenciamento de empresa de engenharia especializada (ESCO) para participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, em regime de contrato de risco integrado com concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME)**. Processo ID: EE.99E - 0001666.02.07-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. O valor total da contratação será da seguinte forma: **A empresa credenciada será responsável pela elaboração, sem custos, de propostas e diagnósticos energéticos, a serem avaliados. Se aprovados, a empresa será contratada para implementar as medidas de eficiência energética, recebendo repasses financeiros das concessionárias e órgãos ministeriais, conforme as rubricas estabelecidas neste edital**. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento da Prefeitura de Alto Alegre Dos Parecis. O credenciamento poderá ser realizado no link: https://altoalegre.ro.gov.br/home a partir do dia 05/09/2025 ao dia 16/09/2025 às 10:00 h (Horário Local). Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site https://transparencia.altoalegre.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Opção 11.
Alto Alegre dos Parecis/RO, 04 de setembro de 2025.

KÉSIA FERREIRA DA SILVA LAURO
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:4715A802

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/CPL/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por meio do **Agente de Contratação nomeado pelo decreto 102/GP/2025**, torna público aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, destinada ao **Registro de Preços**, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, referente à formação de Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição De Produtos Químicos**. Processo Administrativo ID: EC.22A - 0001602.01.11-2025 - SAAE - Sistema Autônomo De Água E Esgoto De Alto Alegre Dos Parecis. Data para abertura do pregão e início da sessão de disputa: **dia 16/09/2025,** a partir das **09:00 h (horário de Brasília – DF)**, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Valor global: **R$ 1.068,764.00 (um milhão, sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais)**. Informações complementares e o edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal da Transparência (www.altoalegre.ro.gov.br), e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00 às 13h00, ou pelo telefone/fax (69) 3643-1255, ramal 211.
Alto Alegre dos Parecis - RO, 04 de setembro de 2025.

SHARA FELICIA DE OLIVEIRA MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:BAF72C94

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 386/2025

DECRETO Nº 386/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 04 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1ºFicaNOMEADOo servidor abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 08 de abril de 2024,conforme Edital do Resultado Final Nº. 002/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNCÃO:Técnica em Enfermagem
CARGA HORÁRIA:40h
LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO:24º Lugar
NOME:Neidia Coelho

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais em 05 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:D0B71B10

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PREMIO Nº 565/2025

PORTARIA Nº 565/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 04 de setembro de 2025.

CONCEDER A SERVIDORA FRANCIRLEY LUCIA DA SILVA REIS, LICENÇA PRÊMIO EM GOZO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1ºCONCEDERa Servidora Pública Municipal, Efetiva no cargo de zeladora 40h, a Sra.FRANCIRLEY LUCIA DA SILVA REIS,cadastrada na matricula 1770, lotada na Secretaria Municipal de Educação,Licença Prêmio Integral de (03) Mesescom fruição no período compreendido entre 08/09/2025 a07/12/2025, referente ao período de 2016 a 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:421A2FF5

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 092/PGM/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 092/PGM/2025

Espécie: Contrato 092/PGM/2025; **Data do Contrato**: 3/09/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado(a)**: PRESERVA SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF sob o nº 15.515.617/0001-17; **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Amparo:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/CIMCERO/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/CIMCERO/2024; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021; **Processo**: ID: ID: EC.F06 - 0001631.02.10-2025/SEMUSA; **Vigência**: 19/09/2026; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39, **Fichas**: 419; **Valor Global:** R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); **Signatários**: pelo **Contratante,** Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Lucas Anacleto.

Alto Alegre dos Parecis, 3 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:2712F035

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº 066/PGM/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 066/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 03/09/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: LOCKE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRESENTES LTDA, CNPJ nº 09.276.124/0001-79; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 04/10/2025; **Fundamento Legal:** Lei Federal n° 14.133/2021; **Processo:** ID: DB.E14 - 0001168.69.02-2025/SEMEC; **Signatários**: **pelo Contratante**, Denair Pedro da Silva **e, pelo Contratado,** Abir Magid.

Alto Alegre dos Parecis, 3 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:D557D69A

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº 070/PGM/2025, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº 070/PGM/2025, de 5 de agosto de 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 070/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 04/09/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: K T TYSKI - ME, CNPJ nº 48.466.120/0001-05; **Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 04/10/2025; **Fundamento Legal:** Lei Federal n° 14.133/2021; **Processo:** ID: E1.2C3 - 0001251.01.02-2025/SEMEC; **Signatários**: **pelo Contratante**, Denair Pedro da Silva **e, pelo Contratado,** Kelly Tatiane Tyski.

Alto Alegre dos Parecis, 4 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:2EDC64A7

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº 071/PGM/2025, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº 071/PGM/2025, de 5 de agosto de 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 071/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 04/09/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP, CNPJ nº 36.063.652/0001-12; **Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 04/10/2025; **Fundamento Legal:** Lei Federal n° 14.133/2021; **Processo:** ID: E1.2C3 - 0001251.01.02-2025/SEMEC; **Signatários**: **pelo Contratante**, Denair Pedro da Silva **e, pelo Contratado,** Cleves Farias.

Alto Alegre dos Parecis, 4 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:0A698038

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº 073/PGM/2025, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº 073/PGM/2025, de 5 de agosto de 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 073/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 04/09/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: IDEIA EDUCATIVA LTDA - ME, CNPJ nº 34.766.440/0001-76; **Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 05/10/2025; **Fundamento Legal:** Lei Federal n° 14.133/2021; **Processo:** ID: E1.2C3 - 0001251.01.02-2025/SEMEC; **Signatários**: **pelo Contratante**, Denair Pedro da Silva **e, pelo Contratado,** Janilza Maria da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 4 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:1C0F4C56

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 387/2025

DECRETO Nº 387/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.972/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Munícipio.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração orçamentária no orçamento vigente, por transferência na importância de R$ 776,67 (setecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme discriminado abaixo:

Entidade: 02.000 - PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: **02.007 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**
Programa: **2 - GESTAO ADMINISTRATIVA R$ 776,67**
Função/Sub função: 26.122 - Transporte / Administração Geral
Ação: 2.045 - GESTAO DE APOIO AS ATIVIDADES - SEMOB
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
163 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1.500.0000.0000 - 776,67
VALOR DA AÇÃO: R$ 776,67

Artigo 2º - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Entidade: 02.000 - PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: **02.007 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**
Programa: **2 - GESTAO ADMINISTRATIVA R$ 776,67**
Função/Sub função: 26.122 - Transporte / Administração Geral
Ação: 2.045 - GESTAO DE APOIO AS ATIVIDADES - SEMOB
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
162 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 1.500.0000.0000 - 300,00
165 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - 1.500.0000.0000 - 476,67

VALOR DA AÇÃO: R$ 776,67

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:E04A3D00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 065/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1932/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto**: " SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES."** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R$ 1.704.150,00 (um milhão, setecentos e quatro mil, e cento e cinquenta reais).** Início da sessão pública dia **18/09/2025 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 04 de setembro de 2025.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:B06AE8CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 050/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 050/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRENCIA
Objeto**: "SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR *SPLIT*, COM FORNECIMENTO DE COMPRESSORES, FIOS, TUBOS E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES."** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE. R$ 582.249,41 (quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavo.)** Início da sessão pública dia **22/09/2025 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2104 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.
Alto Paraíso/RO, 04 de setembro de 2025.

BRUNA QUINAIA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:6406E390

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 064/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1966/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 064/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1966/2025

MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRENCIA
Objeto**: "SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO, VULNERABILIDADE SOCIAL E CALAMIDADE PÚBLICA A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS BENEFICIÁRIOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTAS), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES."** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R$ 231.847,00 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e sete reais).** Início da sessão pública dia **18/09/2025 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2104 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.
Alto Paraíso/RO, 04 de setembro de 2025.

BRUNA QUINAIA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:4CE02926

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE – **Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Tendo em vista as informações constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 1322.02.01-2025/GABINETE/CARONA, referente à ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2025,** REFERENTE AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 063/2025** , MODALIDADE **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 003/2025**, EMPRESA **CAMARGO & LIMA LTDA - ME,** CNPJ nº **54.436.644/0001-56**, Localizada na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 2202 – Bairro: Setor 01 – Cep: 76.888-000 – Monte Negro/RO, para atender ao Gabinete do Prefeito e demais Secretarias inclusos nos autos, vinculadas a Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, constatadas as regularidades dos atos procedimentais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, que é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS, EM ÂMBITO NACIONAL, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, BEM COMO DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS**, perfazendo o valor total de **R$ 24.190,00 (vinte e quatro mil cento e noventa reais)**, especialmente nas disposições do Art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer da Procuradoria e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 92 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência ao procedimento adotado.
RESOLVE:
1. Ratificar e Homologar o resultado do Julgamento do Processo Licitatório **CARONA Nº 018/2025**, realizado pela Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO.
A presente Homologação será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AROM,** de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - Estado de Rondônia, em 04 de setembro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:1DEAC5CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.830, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MANOEL GOMES DOS SANTOS

DECRETO Nº 22.830,DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALMANOEL GOMES DOS SANTOS

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo1-10393/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal Manoel Gomes dos Santos, admitido em 1º/3/1999, matrícula nº 27707, no cargo/função de Agente de Serviços Escolares N-I, GRUPO-58, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/9/2025 a 30/9/2025, 1º/12/2025 a 30/12/2025 e 1º/6/2026 a 30/06/2026 referente ao período aquisitivo de 2019/2024, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 2 de setembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/09/2025 às 13:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID3436398e o código verificadorED5B29C4.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	03/09/2025 13:34
2	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-	04/09/2025 08:23

		**	
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	04/09/2025 08:28

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1B2B3C45

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.831, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EURICO PEREIRA DE SOUZA

DECRETO Nº 22.831,DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALEURICO PEREIRA DE SOUZA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-20068/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal Eurico Pereira de Souza, admitido em 16/10/2012, matrícula nº 92673, no cargo/função de Agente de Transporte Escolar N-III, GRUPO-66, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/9/2025 a 30/9/2025, referente ao período aquisitivo de 2017/2022, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 2 de setembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/09/2025 às 13:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3436425**e o código verificador**23F89C2C**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	03/09/2025 13:34
2	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	04/09/2025 08:23
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	04/09/2025 08:28

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:091FDEB5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.844, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO Á SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIS REGINA ALVES PEREIRA

DECRETO Nº 22.844,DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO Á SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALELIS REGINA ALVES PEREIRA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-20110/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal Elis Regina Alves Pereira, admitida em 22/2/2006, matrícula nº 42765, no cargo/função de Guarda Comunitário N-III, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 3/9/2025 a 2/10/2025, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de setembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/09/2025 às 13:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3440221**e o código verificador**48755446**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	03/09/2025 13:34
2	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	04/09/2025 08:23
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	04/09/2025 08:28

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:35C5001E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.845, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DURCILENA DE SOUZA ESPÍNDULA

DECRETONº 22.845,DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DURCILENA DE SOUZA ESPÍNDULA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-26034/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica cedida aServidoraPúblicaMunicipal Durcilena de Souza Espíndula,matrícula nº 98108, no cargo/função de Técnico Agrimensor (Topógrafo) N-III, GRUPO-30 pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Guajará-Mirim.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/9/2025a 31/12/2025com ônus dos vencimentos a cargo doórgão cessionário.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal de nº 22797 de 26 de agosto de 2025.

Art. 4º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de setembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/09/2025 às 13:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3440440**e o código verificador**084B0ABA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA	***.549.002-**	03/09/2025 13:23
2	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	03/09/2025 13:34

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:72517E05

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 698, DE 28 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 698, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-18941/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 205/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa MARQUES SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES LTDA.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 28 de agosto de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 02/09/2025 às 11:42, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3426990**e o código verificador**6866B858**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELENICE APARECIDA FERREIRA LANGNER	***.213.412-**	03/09/2025 07:34
2	CAROLINA LUTZ	***.943.002-**	03/09/2025 07:45
3	CLAUDIA BERNARDES MARTINIAK	***.700.532-**	03/09/2025 18:52

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8593BF6C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 721, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 721, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-18941/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 205/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa MARQUES SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES LTDA.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Lafaiete Ribeiro Batista

Suplente do Fiscal do Contrato
Adriana Martins Carneiro Ranucci

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 2 de setembro de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em

03/09/2025 às 09:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3438756**e o código verificador**0AD612C1**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	LAFAIETE RIBEIRO BATISTA	***.410.398-**	03/09/2025 14:41
2	CLAUDIA BERNARDES MARTINIAK	***.700.532-**	03/09/2025 18:52

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:32CF61C7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 723, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 723, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Fazenda de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-17796/2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 209/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Fazendae a Empresa**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO - SICOOB UNICETRO NORTECNPJ: 02.282.709/0001-52.**

Gestora do Contrato:
Ana Paula Araújo Raposo Valério

Fiscal do Contrato:
Pablo Alves dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de setembro de 2025, 137º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**,**Secretario Municipal de Fazenda**, em 03/09/2025 às 10:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3440611**e o código verificador**DCDF70EB**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ANA PAULA ARAUJO RAPOSO VALERIO	***.281.612-**	03/09/2025 12:08

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:55B68FF0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 724, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 724, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-19766/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 211/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa R & C TECNOLOGIA LTDA.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de setembro de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 03/09/2025 às 11:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3440636**e o código verificador**979EF44D**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELENICE APARECIDA FERREIRA LANGNER	***.213.412-**	03/09/2025 13:46

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B9DD5B43

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 730, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 730, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo nº8-13012/2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 190/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúdee a Empresa MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Gestora do Contrato:
Shelley Alerrandra Alves dos Santos

Fiscal do Contrato:
Jemerson Mendes De Souza
William de Souza Scaramussa

Art. 2º Fica revogada a portaria nº 655 de 20 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de setembro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 03/09/2025 às 12:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3442091**e o código verificador**72D5D97A**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	03/09/2025 12:35
2	WILLIAM DE SOUZA SCARAMUSSA	***.201.342-**	03/09/2025 13:46

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:CE3976E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 731, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA.

PORTARIA Nº 731, DE 4DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DASECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA.

OSecretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura deAriquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 453 de 13/08/2025 (ID 3393733), advindo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1°Designar os Servidores Públicos Municipais para compor, a Comissão da Frota de Veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes.

Art. 2°A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

I- Chefe de Transporte:
Titular: Diego Aparecido dos Santos Lima, matrícula n° 1480-0;
Suplente: Irineu Jose do Nascimento Junior, matrícula nº 3451-7.

Das Atribuições:
a) coordenar os serviços da frota,
b) receber os requerimentos de peças e serviços solicitados pelos motoristas,
c) despachar ao fiscal do transporte o controle de documentação imprescindível dos motoristas e dos veículos;
d) acompanhar o preenchimento do BDT (conforme memorando circular 004/SEMPO/2019),
e) responsabilizar-se pela guarda das chaves dos veículos,
f) elaborar o relatório circunstanciado dos serviços executados (encaminhando para a gestora do contrato),
g) expedir notificações necessárias para andamento dos serviços, dentre outras atribuições.

II- Fiscal da Frota:
Titular:Filipe Eduardo de Azevedo Silveira, matrícula n° 16948-3;
Suplente: Juan Adalio Barron Conroy, matrícula nº 63240.

Das Atribuições:
a) cumprir o despacho do Chefe de transporte quanto aos requerimentos de peças ou serviços;
b) acompanhar o orçamento e negociar descontos sob o material adquirido;
c) encaminhar o orçamento dos serviços ao Chefe do Transporte para aprovação e em seguida o de acordo da secretária da pasta;
d) autorizar serviço/material via sistema institucional;
e) acompanhar a execução dos serviços e substituição de peças, fotografando as peças danificadas ainda no veículo quando necessário;
f) acompanhar a troca de óleo, água e limpeza dos filtros de ar e de óleo;
g) entregar ao fiscal de contrato toda a documentação e fotografias, acompanhar o descarte das peças junto à credenciada entre outras atribuições.

III- Fiscal de Contrato:
Titular:Franciela de Sousa Oliveira, matrícula nº 8594-4;
Suplente:Mabel dos Santos Daltiba, matrícula nº 15132.

Das Atribuições:
a) realizar as atribuições inerentes ao fiscal do contrato;
b) receber notas fiscais/orçamentos dos serviços realizados e das peças que forem substituídas;
c) preparar a documentação necessária para pagamento;
d) receber e juntar ao processo, todos os relatórios circunstanciados emitidos pelo chefe de transporte;
e) controlar e manter em arquivo, cópia do respectivo veículo, entre outras atribuições.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 162 de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 4°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de setembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 04/09/2025 às 10:53, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3444252**e o código verificador**0F47AD59**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	JUAN ADALIO BARRON CONROY	***.546.196-**	04/09/2025 11:06

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:41B668F0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 732, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

PORTARIA Nº 732, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

OSecretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura deAriquemes,, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 452 de 13/08/2025 (ID 3393686), advindo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Seleção, monitoramento e avaliação para Chamamento Público, no âmbito daSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, com a seguinte composição:

Comissão de Seleção:
Irineu José do Nascimento Júnior;
Mabel dos Santos Daltiba;
Rosângela Gomes da Cruz.

Comissão de monitoramento e avaliação:
Maria Stella Muzy Nascimento;
Diego Aparecido dos Santos Lima;
Juan Adalio Barron Conroy.

Gestora de Parcerias:
Francielia de Sousa Oliveira.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 128 de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de setembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 04/09/2025 às 10:53, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3444296**e o código verificador**8A2D2E0A**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	JUAN ADALIO BARRON CONROY	***.546.196-**	04/09/2025 11:06

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:5F4599AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.196/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) ALLSET TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 55.149.591/0002-36

OBJETO: Contratação de Aquisição de Materiais permanentes, para atender ao Plano de trabalho do Programa de Tempo Integra - ETI - Projeto Cuidar e Educar, por meio de Transferência de FNDE, o Plano de Trabalho do Convênio nº 55/2024 para atender a Escola Professor Pedro Louback, e os itens fracassados no Processo 21990/23 relacionados aos Convênios 247/22, 246/22, 007/21, 45/21,428/21,261/20,236/22, Proerd/Emenda 512/22, para atender as Unidades Escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 1.243,92 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Gestora do Contrato: Claudia Bernardes Martiniak
Suplente: Sylvia Leticia Muzy
Fiscal do Contrato: Luiz Cunha Aguiar
Suplente: Elenice Aparecida Ferreira Langner

Ariquemes/RO, 26 de agosto de 2025.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:241508C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DA DECISÃO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Processo Administrativo:14841/2024
Assunto:JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - DECISÃO
Interessado:SEMSAU - T. A. C

[...]

Diante de todo o conjunto fático-probatório, e com fundamentos remissivos ao Parecer Jurídico (ID 3416166), ACATO o Parecer Técnico CPP - Parecer Tecnico Terminativo 15 de 18/08/2025 (ID 3401687), determinandoo arquivamento do processo 14.841/2024, por ausência de elementos mínimos que justifiquem a atuação correcional.

Após publicação do extrato da presente decisão, encaminhe-se o processo à direção do Hospital Municipal de Ariquemes (ePROC - unid. 156 - SEMSAU - HOSPITAL MUNICIPAL DE ARIQUEMES), a fim de que entendendo pertinente, adote as providências sugeridas no item 2 do parecer técnico (Id. 3401687).

Providencie-o necessário.
Publique-se.
Ariquemes/RO, 29 de agosto de 2.025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:57FB19E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636/2025

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMGOV
2-)**CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA CNPJ: 49.975.935/0001-82**

OBJETO: Aditivo de valor do Contrato 209/2025.

DO VALOR:
Fica aditivado o valor do contrato 209/2025 em 25%, correspondente ao valor de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).
O valor global do Contrato passa a ser de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

MARINEIDE BORGES DOS SANTOS
Secretária Municipal De Governo De Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:37F2584D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 1315-25-AQM-TIU
Requerente: Loide Branco Bugari solteria, e Marinalva da Silva Cunha, casada com Sebastião da Silva Caires
Assunto: Título de Domínio – Lote 01/A, Quadra 12, Bloco B, Setor 06, do Loteamento D. João VI - Village Residencial

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:
Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 1315-25-AQM-TIU – Título de Domínio, em que figura como Requerente a pessoa Física a senhora Loide Branco Bugari, solteira e inscrita no CPF sob o nº 759.107.992-15, residente e domiciliada na Rua Alceu Amoroso Lima nº 3375, Setor 06, e a Requerente a pessoa Física a senhora Marinalva da Silva Cunha Couto, inscrita no CPF sob o nº 763.875.932-04, casada com Sebastião da Silva Caires, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva, Setor 08, Ariquemes/RO, pretendem ver regularizado em seus nomes o seguinte imóvel Lote 01/A, Quadra 12, Bloco B, Setor 06, do Loteamento D. João VI - Village Residencial, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 006.0012.02.00110.01, no endereço acima mencionado, Ariquemes/RO, as mesmas comprovaram a posse através de declarações de vizinhos e boletim de ocorrência, no entanto, a cadeia dominial foi suprida, com lapso temporal demais de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 04 de setembro de 2025.

KENNEDY DE JESUS DAMASCENO
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Elza Oliveira de Souza
Código Identificador:0556CFE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2025
PROCESSO Nº 18.823/2025 - SEMPOG DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A

CELEBRAÇÃO: 01/09/2025
PARTES: 1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - CNPJ: 04.104.816/0001-16 2-) DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, inscrita no CNPJ sob nº. 55.823.094/0001-90

OBJETO: Convenio de operação entre o Município de Ariquemes e a CONSIGNATÁRIA, se credencia perante a CONSIGNANTE, ficando imediata e regularmente habilitada para oferecer produtos de Cartão de Crédito, Empréstimo Consignado e Cartão Benefício aos servidores efetivos, ativo, inativos, pensionistas e do estabilizado constitucionalmente, por imposição legal, judicial, administrativa da CONSIGNANTE mediante consignação em folha de pagamento devidamente autorizada previamente e formal pela celebração de instrumentos próprios, nas formas e limites definidos pela legislação municipal, Lei Municipal 2.899/2024 e de acordo com os critérios estabelecidos nas Políticas Internas da CONSIGNATÁRIA. Lei Federal 14.133/2021, art. 53, § 4º e Art. 184, Lei nº 14.431 de 3 de agosto de 2022, Lei nº. 14.509 de 27 de dezembro de 2022, com demais disposições aplicáveis.

VALOR: Taxa de acordo com a captação de contratos.

Vigência: 60 (sessenta meses) a partir da publicação.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.823/2025

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Decreto 18.111/2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 02/09/2025 às 13:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:3ECD9801

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROCESSO Nº. 122953/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de Ariquemes**, pessoas jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.104.816/0001-16, com sede a Avenida Tancredo Neves, nº. 2166, Setor Institucional, CEP 78.932.000, neste ato representado por sua Prefeita Carla Gonçalves Rezende, brasileira, Casada, portadora do CPF nº. 846.071.572-87, e Carteira de Identidade RG nº. 848386 SESDEC/RO, com interveniência da**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(SEMED)**e de outro lado a Sr.(a).**QUELE CRISTINA BREGUEDO MESSIAS,**brasileira, solteira, portadora do RG nº.1113321SESDEC/RO e do CPF nº.008.197.242-38, neste ato denominado**CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O CONTRATO**ID - 2676096**firmado entre as partes em**05/09/2024**fica prorrogado até**05/09/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDO -Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, firmado entre as partes.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ariquemes - RO,03de setembro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação
SANDRA MARCIA NEVES

QUELE CRISTINA BREGUEDO MESSIAS
CPF:008.197.242-38
Contratada

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:CB772F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90038/2025 PROCESSO Nº17354/SEMSAU/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90038/2025 PROCESSO Nº17354/SEMSAU/2025

O Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, com base na IN n° 16/2022, resolve **HOMOLOGAR** a Dispensa Eletrônica n°. 90031/2025, referente ao Processo Administrativo nº 17354/SEMSAU/2025, amparado pelo Art. 75, inc. III, 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90038 de 07/08/2025 (ID 3380263) e Parecer 992 de 01/09/2025 (ID 3433590), cujo objeto é: Aquisição de medicamento para atender o(a) paciente oriundo(a) de mandado judicial A. L. S. V., visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO, pelo período de 06 meses, em favor da empresa: MODENA & SILVA S/A,CNPJ: 20.739.844/0010-57, item: 01. Valor total: R$ 601,20 (Seiscentos e um reais e vinte centavos).

Ariquemes/RO, 04 de setembro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:16FB8372

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90083/2025 PROC. N.º25072/SEMPOG/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90083/2025 PROC. N.º25072/SEMPOG/2024

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022 com base no Relatório Final - PE 90083-2025 de 03/09/2025 (ID 3441675) e com razões remissivas ao Parecer 999 de 04/09/2025 (ID 3443633), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de preços para contratação de Análise e Ensaios de Investigação e Controle Tecnológico de Concreto, Solo e Asfalto, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90083/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 25072/SEMPOG/2024, em favor da empresa: D. MARTINS MIRANDA CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 30.972.896/0001 -31, Grupo 3: itens 28 e 29. Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$ 242.026,00 (duzentos e quarenta e dois mil e vinte e seis reais).
Ariquemes/RO, 04 de setembro de 2025.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:B6C36726

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90067/2025 PROCESSO Nº19023/2025/SEMSAU

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90067/2025 PROCESSO Nº19023/2025/SEMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°.18.106/2021, e com base na IN n°16/2022, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação n° 90067/25, referente ao Processo Administrativo nº19023/2025, amparado pelo Art. 74, inc. IV, Lei 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90067 de 21/08/2025 (ID 3408979) e Parecer 994 de 01/09/2025 (ID 3433794) cujo objeto é: Contratação de profissionais especializados na área de saúde para tratamento de pacientes oriundos de mandado judicial, através do Credenciamento nº 0010/2024, Processo 25.006/2024/SEMSAU, em favor da Empresa: SS CONFIANCA LTDA,CNPJ: 22.083.741/0001-16,visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ariquemes/RO,item: 01, valor total: R$ 118.154,40 (cento e dezoito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Ariquemes/RO,03 de setembro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:0840B041

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.806/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) NASA MOTORS LTDACNPJ: 26.452.796/0001-07

OBJETO:Contratação de Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Unidades Móveis de Saúde para Transporte Sanitário Pessoal, tipo: Ônibus Rodoviário, Micro-ônibus (Emenda Parlamentar Federal Proposta nº 07582.909000/1240-01) e Veículo de Passeio para Equipe (Emenda Parlamentar Federal Proposta nº 07582.909000/1240-03) do Senador Jaime Bagattoli, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$ 96.000,00 (noventa seis mil reais).

Gestor do Contrato: Fernando Assis de Oliveira
Fiscal do Contrato: Roseli Pinheiro dos Santos Legal

Ariquemes/RO, 4 de setembro de 2025

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Celeste Batista Lima
Código Identificador:4AF768D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025/SLC PROCESSO N.º 0001273/SEMAGRI/2025

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela **PORTARIA Nº 264/GAB/PMB/2025**, torna pública a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (ITEM)**, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto: Aquisição de 03 Carretas Agrícolas e 02 Grades Aradoras, em atendimento a transferência especiais - em 202441730003,** valor estimado **R$: 213.640,32** (duzentos e treze mil seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 23/09/2025** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras **(COMPRASNET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 04 de Setembro de 2025.

VERÔNICA DA SILVA APOLINARIO
Pregoeira

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:459B7DF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90072/2025/SLC PROCESSO N.º 0001635/SEMECE/2025

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela **PORTARIA Nº 264/GAB/PMB/2025**, torna pública a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (ITEM)**, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender os alunos residentes no Loteamento Minas Novas,** valor estimado **R$: 436.872,00** (quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais) Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 22/09/2025** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras **(COMPRASNET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 04 de Setembro de 2025.

VERÔNICA DA SILVA APOLINARIO
Pregoeira Interina

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:C29A862B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2232/2025

"*Altera o artigo 113-A da Lei Complementar nº 003/2016 e dá outras providências*."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Ficam crescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 113-A da Lei Complementar n. 003/2016, com a seguinte redação:

§ 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a remanejar todo orçamento costante no Departamento de Esporte, Cultura e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer para a Superintendência de Esporte, Cultra, Lazer e Turismo, através de Decreto no que for necessáro.

§ 2º. Fica extinto o Departamento de Esporte, Cultura e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educaçao, Esporte, Cultura e Lazer - -SEMECE, passa a ter a nomenclatura: Secrearia Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:6DEDBCF3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2233/2025

*"*Dispõe sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a brinquedos e equipamentos de academia em espaços, creches e escolas públicas municipais.*"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Os playgrounds e academias instalados em espaços públicos como praças, parques, áreas de lazer, creches e escolas públicas municipais deverão conter brinquedo e equipamento em modelos adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Os brinquedos e equipamentos acessíveis a que se refere esta Lei deverão ser adaptados e sinalizados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua identificação pelo público-alvo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:6A1D1113

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2234/2025

*"*Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino público e privado, em atenção aos alunos com transtorno do espectro autista*."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de Buritis ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa, a ser graduado de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:93E277B9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
PORTARIA Nº 19, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Incapacidade Permanente com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de JOEL CAETANO DA SILVA, e dá outras providências."

O **DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 20da Lei Complementar nº 22/2023, LC nº 23/2024 e 24/2024 c/c a Lei Orgânica Municipal de Buritis, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritis, c/c o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c Emenda Constitucional nº 103/2019 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder o benefício previdenciário de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor do servidor **JOEL CAETANO DA SILVA**, CPF: ***.690.832-**, Cargo de Professor I, Nível III Magistério, Matrícula nº 113-1, Carga Horária 20 horas,na Secretaria de Educação, nesta Municipalidade. Conforme laudo da Perícia Medica do INPREB sob o **CID: F33.3, F02, F41 –** *trata-se dedoença constante no rol do Artigo 20, § 5º da LC nº 22/2023, alterado pelo artigo 3º da LC nº 24/2024.*
I –O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho, devendo ser considerado nos termos do *Artigo 45 da LC nº 22/2023, alterado pelo artigo 5º da LC nº 23/2024*,conforme a Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários), proventos integrais ao tempo de contribuição – *sem paridade*.
II – A forma de reajuste do provento será nos termos do artigo 6º, II da Lei Complementar nº 23/2024, em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.
III –O pagamento do benefício fica a cargo do **INPREB**, conforme preceitua as Leis Complementares nº 22/2023, 23/2024 e 24/2024 c/c a Lei Orgânica Municipal de Buritis.
Art. 2º- Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) do mês de setembro do ano de 2025.**
Art. 4º- Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Buritis-RO, ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2025.

DARCI FERREIRA COELHO
Diretor Executivo do INPREB

Homologo:

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Matheus Santos Araujo
Código Identificador:2DDD9EE9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
PORTARIA Nº 20, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 20, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária porIdade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de IZABEL MARIA DE MORAIS SALES, e dá outras providências."

O **DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 17da Lei Previdenciárianº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, c/c a Lei Orgânica Municipal de Buritis, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritis, c/c Art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 3ºda Emenda Constitucional nº 103/2019, referente os direitos previdenciários adquiridos e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária Por Idade, nos termos do Art. 17da Lei Previdenciária nº 484/2009 e Art. 3ºda Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor da servidora IZABEL MARIA DE MORAIS SALES, CPF: ***.644.802-**, Cargo de Zeladora Nv. III, Matrícula nº 1705-1, carga horária 40 horas, na Secretaria Municipal de Educação, nesta Municipalidade. Considerando que a servidora fez jus ao benefício previdenciário da aposentadoria voluntária por idade em 15/01/2023, tendo em vista que complementou todos os requisitos exigidos pela norma supramencionada antes da reforma previdenciária adequada pelo município.

I –O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Voluntária Por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, *com paridade*, nos termos do Art. 19da Lei Previdenciária nº 484/2009,conforme a Média Aritmética Simples (80% das maiores remunerações).
II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º, da EC nº 41/03, sendo revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
III –O pagamento do benefício fica a cargo do **INPREB**, conforme preceitua a Lei Previdenciária nº 484/2009 c/c a Lei Orgânica Municipal de Buritis.
Art. 2º- Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) do mês de setembro do ano de 2025.**
Art. 4º- Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Buritis-RO, ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2025.

DARCI FERREIRA COELHO
Diretor Executivo do INPREB

Homologo:

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Matheus Santos Araujo
Código Identificador:925D9CFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA 18

DEOCLECIO PINTO ZOLET, Secretário de Fazenda do Município de Buritis. RO, usando de suas atribuições legais e constitucionais, no intuito de atender ao Decreto de Nº 12.089/GAB/PMB/2022 do Executivo Municipal, baixa a presente Portaria nos seguintes termos;
Considerando o disposto no § 13 do artigo 14 da Lei Ordinária 1668 de 11 de março de 2022 das disposições gerais que estabelece que cada projeto será distribuído a um único servidor, sendo vedada a transferência para outro servidor, ressalvadas as hipóteses de afastamentos legais ou determinação expressa do Secretário Municipal competente;
Considerando a necessidade de garantir a continuidade e qualidade técnica da análise dos projetos protocolados no Setor de Regularização Fundiária, que anteriormente eram analisados pelos servidores lotados na Secretaria de Planejamento da mesma área técnica.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, que a engenheiraJOCILEILA LIMA SANTOS, matrícula 9439, realize a análise dos projetos que anteriormente já tenham sido analisados por outro profissional da área técnica.
Art. 2º Determinar que esta autorização seja registrada nos processos administrativo referente aos projetos em questão.
Art. 3º Comunicar esta decisão aos setores envolvidos para ciência e providências necessárias.
Art. 4º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DEOCLECIO PINTO ZOLET
Secretário Municipal de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor

Publicado por:
Carolaine Fonseca de Souza
Código Identificador:26F9877F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2025

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico nº 23/2025, que tem por objeto:**Aquisição de Herbicida**,em favor das empresas:**AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA- CNPJ: - 50.630.988/0001-40,**no valor de R$ 37.880,00 (trinta e sete mil e oitocentos e oitenta reais).
Cacaulândia/RO, 03 de Setembro de 2025

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:A907ECBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6595/GP/2025

DECRETO Nº 6595/GP/2025 de04 de setembro de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I,Lei Orgânica Municipal e Lei 1.437/GP/2025 de 02 de setembro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 583 - 10.301.1002.1158.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 600.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R$ 600.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:EBE8C0C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6596/GP/2025

DECRETO Nº 6596/GP/2025 de04 de setembro de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I,Lei Orgânica Municipal e Lei 1.438/GP/2025 de 03 de setembro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 584 - 10.301.1002.2181.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 200.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R$ 200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:41290FF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/PMC/2025

DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fica convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a) fora aprovado(a) no**Processo Seletivo Unificado Simplificado nº 001/PMC/2025**da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocados(as) deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de**05 (cinco) dias úteis**a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

Cacaulândia-RO, 04/09/2025.

Cargo/Função:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ALCILÉIA DE JESUS MARTINS FOLLADOR	ASSISTENTE SOCIAL	SEMTAS

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/PMC/2025
DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA
( ) RG;
( ) CPF;
( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
( ) PIS/PASEP;
( ) Título de Eleitor;
( ) Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
( ) Certificado de Reservista (p/ homens);
( ) Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
( ) Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes),Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
( ) Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo (autenticado em cartório), em caso de haver Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deve ser também apresentado;
( ) Comprovante de residência(atualizado);

ORIGINAIS
( ) 01 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
( ) Atestado de Aptidão Física e Mental;
( ) Declaração de não acúmulo de cargo ou emprego público (ANEXO V);
( ) Declaração de Bens (ANEXO VI);
( ) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII);
( ) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII);
( ) Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão);
( )Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
( ) Certidão negativa da fazenda pública estadual: (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);
( ) Certidão negativa do TCE-RO: (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/);
( )Certidão Negativa de Antecedentes Criminais(https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/).

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:1CB9C7FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ADESÃO N° 010/2025

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processo nº:01682/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

Adesão nº:010/2025.

Objeto: Aquisição deTrator Agrícola de Pneus para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,por meio do convênio TRANSFEREGOV N°960583/2024(ID 424442).

Via **ADESÃO** a Ata de Registro de Preços n.º 18/2025,(ID 500204)oriunda ao PE nº 016/2025 Processo n° 8/2025 da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - com fulcro no Art. 86, § 3º, Inciso II da Lei nº 14.770/2023, que altera a Lei nº 14.133/2021.

De acordo com DFD, ETP, Mapa de Risco, Termo de Convenio, Ofícios/Aceites, Extrato da Proposta, Cotações e Atas de Registros de Preços, Quadros Comparativos, Despachos, Solicitação via SCPI, Edital, Termos de Referência, Termo de Homologação, Documentos da Empresa, Despacho Financeiro e Parecer Jurídico Favorável.

Fundamento: Art. 86, § 3º, Inciso II da Lei nº 14.770/2023, que altera a Lei nº 14.133/2021

Contratada:MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA CNPJ: 19.614.838/0001-01

Valor Total:R$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

Prazo de Entrega/Realização:O Equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo responsável legal da secretaria solicitante.

Forma de Pagamento:O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Orçamento: Atividade: 20.122.0002.2016.0000 Atividades de Agricultura, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente: 001.024 Outros Convênios Da Uniao -**Ficha 710.**

Atividade: 20.122.0002.2016.0000 Atividades de AgriculturaElemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente: 001.002 Recursos Livres -**Ficha 711.**

APROVO e AUTORIZOo processo de contratação direta, por Adesão de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 03 de setembro de 2025

[Assinaturas Eletrônicas]
CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
Port. 824/2022

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:FA631FF3

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 018/2025 (ID 438881)

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 11-91/2025/SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
.
CONTRATADA: M B DOS SANTOS LTDACNPJ 29.293.928/0001-93.

OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 018/2025/SEMED (ID 438881), cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentíciosdestinados ao fornecimento de coffee break e almoço durante os eventos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo de Rondônia/RO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 427684), ficando prorrogada a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com início em 14 de setembro de 2025 e término em 13 de março de 2026.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com o presente termo aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Campo Novo de Rondônia/RO, 04 de setembro de 2025.

WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:87ECFFEF

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES EXTRATO DE CONTRATO N° 134/2025/SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11-2384/2024/SEMAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADA: VALERIO SOUZA SILVA CNPJ N° 44.806.174/0001.

OBJETO: Aquisição de alimentos para doação às famílias e indivíduos atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na forma de Cestas Básicas, embalados em fardos transparente resistentes, que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 410547).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

VALOR: O valor total é de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social 08 243 0011 2222 0000 Benefícios Eventuais. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002. Recursos Livres, Ficha: 293.
08 243 0011 2222 0000 Benefícios Eventuais .Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. Fonte de Recurso: 0.2.661.001.097. Outras Transferências Fundo, Ficha 617.

Campo Novo de Rondônia, 04 de setembro de 2025.

Municipio de Campo Novo de Rondônia
FABIOLA ALVES MEDEIROS
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:49029AC0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA N° 843, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Exonera a servidora Laiza Melissa Cardoso Silva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e do processo 437/2025;

RESOLVE:

Art.1º Exonera a servidora **Laiza Melissa Cardoso Silva**, do cargo de Encarregada de Setor de Acompanhamento de Contratações, Análise de Demandas e Cadastro de Fornecedor, da Secretaria Municipal de Administração. **A partir de** 01 de setembro de 2025**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:9D5F7CF6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 841, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede GratificaçãoEspecial prevista noart. 5º da Lei Complementar n.º 114/2025a servidora AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMEROe dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legaisconferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 1570/2022.

Considerando art. 5º da Lei Complementar n.º 114/2025 e no Decreto n.º 016/2025**;**

Considerando que agratificação deve observar os critérios estabelecidos no Decreto n.º 016/2025, incluindo a progressão pelo tempo de serviço e qualificação profissional, conforme previsto no art .**2º** do referido decreto;

Considerando o DESPACHO 169/2025/SEMAD/PMCNRO**.**

RESOLVE:

Art. 1º Concede Gratificação Especial prevista no art. 5º da Lei Complementar n.º 114/2025, de **10% (Dez)** por cento, sobre o vencimento básico do cargo efetivoda servidora **AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO**, A partir de 01de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigorna data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:0B98087D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 842, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o percentual de GratificaçãoEspecial por Condições Anormais de Trabalho GECATe dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando justificativa nos autos do Processo n° 009/2021,

CONSIDERANDO art. 5º da Lei Complementar n.º 114/2025 e no Decreto n.º 016/2025;

CONSIDERANDO que a gratificação deve observar os critérios estabelecidos no Decreto n.º 016/2025, incluindo a progressão pelo tempo de serviço e qualificação profissional, conforme previsto no **art. 2º** do referido decreto;

CONSIDERANDODESPACHO 170/2025/SEMAD/PMCNRO.

RESOLVE:

Art. 1º Altera para 35% (Trinta e Cinco por cento) o percentual de Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho GECAT **concedido pela portaria n° 182/2025** da servidora **AMANDA INÁCIO,** Diretora de departamento sob Matrícula nº25526-1, pertencente a Secretaria Municipal de Administração, A partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:E9BCDB25

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 844, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeia a servidora LAIZA MELISSA CARDOSO SILVA para o cargo de Chefe de Divisão de Pesquisa de Preçose dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 437/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LAIZA MELISSA CARDOSO SILVA,** para o cargo de Chefe de Divisão de Pesquisa de Preços, da Secretaria Municipal De Administração, com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia. A partir de **02 de setembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:D38095C2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 845 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece a organização e funcionamento das escolas de educação Integral e regulamenta a matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 1027/2025.

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205 e 206, que estabelecem ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9089/90, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação Lei nº 13005/2014, que propõe na Meta 6 promover a oferta da educação em tempo integral em 50% nas escolas públicas brasileiras, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de sua vigência;

CONSIDERANDO a LEI Nº 705/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015 – do Plano Municipal de Educação do Município de Campo Novo de Rondônia;

CONSIDERANDO a Meta 06- Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 20% das escolas públicas da educação básica, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos, até o final do período de vigência deste Plano;

CONSIDERANDO que a educação integral é um conceito de prática educativa que compreende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões seja: cognitiva, corporal, emocional, ética, estética, relacional, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para

oportunizar a vivência de práticas educativas emancipadoras na formação de cidadãos plenos, portadores de direitos, e enriquecidos intelectualmente e socialmente.

RESOLVE:

Art. 1º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal do municipio de Campo Novo de Rondônia, ocorrerá no contraturno, compreendendo atividades pedagógicas, conforme contemplam as Diretrizes Curriculares para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º O funcionamento das escolas com oferta de Educação em Tempo Integral deverá garantir:

I – Para a **Educação Infantil**, uma jornada mínima de **8 (oito) horas diárias**, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

II – Para o **Ensino Fundamental**, uma jornada mínima de **7 (sete) horas diárias, podendo ser ampliada para até 8 (oito) horas**, de acordo com a proposta pedagógica da instituição.

III- Para os alunos do Ensino Fundamental atendidos pelo Programa de Educação em Tempo Integral, deverá ser ofertado café da manhã antes do início das atividades escolares, garantindo uma alimentação adequada e o preparo necessário para o desenvolvimento das atividades do turno.

Parágrafo único. O horário de funcionamento das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral será das 7h15min às 17h15min para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental será das 7h15min ás 11h15min e das 13h15min ás 17h15min.

Art. 3º - Na elaboração do horário escolar das Unidades que ofertarem a Educação Infantil - creche, a direção da escola, deverá observar:

I A carga horária mínima de 8 horas diárias;
II 1 (um) intervalo de 20 minutos destinado ao café da manhã, no início do horário de aula.
III O intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 minutos e, até 60 minutos no
IV máximo, em horário previamente definido, para todos os dias da semana, entre os turnos da manhã e tarde, destinado ao descanso;
V 1 (um) intervalo de 20 minutos destinado ao lanche da tarde;
VI O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Art. 4º O currículo composto pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada levará em consideração uma abordagem epistemológica sociointeracionista de apropriação do conhecimento e um compromisso histórico-cultural de posicionamento interétnico.

Parágrafo único. A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes da comunidade.

Art. 5º Os componentes curriculares da Base Nacional Comum obrigatória se organizam por áreas do conhecimento:

Linguagem:

a) Língua Portuguesa
b) Matemática
c) Língua Estrangeira Moderna
d) Arte
e) Ciências
f) Educação Física

Art. 6º - A "Parte Diversificada do Currículo" na Atividade de Tempo Integral é composta por atividades que complementam e enriquecem o currículo básico, sendo voltada para o desenvolvimento integral do aluno - intelectual, físico, emocional e social.

a) Acompanhamento Pedagógico: Oficina de Língua Portuguesa, Oficina de Matemática;
b) Práticas Esportivas e Lazer: Optativas;
c) Educação Cidadã - Projeto de Vida: Iniciação Musical, Promoção da Saúde e Reciclagem;
d) A Língua Estrangeira Moderna é componente curricular obrigatório para o Ensino Fundamental;
e) Optativa Língua Estrangeira Moderna consiste na possibilidade da ampliação das experiências para com a Língua Estrangeira Moderna obrigatória do currículo.
f) A escolha das Optativas do Eixo Comunicação, Ciências e Tecnologia deve-se realizar de maneira a oferecer todas as Atividades Pedagógicas elencadas no item II durante o Ensino Fundamental, garantindo a experiência dos educandos nas vivências supracitadas;
g) as Práticas Esportivas e Lazer é obrigatória para o Ensino Fundamental.

II- Práticas Esportivas e Lazer;

a) Optativa Esportes de Rede/Quadra;
b) Optativa Atletismo;
c) Optativa Xadrez;
d) Optativa Danças;
e) Optativa Teatro;
f) Optativa Música.

Art. 7º As Atividades Pedagógicas/Optativas será composta por tempos pedagógicos de 60 minutos cada aula, e devem ser eleitas pela Unidade Escolar tomando como critérios o interesse dos estudantes e a vocação da comunidade, em conformidade com a carga horária estabelecida na Matriz Curricular.

Art. 8º O planejamento pedagógico deve ser articulado com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, de forma a tornar o ambiente de aprendizagem rico, criativo e prazeroso.

Parágrafo único. Os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada.

Art. 9º As Diretrizes Curriculares para as Escolas Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Campo Novo de Rondônia, consistem no documento de referência para implementação das práticas educativas das escolas de Educação Integral da Rede Pública Municipal.

Art. 10 A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos Marcos de Aprendizagem da Rede Municipal e demais documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 O registro da frequência dos educandos deve ser realizado diariamente, de modo que haja o acompanhamento sistemático e os encaminhamentos pertinentes para a garantia da assiduidade e pontualidade.

Art. 12 A avaliação da aprendizagem, nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, responde a adaptação da intervenção pedagógica conforme características individuais dos educandos, mediante observações sistemáticas frequentes, considerando.

I- O processo de avaliação é contínuo, fornecendo subsídios à reflexão docente para o planejamento eficaz de suas ações, garantindo o direito de aprender que fundamenta a concepção de educação integral;

II- O desempenho acadêmico dos educandos no Ensino Fundamental I será registrado:

a) por meio de marcação das habilidades alcançadas e pareceres descritivos para a Base Comum e Língua Estrangeira da Parte Diversificada;
b) pela elaboração de pareceres descritivos para os componentes curriculares da Parte Diversificada - Atividades Pedagógicas/Optativas.

c) em valores decimais para os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Língua Estrangeira da Parte Diversificada;
d) pela elaboração de pareceres descritivos para os demais componentes curriculares da Parte Diversificada - Atividades Pedagógicas/Optativas.

III- A construção de parecer descritivo do educando deve ser realizado por meio de Conselho de Classe, considerando os registros dos docentes acerca do desempenho de cada estudante nos componentes curriculares conforme orientações da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 13 A reunião de Conselho de Classe para a elaboração do parecer descritivo ocorrerá ao final de cada bimestre.

§ 1º O Conselho de Classe, órgão colegiado de cunho deliberativo, é composto por docentes, coordenação pedagógica e gestão escolar que, de forma coletiva, discutem e propõem ações educativas com vistas ao fortalecimento do processo ensino aprendizagem.
§ 2º As reuniões de Conselho de Classe devem ser registradas em Ata, assinada por todos os presentes.

Art. 14 A composição da carga horária docente, em conformidade com a Matriz Curricular, é de responsabilidade da gestão escolar, atendendo ao Estatuto do Magistério Público do Município de Campo Novo de Rondônia e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 15 O perfil do docente das escolas de Educação Integral em Tempo Integral precisa evidenciar a concepção de educação integral e integrada, articulando saberes e proporcionando experiências educativas inovadoras e atrativas, preferencialmente, professores da mesma instituição de ensino.

Art. 16 Os docentes atuarão com a Parte Diversificada conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação-SEMED e terão sua carga horária distribuída para desenvolver os componentes curriculares conforme:

I- Formação específica para a área do conhecimento de atuação de acordo com a Lei Complementar 058/2017 do Município de Campo Novo de Rondônia;

Art. 17 - As matrizes curriculares da Educação Infantil contemplarão 40 horais semanais e no Ensino Fundamental 36 horas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I– Creche-escola:

20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

II– Ensino Fundamental I – Anos Iniciais:

20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

16 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

§1º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada a complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

Organização da Matriz Curricular de Referência deve ser desenvolvida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, parte diversificada conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

§2º - O currículo poderá prever disciplinas eletivas, as quais poderão ser desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Política Municipal de Educação de Tempo Integral.

§3º - Caberá à direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre as Matrizes Curriculares a serem implementadas.

Art. 18 - Os Campos Integradores, organizados em Macrocampos serão estruturados na matriz curricular e na proposta pedagógica de Educação Integral da Rede Municipal.

§1º Na Educação Infantil serão Macrocampos Integradores:

I- Explorar e Expressar-se;
II- Conviver, Brincar e Expressar;
III- Conviver, Participar e Expressar-se;
IV- Explorar e Conhecer;
V- Explorar, Expressar e Participar;
VI- Conhecer-se e Expressar-se.

Art. 19 Essa Portaria entra em vigor na data na data de sua publicação, revogando a Portaria 588/2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

ANEXO I
OFICINAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OFICINAS	EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITO DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS (BNCC)
Oficina de Movimento (Corpo e Dança)	Brincadeiras e Interações	Explorar o corpo, desenvolver a expressão corporal	O Eu, o Outro e o Nós / Corpo, gestos e movimentos.
Artes Visuais (Pintura e Colagem	Linguagens	Expressar-se por meio da arte, ampliar imaginação	Traços, sons, cores e formas.
Contação de Histórias	Oralidade e Imaginação	Escutar, imaginar e se expressar oralmente	Escuta, fala, pensamento e imaginação.
Atividades Esportivas	Corpo e Movimento	Desenvolver habilidades motoras, trabalho em grupo.	Corpo, gestos e movimentos / O eu, o outro e o nós.
Atividades Artísticas Diversas	Linguagens / Artes	Expressar sentimentos, desenvolver criatividade.	Traços, sons, cores e formas / Escuta, fala, pensamento e imaginação.

ANEXO II
OFICINAS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Componente Curricular (BNCC).	Oficina.	Objetivo/Descrição.	Alinhamento com a BNCC.
Acompanhamento Pedagógico.	Reforço e Apoio Escolar	Atividades de apoio com foco na recuperação e avanço da aprendizagem dos alunos.	Promover o desenvolvimento das habilidades fundamentais previstas na BNCC.
Atividades Esportivas.	Práticas Corporais e Esportivas	Jogos cooperativos, brincadeiras tradicionais, circuitos motores e introdução a modalidades esportivas.	Desenvolver consciência corporal, coordenação motora, socialização e respeito às regras. BNCC. Práticas corporais, jogos e brincadeiras, esportes e ginásticas.
Atividades artísticas.	Oficina de Artes Visuais e Ciência.	Atividades integradas de arte (desenho, pintura, colagem, modelagem) com temas simples.	Estimular a criatividade e a investigação do meio. BNCC. Arte (artes visuais e expressão), Ciências (observação, experimentação, natureza, corpo humano e saúde).
Língua Estrangeira Moderna (Inglês).	Inglês Divertido.	Introdução à língua inglesa com músicas, brincadeiras, jogos de vocabulário (cores, números, animais, comandos simples).	Familiarizar o aluno com o inglês de forma lúdica. BNCC. Desenvolver a capacidade de compreender e utilizar a LE em contextos cotidianos de forma oral e interativa.

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:30F0C0DF

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 846, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeia e Gratifica ADRIANO JULIO DA SILVA para o Cargo De Chefe de Operações de Máquinas e Veículos Pesados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 2265/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ADRIANO JULIO DA SILVA** para **Cargo De Chefe de Operações de Máquinas e Veículos Pesados da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,** com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Conceder ao servidor Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho GECAT correspondente a **35% (trinta e cinco por cento)** sobre o vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:4655C037

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00053/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATANTE:IPECAN INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA RO -CNPJ nº 84.722.560/0001-40.

CONTRATADA:O. ALVES. P. DOS SANTOS LTDA-CNPJ:52.109.815/0001-07.

OBJETO: Fornecimento adequado de alimentação e bebidas durante os eventos e reuniões que garantam o bem-estar e conforto dos participantes, a fim de atender o cronograma das atividades deste RPPS.

FUNDAMENTO: Artigo 75, Inciso II, § 1º, Incisos I e II, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

VALOR CONTRATADO:R$ 5.000,00(cinco mil reais).

PRAZO DE ENTREGA: Os itens serão entregues de forma parcelada, conforme cronograma de atividades do RPPS, mediante solicitações encaminhadas à CONTRATADA, por e-mail, whatsApp ou meio impresso, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, devendo haver confirmação de recebimento e/ou ciência pela CONTRATADA.

PRAZO CONTRATUAL:07 meses
PERIODO DE VIGÊNCIA:03/09/2025 à 02/03/2026.

ORÇAMENTO: Unidade: Instituto de Previdência Social dos Serv. Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia.
Projeto Atividade: 09 122 0002 2113 0000 Capacitação e Manutenção de Certificações Institucionais
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0.1.802 003.003 Taxa administrativa 2%.
Ficha 465.

Campo Novo de Rondônia, 04 de setembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
IZOLDA MADELLA
Superintendente
Port. nº 248/2022-GP-PMCNRO

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:23E2B9CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 46/2025-SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025-SEMUSA, de 10 de janeiro de 2025, com Homologação do Resultado Final em 13 de fevereiro de 2025, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer a entrega dos seguintes documentos (apresentar todos os documentos originais):

a) Atestado de sanidade física e mental;
b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c) RG - Registro Geral;
d) CPF;
e) Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f) Título Eleitoral;
g) CTPS;
h) Certidão de Nascimento/Casamento;
i) Reservista, se do sexo masculino;
j)CNH válida, se exigida para o cargo;
k) Cartão PIS/PASEP;
l) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o) Telefone e e-mail para contato;
p) Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
q) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
r) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
s) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
t) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
u) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas: Municipal, Estadual e Federal https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
v) Certidão negativa de débitos municipais https://certidoes.camponovo.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf e estaduais
https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp;

W) Certidão negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/;
x) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual 1° e 2° grau https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0 e federal https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;
y) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0;
z) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
aa) Caso tenha filho(s): CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
ab) O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil.

Os resultados dos exames médicos e laboratoriais deverão ser apresentados presencialmente pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, primeiramente realizando o agendamento prévio no HPP - Hospital de Pequeno Porte do Município de Campo Novo de Rondônia ou através do e-mail: drh.semusa.camponovo@gmail.com. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo. Em posse do Certificado de Aptidão Física e Mental emitido pela junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos documentos solicitados.

Classificação	Candidato	CPF	Cargo/Função	Lotação
17° lugar	Jessica Carolina Oliveira Christ Hibner	xxx.504.162-xx	Agente de Manut. Alimet. Limpeza	HPP
9° lugar	Renata Pereira da Silva	xxx.961.762-xx	Enfermeiro	HPP

Campo Novo de Rondônia, 3 de setembro de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:A0386EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025 - SEMUSA

TESTE SELETIVO Nº 001/2025-SEMUSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-2892/2024

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
CONTRATADA:**LUCIELMA AMORIM DA SILVA**
OBJETO:**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ENFERMEIRA**
VALOR MENSAL:**R$ 3.964,81 (três mil, novecentos e sessenta e quatro reais com oitenta e um centavos)**
PRAZO:**12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período**
GESTOR:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Novo de Rondônia/RO, 1º de setembro de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:45EB21CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 361 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

´´DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SEMUSA, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS``

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI, no exercício de suas atribuições legais conferidas por Lei, e o que dispõe de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018, e Decreto nº 7.530 de 10 de janeiro de 2023;

Considerandoa necessidade de deslocamento do Secretário Municipal de Saúde, com finalidade de participação no seguinte evento:**X Congresso de Secretarias Municipais de Saúde das Regiões Norte e Nordeste**, que acontecerá no dia 06 a 08 de setembro de 2025, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques na Cidade de Manaus/Amazonas.

Considerandooutrossim, informamos que o pedido de 05 diárias, deve-se ao fato do Servidor sair dia 05/09/2025 com retorno no dia 09/09/2025.

Considerandoainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º-Autorizar de concessão de diárias para**Secretário Municipal de Saúde**, para o deslocamento de acordo com processo**Nº3198.05.02-2025**, conforme discriminação abaixo:

SERVIDOR	OBJETO	QUANT.	VALOR	VALOR
IRGO MENDONÇA ALVES	Diária + adicional	05 Diárias	R$ 500,00	R$ 5.000,00

Art. 2º-Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Gestão - SEMEG, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º-Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAELA DA SILVA SOARES
Secretário Municipal Adjunto de Saúde
Decreto n°9862/2025.

Publicado por:
Jessica Calanje Dos Santos Scariot
Código Identificador:B86E4274

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025 PROCESSO ADM. Nº 0002942.25.18-2025

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari – RO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que **adjudica e homologa** o resultado da Dispensa Eletrônica nº 018/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme parecer jurídico pertinente constante nos autos do processo licitatório.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos para realização de eventos cívicos e culturais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, conforme Termo de Referência constante nos autos.

Empresa adjudicatária:
3L Serviços Produções e Eventos Ltda
CNPJ: 14.371.005/0001-35
Lote 01
Valor total adjudicado:R$ 58.999,00 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais).

Determina-se a publicação deste ato nos meios oficiais de divulgação.

Candeias do Jamari – RO, 04 de setembro de 2025.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:B9FC86F9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamari/RO, torna público que protocolou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA a solicitação de **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LP**, referente à pavimentação asfáltica da Rua Costa e Silva II, neste município, CEP 76860-000, em conformidade com o Convênio nº 897156-2019/MDR.

Candeias do Jamari/RO, 04 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:9F7B182A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.902/0001-60**, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA a emissão da **Licença de Instalação (LI)** referente à obra de construção do **Centro de Referência em Assistência Social – CRAS**, localizada na Rua Alvorada, entre a Rua Assembleia de Deus e a Rua Jamari, Distrito de Triunfo, Município de Candeias do Jamari/RO, CEP 76860-000.

Candeias do Jamari/RO, 04 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:3FACDECD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamari/RO, torna público que protocolou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA a solicitação de **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI**, referente à pavimentação asfáltica da Rua Costa e Silva II, neste município, CEP 76860-000, em conformidade com o Convênio nº 897156-2019/MDR.

Candeias do Jamari/RO, 04 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:64D15A3D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.902/0001-60**, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA a emissão da **Licença de Operação (LO)** referente à obra de construção do **Centro de Referência em Assistência Social – CRAS**, localizada na Rua Alvorada, entre a Rua Assembleia de Deus e a Rua Jamari, Distrito de Triunfo, Município de Candeias do Jamari/RO, CEP 76860-000.

Candeias do Jamari/RO, 04 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:AAC901AE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamari/RO, torna público que protocolou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA a solicitação de **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**, referente à pavimentação asfáltica da Rua Costa e Silva II, neste município, CEP 76860-000, em conformidade com o Convênio nº 897156-2019/MDR.

Candeias do Jamari/RO, 04 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:A5189490

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.785 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal

> "Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de 64.860,42 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos.), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de 64.860,42 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos.), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1364	
02	PODER EXECUTIVO	
02.38.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
FICHA 156	2.4.1.4.99.0.1.24	REM. DE APLIC DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - CAPITAL
DR	1.700.0000.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

TOTAL DA RECEITA	R$ 64.860,42

ANULAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
SUB-FUNÇÃO	15.451	Infra-Estrutura Urbana		
PROGRAMA	0064	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO		
AÇÃO	A SER CRIADA	DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIO - CONVÊNIO 937100/2022		
DR	1.700.0000.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	A SER CRIADA	64.860,42
TOTAL				R$ 64.860,42

TOTAL GERAL	64.860,42 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos.)

Art. 2º - Fica criada dotação para devolução de saldo de convênios referentes ao convênio N° 937100/2022.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:BA7635C1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/SML/2025

Processo Administrativo: Nº 0003178-21.07.01-2025
Pregão Eletrônico: Nº. 011/CPL/2024
Processo Principal: Nº 496/SEMFAGESP/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 011/2022, Contratação e Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** pertencente a esta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-Ro. Considerando que a viagem em tela se dará com ida dia **09/09/2025** e a volta para no dia 11/**09/2025.**

LICITANTE DETENTORA:
EMPRESA: ROYAL TOUR CORP LTDA
CNPJ: 32.246.491/0001-41.
Requisição: 017/2025
Valor R$ 7.610,75 (sete mil seiscentos e dez reais e setenta e cinco centavos).

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 04 de Setembro de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendência Municipal de Licitação
Gerenciador do SRP

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:43C89559

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/SML/2025

Processo Administrativo: 3245/SEMAGRIC/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 026/SML2025
Processo Principal: Nº 1622/SEMG/2025
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 018/2025, de Aquisições de material permanente (MOVEIS), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**
EMPRESAS DETENTORAS:
TECPAZ COMERCIAL ATAC. E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 39.800.314/001-04
Requisição: 003/2025
Valor R$ 2.745,00 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais).
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Candeias do Jamari – RO, 04 de setembro de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:EF3404E9

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/SML/2025

Processo Administrativo: 3247/SEMAGRIC/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 026/SML2025
Processo Principal: Nº 1622/SEMG/2025
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 018/2025, de Aquisições de material permanente (MOVEIS), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**
EMPRESAS DETENTORAS:
PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA
CNPJ: 33.492.887/001-31
Requisição: 004/2025
Valor R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 04 de setembro de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:01045CE7

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/SML/2025

Processo Administrativo: 3217/SETES/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 026/SML2025
Processo Principal: Nº 1622/SEMG/2025
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 018/2025, de Aquisições de material permanente (MOVEIS), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**
EMPRESAS DETENTORAS:
TECPAZ COMERCIAL ATAC.E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 39.800.314.001-04
Requisição: 004/2025
Valor R$ 3.511,00 (três mil quinhentos e onze reais).
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Candeias do Jamari – RO, 04 de setembro de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:24DFD344

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

25º (VIGÉSIMA QUINTA) Reunião Ordinária, do Segundo período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 08 de setembro de 2025 as 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido.

- Apresentação do Projeto de Lei nº044/GAB/2025. ASSUNTO: Institui o plano Plurianual no âmbito do município de castanheiras – RO para o período de 2026, e das outras providências.
AUTORIA: Executivo Municipal.

- Apresentação do Projeto de Lei nº045/GAB/2025. ASSUNTO: Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências.
AUTORIA: Executivo Municipal.

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

- Discussão e Votação do Regime de Urgência especial do **Projeto de Lei nº044/GAB/2025. Assunto:** Institui o plano Plurianual no âmbito do município de castanheiras – RO para o período de 2026, e das outras providências.
AUTORIA: Executivo Municipal.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 04 de setembro de 2025.

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:6B859048

CPL
EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 592/SEMUSA/2025
AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL

Objeto: "Solicitação a Adesão na Ata de Registro de Preços nº 66/2025 Pregão eletrônico nº 22/2025."

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO,torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 066/2025 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA D OESTE/RO** de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21, e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

Órgão Gerenciador: **Secretaria Municipal de Saúde**

Objeto: Registro de Preços de Aquisição de MATERIAL LABORATORIAL, visando suprir as necessidades do laboratório do hospital Municipal Vanessa e Vânia Fuzari, no prazo de execução de 12 (doze) meses**.**

Fornecedor: PSVS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICO HOSPITALARES E LABORATORIAIS, CNPJ: 57.628.209/0001-11.

Valor registrado: **R$ 31.821,00** (trinta e um mil oitocentos e vinte e um reais)
Data da Adesão: 24 de Setembro 2025
Vigência da ARP: 10/07/2025 à 10/07/2026.

Castanheiras, 04 de Setembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:3FD37029

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 740, 01 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 423, de 28 de abril de 2025, que Constitui a comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia para o exercício de 2025 eda outras providencias.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-Alterao Decreto nº 423, de 28 de abril de 2025, que constitui a comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia para o exercício de 2025, tendoem vista atender as exigências legais da Lei 14.133/2021 e afins, conforme descriminado abaixo;

PRESIDENTE: ANDRÉ PAULO DA SILVA GONÇALVES.
MEMBRO: ITAMAR DA SILVA LIMA JUNIOR.
MEMBRO: EDNELSON AZEVEDO DAS VIRGENS.
MEMBRO: SAULO CAZUZA.

Art. 2° -O Termo de recebimento definitivo das Obras e Serviços deverá conter relatório descritivo e fotográfico e assinado por no mínimo, três membros da Comissão.

Art. 3° -A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no termo de recebimento a sua discordância no ponto controverso dafiscalização.

Art. 4º -Os membros da Comissão de Recebimento de que trata o art. 1º não serão remunerados, sendo serviços considerados como de relevância ao Município.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Munucipal.
Chupinguaia (RO), 01 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

IZIEDE MERLOTTI NETO
Secretario Municipal de Planejamento - SEMPLAN

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:8C0112EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 745, 04 DE JUNHO DE 2025

Altera o Decreto n° 520, 04 de junho de 2025, que Constitui a Segunda Comissão de Sindicancia e Processo Administrativo e da outras providencias.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-Constituia Segunda Comissão de Sindicancia e Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores;

PRESIDENTE: MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA.

MEMBRO: ANDERSON BERNARDES DE SOUZA.

MEMBRO: JOÃO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO.

Art. 2º -Este Decreto tem o prazo indeterminadovigorando enquanto não for revogado ou alterado por outro dispositivo legal.

Art.3º -Fica estabelecido que os Processos Administrativos disciplinarem, sindicância que se encontra em andamento será automaticamente alterado a comissão anterior pelo presente decreto.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Munucipal.
Chupinguaia (RO), 02 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:9E49FA2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 741, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Delega competência a PATRICK FELIPE SILVA DE SANTANApara exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art.1º- Fica delegada competência a **PATRICK FELIPE SILVA DE SANTANA, matricula 405864** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo n°**1601/2025,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:E7630D42

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 742, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera a PEDIDO a servidora GIDELAINE GUALBERTO NICHIO MUNIZ ocupante docargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º -É exonerada, a partir de 01 de setembro de 2025, a servidora abaixo descriminada;

CARGO: COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL - SEMED.

GIDELAINE GUALBERTO NICHIO MUNIZ.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:E5462EFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 743, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Delega competência a ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA FALCÃO para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art.1º- Fica delegada competência a **ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA FALCÃO, matricula 202035** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo n°**1624/2025,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:4A97D427

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 744, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Delega competência a JOÃO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art.1º- Fica delegada competência a **JOÃO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO, matricula 202888** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo n°**1433/2025,** cujo o objeto é a aquisição de Extintores de Incêndio novos, com carga completa e lacradas, destinados a Casa de Acolhimento de Chupinguaia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANA KARLA DE AMORIM SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:452BA262

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 80-2025 PRC 1868-25

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a empresa**SCHEILLA DE FREITAS LTDA**,**CNPJ:**41.679.460/0001-75para o a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços do Treinamento: SIMPÓSIO EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS, EVENTO QUE SE REALIZARÁ DE 09 A 11 DE SETEMBRO DE 2025, NO HOTEL GOLDEN PLAZA, no município de Porto Velho RO, que terá duração de 24 (vinte e quatro) horas, realizados de modo presencial, previsto para ocorrer nos dias 09/09/2025 ao dia 11/09/2025, das 08h00 as 18h00, nas dependências do Hotel Golden Plaza Avenida Jorge Texeira - Nova Porto Velho, Porto Velho - RO, 76820-116. Será ministrado pelos Palestrantes Dr. Benedito Alves, César Wanderley, Dr. Francisco Netto, Dr. Thiago Graci, Dr. Odenir Marchiori e Dr. João Dias de Souza Neto.,Em conformidade com as especificações detalhadas contidas noTermo de Referência(ID 728177)a Justificativa da Contratação(ID 728119 , NAD(ID 728099)e Parecer da Auditoria(ID 728985),com empenho, no valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais),com respaldo legal no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 80/2025.

Processo Administrativo nº. 1868/2025

Gabinete do Prefeito em 03 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/09/2025 às 13:16, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**729925**e o código verificador**63C9402A**.

Referência: Processo nº 1-1868/2025.	Docto ID: 729925 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:CD6FD7F1

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2024

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA.

DAS ALTERAÇÕES:clausulasquarta e sexta, do Contrato nº.31/2024.

DO VALOR:A Contratante pagará ao Contratado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato,novalor deR$ 19.260,65 (dezenove mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e

cinco centavos), já incluso a Taxa de desconto de Administração - 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento negativo). pelo fornecimento dos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SEMECTUR
27.813.0028.2063.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2868 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

02.11.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SEMECTUR
27.813.0028.2063.0000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2869 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SEMECTUR
27.813.0028.2063.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 2870 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº.031/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 1352/2023.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 02 de setembro de 2025.

Chupinguaia - RO, 02 de setembro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 03/09/2025 às 09:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**729566**e o código verificador**4CB42F34**.

Referência: Processo nº 1-1352/2023.	Docto ID: 729566 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:1B9F03A5

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO 2 - PROC 1562-2025

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº**1600/2025**, conforme o Pregão Eletrônico nº**97/2025**.Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro,a empresa**RALSON M. LIMA EIRELI - CNPJ: 33.146.225/0001-00**, Documentaçãoda empresa (ID 729411), vencedora do item 02 licitados, com valor R$ 3.443,00 (tres mil quatrocentos e quarenta e tres reais)perfazendo o valor total deR$**58.079,00(cinquenta e oito mil e setenta e nove reais).**
Cumpridasas exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID729414),Termo de Adjudicação (ID 729414), Homologação (ID 729767).

Chupinguaia-RO, 03 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/09/2025 às 13:16, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**729787**e o código verificador**3BF6CDCE**.

Referência: Processo nº 2-1600/2025.	Docto ID: 729787 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:3E8B8EAA

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO 2 - PROC 1600-2025

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº**1600/2025**, conforme o Pregão Eletrônico nº**97/2025**.Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro,a empresa**RALSON M. LIMA EIRELI - CNPJ: 33.146.225/0001-00**, Documentaçãoda empresa (ID 729411), vencedora do item 02 licitados, com valor R$ 3.443,00 (tres mil quatrocentos e quarenta e tres reais)perfazendo o valor total deR$**58.079,00(cinquenta e oito mil e setenta e nove reais).**
Cumpridasas exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID729414),Termo de Adjudicação (ID 729414), Homologação (ID 729767).

Chupinguaia-RO, 03 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/09/2025 às 13:16, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**729787**e o código verificador**3BF6CDCE**.

Referência: Processo nº 2-1600/2025.	Docto ID: 729787 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:88168A42

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO 3 - PROC 1600-2025

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº**1600/2025**, conforme o Pregão Eletrônico nº**97/2025**.Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro,a empresa**SANDRO VILMAR PIRES - CNPJ: 09.253.952/0001-91**, Documentaçãoda empresa (ID 729412), vencedora do item 02 licitados, com valor de R$ 19.140,00 (dezenove mil cento e quarenta reais)perfazendo o valor total deR$**58.079,00(cinquenta e oito mil e setenta e nove reais).**
Cumpridasas exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 729413),Termo de Adjudicação (ID729414), Homologação (ID719767).

Chupinguaia-RO, 03 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/09/2025 às 13:16, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**729792**e o código verificador**9607237A**.

Referência: Processo nº 2-1600/2025.	Docto ID: 729792 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:4CAE5041

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC 1600 - 2025

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº**1600/2025**, conforme o Pregão Eletrônico nº**97/2025**.Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro,a empresa**BCM ATACADISTA LTDA - CNPJ: 33.164.783/0001-06**, Documentaçãoda empresa (ID 729410), vencedora do item 03 licitados, com valor de R$35.496,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais)perfazendo o valor total do certameR$**58.079,00(cinquenta e oito mil e setenta e nove reais).**
Cumpridasas exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 729413),Termo de Adjudicação (ID7294140), Homologação (ID 729767).

Chupinguaia-RO, 03 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.
E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/09/2025 às 13:16, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**729783**e o código verificador**67678996**.

Referência: Processo nº 2-1600/2025.	Docto ID: 729783 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:9A8E7BB8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 584, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO o Requerimento Protocolado pela servidora requerendo sua exoneração do Cargo Comissionado;
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar a pedido, a senhora LILIAN DELLANI, do Cargo Comissionado de Coordenadora Geral de Inovação, Desenvolvimento Rural e Apoio Técnico, subordinada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 03/09/2025 às 09:07, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 497794 e o código verificador 4B0A0F03.
Docto ID: 497794 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:A2B32260

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 585, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença Premio a servidora NILDA COSTA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empossada no

regime estatutário em 28/01/2002 ocupante do cargo efetivo de Servente, direito adquirido referente ao quinquênio 2007/2012 e 2012/2027, Licença Prêmio por 90 (noventa) dias, a partir do dia 03.09.2025 a 01.12.2025.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/09/2025 às 07:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 497909 e o código verificador DFF3167C.
Docto ID: 497909 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:03A969A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 68/2019/TCE-RO;
CONSIDERANDO que não se obteve êxito nas medidas administrativas do art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 68/2019/TCE-RO;
RESOLVE:
Art. 1º Designar HUMÁDSON DIAS RIBEIRO como Presidente da Comissão Especial; CLEISON PASSOS DA SILVA como Vice-Presidente da Comissão Especial; DIONÊS MENDES MATIELLO como 1° (primeira) Secretária da Comissão Especial; ÂNGELA GOMES DE ALMEIDA como 2ª (segunda) Secretária da Comissão Especial; e EZEQUIEL DE SÁ RIBEIRO como 3°(terceiro) Secretário da Comissão Especial, para instauração da Tomada de Contas Especial para apuração, responsabilização e ressarcimento de dano ao erário, em relação aos fatos de que trata o processo interno n. 1-1415/2019 (execução do Convênio n. 042/2018/PJ/DER-RO), no prazo de 60 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, 03 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
03/09/2025 10:50:47
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 497928 e o CRC 6639E514.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:C8CF6B0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
A Comissão designada por meio da Portaria nº 037, de 23 de junho de 2025, publicada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação SEMED, para apuração de fatos relacionados ao Ofício nº 356, de 28 de maio de 2025, vem, respeitosamente, requerer a prorrogação do prazo da Portaria 053 por mais 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Tal solicitação decorre da necessidade de oitiva de testemunhas arroladas, cuja escuta se faz indispensável para o completo esclarecimento dos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar.
A complexidade dos elementos a serem analisados, somada à disponibilidade das partes e testemunhas envolvidas, exige um prazo adicional, visando garantir o cumprimento dos princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.
Dessa forma, requer-se a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo inicialmente estabelecido.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, 03 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/09/2025 às 08:39, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 498241 e o código verificador D92389B7.
Referência: Processo nº 1-1269/2025. Docto ID: 498241 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:6AF5E2A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPALRESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DAS PROPOSTASAPRESENTADAS EM EDITAL DE CHAMAMENTOPÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, nouso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, que o executivo deve julgar as propostas recebidas dechamamento público e/ou outras licitações, a partir de critérios;
CONSIDERANDO, o grau de adequação de propostas aos objetivos específicos deprogramas ou ação em que se insere o objeto oriundo de recursos próprios, convênios e ou deparcerias;
RESOLVE:
Art. 1º CONSTITUIR Comissão Municipal designada a receber, examinar e julgar todos
os documentos e procedimentos relativos aos Chamamentos Públicos.
§ 1º A Comissão de que trata o caput do artigo será composta por 05 (cinco) membros,
sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 02 (dois) Membros Titulares, tendo ainda 01 (um)
Membro Suplente para substituir os membros titulares em caso de ausência ou impedimento.
§ 2º O Presidente será substituído em sua ausência ou impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

§ 3º Os membros da Comissão poderão ser destituídos a qualquer momento, a critérioda Administração Municipal.
ID: 498113 e CRC: EDB9B2F4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Art. 2º Fica composta a Comissão pelos servidores abaixo como sendo a responsável
pela Seleção das Propostas apresentadas por meio de Editais de Chamamento Público ou em outras
modalidades que dependam de acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Infraestrutura, conforme segue:
I – Presidente: Willian Daróz Matte;
II –Vice-Presidente: Josiel Faustino da Cruz; e
III – Membros:
a) Beatriz da Costa Silva e Franca (Titular);
b) João Vinicius Garcia de Morais (Titular); e
c) Rafael Silva Alexandre (Suplente).
Art. 3º A Comissão levará em consideração os seguintes aspectos: a complexidade de
cada objeto; de cada política pública, de cada território onde será realizada a atividade ou o projeto,
cujas características das propostas a serem selecionadas tenham muito mais proximidade com o
conteúdo de cada ação.
Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 061, de 6 de junho de 2023.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 3 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Assinaturas Eletrônicas

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito
04/09/2025 07:44:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 498113 e o CRC EDB9B2F4.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:2EF0B0A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ADESÃO À ARP 88/2025 (MONTE NEGRO) - PROCESSO 1906/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/SUPEL/2025

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, por meio de seu prefeito, Edmilson Rodrigues de Almeida, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando as informações presentes nos autos do Processo Administrativo nº 1906/2025, referente a **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços n° 88/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 036/2025 e gerenciada pelo Município de Monte Negro, para **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E OFICINAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS"**, tendo como detentora, a empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **.884.6**/****-**, com sede na Av. Sete de Setembro nº ****, Pavimento Térreo Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho - RO;

Constatada a regularidade dos atos procedimentais;

R E S O L V E:

RATIFICAR e HOMOLOGAR a adesão à ata de registro de preços, com valor total aderido de **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, fundamentada no Parágrafo 2º do Artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica municipal.

A presente homologação será publicada nos órgãos de imprensa oficiais (Portal da Transparência e AROM), de modo a tornar público o resultadodo certame licitatório, como também, firmar sua legitimidade.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Colorado do Oeste, 04 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ricardo Barreiro da Silva
Código Identificador:D31272CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. 070/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101/2025

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, nos termos do Artigo 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, adjudica o objeto e homologa a presente Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 1101/2025, resultado do Pregão Eletrônico nº 070/2025, que teve por finalidadea**formação de registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens aéreas nacionais e terrestres estaduais e interestaduais, visando atender às demandas das Secretarias: SEMUSA, SEMAM, SEMOSP, SEMED, SEMAS e SEMAF**, em favor das seguintes empresas:

LOTE 1
Empresa: ROYAL TOUR CORP LTDA
CNPJ: 32.246.491/0001-41
Unidade: SVÇ
Percentual de desconto: - 12,01%
TAXA (DU) A SER COBRADA PELO AGENCIAMENTO DE VIAGENS SOBRE O TOTAL ESTIMADO DE R$ 135.000,00. PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.
Taxa (DU) a ser cobrado pelo agenciamento de viagens (passagens aéreas) nacionais, sobre o montante tarifa e taxas de embarque, compreendendo:
- Emissão de passagens
- Remarcação de passagens
- Cancelamento de passagens
LOTE 2

Empresa: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ: 10.886.827/0001-06
Unidade: SVÇ
Percentual de desconto: -0,04%
TAXA (DU) A SER COBRADA PELO AGENCIAMENTO DE VIAGENS SOBRE O TOTAL ESTIMADO DE R$ 615.000,00. PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAL E INTERESTADUAIS.
Taxa (DU) a ser cobrada pelo agenciamento de viagens (passagens terrestres) estaduais e interestaduais, sobre o montante tarifa e taxas de embarque, compreendendo:
- Emissão de passagens
- Remarcação de passagens
- Cancelamento de passagens

Corumbiara-RO, 03 de setembro de 2025.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P. 223

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:8768415E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 427/SEMSAU/2025**, que originou o **Pregão Eletrônico nº 20/SUPEL/2025**, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Lei Compl. Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal no 1170/GAB/2024, e suas alterações, que tem por objeto a **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos**, com recursos da proposta parlamentar nº 22004126000124024, visando fortalecer a infraestrutura, ampliando a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços oferecidos à população pelo Hospital Geral do município, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, o referido objeto às empresas:

M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI – inscrita no CNPJ nº 31.455.241/0001-59, que sagrou-se vencedora nos itens 01, 09, 18 e 25 do certame, totalizando um valor de **R$ 21.760,00** (Vinte e um mil, setecentos e sessenta reais).

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – inscrita no CNPJ nº 52.496.119/0001-09, que sagrou-se vencedora nos itens 02, 03 e 17 do certame, totalizando um valor de **R$ 5.840,00** (Cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA – inscrita no CNPJ nº 42.584.277/0001-59, que sagrou-se vencedora no item 04 do certame, totalizando um valor de **R$ 10.470,00** (Dez mil, quatrocentos e setenta reais).

J J SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – inscrita no CNPJ nº 33.673.687/0001-85, que sagrou-se vencedora nos itens 05, 06, 13, 15 e 20 do certame, totalizando um valor de **R$ 8.570,00** (Oito mil, quinhentos e setenta reais).

INFOKO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – inscrita no CNPJ nº 28.790.815/0001-30, que sagrou-se vencedora no item 07 do certame, totalizando um valor de **R$ 6.229,98** (Seis mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA – inscrita no CNPJ nº 59.565.097/0001-22, que sagrou-se vencedora nos itens 08, 16, 19 e 24 do certame, totalizando um valor de **R$ 9.520,00** (Nove mil, quinhentos e vinte reais).

M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPOTALARES LTDA – inscrita no CNPJ nº 32.593.430/0001-50, que sagrou-se vencedora nos itens 10, 11, 12, 21, 27 e 30 do certame, totalizando um valor de **R$ 54.946,00** (Cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais).

LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA – inscrita no CNPJ nº 53.867.026/0001-06, que sagrou-se vencedora no item 14 do certame, totalizando um valor de **R$ 8.700,00** (Oito mil e setecentos reais).

E P B LONDRINA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA – inscrita no CNPJ nº 28.790.815/0001-30, que sagrou-se vencedora no item 22 do certame, totalizando um valor de **R$ 11.600,00** (Onze mil e seiscentos reais).

L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA – inscrita no CNPJ nº 45.949.604/0001-17, que sagrou-se vencedora no item 23 do certame, totalizando um valor de **R$ 1.620,30** (Um mil, seiscentos e vinte reais e trinta centavos).

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA – inscrita no CNPJ nº 41.947.390/0001-99, que sagrou-se vencedora no item 26 do certame, totalizando um valor de **R$ 7.800,00** (Sete mil e oitocentos reais).

FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – inscrita no CNPJ nº 40.618.304/0001-31, que sagrou-se vencedora no item 28 do certame, totalizando um valor de **R$ 16.180,00** (Dezesseis mil, cento e oitenta reais).

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – inscrita no CNPJ nº 22.228.679/0001-03, que sagrou-se vencedora no item 29 do certame, totalizando um valor de **R$ 2.436,00** (Dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

Publique - se.

Costa Marques/RO, 04 de setembro de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:EDE60973

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO Nº 1013/SUPEL/2025

A Superintendência de Licitação com a Secretaria Municipal de Turismo, comunica que fará a realização de **Credenciamento que tem por objeto a permissão para uso administrativo de espaço público em pontos comerciais (barracas de venda) destinado à realização do evento Festival de Praia de Costa Marques – Edição 2025, atendendo ao solicitado da Secretaria acima citada.**

Data do Credenciamento
Os interessados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Turismo, situado na Av. Serafim, s/n, Setor 03, Costa Marques, a

partir do dia **08 de setembro de 2025**, as **07hrs:30m**, com toda documentação exigida no edital.

A data de encerramento do credenciamento será no **dia 12 de setembro de 2025.**

Os interessados em fazer o cadastro e retirar o Edital do Credenciamento, devem se dirigir a Superintendência de Licitação-SUPEL, no horário de 07:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira, a partir do dia **08** de **setembro** de **2025**, o qual também estará disponível através do site www.costamarques.ro.gov.br. Para maiores informações email: cplcostamarques@outlook.com.

Costa Marques/RO, 04 de setembro de 2025.

WESLESON JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA
Gerente de Licitações e Contratos
Dec: 452/GAB/2025

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:502073D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
DECRETO, Nº 008/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 008 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal que estabelece ponto facultativo no dia 05 de setembro de 2025, em virtude das comemorações alusivas ao Dia da Independência do Brasil, celebrado em 07 de setembro, data de relevante significado histórico e cívico para a Nação Brasileira;
CONSIDERANDO que, neste ano, a data recairá em um domingo, sendo tradicionalmente realizados atos cívicos e atividades comemorativas no Município de Cujubim, de modo a possibilitar maior organização e participação da comunidade;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de harmonização administrativa entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, assegurando o mesmo calendário de expediente e evitando prejuízos à população no atendimento aos serviços públicos;

DECRETA

Art. 1º - **Fica decretado que no dia 05/09/2025 (sexta-feira), haverá "PONTO FACULTATIVO", para todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo.**
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, publique e cumpra-se.

Palácio Agostinho Becker, 04 de setembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:E3C49682

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2042 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO o **feriado da Independência do Brasil do dia 07 de setembro de 2025** (domingo).

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado que no **dia 05/09/2025 (sexta-feira), haverá "PONTO FACULTATIVO"**, para todas as secretarias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica determinado, aos órgãos municipais prestadores de SERVIÇOS DE CARÁTER ESSENCIAIS À POPULAÇÃO, o dever de estabelecer escalas de revezamento para continuidade do atendimento público nos dias mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:775A452B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2025

PROCESSOELETRÔNICO (DIGITAL) Nº **1-753/2025**. Contrato Administrativo nº **052/2025**, CHAMAMENTO PÚBLICO/EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/PMC/SEMSAU/2025, Firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88,ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU** e a empresa **NEGREIROS & VENTORIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.796.959/0002-80, ora Contratada. **Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL - INCLUSO AS CONSULTAS E EXAMES NECESSÁRIOS PARA A CIRURGIA NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO. VISANDO O TRATAMENTO DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DE CATARATA QUE AGUARDAM EM FILA DE ESPERA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE RONDÔNIA, NESSE ÂMBITO PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM - RO**. **Valor: R$ 220.137,30** (duzentos e vinte mil, cento e trinta e sete reais e trinta centavos). Prazo 12 (doze) meses.Data da celebração: **27/08/2025**.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:579F9914

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº357 DE 04 SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º -Nomear os membros da **COMISSÃO PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** que ficará com a seguinte composição:

Francimar Facundes de Souza Ramos

Elielton Santos Moraes

Laureni Martins Santiago

Reginaldo Ribeiro de Almeida

Valdeci de Barros Almeida

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO
04/09/2025

Publicado por:
Clara Matos Pereira
Código Identificador:862EEAEB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 889/2025

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista os procedimentos licitatórios e parecer da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 889/2025.

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 011/2025.

Objeto:Confecção de camisetas destinadas às campanhas socioassistenciais, bem como de uniformes para uso dos profissionais e usuários da Unidade de Acolhimento Municipal. A medida visa atender às demandas tanto da referida Unidade quanto do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Data Homologação: 04/09/2025.

Valor Total Homologado R$: **6.568,44 (Seis Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais Quarenta e Quatro Centavos).**

Empresa: **M. E. INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA** - CNPJ: **34.179.636/0001- 64**
Valor R$: **4.095,32 (Quatro Mil Noventa e Cinco Reais Trinta e Dois Centavos).**

Empresa: **EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** - CNPJ: **40.061.316/0001-08.**
Valor R$: **2.473,12 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Três Reais Doze Centavos).**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 04 de Setembro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:CBC7E68A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1110/2025.

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista o Parecer da Procuradoria Jurídica, resolve:

HOMOLOGAR a presente Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2025 - PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT,**advinda do**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025.**

Processo Administrativo de nº 1110/2025

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DE RIO VERDE/MT.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CUJUBIM/RO.

Data Homologação: 04/09/2025

Valor Total R$: **62.250,00 (Sessenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais).**

Empresa: **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: **26.542.381/0001-24.**
Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 04 de Setembro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:FCD7E48E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INSTITUIÇÃO DO GTEE SEMEC- CUJUBIM

PORTARIA Nº 001/SEMEC/2025

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho pela Equidade na Educação do Município de Cujubim e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola – PNEERQ, a Lei nº 10.639/2003, a Lei nº 11.645/2008 e Resolução nº007/2009/CME/CUJUBIM/RO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cujubim, o **Grupo de Trabalho pela Equidade na Educação (GTEE)**, com a finalidade de planejar, executar, monitorar e avaliar ações voltadas à promoção da equidade educacional.

Art. 2º O GTEE será composto por **05 (cinco) membros titulares**, sendo **02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC** e **03 (três) representantes das unidades escolares da rede municipal de ensino**, nomeados a seguir:

I – **Representantes da SEMEC**

• Edineusa da Costa Freitas.
• Márcia Crepaldi Hez.

II – **Representantes das Escolas Municipais**

• Sebastião Vieira.
• Clebson Silva Teófilo.
• William dos Santos Mendes.

Art. 3º Compete ao GTEE:

I – acompanhar a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Quilombola no município de Cujubim;

II – planejar e propor ações formativas, pedagógicas e institucionais de enfrentamento ao racismo e às desigualdades educacionais;

III – monitorar e avaliar indicadores de equidade racial nas unidades escolares;

IV – propor protocolos de prevenção e enfrentamento a práticas discriminatórias no ambiente escolar;

V – estimular e apoiar projetos escolares e comunitários que valorizem a história e a cultura afro-brasileira, indígena e quilombola;

VI – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e resultados, a serem encaminhados à SEMEC.

Art. 4º O GTEE reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por maioria de seus membros.

Art. 5º A participação no GTEE será considerada serviço de relevante interesse público, **não ensejando remuneração adicional**.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALECI DE ASSIS RAMOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 13 de 13/01/2025.

Publicado por:
Rogiane da Silva Cruz
Código Identificador:A9B1A20F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11319/GAB/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIOA SERVIDORA LINDALVA RATIX NOVAIS VASCONCELOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11319/GAB/2025
DE 04 de setembro de 2025

"Dispõe sobre Licença Prêmioa Servidora LINDALVA RATIX NOVAIS VASCONCELOS**,** e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 362-1 /2022.

Considerando: Requerimento**Licença Prêmiode20/08/2025(ID326996),**FichaIndividualde Servidora (ID 230131), Despacho Integrado 26 de 01/09/2025 (ID 330765) e Parecer Jurídico (ID 45708)o qual consta legalidade da Conversão em Pecúnia de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio da servidora,referente aoperíodo de31/03/2013 a 30/08/2018.

DECRETA

Art. 1º-Fica Concedido a Licença Prêmiode 15 (quinze) dias deLicença Prêmio, referente ao período aquisitivo de**31/03/2013 a 30/08/2018,**da servidora**LINDALVA RATIX NOVAIS VASCONCELOS,**cadastro Nº 127-2, função: Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º -O Período correspondente se dá em**22 setembro de 2025 até o dia 06 de outubrode 2025.**

Art. 3º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a contar a partir do dia 22 de setembro de 2025.**Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:2492E27F

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 206/GP/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE REORDENAÇÃO PORTARIA 99 DE 10/05/2023 (ID 105767) REFERENTE À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS N°001 E 002/GP/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, E CONTÉM

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 206/GP/2025
DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe Sobre Reordenação Portaria 99 De 10/05/2023 (Id 105767) Referente à Comissão de Fiscalização dos Contratos N°001 e 002/GP/2023 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e Contém Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

CONSIDERANDO: Comunicação Comunicação Interna 352 de 02/09/2025 (ID 331615)

RESOLVE

Art. 1º - Reordenar a Portaria n°06/GP/2023 referente à comissão de fiscalização dos contratosn°001 e 002/GP/2023, Pregão Eletrônico 064/SUPEL/2022, referente à prestação de serviços de Transporte Escolar, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** e as empresas **JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE LTDA** e **VIDA TRANSPORTES ESCOLAR LTDA**, da Secretaria Municipal De Educação, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

Antônio Augusto de Morais, CPF: 741.***.***-91, denominado **fiscal;**
Keily Arruda Mendes, CPF: 020.***.***-54, denominado **suplente;**
A **gestão** do contrato ficará sob a responsabilidade do senhor **Elver Pereira da Silva**, portador do CPF nº983.***.***-72.

Art. 3º- Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:8E1C0299

G.J.T. PREVI
RETIFICAÇÃO - DA PORTARIA N.º 003/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO - GJTPREVI

PORTARIA N.º 021/2025

RETIFICAÇÃO - DA PORTARIA N.º 003/2025

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição
a servidora-segurada Sra. Dinolice Pereira Costa, brasileira, casada, portadora do RG nº. 18xxx70 SSP/RO,
Professora nível III, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Regime
Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Governador Jorge
Teixeira/RO, com PROVENTOS INTEGRAIS e SEM PARIDADE ao tempo de contribuição,
correspondente a 100% (cem por cento), com base na média de 80% maiores remunerações, de acordo com o
processo administrativo n°.1379/GJTPREVI/2024, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso III, Alínea a c/c
§§§ 3º, 5º e 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional de nº.
41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 12, inciso III alínea a e § 1º
da Lei Complementar N. 025/2022 de 24 de novembro de 2022.

LEIA-SE:
Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição a
servidora-segurada Sra. Dinolice Pereira Costa, brasileira, casada, portadora do RG nº. 18xxx70 SSP/RO,
Professora nível III, carga horária 40 horas semanais, matricula n. 693-1 lotada na Secretaria Municipal de
Educação, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de
Governador Jorge Teixeira/RO, com PROVENTOS INTEGRAIS e SEM PARIDADE ao tempo de
contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na média de 80% maiores remunerações, de
acordo com o processo administrativo n°.1379/GJTPREVI/2024, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso
III, Alínea a c/c §§§ 3º, 5º e 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda
Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 12,
inciso III alínea a e § 1º da Lei Complementar N. 025/2022 de 24 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira - RO, 04 de setembro de 2025.

ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO LEITE
Presidente
GJTPREVI

Publicado por:
Rosalina Maria de Jesus Domiciano
Código Identificador:BC267F46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2968/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **LILIANE PANTOJA DA SILVA** no cargo de Assistente Parlamentar Comissionado APC-3, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotado no gabinete do Vereador **JOÃO VANDERLEI DE MELO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/09/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de setembro de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:A0958858

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 131/CMGM/2025

PORTARIA Nº. 131/CMGM/2025 01 de setembro de 2025

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), RAIMUNDO BRAGA BARROSO visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 03 a 05 de setembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de **03(três)** diária (s), no valor de R$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta) conforme nota de empenho nº 355, ao vereador (a)RAIMUNDO BRAGA BARROSO, para Cumprimento de agendar parlamentar, na SEJUCEL,SECRETARIA DE SAUDE RO, INCRA E FACER em Porto Velho/RO no período de 03 a 05 de setembro de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:EDC85BDB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 132/CMGM/2025

PORTARIA Nº. 132/CMGM/2025 02 de setembro de 2025

Fica autorizada a concessão de 20(vinte) dias de férias ao servidor ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, relativa ao período aquisitivo de 2021/2022, a serem usufruídas no período de 02/07/2025 a 21/07/2025, com retorno às atividades em 22/07/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o gozo de 2**0(vinte) dias de férias** ao servidor **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO**, Coord Central DeControle InternoMatrícula n°437, relativa ao período aquisitivo de **2021/2022**, a serem usufruídas no período de 02**/07/2025 a 21/07/2025**, com retorno às atividades em 22**/07/2025**.

Art. 2º O servidor deverá retornar às suas atividades no dia 22 **de JULHO de 2025**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:A2984215

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 133/CMGM/2025

PORTARIA Nº. 133/CMGM/2025 02 de setembro de 2025

Fica autorizada a concessão de 30(trinta) dias de férias a servidora ELOINA FERREIRA DE OLIVEIRA, relativa ao período aquisitivo de 2024/2025, a serem usufruídas no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, com retorno às atividades em 31/07/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o gozo de **30(trinta) dias de férias** a servidora **ELOINA FERREIRA DE OLIVEIRA**, AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Matrícula n°15, relativa ao período aquisitivo de **2024/2025**, a serem usufruídas no período de 01**/07/2025 a 30/07/2025**, com retorno às atividades em 31**/07/2025**.

Art. 2º O servidor deverá retornar às suas atividades no dia 31 **de JULHO de 2025**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:DAB06981

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 135/CMGM/2025

PORTARIA Nº. 135/CMGM/2025 03 de setembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16, de 03 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, temporariamente, os servidores abaixo relacionados para o exercício da função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, sem percepção de gratificação ou bônus:

I- **JOÃO VICTOR CUSTÓDIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar Comissionado APC-6, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotado no Gabinete do Vereador **Gecildo Alves Barroso**, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais no âmbito da Câmara Municipal, no período de **02 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período.

II- **JOSIAS PAES DE LIMA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar Comissionado APC-6, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotado no Gabinete do Vereador **Gecildo Alves Barroso**, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais no âmbito da Câmara Municipal, no período de **04 de agosto de 2025 a 30 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito nas datas citadas acima.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, 03 de setembro de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:8568C4DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17.393/GAB.PREF/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2025".

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA,PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.880/GAB/PREF/24, Artigo 9º parágrafo 1º.
D E C R E T A

Art. 1º- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor de R$ 13.562,82 (treze mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), referente a solicitação da**Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0205		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**		
04.122.0005.0078.0000		**Manutenção das Atividades Coordenadoria de Trânsito COMTRAN**		
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	F-062	R$ 7.708,55
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-060	R$ 5.854,27
TOTAL				**R$ 13.562,82**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0205		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**		
04.122.0005.0078.0000		**Manutenção das Atividades Coordenadoria de Trânsito COMTRAN**		
4.4.90.52.00	1.501	Equipamento e Material Permanente	F-063	R$ 5.854,27
3.3.90.14.00	1.500	Diária-Civil	F-059	R$ 7.708,55
TOTAL				**R$ 13.562,82**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de setembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:7E325028

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.976/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade para as pessoas idosas e para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Guajará-Mirim e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte**:**
L E I

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de adequação de espaços públicos, equipamentos urbanos, transporte coletivo e edificações de uso coletivo, públicos ou privados, à acessibilidade das pessoas idosas e das pessoas com deficiência no Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º. Entende-se por acessibilidade, para fins desta lei, a eliminação de barreiras físicas, urbanísticas, arquitetônicas e de comunicação que impeçam ou dificultem o pleno acesso, circulação e utilização de espaços por pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 3ºSão diretrizes desta Lei:

I-Garantia de calçadas seguras, planas, com rampas de acesso e sinalização adequada;
II- Adequação dos prédios públicos com banheiros acessíveis, corrimãos e sinalizações táteis e visuais;
III- Reservas de assentos preferenciais em eventos, salas de espera e repartições públicas;
IV- Adaptação do transporte coletivo com elevadores, assentos adequados e prioridade no embarque;

V- Treinamento de servidores públicos municipais para atendimento humanizado à pessoa idosa e à pessoa com deficiência;

VI- Instalação de sinalização sonora e visual nos principais pontos da cidade;

VII- Promoção de campanhas de conscientização sobre respeito e prioridade às pessoas idosas e às pessoas com deficiência;

VIII-Fiscalização quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade em estabelecimentos comerciais, bancos, farmácias, mercados e demais locais de uso coletivo.

Art. 4ºA presente Lei será aplicada em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente no que diz respeito ao direito à acessibilidade, à cidadania e à dignidade da pessoa idosa e da pessoa com deficiência.

Art. 5ºA Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras, de Assistência Social e de Saúde, poderá firmar parcerias com órgãos públicos e privados para garantir a efetividade desta Lei.

Art. 6ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de setembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F05FBA96

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.987/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guajará-Mirim as Etapas de Pesca Esportiva Masculina e Feminina, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Pesca e Aquicultura, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - ROaprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI
Art. 1°. Ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guajará-Mirim as Etapas Anuais de Pesca Esportiva, com as seguintes categorias:
IEtapa Masculina, a ser realizada no mês de julho; e
IIEtapa Feminina, a ser realizada no mês de setembro.
Art. 2°. Os eventos de pesca esportiva seguirão as normas de pesca sustentável, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), especialmente no que se refere:
IÀ promoção do turismo pesqueiro como vetor de desenvolvimento sustentável;
IIÀ valorização do pescado e dos recursos hídricos;
IIIÀ inclusão social e incentivo à participação feminina na pesca esportiva;
IVÀ proteção ao meio ambiente e respeito às espécies e seus habitats.

Art. 3ºA realização dos eventos será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, podendo contar com parcerias com:
I Ministério da Pesca e Aquicultura;
II Instituições ambientais e turísticas;
III Associações de pesca esportiva e colônias de pescadores;
IV Iniciativa privada e demais entidades afins.
Art. 4º Os eventos poderão ser regulamentados por decreto, observando critérios técnicos de pesca, segurança, fiscalização ambiental e promoção da atividade como instrumento de educação ecológica.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de setembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B70995F2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.988/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Reconhece a relevância da atuação do profissional de Gestão Ambiental no âmbito do Município de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO**aprovou e ele
promulga a seguinte:
L E I

Art. 1°. Fica reconhecida, no âmbito do Município de Guajará-Mirim, a relevância do trabalho desenvolvido por profissionais com formação em Gestão Ambiental para a promoção da sustentabilidade, preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º.O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas para estimular a participação de profissionais com formação em Gestão Ambiental:
Ino planejamento e execução de políticas públicas ambientais;
IIem equipes técnicas multidisciplinares;
IIIem programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento sustentável.

Art. 3º.O Poder Executivo poderá avaliar a viabilidade de inclusão de cargos ou funções compatíveis com a área de Gestão Ambiental em concursos públicos, observadas as necessidades administrativas e disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de setembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9CC0C3AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 486/CHEF-GAB/2025

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
02(duas)diáriasno valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais),em nome doservidor**Jorge Monteiro Vicente**ocupante do cargo de**DIRETOR DA DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO,**para deslocar-se de Guajará-Mirim ao município de Porto Velho, com a finalidade de efetuar o recebimento dos carros doado à COMPLA e conduzi-la de volta a Guajará Mirim.**No período de 29 de agosto de 2025.**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:4CD8AD74

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1229-03/2025

Nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o disposto no artigo 75, inciso II, da mesma lei, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 026/2025, que tem por objeto a **contratação/locação de aparelhagem de som** para atender ao desfile cívico de **7 de Setembro Independência do Brasil**, no valor de **R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**.

Fornecedor: NELSON GONÇALVES COELHO
CNPJ: 43.114.502/0001-56
Endereço: Rua Yaci, nº 3290, Jardim Jorge Teixeira, Ariquemes/RO CEP 76876-558

Itapuã do Oeste/RO, 04 de setembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:FFCE2DAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2711/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2711, DE03DESETEMBRODE 2025.

RECEITA:

Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.149
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
018317	0066240941	N° PROPOSTA 36000664996202500	R$1.500.000,00
		Total	R$1.500.000,00

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.149
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
720	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10 302000721200001	3.3.90.39.00	R$1.500.000,00
			Total	R$1.500.000,00

PAULO HENRIQUEDOSSANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/09/2025 às 13:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**817844**e o código verificador**C1B413CA**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:48FF2CFA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2712/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2712, DE03DESETEMBRODE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3210
Códigoaplicação:005.150
Fonte doSTN:1.621

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
1831	71120-9	PROPOSTA Nº07009/2025-05-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO D	R$450.000,00
		Total	R$450.000,00

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3210
Códigoaplicação:005.150
Fonte doSTN:1.621

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
721	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10 301000712660000	4.4.90.52.00	R$450.000,00
			Total	R$450.000,00

PAULO HENRIQUEDOSSANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/09/2025 às 13:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**817878**e o código verificador**72B066AB**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1F78B141

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº 2713/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 2713, DE 03DE SETEMBRODE 2025.

020501- ENSINO INFANTIL - CRECHE Fonte 1540 FUNDEB 70%

GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO INFANTIL - CRECHE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.365.2027. 0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-CRECHE FUNDEB 70%
FICHA (264) Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 R$ 941.952,85
FICHA (265) Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 R$ 32.153,90
FICHA (266) Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 R$ 10.281,03
FICHA (486) Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 R$ 181,08
FICHA (267) Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 R$ 24.692,79
FICHA (269) Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00 RS 72.243,60
FICHA (270) Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00 R$ 3.504,83
SUBTOTAL: R$: 1.085.010,08

020502- ENSINO INFANTIL - PRÉ

GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO INFANTIL - PRÉ
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.365.0012.2030. 0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRÉ FUNDEB 70%
FICHA (279)Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 R$ 125.894,51
FICHA (280) Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 R$ 31.341,10
FICHA (281) Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 R$ 4.024,06
FICHA (282) Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 R$ 2.016,02
FICHA (284) Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00 R$ 16.043,58
FICHA (285) Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00 R$ 4.277,98
SUBTOTAL: R$: 183.597,25

020503- ENSINO FUNDAMENTAL

GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0011. 2024 0000- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%
FICHA (293) Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 R$ 661.776,38
FICHA (294) Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 R$ 136.738,51
FICHA (295) Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 R$ 97.669,13
FICHA (297) Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 R$ 38.130,82
FICHA (299) Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00 R$ 74.760,03
FICHA (300) Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00 R$ 18.622,35
SUBTOTAL R$: 1.027.697,22

020504- ENSINO ESPECIAL

GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.367.0011. 2026 0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL FUNDEB 70%

FICHA (309) Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 R$ 59.982,97
FICHA (310) Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 R$ 3.990,01
FICHA (312) Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 R$ 9.387,04
FICHA (314) Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 R$ 8.902,58
FICHA (315) Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00 R$ 624,78
SUBTOTAL R$: 82.887,38

FUNDEB 70% Total R$ 2.379.191,93

CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte 1540 FUNDEB 30%

GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO INFANTIL CRECHE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.365.0012. 2027 0000 -FUNDEB 30%
FICHA (717) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo R$ 100.000,00
FICHA (718)Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$ 50.000,00
FICHA (719) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00
SUBTOTAL R$: 250.000,00

GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO INFANTIL-PRÉ
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.365.0012. 2030. 0000 - FUNDEB 30%
FICHA (726) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo R$ 50.000,00
FICHA (727)Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica R$ 50.000,00
FICHA (728) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00
SUBTOTAL R$: 200.000,00
GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0011. 2065 0000 - FUNDEB 30%
FICHA (729) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo R$ 219.653,69
FICHA (730) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica R$ 50.000,00
FICHA (731)Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 -Equipamentos e Mat. Permanente R$ 300.000,00
SUBTOTAL R$: 569.653,69
FUNDEB 30% VALOR: R$ 1.019.653,69
TOTAL GERAL DO FUNDEB FONTE 1540 R$: 3.398.845,62

PAULO HENRIQUEDOSSANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2025 às 08:10, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**817999**e o código verificador**592F0FD5**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1BFD3B3A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº 2714/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 2714, DE03 DE SETEMBRO DE 2025.

020503- ENSINO FUNDAMENTAL

GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0011. 1206 0000 - VAAR FUNDEB
FICHA (733) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - obras e instalações R$ 834.046,41
SUBTOTAL: R$ 834.046,41

020503- ENSINO FUNDAMENTAL

GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0011. 1206 0000 - VAAR FUNDEB
FICHA (292)Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 -Equipamentos e Material Permanente R$ R$ 298.856,02
SUBTOTAL: R$ 298.856,02
TOTAL DO VAAR FONTE 1543 VALOR: R$ 1.132.902,43

PAULO HENRIQUEDOSSANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2025 às 08:10, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**818037**e o código verificador**7F9EFD7E**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:7EAE2330

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2715/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2715, DE03DESETEMBRODE 2025.

PLANILHA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ANEXO I -NOVOS ESTABELECIMENTOS			
RECEITA:			
Iduso:0			
Grupo/Código: 1.569			
Detalhamento: 0			
Código de aplicação: 002.053			
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**SALDO BANCÁRIO EM 22/08/2025**
2265-9	22.568-1	NOVOS ESTABELECIMENTOS	246.243,27
SALDO			**246.243,27**
VALOR ORÇADO PARA O EXERCICIO DE 2.025			0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			0,00
TOTAL GERAL			**246.243,27**
DESPESA:			
Iduso:0			
Grupo/Código: 1.569			
Detalhamento: 0			
Código de aplicação: 002.053			

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
735	MATERIAL DE CONSUMO	12.365.0012.1268.0000	33.90.30.00	246.243,27
TOTAL GERAL				246.243,27
	Machadinho D'Oeste,03 deSetembrode 2025.			

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2025 às 08:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**818079**e o código verificador**D8D8C15C**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:4C9DB839

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2711/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2711, DE03DESETEMBRODE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$1.500.000,00 (um milhão equinhentos mil reais)**,**oriundoda proposta nº36000664996202500, para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde - SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos03dias do mês desetembrode 2025.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/09/2025 às 13:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**817840**e o código verificador**06663BF6**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:3A052EE0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N º2712/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL N º2712, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$450.000,00 (quatrocentos e cinquentamil reais)**,**oriundode incremento temporário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde - SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos03dias do mês desetembrode 2025.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/09/2025 às 13:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**817874**e o código verificador**3809BD89**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:4E281386

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2713/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2713, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial porProvávelExcesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar porprovavelexcesso de arrecadação no valor deR$3.398.845,62(três milhões, trezentos e noventa e oitomil, oitocentos e quarenta e cincoreaise sessenta e dois centavos)**,**oriundodo FUNDEB, para atender as necessidades da Secretaria Municipal deEducação-SEMED.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos03dias do mês desetembrode 2025.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2025 às 08:10, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**817988**e o código verificador**07498140**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:251A0D1E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2714/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2714,DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial porProvávelExcesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar porprovavelexcesso de arrecadação no valor deR$1.132.902,43(um milhão, cento e trinta e dois mil, novecentos e dois reais e quarenta e três centavos)**,**oriundodo VAAR,para atender as necessidades da Secretaria Municipal deEducação-SEMED.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos03dias do mês desetembrode 2025.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2025 às 08:10, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**818017**e o código verificador**FA622633**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D9D21EC6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2715/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2715, DE03 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com fundamento em excesso de arrecadação, no valor deR$246.243,27(duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), oriundoda manutenção da educação infantil de novos estabelecimentos, para atender asnecessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos03dias do mês desetembrode 2025.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2025 às 08:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**818066**e o código verificador**82E8A329**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:334E3A86

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2716/2025

LEI MUNICIPALNº2716, DE03 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por superavit financeiro no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,I, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor deR$8.291,07(oito mil, duzentos e noventa e um reais e sete centavos)oriundos da manutenção da educação infantil de novos estabelecimentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal deEducação-SEMED.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos03dias do mês desetembrode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2025 às 08:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**818141**e o código verificador**26E244AE**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C3C4AC86

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2717/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2717, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar chamamento público para a cessão de uso do prédio da antiga Escola Municipal Madre Carmela, localizada na Avenida Presidente Médici, nº 4111, na cidade de Machadinho DOeste/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE** aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar chamamento público para a cessão de uso do prédio da antiga Escola Municipal Madre Carmela, situada na Avenida Presidente Médici, nº 4111, em Machadinho DOeste/RO, a título gratuito, a entidades privadas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que desenvolvam atividades de interesse público ou social.
Art. 2ºA cessão de uso terá como finalidade a implementação de projetos ou atividades de interesse público, prioritariamente nas áreas de:
I educação complementar e profissionalizante;
II cultura;
III esporte e lazer;
IV assistência social;
V saúde preventiva;
VI outras de interesse público definidas em edital.
Art. 3ºO chamamento público observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a coletividade.
Art. 4ºO edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:
I identificação e descrição do prédio da antiga Escola Municipal Madre Carmela;
II prazo de duração da cessão;
III critérios objetivos de seleção;
IV obrigações da entidade beneficiária, inclusive a conservação, manutenção e eventual adequação do prédio;
V hipóteses de rescisão e reversão imediata do imóvel ao Município;
VI vedação expressa de cessão ou subconcessão a terceiros;
VII exigência de prestação de contas das atividades desenvolvidas.
Art. 5ºA cessão será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, que estabelecerá:
I os encargos da entidade beneficiária;
II a finalidade específica da utilização;
III a obrigatoriedade de manutenção e preservação do prédio;
IVa reversão do bem ao Município em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
Art. 6ºO Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, exercerá a fiscalização permanente da utilização do imóvel cedido.
Art. 7º Será considerada nula a cessão que desvirtuar a finalidade pública prevista nesta Lei ou que descumpra as condições do termo de cessão.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2025 às 08:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**818232**e o código verificador**2D302F82**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1AA0ED23

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2718/2025

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2718, DE03DESETEMBRODE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que aCÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$76.375,00 (setenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais),oriundodoGoverno do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESAU, para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde - SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos03dias do mês desetembrode 2025.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 04/09/2025 às 08:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID818238e o código verificadorC75BD13F.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:37E86316

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°450/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°450/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃODE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - CAEP".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas noArt. 45 da Lei N°820 de 04 de setembro de 2007, capítulo III, que trata do Estágio Probatório.

CONSIDERANDO a necessidade da Avaliação dos servidores em Estágio Probatório, como requisito essencial para progressão vertical, conforme previsto na legislação municipal;

R E S O L V E

Art. 1º- NOMEAR os membros para compor a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório - CAEP.

Nomes dos Servidores para Compor a Comissão:

Presidente:
Francisca Xavier de Oliveira
Secretário:
Edson Pereira da Silva

Membros:
Tiago Uilian de Abreu
Cleusa Ferreira dos Santos
João Morais Junior
Seila Maria Gandra Moreti (Indicação do Executivo)
Fátima Sartoro (Indicação do Executivo)

Suplentes

Raquel de Moraes
Luana Lima de Souza

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 22 de agosto de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2025 às 11:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**780148**e o código verificador**A79595D8**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:6B799EB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°593/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°593/2025 DE 04 de setembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **JAQUELAINE SANTOS DA SILVA,** portador(a) do CPF nº ***.771.622-**, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de setembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2025 às 11:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**818657**e o código verificador**2876EB04**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:0F72D408

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°594/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°594/2025 DE 04 de setembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**ROBSON BARBOSA SANTOS**, portador(a) do CPF nº ***.135.232-**, no cargo comissionado **DIRETOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de setembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2025 às 11:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**818667**e o código verificador**1961A67F**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:23B388BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°595/2025

PORTARIA N°595/2025 DE 04 de setembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**EDUARDA RIGOTTI RAMALHO**, portador(a) do CPF nº ***.094.132-**, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO- SEMADFAZ**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 08/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de setembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2025 às 11:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**818685**e o código verificador**5F8199A8**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:222E7131

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº587/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº587/2025 DE 01 de setembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a) **CREUNICE MARCELINO DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº ***.797.202-**, do cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 01/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos01 de setembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/09/2025 às 21:43, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**816322**e o código verificador**85AAE950**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:FEF1CD93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº588/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº588/2025 DE 01 de setembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a) **JANUSA ALVES ANDRADE DE SOUZA**, portador(a) do CPF nº ***.825.632-**, do cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 01/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos01 de setembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/09/2025 às 21:43, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**816345**e o código verificador**8B0706BD**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:70834F05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº589/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº589/2025 DE 01 de setembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a) **WALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA FILHO,** portador(a) do CPF nº ***152.832-**, do cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II - SETOR CULTURAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 01/09/2025 revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos01 de setembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/09/2025 às 21:43, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**816443**e o código verificador**A4E85982**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:46EE8F15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº592/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº592/2025 DE 04 de setembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a) **JAQUELAINE SANTOS DA SILVA**, portador(a) do CPF nº ***.771.622-**, do cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de setembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2025 às 11:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**818623**e o código verificador**8C33C78D**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:968FEE24

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-2688/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-2688/2025

CLASSE: Processo Administrativo.
INTERESSADO: Secretaria Municipal De Gabinete.

Prefeitura Municipal deMachadinho D'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo n.º 1-2688/2025,que tem como objeto Abertura de processo licitatório para participação de empreendedores do ramo alimentício em praça de alimentação no evento: "Festival de Praia Garota Cachoeira 2025"através de chamamento público para o credenciamento,em favor:

Nome do Proponente: Edson Jean dos Santos
Cpf/Cnpj:657.847.582-68
Localização barraca:A1
Valor Ofertado:R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Nome do Proponente: Wilson Gomes dos Santos
Cpf/Cnpj:567.225.082-34
Localização barraca:A2
Valor Ofertado:R$ 3.000,00 (três mil reais**)**

Nome do Proponente: Josue Dias Severino
Cpf/Cnpj:702.414.282-03
Localização barraca:A3
Valor Ofertado:R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

Nome do Proponente: Juscilene Santos da Silva
Cpf/Cnpj:008.314.552-41
Localização barraca:A4
Valor Ofertado:R$ 3.589,00 (três mil e quinhentos e oitenta e nove reais)

Nome do Proponente: Vario das Dores Batista
Cpf/Cnpj:829.455.272-00
Localização barraca:A5**Valor Ofertado:**R$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais)

Nome do Proponente: Naiely Batista de Souza
Cpf/Cnpj:040.466.262.59
Localização barraca:A6
Valor Ofertado:R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Nome do Proponente: Erivaldo da Silva Medeiros
Cpf/Cnpj:014.698.762-48
Localização barraca:B1
Valor Ofertado:R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Nome do Proponente: Roseli Eugenio Batista
Cpf/Cnpj:009.588.982-51
Localização barraca:B3
Valor Ofertado:R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Nome do Proponente: Jonas Aparecido da Silva
Cpf/Cnpj:599.311.672-20
Localização barraca:C1
Valor Ofertado:R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Nome do Proponente: Gabriel Jakson Oliveira Silva
Cpf/Cnpj:005.210.122-36
Localização barraca:C2
Valor Ofertado:R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Nome do Proponente: Jonas dos Santos Oliveira
Cpf/Cnpj:040.912.512-18
Localização barraca:C3
Valor Ofertado:R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Nome do Proponente: Lucas Candido Marcelino Faustino
Cpf/Cnpj:030.742.382-40
Localização barraca:C4
Valor Ofertado:R$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais).
Nome do Proponente: Ladislau dos Reis
Cpf/Cnpj: 60.872.437/0001-47
Localização Barraca:D1
Valor Ofertado:R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Nome do Proponente: Carolyne da Costa Caetano
Cpf/Cnpj:040.315.692-03
Localização Barraca:D2
Valor Ofertado:R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Nome do Proponente: Henrique Silva Machado
Cpf/Cnpj:016.258.662-08
Localização Barraca:D3
Valor Ofertado: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Nome do Proponente: Tamilis Moura da Cunha
Cpf/Cnpj:079.316.251-37
Localização Barraca:FOOD 02
Valor Ofertado: R$ 700,00 (setecentos reais).

Nome do Proponente: Vario das Dores Batista
Cpf/Cnpj:829.455.272-00
Localização Barraca:FOOD 03
Valor Ofertado: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Nome do Proponente: Neusa Teste
Cpf/Cnpj:479.283.442-20
Localização Barraca:FOOD 04
Valor Ofertado: R$ 712,00 (setecentos e doze reais).

Nome do Proponente: Ladislau dos Reis
Cpf/Cnpj:60.872.437/0001-47
Localização Barraca:FOOD 05
Valor Ofertado:R$ 500,00 (quinhentos reais).

Nome do Proponente: Jonatan Antônio de Nelo
Cpf/Cnpj:011.446.102-30
Localização Barraca:FOOD 07
Valor Ofertado: R$ 755,50 (setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Nome do Proponente: ADEFA - Associação de Pessoa com Deficiência Famílias e Amigos
Cpf/Cnpj:43.906.632/0001-21
Localização Barraca:F1 - estacionamento
Valor Ofertado:R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Nome do Proponente: ADEFA - Associação de Pessoa com Deficiência Famílias e Amigos
Cpf/Cnpj:43.906.632/0001-21
Localização Barraca:E1 tenda 10x10
Valor Ofertado:R$ 500,00 (quinhentos reais).

Nome do Proponente: Tamilis Moura da Cunha
Cpf/Cnpj:079.316.251-37
Localização Barraca:PULA-PULA 01
Valor Ofertado: R$ 300,00 (trezentos reais).

Nome do Proponente: Tamilis Moura da Cunha
Cpf/Cnpj:079.316.251-37
Localização Barraca:PULA-PULA 02
Valor Ofertado: R$ 300,00 (trezentos reais).
De acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 801448), e o Disposto do Parecer Jurídico(ID 804970)

Publique-se;

Cumpra-se;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2025 às 12:10, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**819111**e o código verificador**14B8C97B**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:CB646B04

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-2924/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-2924/2025
CLASSE: Contratação de Empresa por Inexigibilidade.
INTERESSADO: Secretaria Municipal De Gabinete.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo n.º 1-2924/2025, que tem como objetoCONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DJAVÚ,em favor da empresa:**MAXSHOWSLTDA DJAVU ENTRETENIMENTOS,**devidamente inscrita no CNPJ: 09.613.364/0001-11, paraO 33º FESTIVAL DE PRAIA "GAROTA CACHOEIRA 2025,no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).De acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 813728), e o Disposto do Parecer Jurídico(ID 816967).

Publique-se;
Cumpra-se;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2025 às 11:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**818879**e o código verificador**62F04314**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D0FF69AF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1743/2024

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECISÃO DO PREFEITO

Prefeitura Municipal

de Machadinho

D´Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

Vistos e examinados os autos do Processo nº1743/2024, que temcomo objeto aAQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE POSTES E COMPONENTES ELÉTRICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA NOVA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS E AVENIDAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS SEMOSP, CONFORME MEM. Nº 262/2024, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOSpara atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras-SEMOSP,que tratam deRescisão Unilateral da nota de empenho 2001de 20/01/2025(ID 689368),com a empresaMETALFORTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,CNPJ nº: 54.597.784/0001-06.

CONSIDERANDOque foi solicitado um especialista capacitado para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade do objeto, o qual atestou categoricamente que o material entregue não atende as normas técnicas de qualidade, bem como podem acarretar riscos à segurança e à vida da população.

CONSIDERANDOas notificações(ID 762474),(ID 765929),(ID 770101)e(ID 777983).

CONSIDERANDOainda que o Setor de Contratos, em cumprimento ao referido Parecer Jurídico(ID 744246), procedeu com nova notificação à contratada, a qual permaneceu inerte.

DECIDO:

1. Acolher o Parecer Jurídico aRescisão unilateral da nota de empenho nº 2001 de 20/01/2025(ID 689368)considerando a inexecução total do objeto, restando demonstrada a negligência e descaso da empresa;

2.Aplicar as sanções administrativas cabíveis estabelecidas, devendo ser avaliada a gravidade da infração, de acordo com a gravidade dos fatos, com aplicação de possível multa contratual, na forma da Lei;

3. Registrar e dar ciência à contratada da presente decisão, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, publicidade;

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

PAULO HENRQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 02/09/2025 às 21:43, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID810142e o código verificador8758FBC0.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:68DDC076

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3905/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO N.º:3905/2023
ASSUNTO: Apuração de Acidente com Veículo Oficial.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

1. CONSIDERANDOo Relatório Circunstanciado da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar(ID 801091),conforme o art.189 da Lei n.º 820/2007:

"**Art. 189 -**O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos."

2.CONSIDERANDOo Memorando 310/SEMAS/2023(ID 483524), e Boletim de Ocorrência(ID 483528)os quais relatam o acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial TOYOTA HILUX, placa QTF-7B11, ocorrido por volta das 23h00 do dia 13/11/2023.

3.CONSIDERANDOque restou evidenciado que os desníveis da pista foram a provável causa do acidente, sendo impossível levantar outras evidências técnicas diante da ausência de perícia realizada no local e no momento do fato, não havendo, portanto, elementos consistentes que sustentem a imputação de culpa ao servidor.

4. CONSIDERANDOas fotografias do local(ID 483535)que demonstram claramente o desnível da pista e a presença de água acumulada sobre valetas.

5. CONSIDERANDOque, embora a perícia tenha sido acionada, a mesma não compareceu ao local, sendo de conhecimento que somente há produção de laudo técnico pericial em casos de acidentes com vítimas.

6. CONSIDERANDOo termo de interrogatório(ID 762775)prestado por Cabo da Polícia Militar, no qual este confirma a existência de água empossada na pista no momento da chegada da guarnição, bem como menciona a recorrência de acidentes semelhantes no local, também afirmou que além da aquaplanagem, existem relevos na pista e que por conhecer bem o local costuma desviar.

7. CONSIDERANDOque os elementos constantes nos autos evidenciam que o acidente foi causado por condições adversas da pista, notadamente desníveis e aquaplanagem, não se verificando, diante da ausência de perícia e demais provas em sentido contrário, qualquer indício de imprudência ou dolo por parte do servidor condutor do veículo oficial.

8. CONSIDERANDOa Lei Municipal n.º 820 de 04 de setembro de 2007,

"**Art. 169**, Parágrafo I, a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar poderá resultar em Arquivamento do processo."

"DECIDO"pelo**ARQUIVAMENTO**do Processo Administrativo Disciplinar n.º3905/2023, instaurado pela Portaria n°922/2023 de 21 de dezembro de 2023.

Publique-se;
Cumpra-se;
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/09/2025 às 13:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**815561**e o código verificador**4239F1B2**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:F9D8F283

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2024
Nº do Contrato: 139/2024
N.º do Processo: 1753/2024
Objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestação de serviço de sistema integrado de gerenciamento administrativo, conf. Mem. nº 117/2024/SEMED, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Objeto do aditivo: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme requerimento constante no documento de(ID 810680)e decisão de(ID 816584).
*Contratante: **MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA** (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)*
*Contratado: **VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP***
CNPJ do Contratado: 07.062.650/0001-00
Data de Assinatura do aditivo: 04/09/2025.
Programa de Trabalho: 12.365.0012.1205.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00(Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
*Prazo do aditivo: De comum acordo entre as partes que os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por mais **03 (três) meses** contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado.*

Valor total do aditivo: ***R$ 21.094,74 (vinte e um mil, noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)***

Machadinho D'Oeste – RO, 04/09/2025

VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 07.062.650/0001-00
Contratada

Município de Machadinho D'Oeste/RO
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Leal Domingues
Código Identificador:076DB0F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2025 PROCESSO GLOBAL Nº 753/SEMED/2025

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2025
PROCESSO GLOBAL Nº 753/SEMED/2025
A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo menor PREÇO GLOBAL, a ser realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 19 de setembro de 2025, às 09h00min. (Brasília).
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA USO DA SEMED (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**
O VALOR ESTIMADO: R$ 238.713,73 (Duzentos trinta e oito mil setecentos treze reais e setenta três centavos).
Informações pelo telefone 069-3448-2361/69-99226-2378 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br; https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 04 de setembro de 2025.

CLEDER DE CAMARGO
Agente de Contração
Decreto 6.015/PMMA/2023

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:EF3CBFC4

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.784/PMMA/2025.

DECRETO N. 6.784/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL A PEDIDO – SENHORA STEFANI MARCELA SILVA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera a pedido do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, a Servidora **STEFANI MARCELA SILVA DOS SANTOS,** brasileira, matrícula nº. 8383, do Cargo em Regime Estatutário de Zeladora, 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 03 de setembro de 2.025.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de setembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora do Município- OAB/RO-1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:2ACE163F

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.782/PMMA/2025.

DECRETO Nº. 6.782/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA APURAR RESPONSABILIDADE NO PROCESSO TRABALHISTA N.0000056-55.2024.5.14.0041 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nomeada, a COMISSÃO PARA APURAR RESPONSABILIDADE NO PROCESSO TRABALHISTA N.0000056-55.2024.5.14.0041, sem ônus para o Erário Municipal que será composta pelos seguintes membros:
-PRESIDENTE: ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA, matrícula nº 1281, Procuradora;
-MEMBRO: HELENILSON JOEL KREITLOW, matrícula nº. 580, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
-MEMBRO: KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW, matrícula nº.8327, Assessora Jurídica;
Art. 2º. A comissão deverá proceder as diligências de acordo com os artigos 246 a 253 da Lei n. 294/PMMA/2002..
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ministro Andreazza/RO, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procurador do Município – OAB-2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:FEBBD314

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.783/PMMA/2025.

DECRETO Nº. 6.783/PMMA/2025.

"REVOGA CEDÊNCIA DA SERVIDORA STEFANI MARCELA SILVA DOS SANTOS PARA O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº. 975/PMMA/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogada a cedência da Servidora Pública Municipal Senhora **STEFANI MARCELA SILVA DOS SANTOS, Zeladora,** *matrícula nº. 8383*, 40 (quarenta) horas semanais, para o Município de Cacoal, Estado de Rondônia, consubstanciado no oficio n. 471/2025-PMC/GAB.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de setembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora do Município- OAB/RO-1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:B6198E27

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA DO DECRETO Nº. 6.775/PMMA/2025.

ERRATA DO DECRETO Nº. 6.775/PMMA/2025.

"CORRIGE A NOMECLATURA DA AÇÃO DO PROGRAMA DO DECRETO N. 6.775/PMMA/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR CORRIGE A NOMECLATURA DA AÇÃO DO PROGRAMA DO DECRETO N. 6.775/PMMA/2025, HAJA VISTA ERRO MATERIAL, O QUAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE-LÊ:

"Art. 1º. .....:

[...] Ação do Programa: 566 - Devolução do convênio n. 246/2021/PGE- aquisição de motocicletas

LEIA – SE:

"Art. 1º. .....:

[...] Ação do Programa: 566 - Devolução do convênio n. 256/2021/PGE/SESAU/2021- aquisição de aparelho Raio X.

Ministro Andreazza/RO, 03 de setembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica do Município – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:C97CEEA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO NO: 058/SRP/2025
EDITAL NO: 1224/PMMS/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1224/SRP/2025	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 058/PMMS/2025	Valor estimado: R$ 1.065.895,20
Forma: Eletrônica	Amostra: NÃO
OBJETIVO: Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de medicamentos do elenco programa de assistência Farmacêutica Básica.	

AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVA MEI/ME/EPP

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000 Mirante da Serra – RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº: 7365/2025 torna público para aos interessados, que está autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA/SRP, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, método de disputa ABERTO, aplicando a AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVA MEI/ME/EPP, Visa qualificar empresas e selecionar a proposta mais vantajosa, Conforme as regras do edital e anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, Decreto Municipal 2.125/2017, Lei Federal 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/09/2025
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/09/2025 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 18/09/2025 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: http://www.licitanet.com.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será no endereço indicado, com a condução do Pregoeiro.
EDITAL: O edital e anexos estão disponíveis nos sites: https://www.licitanet.com.br e https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/.
DA RETIRADA: Edital e anexos podem ser retirados até a abertura no site informado.
DÚVIDAS: envie e-mail para pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br.

Mirante da Serra/RO, 04 de Setembro de 2025.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira
Código Identificador:B8B49892

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7825/2025

PORTARIA DE Nº 7825/2025. EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"ALTERA O PRAZO CONCEDIDO PELA PORTARIA Nº 7801 DO DIA 29 DE JULHO DE 2025 QUE NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR POSSÍVEIS FATOS OCORRIDO NO VEICULO PERTENCENTE A FROTA DA PREFEITURA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o despacho do processo 1074 ID 292564.

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o prazo, para a conclusão dos trabalhos conforme consta na portaria nº 7801 do dia 29 de julho de 2025 que nomeia comissão para apurar possíveis fatos ocorrido no veiculo pertencente a frota da prefeitura.

Tendo em vista a não conclusão dos trabalhos ate o momento, fica estipulado como o prazo limite a data 27 de setembro para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:D4749FAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7826/2025

PORTARIA Nº 7826/2025. EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO que o candidato foi aprovado em concurso público edital n° 01/2024 homologado em 28 de junho de 2024, tendo sido convocada pelo Edital de convocação de nº 13°/2025 de 08 de Julho de 2025.
CONSIDERANDO que o candidato apresentou documentação no prazo previsto no Edital.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia VANESSA DE OLIVEIRA CHAVES, candidato aprovado em concurso público para o Cargo de Supervisor Escolar - 40 horas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:40AA72C3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO: 1049/*SRP*/2025

ASSUNTO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS (TIPO MARMITEX)**

INTERESSADO: SETOR DE REGISTRO DE PREÇO

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 47/2025, considerando as necessidades das *Secretarias do Poder executivo* , nos termos do Documento de Formalização de Demanda ID279318, Mapa Comparativo ID280230 Cotação de PreçoID280226,ID280227, ID280228, Termo de Referência ID280516 Justificativa ID280235, Parecer Jurídico ID284616 Parecer técnico ID 293779

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 - MERIANA BIANCHIN COELHO,inscrita no**CNPJ sob o nº 37.254.292/0001-07,**no valor de**R$ 3.682,20**(três mil e seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 04 de Setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:47465F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO CONTRATO Nº:105/2025.

RESUMO DO CONTRATO Nº:105/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1167/2025 vinculado ao 506//SRP/2025,

CELEBRAÇÃO: 29/08/2025

DAS PARTES:SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E TURISMO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: ADAILTON DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 23.646.868/0001-69.
OBJETO Referente à: Contratação de empresa para prestação de serviços em refrigerador de ar-condicionado (Serviços limpeza, manutenção e carga/recarga de gás), Processo nº 1167/2025 vinculado ao 506/SRP/2025, Pregão Eletrônico nº 033/2025.

O PRAZO.O presente Contrato terá vigência, de 12 (Doze) meses com início em 25/08/2025 e terá seu término em 24/082026

O VALOR: O valor Global do presente contrato é de R$: 2.613,89 (Dois Mil Seiscentos Treze Reais e Oitenta e Nove Centavos).
Mirante da Serra/RO, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:75A747B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NONO TERMO REEQUILIBRIO CONTRATO 79

RESUMO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 079/2019.

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º: 938/2018.

DAS PARTES:
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**
CONTRATADA: **ÓTIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 04.067.378/0001-63.**

CLÁUSULA PRIMEIRA REEQUILIBRIO DE VALOR

Tem como objetivo específico de reequilíbrio no valor de R$ 5.574.934,34 (cinco milhões quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), foi calculado para o saldo financeiro de serviços a executar posteriores à 12ª medição. Este valor representa o impacto extraordinário no custo dos insumos para a parcela remanescente da obra, tendo a data-base

dezembro/2021 para a atualização dos preços de referência SINAPI/INCC-DI.
A planilha REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO demonstra a relação dos itens licitados com os novos preços de mercado para o cálculo do reequilíbrio, comparando o saldo do contrato vigente a executar com a atualização dos serviços a executar com referência às tabelas do SINAPI dezembro/2021, em conformidade com o PARECER n. 00004/2025/CGCONSU/PFEFUNASA/PGF/AGU ID 281143, PARECER DE ENGENHARIA n.18/2025 Coesp-CE ID 291191,para Aditivo de reequilíbrio de valor referente às medições, sendo que foi calculado para o saldo financeiro de serviços a executar posteriores à 12ª medição, ao Contrato nº 079/2019, processo administrativo de nº 938/2018, que é ESGOTAMENTO SANITÁRIO, no Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais disposições contidas no Termo de Compromisso original que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, para um só fim.

Mirante da Serra - RO, em 03 de setembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:86CD0C68

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4213, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

"Conceder a cedência da servidora CATIANI CARDOSO KLUKIEVIZ MOREIRA, a Prefeitura de Imbituba/SC e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do oficio n. 076/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 1550.01.03-2025;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a cedência da servidora CATIANI CARDOSO KLUKIEVIZ MOREIRA, Matricula 902, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I-II com ônus para a Prefeitura de Imbituba/SC, a contar de 01/09/2025.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do Município cedente, mediante reembolso da remuneração e encargos sociais, o qual deverá estar estabelecido no termo de cessão.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 4192/GAB/2025, com validade até 31 de dezembro de 2025.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3DAEB33F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 901, 04 DE SETEMBRO DE 2025

"Conceder o gozo das férias regulamentares aos servidores e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 609/SEMUSA/2025 ID: 2.67E.5A2;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 01/10/2025 a 20/10/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1918	Franciely da Silva Lopes Peres	Tecnico em Radiologia	01/05/2023 a 30/10/2023

PERIODO DE GOZO: 01/11/2025 a 20/11/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1918	Franciely da Silva Lopes Peres	Tecnico em Radiologia	31/10/2023 a 30/04/2024

PERIODO DE GOZO: 10/10/2025 a 29/10/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1788	Weric Paiva da Silva	Tecnico em Radiologia	19/07/2024 a 18/01/2025

PERIODO DE GOZO: 16/10/2025 a 14/11/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
162	Ivone Cruz da Silva	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2023 a 31/03/2024
1380	Marcio de Paula Oliveira	Motorista de Veiculos Leves I-II	24/10/2023 a 23/10/2024

PERIODO DE GOZO: 05/10/2025 a 20/10/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1729	Jeferson Ramos Lopes	Medico Clinico Geral 40 Horas	15/06/2023 a 14/06/2024

PERIODO DE GOZO: 05/11/2025 a 18/11/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1729	Jeferson Ramos Lopes	Medico Clinico Geral 40 Horas	15/06/2023 a 14/06/2024

PERIODO DE GOZO: 01/10/2025 a 30/10/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
142	Ana Rosa Martins dos S. Pereira	Auxiliar de Servicos Gerais	08/03/2022 a 07/03/2023
3201	Douglas Silva Astenreter	Agente de Limpeza e Conservaçao Zelador	03/07/2024 a 02/07/2025
1719	Walisson de Oliveira Freitas	Agente de Vigilancia (Vigia)	03/02/2024 a 02/02/2025

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A1AE99E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 902, 04 DE SETEMBRO DE 2025

"Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor(a) e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 612/SEMUSA/2025 ID: 2.685.5E4;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 06/10/2025 a 04/11/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1462	Cristiane dos S. Michalski Barres	Enfermeira	02/04/2024 a 01/04/2025

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5B6F06AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1961/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional Especial por Recursos Vinculados no orçamento vigente, no valor de R$ 571.200,00 (Quinhentos e setenta e um mil e duzentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras
Função 26 - Transporte
Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário
Programa 0013 – Minha Cidade
Projeto/Atividade 1.045 – Convenio Construção de Bueiro Celular de Concreto
Elemento de Despesa: 449051.00 – Obras e Instalações R$. 571.200,00
Total..... R$. 571.200,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R$.571.200,00 (Quinhentos e setenta e um mil e Duzentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de setembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:71D9AFB0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1875/2025
b) Licitação Nrº :	18/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	29/08/2025
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preços para aquisição de materiais filtrantes (carvão ativado, antracito, areia para filtro, pedras e outros), com a finalidade de substituição dos filtros da Estação de Tratamento de Água, (ETA), conforme solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: SANED MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 35.071.721/0001-77

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CARVÃO ANTRACITO GRANULOMETRIA DE 0,80 A 1,0 MM EMBALADA EM SACOS DE 25 KG CADA	700	R$ 103,0000	R$ 72.100,0000
2	AREIA FILTRANTE LAVADA COM GRANULOMETRIA DE 0,60 A 1,5 MM EMBALADA EM SACOS DE 25 KG CADA	450	R$ 36,0000	R$ 16.200,0000
3	SEIXO ROLADO LAVADO E CLASSIFICADO PARA FILTROS DE GRAVIDADE COM GRANULOMETRIA 9,5 a 4,8 mm EM SACOS DE 25KG CADA	125	R$ 38,0000	R$ 4.750,0000
4	SEIXO ROLADO LAVADO E CLASSIFICADO PARA FILTROS DE GRAVIDADE COM GRANULOMETRIA 4,8 a 2,4 mm EM SACOS DE 25KG CADA	125	R$ 36,0000	R$ 4.500,0000
5	SEIXO ROLADO LAVADO E CLASSIFICADO PARA FILTROS DE GRAVIDADE COM GRANULOMETRIA 25,4 a 15,9 mm EM SACOS DE 25KG CADA	125	R$ 39,0000	R$ 4.875,0000
6	SEIXO ROLADO LAVADO E CLASSIFICADO PARA FILTROS DE GRAVIDADE COM GRANULOMETRIA 31,8 a 25,4 mm EM SACOS DE 25KG CADA	200	R$ 39,0000	R$ 7.800,0000
7	SEIXO ROLADO LAVADO E CLASSIFICADO PARA FILTROS DE GRAVIDADE COM GRANULOMETRIA 15,9 a 9,54 mm EM SACOS DE 25KG CADA	125	R$ 38,0000	R$ 4.750,0000

Valor Total Homologado - R$ 114.975,00
02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).
Nova Brasilândia DOeste,29 de agosto de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:039A2799

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1846/2025
b) Licitação Nrº :	28/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	02/09/2025
e) Objeto da Licitação :	Contrataçao de uma empresa para fornecimento de material didático (livros) complementar, estruturado a partir da nova Matriz de Avaliação estabelecida pelo (Saeb), para os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática destinados aos Anos Iniciais e finais do Ensino Fundamental.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA
CNPJ/CPF: 06.886.090/0001-46

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Acerta Brasil-Mega: Língua portuguesa e Matemática 2º Ano coleção é imprescindível atender minimamente as seguintes características: capa: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, cor 4/4 cor - acabamento: espiral	296	R$ 480,00	R$ 142.080,00
2	Acerta Brasil-Mega: Língua portuguesa e Matemática 3º Ano coleção é imprescindível atender minimamente as seguintes características: capa: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, cor 4/4 cor - acabamento: espiral.	265	R$ 480,00	R$ 127.200,00
3	Acerta Brasil-Mega: Língua portuguesa e Matemática 5º Ano coleção é imprescindível atender minimamente as seguintes características: capa: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, cor 4/4 cor - acabamento: espiral.	245	R$ 480,00	R$ 117.600,00
4	Acerta Brasil-Mega: Língua portuguesa e Matemática 9º Ano coleção é imprescindível atender minimamente as seguintes características: capa: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, cor 4/4 cor - acabamento: espiral.	160	R$ 480,00	R$ 76.800,00

Valor Total Homologado - R$ 463.680,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,02 de setembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:77AA0D64

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1875/2025
b) Licitação Nrº :	18/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	29/08/2025
e) Objeto Homologado :	Formação de Registro de Preços para aquisição de materiais filtrantes (carvão ativado, antracito, areia para filtro, pedras e outros), com a finalidade de substituição dos filtros da Estação de Tratamento de Água, (ETA), conforme solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SANED MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 35.071.721/0001-77

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CARVÃO ANTRACITO GRANULOMETRIA DE 0,80 A 1,0 MM EMBALADA EM SACOS DE 25 KG CADA	700	R$ 103,0000	R$ 72.100,0000
2	AREIA FILTRANTE LAVADA COM GRANULOMETRIA DE 0,60 A 1,5 MM EMBALADA EM SACOS DE 25 KG CADA	450	R$ 36,0000	R$ 16.200,0000
3	SEIXO ROLADO LAVADO E CLASSIFICADO PARA FILTROS DE GRAVIDADE COM GRANULOMETRIA 9,5 a 4,8 mm EM SACOS DE 25KG CADA	125	R$ 38,0000	R$ 4.750,0000
4	SEIXO ROLADO LAVADO E CLASSIFICADO PARA FILTROS DE GRAVIDADE COM GRANULOMETRIA 4,8 a 2,4 mm EM SACOS DE 25KG CADA	125	R$ 36,0000	R$ 4.500,0000
5	SEIXO ROLADO LAVADO E CLASSIFICADO PARA FILTROS DE GRAVIDADE COM GRANULOMETRIA 25,4 a 15,9 mm EM SACOS DE 25KG CADA	125	R$ 39,0000	R$ 4.875,0000
6	SEIXO ROLADO LAVADO E CLASSIFICADO PARA FILTROS DE GRAVIDADE COM GRANULOMETRIA 31,8 a 25,4 mm EM SACOS DE 25KG CADA	200	R$ 39,0000	R$ 7.800,0000
7	SEIXO ROLADO LAVADO E CLASSIFICADO PARA FILTROS DE GRAVIDADE COM GRANULOMETRIA 15,9 a 9,54 mm EM SACOS DE 25KG CADA	125	R$ 38,0000	R$ 4.750,0000

Valor Total Homologado - R$ 114.975,00

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 29 de agosto de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:AD2CBA2A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1846/2025
b) Licitação Nrº :	28/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/09/2025
e) Objeto Homologado :	Contrataçao de uma empresa para fornecimento de material didático (livros) complementar, estruturado a partir da nova Matriz de Avaliação estabelecida pelo (Saeb), para os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática destinados aos Anos Iniciais e finais do Ensino Fundamental.

12.365.0009.2.047. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - 5 E 25%
12.361.0010.2.042. - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEB 40%

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA
CNPJ/CPF: 06.886.090/0001-46

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Acerta Brasil-Mega: Língua portuguesa e Matemática 2º Ano coleção é imprescindível atender minimamente as seguintes características: capa: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, cor 4/4 cor - acabamento: espiral	296	R$ 480,00	R$ 142.080,00
2	Acerta Brasil-Mega: Língua portuguesa e Matemática 3º Ano coleção é imprescindível atender minimamente as seguintes características: capa: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, cor 4/4 cor - acabamento: espiral.	265	R$ 480,00	R$ 127.200,00
3	Acerta Brasil-Mega: Língua portuguesa e Matemática 5º Ano coleção é imprescindível atender minimamente as seguintes características: capa: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, cor 4/4 cor - acabamento: espiral.	245	R$ 480,00	R$ 117.600,00
4	Acerta Brasil-Mega: Língua portuguesa e Matemática 9º Ano coleção é imprescindível atender minimamente as seguintes características: capa: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, cor 4/4 cor - acabamento: espiral.	160	R$ 480,00	R$ 76.800,00

Valor Total Homologado - R$ 463.680,00

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 04 de setembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:B7EA7848

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1846/2025
b) Licitação Nrº :	28/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/09/2025
e) Objeto Homologado :	Contrataçao de uma empresa para fornecimento de material didático (livros) complementar, estruturado a partir da nova Matriz de Avaliação estabelecida pelo (Saeb), para os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática destinados aos Anos Iniciais e finais do Ensino Fundamental.

12.365.0009.2.047. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - 5 E 25%
12.361.0010.2.042. - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEB 40%

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA
CNPJ/CPF: 06.886.090/0001-46

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Acerta Brasil-Mega: Língua portuguesa e Matemática 2º Ano coleção é imprescindível atender minimamente as seguintes características: capa: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, cor 4/4 cor - acabamento: espiral	296	R$ 480,00	R$ 142.080,00
2	Acerta Brasil-Mega: Língua portuguesa e Matemática 3º Ano coleção é imprescindível atender minimamente as seguintes características: capa: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, cor 4/4 cor - acabamento: espiral.	265	R$ 480,00	R$ 127.200,00
3	Acerta Brasil-Mega: Língua portuguesa e Matemática 5º Ano coleção é imprescindível atender minimamente as seguintes características: capa: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, cor 4/4 cor - acabamento: espiral.	245	R$ 480,00	R$ 117.600,00
4	Acerta Brasil-Mega: Língua portuguesa e Matemática 9º Ano coleção é imprescindível atender minimamente as seguintes características: capa: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, cor 4/4 cor - acabamento: espiral.	160	R$ 480,00	R$ 76.800,00

Valor Total Homologado - R$ 463.680,00

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 04 de setembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:BC7D44A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9177-GP/2025.

DECRETO Nº9177-GP/2025. Em, 03 de setembro de 2025.

"*DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO do Senhor BRADLY CRISTIAN FERREIRA FOSCHESATTO,* do Cargo em Comissão de COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º-EXONERAR o Senhor ***BRADLY CRISTIAN FERREIRA FOSCHESATTO***, brasileiro, maior, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDECC-2,**em apoio a Secretaria Municipal de Saúde-**SEMUSA**,da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012-GP/2022.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 03 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:80294AEF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 031/PMNM/2023.

ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO Nº 031/PMNM/2023.

A Procuradoria Jurídica de Nova Mamoré, torna pública, a seguinte Erratao Termo de Aditamento, publicado na AROM em 04 de setembro de 2025 do contrato 031/PMNM/2023,firmado com a **EMPRESA R&R LTDA** considerando a existência de erro material, retificando-o para os seguintes moldes:

Onde lê-se:

Quarto Termo de Aditamento

Leia-se:

Quinto Termo de Aditamento

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:2A7E2D5D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 013/PMNM/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO Nº 013/PMNM/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2451/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADO: EMPRESA A.C.L. FURTADO LTDA

OBJETO: Aditamento de prazo de execução do contrato que versa sobre contratação de empresa especializada na execução de obras de construção civil para construção do Almoxarifado Central No Município de Nova Mamoré /RO

Aditamento de execução: Fica acordado entre as partes, o aditamento de prazo para execução de obra, acrescentando 60 (sessenta) dias, tempo julgado necessário para conclusão do serviço executado, sendo este período compreendido entre 17/09/2025 a 16/11/2025.

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:92AF3639

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 459 - GP/2025.

PORTARIA Nº 459 - GP/2025. Em, 04 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAL do Contrato nº 033/PMNM/2024 do Processo nº 407/SEMOSP/2023."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	**407/SEMOSP/2023**	
Nº CONTRATO	**033/PMNM/2024**	
GESTOR DO CONTRATO	BEATRIZ DOS SANTOS NOGUEIRA	CPF Nº: 006.***.*** - 66
FISCAL DO CONTRATO	MAURICIO BRITO DO NASCIMENTO	CPF Nº: 010.***.*** - 10
CONTRATADA	JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA	CNPJ: 07.279.410/0001-62
VALOR	R$ 1.200.062,18 (um milhão, duzentos mil, sessenta e dois reais e dezoito centavos).	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ/RO.	

Art. 2º - O Gestor e o Fiscal do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO perante os contratados e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

a) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
b) Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa das contratadas, convenentes ou partícipes;
c) Exigir somente o que forem previstos no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
i) Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
j) Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações dos objetos contratados. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que rezam os contratos, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando-se as faturas apresentadas pelas contratadas refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços aos quais os contratos, estejam vinculados, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
m) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
n) Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades aos contratados convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 04 de setembro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

Gestor:
BEATRIZ DOS SANTOS NOGUEIRA

Fiscal:
MAURICIO BRITO DO NASCIMENTO

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:B85A2A63

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO/RO
EXTRATO DISPENSA SEM DISPUTA DISPENSA SEM DISPUTA Nº 5/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 133/2025

Informações do Processo Gestão do Processo Histórico de ações no processo Descrição: Aquisição de kit de notebooks, teclado e mouse.
Modo de Disputa: Fechado
Aquisição: Bens Quantidade
Lotes: 1 Critério de julgamento: Menor preço por Lote Lei: 14.133/21
Inicio da Sessão: 08/09/2025 08:00:00

BRUNO ARAUJO LENK
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:BF8178D9

P M N U - RO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO LEGAL - art. 75, Lei Federal nº 14.133/21

O Município de Nova União RO, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, informa aos interessados sua intenção de realizar **Contratação Direta** para a aquisição de **placas de regulamentação de trânsito e cavaletes sinalizadores**, destinadas à organização viária, alerta de obras e segurança de pedestres e condutores, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e na tabela a seguir.
Prazo para envio das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação:
De **04/09/2025 a 10/09/2025**, até às **23h00**, exclusivamente pelo e-mail: **semospasnuro@gmail.com.** O valor médio estimado para a contratação é de R$ 10.816,00 (dez mil e oitocentos e dezesseis reais)
Os documentos referentes ao Processo Administrativo da contratação estão disponíveis no **Portal da Transparência** da Prefeitura Municipal de Nova União: https://novauniao.ro.gov.br, ou podem ser solicitados pelo e-mail ***semospasnuro@gmail.com*** mesmo endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhadas as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação**.
Descrição do item:

UND	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
UND	04	Placa de trânsito regulamentar modelo R-4a Proibido Virar à Esquerda será confeccionada em chapa circular com diâmetro de 80 cm, padrão utilizado em vias arteriais, de acordo com as normas do Contran. O fundo será em película retrorrefletiva na cor branca, proporcionando boa visibilidade diurna e noturna, com borda vermelha de aproximadamente 8 cm de largura em toda a circunferência. No centro será aplicado o pictograma de uma seta preta orientada para a esquerda, representando a manobra, sobre a qual incidirá uma faixa diagonal vermelha em sentido descendente da esquerda para a direita, indicando a proibição. O conjunto será acompanhado de suporte preparado para fixação em poste metálico galvanizado, assegurando resistência, durabilidade e conformidade com os padrões de sinalização viária.
UND	03	Placa de trânsito regulamentar modelo R-4b Proibido Virar à Direita será confeccionada em chapa circular com diâmetro de 80 cm, padrão indicado para vias arteriais conforme normas do Contran. O fundo será em película retrorrefletiva branca, proporcionando boa visibilidade diurna e noturna, com borda vermelha de aproximadamente 8 cm de largura aplicada em toda a circunferência. No centro será inserido o pictograma de uma seta preta orientada para a direita, representando a manobra, sobreposta por uma faixa diagonal vermelha no sentido descendente da esquerda para a direita, caracterizando a proibição. O material será fornecido com estrutura de suporte adequada para instalação em poste metálico galvanizado, garantindo durabilidade, resistência às intempéries e conformidade com os padrões de sinalização viária.
UND	02	Placa de trânsito regulamentar modelo R-3 Sentido Proibido será confeccionada em chapa circular com diâmetro de 80 cm, conforme padrão estabelecido pelo Contran para uso em vias arteriais. O fundo será em película retrorrefletiva na cor branca proporcionando boa visibilidade diurna e noturna, com borda na cor vermelha de aproximadamente 8 cm de largura, aplicada em toda a circunferência. No centro da placa será inserida uma faixa horizontal vermelha, atravessando todo o diâmetro interno. O suporte será preparado para instalação em poste metálico galvanizado, assegurando resistência e durabilidade, atendendo às normas técnicas de sinalização viária.
UND	03	Cavaletes sinalizadores com a mensagem CUIDADO, MÁQUINAS TRABALHANDO serão confeccionados em chapa quadrada de 90 x 90 cm, com fundo na cor laranja retrorrefletiva, conforme padrão de sinalização temporária estabelecido pelo Contran, e letras maiúsculas na cor preta, proporcionando alta legibilidade em
		qualquer período do dia. A estrutura de sustentação será em madeira resistente, tratada e devidamente pintada para proteção contra intempéries, no formato de cavalete dobrável, permitindo fácil transporte, manuseio e posicionamento na via. Esse modelo garante estabilidade no solo durante a execução de obras e serviços de manutenção, além de praticidade no armazenamento após o uso.

** Realizar a entrega e instalações dos materiais no território do Município de Nova União -RO, no endereço indicado pela Secretaria responsável pela aquisição.

Nova União-RO, 04 de setembro de 2025.

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Secretário Municipal
e-mail: semospasnuro@gmail.com

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:2E933D93

P M N U - RO
PORTARIA N°416 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Convoca Silvana Fogaça De Vargas Campos Wendler, de férias para retorno ao trabalho.

O Prefeito do Município de Nova União- RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n°. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar para retornar ao trabalho, a servidora Silvana Fogaça De Vargas Campos Wendler,para o dia08/09/2025.Férias as quais foram concedidas para o período por 30 dias, pela Portaria de nº 393 15 de agosto de 2025.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União em, 04 de setembro de 2025.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:7E152C61

P M N U - RO
PORTARIA Nº 414, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Nomeia Comissão Especial de Chamamento Público do Processo Administrativo nº 1196/2025, que trata do Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Horas Médicas.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Processo administrativo 1196/2025,

CONSIDERANDO Memorando nº 90/SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia aComissão Especial de Chamamento Público:

• Simone Rodrigues Eller Azarias - Presidente CPF: xxx.957.842-xx
• Samia Miranda de Oliveira - Secretária CPF: xxx.763.712-xx
• Ben Hur Vitor Bender - Membro CPF: xxx.543.552-xx
• Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento - Membro CPF: xxx.725.652-xx
• Thais Cavatti Simione - Membro - CPF: xxx.442.972-xx
• Orlando Maier - Membro - CPF: xxx.411.792-xx

Art. 2º Os membros acima indicados serão, responsáveis por acompanhar, analisar e deliberar sobre todas as fases do Chamamento Público, em conformidade com a legislação vigente e as normas internas da Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, 03 setembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:619A65AC

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/06/2025	Nº DIARIAS	01 (uma)30%

	CHEGADA: 10/06/2025	V. UNT.	R$135,36

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO: RSZ1A30
CPF: XXXXXXXXX -15 RG: XXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente de emergência para avaliação com Medico Ortopedista no Hospital Municipal no município de Ji-Paraná/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 13/06/2025
JURACI FIRMINO COSTA
MOTORISTA DE VEÍCULO

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E3C3E578

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:10/06/2025	Nº DIARIAS	01 (uma)30%
	CHEGADA: 10/06/2025	V. UNT.	R$135,36

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: MARIZETE SOARES DE OLIVEIRA
CARGO/FUNÇÃO:Aux. de Enfermagem PLACA DO VEICULO: RSZ1A30
CPF: XXXXXXXXX-04 RG:XXXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE:XXXXXX-XXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA:8057-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para avaliação com Medico ORTOPEDISTA no Hospital Municipal no município de Ji-Paraná/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 13/06/2025

MARIZETE SOARES DE OLIVEIRA
Aux. de Enfermagem

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:11D49E1B

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 16/06/2025	Nº DIARIAS	01 DE 50%
	CHEGADA: 16/06/2025	V. UNT.	R$225,60

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$225,60

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: RSU1F45
CPF: XXXXXXXXXX-72 RG: XXXXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: 69 XXXXXXXXX
BANCO:BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA:7.658

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir pacientes e acompanhantes para consultas e exames ao Hospital do Amor e Hospital POC no município de Porto Velho/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 16/06/2025

MIGUEL APAPRECIDO DE SOUZA
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A28E13BD

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 16/06/2025	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA: 16/06/2025	V. UNT.	R$135,36

CIDADE/UF:	ROLIM DE MOURA/RO	V. TOTAL	R$135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORRISTA PLACA DE VEICULO: NEF8D98
CPF: XXXXXXXXX-15 RG: XXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 XXXXX-XXXX
BANCO: Banco Do Bradesco AGÊNCIA:0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir paciente e acompanhante para a CLINICA MULTIMAGEM no município de Rolim de Moura/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 16/06/2025

ANDRE GONÇALVES ARAGÃO
MOTORISTA DE VEÍCULO

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BE91EC44

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 17/06/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 17/06/2025	V. UNT.	R$135,36
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDMILSON BATISTA DE ARAUJO CADASTRO: 1675
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT PLACA DE VEICULO: RSU1F45
CPF: XXXXXXXXX-00 RG: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 XXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1004-4 CONTA: 55971-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO, onde irá conduziu pacientes e acompanhantes agendado com consultas e exames no Hospital do Amor, SAE e Hospital Municipal no Município de Ji-Paraná/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/06/2025
EDMILSON BATISTA DE ARAUJO
MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:CBD8FACC

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 17/06/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 100%
	CHEGADA: 18/06/2025	V. UNT.	R$451,20
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$451,20
DIARIA com PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: ADILSON INACIO BARBOSA CADASTRO: 1687
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO: NDM5783
CPF: XXXXXXXXX-15 RG: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: (69)XXXXX-XXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 20680 - 6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzirpacientes e acompanhantes para oHospital do Amor, Hospital Santa Marcelina, Hospital Samar, Hospital Oswaldo Cruz, Centro de Retina e Clinica Limiar no município de Porto Velho/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/06/2025

ADILSON INACIO BARBOSA
MOTORISTA VEICULO LEVE CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E17C60F6

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 18/06/2025	Nº DIARIAS	01(UMA) 30%
	CHEGADA: 18/06/2025	V. UNT.	R$135,36
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: DIVA LOPES DIAS CADASTRO: 1250
CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL
CPF: XXXXXXXXX-72 RG: XXXXXXXXX-8
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXXXXXXX
BANCO: CAIXA AGÊNCIA: 3114 CONTA: 928511456-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A referida servidora se deslocará deste município de Nova União/RO na data suprida, onde fará retirada de fórmula (nutrição adulto e infantil) na Delegacia Regional de Saúde de Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/06/2025
DIVA LOPES DIAS
AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:795934A7

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 18/06/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 18/06/2025	V. UNT.	R$135,36
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: RONALDO OLIVEIRA DA SILVA CADASTRO: 1599
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA VEICULO LEVE CLT PLACA DO VEICULO: NEF8D98
CPF: XXXXXXXXX-05 RG: XXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 XXXXXX-XXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 24007-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir pacientes para realizar tratamento no Hospital Regional no Município de Cacoal/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 18/06/2025

RONALDO OLIVEIRA DA SILVA
MOTORISTA VEICULO LEVE CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F7651344

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 18/06/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 18/06/2025	V. UNT.	R$135,36

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: EDMILSON BATISTA DE ARAUJO CADASTRO: 1675
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT PLACA DE VEICULO: THL0A81
CPF: XXXXXXXXXX-00 RG: 1886523
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 XXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1004-4 CONTA: 55971-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO, onde irá conduzir paciente e acompanhante agendado com consultas e exames de retorno pos cirurgico no Hospital do Amor no Município de Ji-Paraná/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 18/06/2025

EDMILSON BATISTA DE ARAUJO
MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:AA4F7EDB

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 18/06/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 18/06/2025	V. UNT.	R$135,36

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORRISTA PLACA DE VEICULO: RSU4D07
CPF: XXXXXXXXX-15 RG: XXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 XXXX-XXXX
BANCO: Banco Do Bradesco AGÊNCIA:0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO, onde irá conduzir paciente e acompanhante agendado com consultas e exames de retorno pos cirurgico no Hospital do Amor no Município de Ji-Paraná/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 18/06/2025

ANDRE GONÇALVES ARAGÃO
MOTORISTA DE VEÍCULO

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:5006BFBC

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 11/06/2025	Nº DIARIAS	01 (uma)30%
	CHEGADA: 11/06/2025	V. UNT.	R$135,36
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: GLEIDIMAR DA SILVA GARCIA CADASTRO: 1252
CARGO/FUNÇÃO: TEC DE ENFERMAGEM PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: XXXXXXXXX-91 RG: XXXXX /SSP/RO
ENDEREÇO: RUA: PARANA, Nº 2198, BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: (69)XXXXX-XXXX
BANCO: BRAZIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15601-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para o Hospital Municipal do Município de Ji-Paraná/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 20/06/2025
GLEIDIMAR DA SILVA GARCIA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:5BDDA1E4

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 13/06/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 13/06/2025	V. UNT.	R$135,36

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1117
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: NDK6171
CPF: XXXXXXXXX-72 RG: XXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: 69 XXXXXXXXX
BANCO:BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA:7.658

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu

paciente de emergência para avaliação medica com Especialista no Hospital HEURO no município de Cacoal/RO.Segue Comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 20/06/2025

MIGUEL APAPRECIDO DE SOUZA
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:93AEE8F0

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 23/06/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 23/06/2025	V. UNT.	R$135,36

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDMILSON BATISTA DE ARAUJO CADASTRO: 1675
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT PLACA DE VEICULO: THL0A81
CPF: XXXXXXXXX-00 RG: XXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 XXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1004-4 CONTA: 55971-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO, onde irá conduzir paciente e acompanhante agendado com consultas e exames no Hospital Regional no Município de Cacoal/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 23/06/2025
EDMILSON BATISTA DE ARAUJO
MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:77B41223

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 24/06/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 24/06/2025	V. UNT.	R$135,36

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO: RSU4D07
CPF: XXXXXXXXX-15 RG: XXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO, onde irá conduzir paciente e acompanhante agendado com consultas e exames no Hospital do Amor no Município de Ji-Paraná/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/06/2025
JURACI FIRMINO COSTA
MOTORISTA DE VEÍCULO

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:2C979259

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 24/06/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 100%
	CHEGADA: 25/06/2025	V. UNT.	R$451,20

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$451,20

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ADILSON INACIO BARBOSA CADASTRO: 1687
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO: NEF6171
CPF: XXXXXX-15 RG: XXXXX
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: (69)XXXXX-XXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 20680 - 6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzirpacientes e acompanhantes para oHospital do Amor, Hospital Santa Marcelina, Hospital Sao Pelegrino, Hospital Oswaldo Cruz, Cliniva Limiar e Clinica Sol no município de Porto Velho/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/06/2025
ADILSON INACIO BARBOSA
MOTORISTA VEICULO LEVE CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:49971F37

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:17/06/2025	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA:17/06/2025	V. UNT.	R$135,36

CIDADE/UF:	OURO PRETO/RO	V. TOTAL	R$135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: ARTHUR EMILIO FILHO CADASTRO: 1837
CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DE S. DE C. VEICULOS E FROTA PLACA DO VEICULO: NEF 8D98
CPF: ***.435.212-** RG: *8047*
ENDEREÇO: LH, 44 ZONA RURAL
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:(69)XXXXX-XXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001 - 0 CONTA: 24266 - 7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá acompanhar revisao preventiva dos veiculos Spin de Placa NEF 8D98 na Casa da borrocha no município de Ouro Preto/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/06/2025

ARTHUR EMILIO FILHO
CHEFE DE SETOR DE CONTROLE DE VEICULOS E FROTA

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:AACEF3AB

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 25/06/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 25/06/2025	V. UNT.	R$135,36

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDMILSON BATISTA DE ARAUJO CADASTRO: 1675
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT PLACA DE VEICULO: THL0A81
CPF: XXXXXXXXX-00 RG: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 XXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1004-4 CONTA: 55971-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO, onde irá conduziu pacientes e acompanhantes agendado com consultas e exames no Hospital do Amor em Ji-Paraná e Hospital Regional no Município de Cacoal/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 25/06/2025
EDMILSON BATISTA DE ARAUJO
MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C49B9F39

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 822/2025
INTERESSADO: Setor de Registro de Preços
OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais de expediente, esportivo entre outros.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 71, da NLCC 14.133/2021 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 822/2025, HOMOLOGA a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 14/2025, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Apolo Soluções e Distribuições Ltda, inscrita no CNPJ n. 05.789.763/0001-87, no valor de R$ 1.264.661,41 (hum milhão duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).

Elloella Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ n. 53.571.459/0001-01, no valor de R$ 394.919,70 (trezentos e noventa e quatro mil novecentos dezenove reais e setenta centavos).

L.F.M Marinho Comércio Ltda, inscrita no CNPJ n. 60.543.077/0001-30, no valor de R$ 58.376,10 (cinquenta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e dez centavos).

G. Sardelli dos Santos Ltda, inscrita no CNPJ n. 30.216.842/0001-46, no valor de R$ 107.887,37 (cento e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).

JSA Soluções Empresariais Ltda, inscrita no CNPJ n. 10.559.531/0001-72, no valor de R$ 172.900,20 (Cento e setenta e dois mil novecentos reais e vinte centavos).

Amyl Serviços e Soluções Ltda, inscrita no CNPJ n. 60.520.648/0001-10, no valor de R$ 2.962,40 (Dois mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Brasil Medsul Comercio, Importação Exportação Ltda, inscrita no CNPJ n. 03.716.848/0001-00, no valor de R$ 321.810,31 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e dez reais e trinta e um centavos).

DM Licita Comércio e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ n. 46.613.430/0001-80, no valor de R$ 74.084,12 (setenta e quatro mil oitenta e quatro reais e doze centavos).

Amado Gazeli Neto, inscrita no CNPJ n. 61.134.180/0001-99, no valor de R$ 45.000,50 (quarenta e cinco mil reais e cinquenta centavos).

R Trevizan Suprimentos de Informática e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ n. 40.146.736/0001-97, no valor de R$ 112.319,80 (cento e doze mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos).

BRS Serviços de Montagens de Estrutura Eireli, inscrita no CNPJ n. 24.584.199/0001-00, no valor de R$ 396.742,50 (trezentos e noventa e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

New Company Informática Ltda-ME, inscrita no CNPJ n. 05.207.997/0001-79, no valor de R$ 11.270,00 (onze mil duzentos e setenta reais).

Amiral Comercio Atacadista de Artigos de Armarinho Ltda, inscrita no CNPJ n. 09.036.071/0001-19 no valor de R$ 890,50 (oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos).

V.C. da Rocha Distribuidora - ME, inscrita no CNPJ n. 05.808.979/0001-42, no valor de R$ 3.643,00 (três mil seiscentos e quarenta e três reais).

IRD Produtos de Informática Ltda, inscrita no CNPJ n. 10.402.061/0001-39, no valor de R$ 55.247,50 (cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

LF Comércio de Eletrônicos Ltda, inscrita no CNPJ n. 52.585.078/0001-19, no valor de R$ 20.482,00 (vinte mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

DLB Comércio de Produtos de Informática Ltda, inscrita no CNPJ n. 40.708.647/0001-97, no valor de R$ 62.129,00 (sessenta e dois mil cento e vinte e nove reais).

Forttech Soluções Ltda, inscrita no CNPJ n. 47.199.093/0001-99, no valor de R$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais).

Ilumine Comércio de Materiais Elétricos ltda, inscrita no CNPJ n. 48.820.884/0001-57, no valor de R$ 79.510,32 (setenta e nove mil quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União, 04 de setembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DEOLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:AFD8FB95

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICA O AVISO DE DISPENSA DE LICTAÇÃO Nº 14/CPL/2025 PROCESSO ADMINITRATIVO Nº 497/SEMFAP2025

Publicação de Aviso de Dispensa de Licitação
A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro Municipal Sr. Marco Antônio da Silva, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurado Dispensa de Licitação nº 14/CPL/2025 para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Gabinete de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO.
As propostas poderão serem envidas via e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com até o dia 10/09/2025.
DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=1019&parametrotela=licitacao&anomod=2025

Novo Horizonte do Oeste – RO, 04 de setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:9E4BECF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 48/2025. Tipo: Menor preço por item. Processo Administrativo nº 2979/GRP/2025. Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições prontas (marmitex), para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura – SEMINFRA e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 309.999,00 (Trezentos e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais). Data de abertura: 29/09/2025, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 04 de setembro de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº. 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:21AFB906

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 49/GRP/2025. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 2462/GRP/2025. Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material elétrico, conforme termo de referência (anexo i do edital). Valor estimado: R$ 551.482,23 (Quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos). Data de abertura: 30/09/2025, às 09h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 04 de Setembro de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:ADA54410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO N.º19.049 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 001/2024/PETOPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E :
Art. 1º Ficam nomeados para exercer os cargos de provimento efetivo, os candidatos aprovados no **Concurso Público Municipal EDITAL nº 001/2024/PETOPO,** de provas e Títulos para investidura em **Cargos de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental**, no seu quadro de pessoal, conforme relação constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto, sendo que **a presente convocação se faz necessária devido ao não comparecimento de candidatos aprovados que foram convocados através do Edital Nº 007/2025/SEMAD e Edital Nº 008/2025/SEMAD, que não compareceram no Prazo previsto dos referidos Editais.**
Art. 2º Sendo as nomeações decorrentes de aprovação em concurso público, as mesmas somente surtirão os efeitos legais após a entrega, por parte dos nomeados, dos documentos pertinentes ao cargo da convocação, e as efetivas assinaturas do Termo de Posse.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ANEXO I

CONVOCAÇÃO
N° 013/2025/SEMAD

A Secretaria Municipal de Administração de Prefeitura da Estância Turística de ouro Preto do Oeste, tendo em vista os resultados divulgados e homologados pelo Prefeito de Ouro preto do Oeste, referente ao**Concurso Público Municipal EDITAL N° 001/2024/PETOPO,**de provas e títulos para investidura em**Cargo de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental,**no seu quadro de pessoal, convoca os candidatos abaixo descritos, para que no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data desta publicação, compareçam no Departamento de Recursos Humanos (DRH), munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveu para tomar posse sob pena de se declarar deserta a ascensão, sendo que **a presente convocação se faz necessária devido ao não comparecimento de candidatos aprovados que foram convocados através do Edital Nº 009/2025/SEMAD e Edital Nº 010/2025/SEMAD, que não compareceram no Prazo previsto dos referidos Editais:**

N°	FONOAUDIÓLOGO/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	TAIS MONTEIRO	2º

N°	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	ANA BEATRIS SILVA DOS ANJOS	7º

N°	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	FAGNER DA SILVA CAMPOS	24º
2	ROSILENE MARIA MORAES DAMASCENA	25º

Ouro Preto do Oeste/RO, 04 de setembro de 2025

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:E0753041

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

N° 013/2025

SEMAD
A Secretaria Municipal de Administração de Prefeitura da Estância Turística de ouro Preto do Oeste, tendo em vista os resultados divulgados e homologados pelo Prefeito de Ouro preto do Oeste, referente ao**Concurso Público Municipal EDITAL N° 001/2024/PETOPO,**de provas e títulos para investidura em**Cargo de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental,**no seu quadro de pessoal, convoca os candidatos abaixo descritos, para que no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data desta publicação, compareçam no Departamento de Recursos Humanos (DRH), munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveu para tomar posse sob pena de se declarar deserta a ascensão, sendo que **a presente convocação se faz necessária devido ao não comparecimento de candidatos aprovados que foram convocados através do Edital Nº 009/2025/SEMAD e Edital Nº 010/2025/SEMAD, que não compareceram no Prazo previsto dos referidos Editais:**

N°	FONOAUDIÓLOGO/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	TAIS MONTEIRO	2º

N°	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	ANA BEATRIS SILVA DOS ANJOS	7º

N°	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	FAGNER DA SILVA CAMPOS	24º
2	ROSILENE MARIA MORAES DAMASCENA	25º

Ouro Preto do Oeste/RO, 04 de setembro de 2025

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:5CA87362

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 043/2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade**,** que está consubstanciada com base jurídica no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:
ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a Presente **Inexigibilidade** de Licitação, Processo Administrativo nº 0001444.05.01-2025.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços da 2° Revisão de garantia da máquina Pá Carregadeira LW300KV Eixo Seco, ano: 2024/2024, Chassis: XUG0300VHRPB05625, pertencente a SEMAGRI.

Em favor de:
Contratado: MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 12.753.213/0001-73
Endereço: Av Celso Mazutti 2615 / Bodanese / Vilhena/RO, CEP: 76.981-095.
Valor da contratação: R$ 5.792,00 (cinco mil, setecentos e noventa e dois reais).

Parecis/RO, 04 de setembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:65F09E83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2025

PROCESSO Nº 423/SEMOSP/2025

Objeto: Registro de preços paraaquisição dematerial de consumos e permanentes (Areia, Pedra, Cimento, Tijolo, Cal, Motosserra, Geladeira, Epis Entre Outros).

Valor contratado: R$ 10.618,80 (dez mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos)

Contratada:BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pimenteiras do Oeste/RO, 04 de setembro de 2025

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:EC7D2AC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº. 254, de 11 de outubro de 1991 - Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para **SESSÃO ESPECIAL de AUDIÊNCIA PÚBLICA,** a ser realizada no dia **10 de setembro de 2025, Quarta-feira, às 09:00 horas** no Salão de Reuniões "Bohemundo Àlvares Affonso" desta Casa Legislativa, para tratar sobre **Propostas de Melhorias para a Comunidade da Vila Princesa**, em atendimento ao Requerimento nº 94/CMPV/2025, de autoria do Vereador Dr. Santana.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de setembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AF0DEEB5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 182 /CMPV-2025

Porto Velho, 03 de setembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS** ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO	EXERCÍCIO
037591	Antônio Ornelas Amaral	Vigilante	01/10/2025 a 30/10/2025	2024/2025

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:FBE0C691

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 183 /CMPV-2025

Porto Velho, 04 de setembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS** ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO	EXERCÍCIO
006696	Osvaldo Pacifico de Sousa	Mensageiro	01/10/2025 a 30/10/2025	2023/2024

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2A222678

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 184/2025/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLADA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a partir do dia 01 de setembro de 2025 os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento de Sistemas e Publicação de Dados para o Portal Institucional e da Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho sob a presidência do primeiro, ao qual também elencamos as respectivas funções:

Ana Caroline Castiel Erse – Presidente da Comissão; responsável pela coordenação geral das atividades, auditoria e supervisão dos processos de atualização dos portais.

Maria Aparecida da Silva Prestes – Secretária da Comissão; responsável pela organização documental, elaboração e redação das atas das reuniões, bem como suporte na área de Recursos Humanos.

Vanessa Mendes Nogueira – Responsável pela alimentação e controle dos dados contábeis e financeiros divulgados nos portais.

Art. 2º- A Comissão, no exercício das suas atividades, compete:

I - Acompanhar e supervisionar a atualização e manutenção dos conteúdos dos Portais Institucional e da Transparência;

II - Garantir a integridade, a qualidade e a tempestividade dos dados publicados;

III - Identificar oportunidades de melhoria na interface, navegação e estrutura dos portais;

IV - Articular com as áreas técnicas responsáveis para resolver problemas de sistema e parametrização;

V - Elaborar relatórios periódicos e expedir documentos oficiais para orientar as ações relativas aos portais.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de setembro de 2025 e tem prazo de duração de 90 dias.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D336702B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 424/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 03 de setembro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 24723/2021-IPAM,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n. 156/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 11/06/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2985 em 14/06/2021, que retificou a Portaria n. 75/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 11/03/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2924 em 16/03/2021, que retificou a Portaria n. 58/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 02/03/2021, publicada no Diário

Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2919 em 09/03/2021, que concedeu Pensão por Morte à TEREZINHA DE JESUS GEBER DOS SANTOS (Cônjuge), C.P.F: 028.287.742-87, RG: 34592 SSP/RO, nascida em 24/02/1955, vitalícia, cota 100%, beneficiária de **BELMINDO ALVES COUTINHO**, cargo: Técnico de Nível Médio, Classe D, Referência XII, cadastro: 14060, INATIVO/IPAM, falecido em 16/01/2021, *para fazer constar a seguinte fundamentação: art. 40, § 2º e § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com o artigo 3º, I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n. 47/2005, e com a Lei Complementar Municipal n. 404/2010, em seu artigo 9°, alínea "a", artigo 54, inciso I; artigo 55, inciso I, artigo 59, artigo 62, inciso I, alínea "a", artigo 64, combinado com o artigo 23, §8º da Emenda Constitucional n. 103/2019*, em cumprimento à Decisão Monocrática n°. 0464/2025-GABOPD, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, constante no Processo nº. 01719/2025 – TCE/RO.
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:00BA2409

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.055/I, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 22 de agosto de 2025, constante no Decreto nº 1.982/I, de 21 de agosto de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Escola Tipologia "A"	ROSIANE PESSOA TEIXEIRA OLIVEIRA	Diretor da EMEI Mãe Margarida (Tipologia "A")	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:201BFCA0

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.056/I, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, a partir de 05 de setembrode 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	ALICE MARIA BASTOS BELO	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1DA00057

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.057/I, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, a partir de 05 de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Departamento Administrativo	EMERSON PINHEIRO DIAS	DIRETOR I	DAS 08
Divisão de Apoio Administrativo	REGINALDO SILVA GOMES	GERENTE II	DAS 05
Divisão de Aúdio e Iluminação Artística	MARIA FERNANDA DIONISIO BATISTA	CHEFE II	DAS 03
Divisão de Engenharia e Arquitetura	JOSE CARLOS DA COSTA FERNANDES	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:82F2CF6B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.058/I, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os Cargos em Comissão da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, a partir de 05 de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Departamento Administrativo	REGINALDO SILVA GOMES	DIRETOR I	DAS 08
Divisão de Apoio Administrativo	MARIA FERNANDA DIONISIO BATISTA	GERENTE II	DAS 05
Divisão de Aúdio e Iluminação Artística	VITOR LUGANO SOUZA BARBOSA DA SILVA	CHEFE II	DAS 03
Divisão de Engenharia e Arquitetura	MARIA SANTIAGO DE LIMA	GERENTE II	DAS 05
Divisão de Artes	MARIO ADRIANO BARBOSA DA SILVA	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1ECC7A7B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.059/I, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS	A partir
Escola Tipologia "C"	IURI RODRIGUES DA SILVA	Diretor da EMEF Olympia Salvatore Ribeiro (Tipologia "C")	DAS 03	1º.08.2025
Escola Tipologia "C"	LUCIANA CARDOSO DE ALMEIDA	Vice-Diretor da EMEF Olympia Salvatore Ribeiro (Tipologia "C")	DAS 01	05.09.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:13D3C918

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.060/I, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 05 de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Escola Tipologia "C"	LUCIANA CARDOSO DE ALMEIDA	Diretor da EMEF Olympia Salvatore Ribeiro (Tipologia "C")	DAS 03
Escola Tipologia "A"	MARIA JUCELIA DO NASCIMENTO LIMA	Diretor da EMEI Mãe Margarida (Tipologia "A")	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1DA3271D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.299, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Fica autorizada a criação no âmbito do município, de um Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura do Município de Porto Velho e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do município de Porto Velho, a criação de um "Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura", com a finalidade de dar visibilidade e fortalecer os modos de vida e as práticas alimentares das populações tradicionais, os saberes enraizados no cotidiano, as atividades produtivas, comerciais, culturais, educacionais e artísticas que decorrem da relação com a comida, a sociedade e o território, visando também ao aumento do fluxo de turistas nacionais e internacionais.

Art. 2º São diretrizes do Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura:

I – a identificação e valorização das culturas tradicionais do município de Porto Velho;

II – o incentivo à criação e implementação de programas de educação voltados para o patrimônio cultural nas áreas do saber culinário, com o objetivo de difundir, valorizar e conscientizar a população da importância desse patrimônio e das respectivas tradições no seu preparo e consumo;

III – o estímulo à consolidação e ampliação da agricultura familiar e urbana, do turismo regional, da fabricação artesanal de produtos e da produção e divulgação de conhecimentos relacionados a essas culturas;

IV – o fomento do estudo das práticas alimentares regionais nos projetos políticopedagógicos da educação básica no município de Porto Velho de forma transversal e interdisciplinar;

V – a promoção de ações que preservem, valorizem e ampliem a disciplina de gastronomia regional nos cursos de formação para profissionais da gastronomia;

VI – o estímulo à criação e ao fortalecimento de cursos técnicos profissionalizantes nas áreas de alimentos e bebidas;

VII – incentivo à criação e consolidação de mercados e feiras municipais, tradicionais e culturais;
VIII – a promoção, divulgação e ampliação de festas tradicionais, festivais gastronômicos, rotas turísticas e rurais, museus, espaços culturais dedicados às tradições culinárias, sítios pedagógicos, cozinhas comunitárias, bebidas artesanais e regionais e ambientes propícios para manutenção e transmissão de sabores e saberes ligados à identidade cultural;

IX – o incentivo à educação alimentar e nutricional, à promoção da alimentação adequada e saudável e a garantia da segurança alimentar e nutricional em diferentes espaços coletivos, comunitários e de sociabilidade;

X – o apoio a projetos acadêmicos, educativos, artísticos e culturais por meio de agências de fomento de pesquisas e da economia criativa;

XI – a promoção de estratégias com os vários atores educacionais, culturais e sociais no processo da educação patrimonial formal e não formal;

XII – a articulação das políticas públicas em que a dimensão cultural é incluída como forma de fortalecê-las.

Art. 3º O objetivo da presente Lei é estimular a celebração das tradições culinárias da cidade, com realização de eventos, bem como incentivar a promoção da gastronomia como turismo e cultura por organizações privadas, associações e movimentos da sociedade civil organizada.

Art. 4º º Fica autorizada a Prefeitura de Porto Velho a investir em campanhas, eventos e ações de desenvolvimento e divulgação da gastronomia como turismo e cultura no Município.

Art. 5º Todo informativo ou material gráfico e digital de divulgação relacionados ao Marco Referencial da Gastronomia deverá conter o contato da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 120 dias após a sua publicação conforme os estudos orçamentários.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito
Projeto de Lei nº 4794/2025.
Autoria: Vereadora Ellis Regina.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0BEC5306

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.300 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Fica autorizada a criação e disponibilização do Carnê de IPTU em BRAILLE e para os contribuintes com deficiência visual no município de porto velho e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do município de Porto Velho e assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano confeccionados no sistema convencional e em Braille.

Art. 2º Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em Braille deverão inscrever-se e cadastrar-se na Prefeitura.

Art. 3.º Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro de portadores de necessidades especiais visuais.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4810/2025.
Autoria: Vereadora Ellis Regina.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CE148E42

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.301 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática dos Esportes Eletrônicos (esports) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Da Política

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Pratica dos Esportes Eletrônicos, no âmbito do município de Porto Velho-RO.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se esporte eletrônico (esport) a modalidade esportiva que envolve competições de jogos eletrônicos realizadas em plataformas digitais, nas quais participam 02 (dois) ou mais competidores, individualmente ou em equipe, em partidas online ou presenciais sincrônicas e estruturada, permitindo o acompanhamento de uma audiência.

§ 1° O termo esporte eletrônico abrange, entre outras denominações:

I - eSports;
II - eGame;
III - ciberesporte;
IV - quaisquer outras nomenclaturas que venham a ser reconhecidas como sinônimas da prática de esportes eletrônicos.

§ 2° Esta Lei não se aplica a plataformas de cassinos virtuais, apostas esportivas (bets) e demais modalidades de iGaming, que envolvem jogos de azar, sorteios ou qualquer outra prática cuja premiação dependa exclusivamente da sorte, sem a necessidade de habilidades competitivas dos participantes.

§ 3° Para fins exemplificativos, são considerados iGaming e não se enquadram na definição de esporte eletrônico:

I - cassinos online, como roletas, caça-níqueis e pôquer de apostas;
II - plataformas de apostas esportivas (bets) com premiações financeiras baseadas em prognósticos;
III - qualquer outra modalidade cuja principal mecânica envolva sorte em detrimento da habilidade dos jogadores.

Art. 3º É livre a atividade esportiva eletrônica no município de Porto Velho-RO, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual, cultural esportivo contemporâneo, levando, juntamente a outras influências das Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, à formação cultural, propiciando a socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Art. 4º Os jogos eletrônicos, observada sua classificação etária indicativa, poderão ser utilizados para entretenimento ou para quaisquer outras atividades lícitas, inclusive:

I - para fins de entretenimento;
II - em ambientes escolares, para fins didáticos e recreativos, observando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normativas dos sistemas de ensino e regimentos escolares;
III - como ferramenta de treinamento e capacitação, por meio de simulações e emulações de ações em ambientes institucionais;
IV - para comunicação e propaganda.

§ 1° Quando aplicados no contexto escolar, os jogos eletrônicos deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Educação Digital, conforme disposto na Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

§ 2° A utilização de jogos eletrônicos para fins de comunicação e propaganda deverá observar as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei
nº 8.069, de 13 de julho de 1990), garantindo a proteção e o bem-estar do público infantil e juvenil.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS
Seção I
Objetivos Gerais

Art. 5º A Política Municipal de Incentivo à Prática Profissional de Esportes Eletrônicos possui os seguintes objetivos gerais:

I - valorizar e estimular a prática profissional de esportes eletrônicos, incluindo suas atividades correlatas, como o comércio de hardwares e softwares e a realização de eventos competitivos;
II - fomentar a cidadania e a boa convivência por meio da prática de esportes eletrônicos, promovendo um ambiente esportivo educativo e inclusivo, com ênfase na juventude;
III - combater todas as formas de discriminação, promovendo a inclusão social e digital por meio da cultura dos esportes eletrônicos;
IV - impulsionar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico do município de Porto Velho-RO, fomentando um ecossistema sustentável para os esportes eletrônicos;
V - criação e promoção de espaços para a prática de jogos eletrônicos;
VI - estimular ações integradas do esporte eletrônico com a educação e saúde no fomento de projetos que contemplem a inclusão socioeconômica por meio do esporte;
VII - investir na formação de profissionais e atletas no esporte eletrônico;
VIII - investir na divulgação dos projetos locais em âmbito municipal, regional e nacional por meio de mídia.

Seção II
Objetivos específicos

Art 6° São objetivos específicos do esporte eletrônico:

I - incentivar o fair play (jogo limpo), promovendo o respeito mútuo entre os jogadores e o entendimento de que adversários não são inimigos;
II - fortalecer o desenvolvimento intelectual, psicomotor e cognitivo dos praticantes, contribuindo para a inclusão social e digital de crianças, jovens e adultos;
III - combater a discriminação de gênero, etnia e credo no ambiente dos esportes eletrônicos, promovendo valores de igualdade e respeito;
IV - estimular a interação e a integração entre os praticantes, fortalecendo a construção de identidades positivas;
V - consolidar Porto Velho-RO como referência regional na prática e no desenvolvimento dos esportes eletrônicos, por meio da realização de competições, capacitação de profissionais e incentivos ao setor tecnológico.

CAPÍTULO III
Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7° São princípios e diretrizes desta Lei:

I - reconhecimento dos jogos eletrônicos como vetor de desenvolvimento econômico, social e cultural;
II - respeito aos direitos fundamentais e aos valores democráticos;
III - a criação de programas de incentivo à participação de jovens e pessoas de baixa renda em competições e treinamentos de eSports;
IV - a regulamentação de boas práticas e padrões de segurança digital para a realização de eventos e competições;
V - O desenvolvimento de parcerias com instituições de ensino para a inserção dos esports em atividades extracurriculares e projetos pedagógicos.

CAPÍTULO IV
INSTRUMENTOS

Art. 8° São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Prática Profissional de Esportes Eletrônicos:

I - o planejamento das ações;
II - a organização e estruturação de circuitos de competição e de exposição de tecnologias pertinentes aos esportes eletrônicos;
III - VETADO;
IV - os convênios e parcerias com o Poder Público e a iniciativa privada;
V - a ampla divulgação dos eventos.

CAPÍTULO V
DAS EMPRESAS E INSTITUIÇÕES

Art. 9° São considerados para fins de apoio ao esporte as empresas que tiverem como atividade principal o treinamento de atletas, organização de campeonatos oficiais e transmissão de jogos locais.

Art. 10 Ficam reconhecidas como fomentadoras da atividade esportiva:

I - confederação;
II - federação;
III - ligas; e
IV - entidades associativas que, dentro das suas competências e atividades normatizam e difundem a prática do esporte eletrônico (esport).

CAPÍTULO VI
DOS COMPETIDORES

Art. 11 Os competidores de esportes eletrônicos passam a receber a nomenclatura de atleta

Art. 12 Para garantir a segurança e a integridade das competições, a participação de competidores menores de 16 (dezesseis) anos em campeonatos oficiais ou amadores só será permitida mediante a apresentação de um termo de autorização assinado pelos pais ou responsáveis legais.

§ 1° Jogadores que não se enquadrem na faixa etária mínima exigida pelo jogo ou pelo regulamento da competição (rulebook) estão impedidos de competir oficialmente.

§ 2° Os organizadores de campeonatos oficiais devem obrigatoriamente exigir a comprovação etária dos participantes, garantindo o cumprimento das regras estabelecidas nesta Lei.

§ 3° O anonimato dos competidores é expressamente proibido em campeonatos oficiais, assegurando transparência e credibilidade às disputas.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETIÇÕES

Art. 13 São consideradas competições oficiais:

I - organizadas pela empresa desenvolvedora do jogo ou publisher em solo portovelhense.
II - organizadas pela Federação Rondoniense de Esportes Eletrônicos ou outra instituição oficial.
III - que atenderem critérios de classificação para campeonatos regionais, nacionais e internacionais, desde que aconteçam em solo portovelhense.
IV - organizadas por outras instituições oficiais e de reconhecimento pela comunidade de jogadores em âmbito internacional, nacional e estadual.
V - organizadas por empresas privadas do segmento, com autorização de órgãos e instituições públicas responsáveis pelo esporte e lazer;
VI - organizadas por empresas beneficiadas com incentivos fiscais, por leis municipal e estadual, para fomento de esporte e lazer, desde que autorizados e concedidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para reconhecimento de campeonatos oficiais de eSports no município, os organizadores deverão observar critérios mínimos, incluindo:

I - transparência financeira e cumprimento das normas fiscais e regulatórias;
II - regras éticas de competição, incluindo diretrizes para fair play e combate a práticas ilícitas, como doping digital e conluio entre equipes; e
III - implementação de medidas de segurança digital e proteção de dados dos participantes, de acordo com Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO VIII
DIA MUNICIPAL DOS ESPORTS

Art. 14 VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4825/2025.
Autoria: Vereadora Sofia Andrade.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:EE4D86F0

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 112/DA/DGP/SGOV 2025

O Secretário Geral de Governo em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Lilian Bolanios Rodrigues, Matrícula N°10078356, servidora comissionada, nomeada no cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO I, da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Comnicação – SECOM.

Art. 2º. Fica o Secretário Adjunto Municipal de Comunicação, Francisco da Silva Costa, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir 01/09/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 04 de Setembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2CB02B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 106/2025 DEAD/GAB/SEMAD 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 66/DIAA/DEAD/SEMAD

R E S O L V E:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento e Recebimento dos Serviços prestados, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/SEDE, para o exercício de 2025 conforme disposto nesta Portaria.

Objetivo: Comissão de Acompanhamento e Recebimento dos Serviços prestados, referente ao Coffe Break, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/SEDE.

Vigência:02.09.2025 até 31.12.2025.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SECRETARIA
1006216	RUTH NATIELE ALVES CARRIL	GESTOR DE CONTRATO	SEMAD
10078226	SIMONE DA SILVA REIS	FISCAL DE CONTRATO	SEMAD
184350	FRANCISCA CRISTINA CARMO PARENTES	FISCAL DE CONTRATO	SEMAD
83874	FRANCISCA JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA MELO	FISCAL DE CONTRATO	SEMAD

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º -Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:EA5BEB87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1158/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 03 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **REBECA CRISTINA VIEIRA OLIVEIRA,** Cadastro nº 317322, para exercer, no período de **03/09/2025 a 01/12/2025,** o Cargo em Comissão de **Secretária de Escola**, **DAS 01**, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição à titular **MARIA IRENE ALVES SANTIAGO**, Cadastro nº 31021, em razão de Licença Prêmio no mesmo período, conforme Ofício n.º 369/2025/DGP/GAB/SEMED (e-DOC 483733A9) e Despacho n°. 6117/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC 935140BA).

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A8BBB860

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1159/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 03 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **MADSON LISBOA BRASIL,** Cadastro nº 134966, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL**, para a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** a partir de **26/08/2025,** de acordo com o Ofício Externo n° 141/2025/DRH/DA/GAB/SEMTEL (e-DOC 98234B9F), Ofício n.º 377/2025/DGP/GAB/SEMED (e-DOC 9F0AE360) e Despacho n°. 6113/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC 69EA8A15).

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:05B3E275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1160/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 03 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **GENARIA MARIA PAULINO ALVES MATTOS,** Cadastro nº 6131, para exercer, no período de **01/09//2025**

a 30/09/2025, o Cargo em Comissão de **Secretária de Escola**, **DAS 01**, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição ao titular **SILVONEI SILVA SOARES**, Cadastro nº 11370, em razão de férias no mesmo período, conforme Ofício n.º 370/2025/DGP/GAB/SEMED (e-DOC 35F90744) e DESPACHO N°. 6116/2025/DICAS/SEMAD (e-DOC 124DE342).

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:449433F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1161/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 03 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **DANIELA HIFRAN SOARES,** Cadastro nº 235821, ocupante do cargo de **Agente de Combate às Endemias**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **15/09/2025 a 14/09/2026**, de acordo com o processo nº 00600-00035927/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D639A4D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1162/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 03 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **MIRIAN MIGUEL DE OLIVEIRA,** Cadastros nº 30073 e nº 68404, ocupante do cargo de **Professor**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **23/08/2025 a 22/08/2026**, de acordo com o processo nº 00600-00037392/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:7D2AF89E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1163/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 03 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ELAINE FONSECA DA SILVA PAIVA**, Cadastro nº 316621, ocupante do cargo de **Técnico de Higiene Dental**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00038595/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:37DF1547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1164/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 03 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **SONIA MARIA MAIA DO NASCIMENTO,** cadastro nº 60244, ocupante do cargo de **Técnico em Laboratório**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **01/09/2025,** conforme processo nº 00600-00039477/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:EC0CA1CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 3/2025 DCT/GAB/SEMAD 04 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048/2023, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - D.O.M.E.R. nº 3489 de 07.06.2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Gestor e os Fiscais dos contratos referentes aos eventos de capacitação e treinamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Porto Velho, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Manual Interno de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
10079224	Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu	Gestor
10078195	Carlos Eduardo Roumie	Fiscal
10080087	Eline Silva Costa	Fiscal
10079457	Wesley Snyps Pontes da Silva	Fiscal

Art. 2º Revogar a Portaria Nº 2/2025 DCT/GAB/SEMAD, 14 de abril de 2025, publicada no D.O.M.E. em 15/04/2025, Código Identificador 368DF76E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DA265604

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 73/2025 - DGP/GAB/SEMAD DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta e lançamentos mensais de informações referentes à gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, limitado à unidade administrativa a que pertencem os servidores constantes no Anexo único.

Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
Vírginia Larissa Morais Jaeger	67456	Professora	Estatutária

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração/SEMAD
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C09BC1AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 008/2025/SML de 06 de março de 2025, realizará DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2025/SML/PVH, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 00600-00011898/2025-30**, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. **DATA DA SESSÃO: 11/09/2025. HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 09:00 as 15:00 (horário de Brasília) **LOCAL:** https://www.gov.br/compras/pt-br **UASG:** 925172 – Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL. **VALOR ESTIMADO: R$ 49.908,96 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).** OBJETO: AQUISIÇÃO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) LICENÇAS DO PACOTE MICROSOFT 365 BUSINESS STANDARD COM TEAMS, para atender as necessidades da SECRETARIA EXECUTIVA DE CONVÊNIO E CONTRATOS – SMCL**. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, localizada na Rua México, 341, Bairro Nova Porto Velho, no Município de Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com.
Porto Velho, 04 de setembro de 2025

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação - SMCL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A7071CB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90022/2025/SMCL/PVH

O Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 1.000/2025, torna pública para ciência de todos os interessados, a **REVOGAÇÃO** da fase externa da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90022/2025/SMCL/PVH**,** deflagrado no Processo 00600-00011898/2025-30, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) LICENÇAS DO PACOTE MICROSOFT 365 BUSINESS, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIO E CONTRATOS – SEMESC.

MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO: Os motivos determinantes para a Revogação está consignado na Decisão Administrativa, acostado aos autos pelo eDOC B8190C83.
OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, situada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO), e-mail: pregoes@gmail.com. A justificativa e decisão estão disponíveis para consulta por quaisquer interessados no Portal da Prefeitura de Porto Velho.
Porto Velho-RO, 04 de setembro de 2025

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário-Executivo de Gestão de Licitações - SMCL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4F22AF8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
RETIFICAÇÃO N.º 3/2025/GAB/SEMDEC, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a retificação de termos constantes na Portaria n.º 22, de 28 de agosto de 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerando os elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 00600-00036488/2025-00,** que trata da concessão de diárias;

RESOLVE:

Na PORTARIA N.º 22/2025/GAB/SEMDEC, DE 28 DE AGOSTO 2025, com matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/08/2025. Edição 4054, sob Código Identificador: 99B300BE, **retificar**:

Na Ementa da Portaria supracitada, **onde se lê:**
"Tornar válido, arbitrar e conceder.".

Leia-se:
"Arbitrar e conceder".

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E6E2DAC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
ACÓRDÃO Nº 01/2025/CRF/PMPV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF/PMPV
ACÓRDÃO Nº 01/2025/CRF/PMPV

PROCESSO	06.02085-000/2021
SUJEITO PASSIVO	WESLEI MAYCON MALTEZO
CNPJ/CPF	XXX.829.811-XX
RECORRENTE	PRIMEIRA JULGADORIA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
PEÇA BÁSICA	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 62/2021
VALOR ORIGINÁRIO	R$ 7.350,00 (Sete mil trezentos e cinquenta reais)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN INCIDENTE SOBRE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA PREVISTA NO SUBITEM 7.02, DA LISTA DO ART. 8º, DA LC. Nº. 369/2009. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA AO TOMADOR DO SERVIÇO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL, CONFORME ART. 17, I, DA LC. Nº. 369/2009. SUPERVENIENTE EMISSÃO DE NFS-e PELO PRESTADOR. DESCARACTERIZAÇÃO DA SOLIDARIEDADE. OCORRÊNCIA. 1. O prestador de serviço de construção civil é o contribuinte e responsável pelo recolhimento do ISSQN, art. 8º, subitem 7.02, da LC. nº. 369/2009, bem como pela emissão da respectiva nota fiscal. 2. O tomador do serviço possui obrigação acessória de solicitar a emissão da nota fiscal. Essa obrigação, contudo, não constitui uma imposição direta de "exigir", mas decorre da atribuição de responsabilidade solidária, prevista no art. 17, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 369/2009. 3. No caso em tela, o lançamento tributário foi inicialmente efetuado em face do tomador, diante da ausência da nota fiscal, com base no art. 17, I, da LC. nº. 369/2009. Todavia, a emissão superveniente da NFS-e relativa à prestação de serviços em comento, afasta a responsabilidade solidária do tomador do serviço, restando configurada a responsabilidade exclusiva do prestador dos serviços em testilha, dando ensejo à nulidade da notificação de lançamento em análise. 4. Fundamentação legal: Lei Complementar Municipal nº 369/2009, arts. 8º (subitem 7.02), 14, 15, 16, inciso II, e 17; Código Tributário Nacional, arts. 124, 125 e 150.

Recurso de Ofício conhecido e improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais (CRF), por unanimidade de votos (6 x 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Nilo Franck, que faz parte da presente decisão, conforme consta da ATA da 8º Sessão Ordinária/CRF/2025, nos seguintes termos: **"Conhecer o Recurso de Ofício interposto para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de Primeira Instância, no sentido de anular a Notificação de Lançamento nº. 062/2021, e o crédito tributário dela decorrente, no valor de R$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais".**

Data da conclusão do julgamento: 05/08/2025.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, 07/08/2025.

ORLANDO MELO DE CARVALHO
Presidente do CRF/PMPV

SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA
Rep. Suplente da SEMEC no CRF

NILO FRANCK
Conselheiro Relator

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B8F5EF57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
ACÓRDÃO Nº 02/2025/CRF/PMPV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF/PMPV
ACÓRDÃO Nº 02/2025/CRF/PMPV

PROCESSO	06.01416-000/2019
SUJEITO PASSIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ/CPF	04.794.681/0001-68
RECORRENTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
PEÇA BÁSICA	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 40302/2019
VALOR ORIGINÁRIO	R$ 151.199,49 (Cento e cinquenta e um mil cento e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA ESTADUAL. INEXIGIBILIDADE DE TAXAS E DISPENSA DE LICENCIAMENTO PREVISTA EM LEI SUPERVENIENTE. RETROATIVIDADE BENIGNA (ART. 106, II, CTN). OCORRÊNCIA. 1. Auto de infração lavrado por exercício de atividades sem Alvará de Localização e Funcionamento, com fundamento no art. 162 c/c art. 174, III, da LC municipal nº 199/2004. 2. Edição superveniente da Lei Complementar nº 878/2021 e da Lei Complementar nº 906/2022, configurando exclusão da tipicidade da conduta e da penalidade. 3. Aplicação do Art. 106, II, "a" e "b", do CTN, retroatividade da norma tributária mais benéfica – precedentes do CRF/PMPV – Acórdão nº 02/2021/CRF/PMPV, Acórdão nº 25/2022/CRF/PMPV e Acórdão nº 16/2023/CRF/PMPV. 4. Em conformidade com o Art. 162, Art. 174, inciso III, todos da LC nº 199/2004, Art. 309, I da Lei Complementar nº 878/2021, Art. 106, II, alínea "a" e "b", do CTN e Art. 29, IV da Lei Complementar nº. 906/2022.

Recurso Voluntário conhecido e provido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais (CRF), por unanimidade de votos (6 x 0), nos termos do voto do **Conselheiro Relator - Vladmir Oliani**, que faz parte da presente decisão, os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais decidem: **"Conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão de 1ª Instância, anulando o Auto de Infração nº 40302/2019, com o consequente cancelamento do crédito tributário dele decorrente, no valor originário de R$ 151.199,49 (cento e cinquenta e um mil, cento e noventa e nove reais, e quarenta e nove centavos), nos termos do voto da Relatoria"**.

Data da conclusão do julgamento: 12/08/2025.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, 14/08/2025.

ORLANDO MELO DE CARVALHO
Presidente do CRF/PMPV

VLADMIR OLIANI
Conselheiro Relator

LEILA MARTINS NOGUEIRA
Rep. da SEMEC no CRF

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B0B54831

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
ACÓRDÃO Nº 03/2025/CRF/PMPV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF/PMPV
ACÓRDÃO Nº 03/2025/CRF/PMPV

PROCESSO	06.04514-000/2021
SUJEITO PASSIVO	ERICA DO NASCIMENTO SILVA
CNPJ/CPF	752.XXX.XXX-82
RECORRENTE	PRIMEIRA JULGADORIA MONOCRATICA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
PEÇA BÁSICA	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N. 258/2021
VALOR ORIGINÁRIO	R$ 4.797,87 (Quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos.)

EMENTA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN). ELEMENTOS ESSENCIAIS À CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DE CIENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. ATOS PRATICADOS POR TERCEIROS SEM PROVA DE HABILITAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS. INEFICÁCIA DA DEFESA INICIAL E ATOS PRATICADOS. OCORRÊNCIA. RECURSO DE OFÍCIO ADMITIDO E JULGADO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA PRIMÁRIA PARA SANEAMENTO. 1. A validade dos atos processuais no âmbito administrativo-tributário pressupõe a existência de representação processual adequada, exigindo-se procuração com poderes específicos para atuar no Processo Administrativo Fiscal (PAF) – pressuposto de validade objetivo; 2. A notificação de lançamento em Processo Administrativo Fiscal (PAF) endereçada a pessoa distinta do contribuinte, sem a devida comprovação de poderes de representação ao terceiro, configura vício insanável que macula o desenvolvimento válido e regular do processo; 3. O Código Tributário do Município de Porto Velho/RO, bem como seu decreto regulamentador, reforçam a necessidade de procuração válida e com poderes específicos para atuação em processos administrativos fiscais, de outrem que não o sujeito passivo. 4. A ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo enseja a nulidade do ato viciado, bem como de todos os atos subsequentes, quais sejam, a partir da notificação de lançamento do tributo. 5. Recurso de Ofício conhecido e acolhida a preliminar de mérito para declarar a nulidade da notificação de lançamento e dos atos posteriores, determinando o retorno dos autos à Primeira Instância para o devido saneamento processual e reabertura de prazo para nova defesa, observando-se os prazos decadenciais. Fundamentação Legal: Art. 289 do Decreto nº 18.749/2023 c/c Art. 101 do CTM. Arts. 653 e 654, §1º, do Código Civil, e Arts. 15 e 104 do CPC. Art. 173, do CTN.

Recurso de Ofício conhecido, acolhida a Preliminar de mérito, sem julgamento de mérito.
(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais (CRF), por unanimidade de votos (6 x 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. André Henrique Torres Soares de Melo, que faz parte da presente decisão, conforme consta da ATA da 14ª Sessão Ordinária/CRF/2025, nos seguintes termos: **"Conhecer o Recurso de Ofício interposto para, em Preliminar de Mérito, julgar, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válidos e regular do processo, consoante ao art. 485, IV, do CPC c/c art. 101 e ss., da LC. 878/2021; e, ainda, pugnando pelo retorno dos autos ao setor competente para que, em sendo possível, seja saneado o vício relativo à notificação do sujeito passivo, observado o prazo decadencial (art. 173, I, do CTN)´´.**

Data da conclusão do julgamento: 26/08/2025.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, 28/08/2025.

ORLANDO MELO DE CARVALHO
Presidente do CRF/PMPV

ANDRÉ HENRIQUE TORRES SOARES DE MELO
Conselheiro Relator

SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA
Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4E7CCFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.313, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando a Lei nº. 2.898, de 16 de Dezembro de 2021, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Porto Velho;

Considerando o Despacho n.° 1420/SEMTRAN-DA, de 02 de setembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN, solicita abertura de crédito suplementar para cobertura de despesas com subsídio tarifário ao transporte público;

Considerando o Ofício n.° 102/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 31 de março de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.226.393,72 (oito milhões, duzentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE - SEMTRAN					
14.31 – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
14.31.26.453.342.2.333	Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo Municipal (Subsídio Tarifário)	FIS	3.3.60.45	2.709.0000.0000.0000	4.636.273,04
			3.3.60.45	2.500.0000.0000.0000	3.590.120,68
SUBTOTAL					**8.226.393,72**
TOTAL					**8.226.393,72**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A0A7EBC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA N.º 89/2025

PORTARIA N.º 89/2025

Porto Velho/RO, 02 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **processo n.º 00600-00040126/2025**.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 2 1/2 (duas e meia) diárias e auxilio deslocamento para aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem no período de 14/09/2025 a 16/09/2025 para a Cidade de Brasília/DF, por meio de transporte aéreo, com objetivo de participar do evento de premiação da Secretária do Tesouro Nacional (STN) que ocorrerá no dia 15 de setembro de 2025 no Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB. Conforme a solicitação e autorização determinado no Ofício Interno n.º 50/2025/DEC/SEFIC/SEMEC.

Nome	**Cadastro**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Quantidade de diárias**	**Auxílio Deslocamento**
Luiz Henrique Gonçalves	204066	Secretário Executivo III de Finanças e Contabilidade - SEMEC	Brasília/DF	2 1/2	1
Nadya Karolina de Melo	252544	Diretora Executiva de Contabilidade - SEMEC	Brasília/DF	2 1/2	1
Morys Albert de Oliveira Santos	229990	Contador - SEMEC	Brasília/DF	2 1/2	1

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C8D39D75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA N.º 90/2025

PORTARIA N.º 90/2025

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º 00600-00036520/2025.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 17353/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Velho, atribuindo responsabilidades e estabelecendo instrumentos de gestão, controle e fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 75/2025, de 11 de agosto de 2025, a qual dispõe a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, atribuído ao Secretário Executivo III de Finanças e Contabilidade o Sr. Luiz Henrique Gonçalves, para se deslocar a Cidade de Brasília/DF, publicada no Diário Oficial dos Munícipios do Estado de Rondônia no dia 12/08/2025 na Edição 4042, sob o Código Identificado: 1955BCFB, em virtude de cancelamento de agenda, impossibilitando o referido deslocamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:48530462

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:

OSC Parceira: Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia AMA-RO
CNPJ: 04.198.211/0001-31
No DO Processo Administrativo: 00600-00010172/2024-07-e
Título do Projeto: Rede de Apoio: Educação e Assistência Integradas
Vigência: 12(doze) meses após a liberação do Recurso.
Valor Global e de Repasse: 100.000,00 (Cem mil reais).
Objeto:

Fortalecer o Núcleo de Atendimento em Assistência Social (NAAS) da AMA-RO por meio da contratação de três profissionais da área de pedagogia, pelo período de 12 (doze) meses, com o intuito de ampliar o suporte social e educacional ofertado às famílias atendidas pela instituição, promovendo ações integradas de inclusão, orientação e acompanhamento pedagógico especializado. Além disso, prevê-se a contratação de um coordenador de projetos responsável pela elaboração, desenvolvimento, execução, monitoramento e prestação de contas do projeto.
Fundamentação Legal:

A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) .

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .

Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal nº 14.859, de 2017).
É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 04 de Setembro de 2025

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF
Decreto no 35/I

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:107F67BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:
OSC Parceira: LAR ESPÍRITA DA TERCEIRA IDADE ANDRÉ LUIZ
CNPJ: 02.852.132.0001/77
No DO Processo Administrativo: 00600-00031558/2023-63-e
Título do Projeto: Aquisição de Ploteína e Apoio Logístico ao Pagamento de Energia.
Vigência: 12(doze) meses a partir do repasse do recurso
Valor Global e de Repasse: R$ 100.000,00(cem mil reis)
Objeto:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (no 110020520220004) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto: Garantir qualidade de vida, saúde, e bem estar ao idosos acolhidos no lar leal, através da aquisição de gênero alimentícios com ênfase na proteína animal para atendimento e segurança alimentar dos idosos, bem como pagamento de energia.
Fundamentação Legal:

A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de
competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .

Art. 15. § 3º. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de
emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4º. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3º deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal nº 14.859, de 2017).
É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 03 de Setembro de 2025

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS
Decreto no 1.690/I

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0AE886CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº 267/DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº **012.000026/2025-85.**

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 3 e ½ (três e meia) diárias mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento para a cidade de São Paulo-SP, tendo como objetivo da viagem, realizar visita técnica ao Centro Municipal para Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo "Dra. Marina Magro" e institucional à Secretaria de Inclusão de São Paulo, no período de 2 a 5 de setembro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício n°299/2025/GAB/SEMASF de 1/9/2025 e Ofício nº. 1612/2025/DEPGI/SGOV de 2/9/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio deslocamento
Tércia Marília Martins Brasil	10079829	Secretária Municipal Adjunta	São Paulo-SP	3 e ½ (três e meia)	1(um)

Porto Velho, 3 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AE3DE58F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA

A Secretaria Municipal de Inclusão e de Assistência Social– SEMIAS indica para atuar como Gestor de Parcerias entre SEMIAS e as entidades convenentes denominadas a seguir:

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO, referente ao Processo Administrativo n°. 00600-00046712/2023-00-e /Projeto: Aquisição de materiais de consumo e serviços para qualificar as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Através de repasse por Emenda Parlamentar no valor de R$ 300.000,00(trezentos mil reais) repassados pelo Senador Confúcio Moura.

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO, referente ao Processo Administrativo n°. 00600-00038983/2023-83-e /Projeto: Aquisição de materiais esportivos, jogos pedagógicos e lúdicos e manutenção predial. Através de repasse por Emenda Parlamentar no valor de R$ R$ 162.920,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais) repassados pelo Senador Mauro Nazif.

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO, referente ao Processo Administrativo n°. 00600-00038980/2023-40-e/Projeto: Aquisição de materiais permanentes para o desenvolvimento das atividades na Associação Pestalozzi de Porto Velho, cujo objetivo é de aquisição de materiais permanentes (utensílios de coziha, artigos esportivos, centrais de ares, computadores, mobiliário e um veículo)para qualificar e ampliar as atividades desenvolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pela Associação Pestalozzi de Porto Velho, que oferece os atendimentos específicos às pessoas com eficiência intelectual, através de repasse de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Dr. Mauro Nazif, no valor de R$ 488.762,00(Quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais).

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO, referente ao Processo Administrativo n°. 00600-00027544/2024-26-e /Projeto: Aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, cujo objetivo é a contratção de profissionais- Assistente Social e Psicólogo, para atender as especificidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e aprimorar o desenvolvimento de ações assistenciais das pessoas com deficiência intelectual, moradores de diversos bairros da capital de Rondônia, atendidas pela Associação Pestalozzi de Porto Velho. O projeto será custeado por Emenda Parlamentar, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO, referente ao Processo Administrativo n°. 00600-00031569/2023-43-e /Projeto: aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza. Através de repasse por Emenda Parlamentar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) repassados pelo Senador Mauro Nazif.

LAR ESPÍRITA DA TERCEIRA IDADE ANDRÉ LUIS-LEAL, referente ao Processo Administrativo n°. 00600-00031558/2023-63-e/Projeto: Aquisição de Proteína e apoio logístico ao pagamento de energia, cujo objetivo é garantir a qualidade de vida, saúde e bem-estar dos idosos acolhidos no Lar Leal, através da aquisição de gênero alimentício com ênfase na proteína animal, para atendimento e segurança alimentar dos idosos, com como pagamento de energia.O projeto será custeado por Emenda Parlamentar do Senador Acir Gurgacz , no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).
FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃ CLARA, referente ao Processo Administrativo n°. 00600-00031556/2023-74-e/Projeto: Projeto de melhoria dos ambientes da sede social da Fraternidade Espirita Irmã Clara, aquisição de produtos que compõe a sopa servida pele instituição, amteriais e utensílios de cozinha e didádicos pedagógicos, cujo objetivo é Fortelecer o Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários-SCFV.O projeto será custeado por Emenda Parlamentar do Senador Acir Gurgacz , no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CLUBE DE MÃES, IDOSOS, CRIANÇAS E MORADORES DO BAIRRO ESPERANÇA DA COMUNIDADE , referente ao Processo Administrativo n°. 00600-00031591/2023-93-e/Projeto: Bem-Estar Social do Grupo Idosos e Moradores do Bairro Esperança da Comunidade e Adjacentes , cujo objetivo éGerar possibilidades de retirar idosos da situação de isolamento e exclusão, a que são submetidos, buscando acima de tudo a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas que já atingiram a 3ª idade. Ofertando Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.O projeto será custeado por Emenda Parlamentar do Senador Acir Gurgacz , no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Gestor da Parceria:
Nome: Árien Denise Kinm Chaves Levino de Oliveira-Decreto nº. 1.690

Através de sua assinatura o Departamento está ciente dos compromissos assumidos e que se consolidarão com a Portaria de Nomeação emitida na mesma data da assinatura do Termo de Parceria, sendo estes:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter;
d) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
e) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
e) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva,bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
g)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Responsável Pela Secretaria:

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social e da Família - SEMIAS
Decreto nº 1.690

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:FA7453BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA

A Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS indica para atuar como Gestor de
Parcerias entre SEMIAS e as entidades convenentes denominadas a seguir:
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE RONDÔNIA -AMA , referente ao Processo:
Processo Administrativo n°. 00600-00010172/2024-07-e , cujo objetivo por meio do Projeto: “Educação e

Assistência Integradas”, de Fortalecer o Núcleo de Atendimento em Assistência Social (NAAS) da AMA- RO por meio da contratação de três profissionais da área de pedagogia, pelo período de 12 (doze) meses, com o intuito de ampliar o suporte social e educacional ofertado às famílias atendidas pela instituição, promovendo ações integradas de inclusão, orientação e acompanhamento pedagógico especializado. Além disso, prevê-se a contratação de um coordenador de projetos responsável pela elaboração,
desenvolvimento, execução, monitoramento e prestação de contas do projeto.
Gestor da Parceria:
Nome: Árien Denise Kinm Chaves Levino de Oliveira-Decreto no1.690/I

Através de sua assinatura o Departamento está ciente dos compromissos assumidos e que se
consolidarão com a Portaria de Nomeação emitida na mesma data da assinatura do Termo de Parceria, sendo estes:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam
comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter;

d) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

e) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

e) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados; quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos; a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização
preventiva ,bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

g)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de
monitoramento e avaliação.

Responsável Pela Secretaria:

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS
Decreto no 1.690/I

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A08A54B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 205/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

Porto Velho, 02 de Setembro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO
Nº05/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM, Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;

III. Indicar eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta **SEMUSA**, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Gestora e Fiscal do **CONTRATO Nº Nº05/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM, CNPJ : 00.740.696/0001-92** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE TESTE DE URINÁLISE. incluindo o Fornecimento de Peças de reposição Para Atender as Necessidades da SEMUSA, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Nome	Matrícula	Função
Odineide Batista Souza Vieira	60195	Gestora do Contrato
Gilmar Marinho do Nascimento	88840	Fiscal do Contrato
Katgeane Neves da Silva	1005630	Fiscal do Contrato
Maria de Lurdes Roberto	60228	Fiscal do Contrato

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.

Art. 3º – Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1,666/I, 2025

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A680AFB8

Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 02/09/2025, 11:24:14

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6A7C717C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 206/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

Porto Velho, 02 de Setembro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº04/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM, Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;

III. Indicar eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta **SEMUSA**, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Gestora e Fiscal do **CONTRATO Nº Nº04/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM, CNPJ : 73.008.682/0001-52** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE TESTE DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS, HEMOSTASIA E URINÁLISE. incluindo o Fornecimento de Peças de reposição Para Atender as Necessidades da SEMUSA, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Nome	Matrícula	Função
Odineide Batista Souza Vieira	60195	Gestora do Contrato
Gilmar Marinho do Nascimento	88840	Fiscal do Contrato
Katgeane Neves da Silva	1005630	Fiscal do Contrato
Maria de Lurdes Roberto	60228	Fiscal do Contrato

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.

Art. 3º – Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1,666/I, 2025

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 279C0C40
Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 02/09/2025, 11:24:14

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:7B4E265F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 207/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

Porto Velho, 02 de Setembro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº03/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM, Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;

III. Indicar eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta **SEMUSA**, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Gestora e Fiscal do **CONTRATO Nº Nº03/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM, CNPJ : 27.415.072/0001-56** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VIVA EMPRESA COMERCIAL EIREL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE TESTE DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS HEMOSTASIA E URINÁLISE. incluindo o Fornecimento de Peças de reposição Para Atender as Necessidades da SEMUSA, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Nome	Matrícula	Função
Odineide Batista Souza Vieira	60195	Gestora do Contrato
Gilmar Marinho do Nascimento	88840	Fiscal do Contrato
Katgeane Neves da Silva	1005630	Fiscal do Contrato
Maria de Lurdes Roberto	60228	Fiscal do Contrato

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.

Art. 3º – Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1,666/I, 2025

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9361F1A3

Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 02/09/2025, 11:24:14

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E3FC9452

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 208/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

Porto Velho, 02 de setembro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº02/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM, Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;

III. Indicar eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta **SEMUSA**, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Gestora e Fiscal do **CONTRATO Nº Nº02/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM, CNPJ : 63.774.269/0001-45** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A.G.D. OLIVEIRA EIRELI – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE TESTE DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS HEMOSTASIA E URINÁLISE. incluindo o Fornecimento de Peças de reposição Para Atender as Necessidades da SEMUSA, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Nome	Matrícula	Função
Odineide Batista Souza Vieira	60195	Gestora do Contrato
Gilmar Marinho do Nascimento	88840	Fiscal do Contrato
Katgeane Neves da Silva	1005630	Fiscal do Contrato
Maria de Lurdes Roberto	60228	Fiscal do Contrato

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.

Art. 3º – Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO Nº 1,666/I, 2025

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 172D1545

Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 02/09/2025, 11:24:14

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:225F0902

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N°209/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

Porto Velho, 02 de setembro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº 028/2025/COJUSA/PGM, Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;

III. Indicar eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta **SEMUSA**, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Gestora e Fiscal do **CONTRATO Nº 028/2025/COJUSA/PGM, CNPJ 06.253.085/0001-04** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NORTE MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – MENA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS ANALISADORES BIOQUÍMICOS SINNOWA SX-160 incluindo o Fornecimento de Peças de reposição Para Atender as Necessidades da SEMUSA, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Nome	Matrícula	Função
Gilmar Marinho do Nascimento	88840	Gestora do Contrato
Katgeane Neves da Silva	1005630	Fiscal do Contrato
Mauro dos Santos Egídio	10079799	Fiscal do Contrato
Heloísa Nobre de Macedo Dias	59263	Fiscal do Contrato
Maria de Lurdes Roberto	60228	Fiscal do Contrato

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.

Art. 3º – Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1,666/I, 2025

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D8696432

Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 02/09/2025, 11:24:14

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:7A17DC18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 210/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

Porto Velho, 02 de Setembro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº022/2023/COJUSA/PGM, Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;

III. Indicar eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta **SEMUSA**, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Gestora e Fiscal do **CONTRATO Nº Nº022/2023/COJUSA/PGM, CNPJ : 15.512.542/0001-10** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (MONOCROMÁTICA E TÉRMICA) E IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, COM O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. incluindo o Fornecimento de Peças de reposição Para Atender as Necessidades da SEMUSA, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Nome	Matrícula	Função
Katgeane Neves da Silva	1005630	Gestora do Contrato
Gilmar Marinho do Nascimento	88840	Gestor Substituto do Contrato
Odineide Batista Souza Vieira	60195	Fiscal do Contrato
Mauro dos Santos Egídio	10079799	Fiscal do Contrato
Francisco Carlos Leal de Oliveira	37904	Fiscal do Contrato
Janes Meire da Silva Assunção	39596	Fiscal do Contrato
Cicelene Correia da Silva	124470	Fiscal do Contrato
Monique Goulart Miguel de Oliveira	10079713	Fiscal do Contrato
Eueliska Samara Francisco da Silva	1004793	Fiscal do Contrato

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.

Art. 3º – Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1,666/i, 2025

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9E6F6186

Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 02/09/2025, 11:24:14

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A86D481B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 211/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

Porto Velho, 02 de Setembro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº18/2023/COJUSA/PGM, Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;

III. Indicar eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta **SEMUSA**, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Gestora e Fiscal do **CONTRATO Nº Nº18/2023/COJUSA/PGM, CNPJ : 27.415.072/0001-56** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PARA HEMATOLOGIA, INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TESTES DE HEMOGRAMA COMPLETO. incluindo o Fornecimento de Peças de reposição Para Atender as Necessidades da SEMUSA, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Nome	Matrícula	Função
Gilmar Marinho do Nascimento	88840	Gestora do Contrato
Katgeane Neves da Silva	1005630	Gestor Substituto do Contrato
Francisco Carlos Leal de Oliveira	37904	Fiscal do Contrato
Janes Meire da Silva Assunção	39596	Fiscal do Contrato
Cicelene Correia da Silva	124470	Fiscal do Contrato
Monique Goulart Miguel de Oliveira	10079713	Fiscal do Contrato
Eueliska Samara Francisco da Silva	1004793	Fiscal do Contrato

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato

Art. 3º – Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1,666/I, 2025

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9D567B22
Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 02/09/2025, 11:24:14

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D8B18279

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 105/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, em favor do(a) Sr(a). ANTÔNIO XXXXXXXXXXXXXXX.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE– SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr. IREMAR TORRES LIMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr. ANTÔNIO XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 372XXXSSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-00, residente na Rua XXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXX, Distrito de Nova Mutum Paraná, neste ato denominado AUTORIZADO, à vistas dos elementos constantes do Processo nº 00600-00025752/2024-91., venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0017, a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – AMM – 0017 para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 27/08/2025 e seu término na data de 31/05/2030.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE:
A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho, 03 de Setembro de 2025.

Documento elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Transportes

De acordo:

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

ANTÔNIO XXXXXXXXXXXXX
Autorizado –CPF Nº XXX.XXX.XXX-00

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8C3A86B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Nº106/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, em favor do(a) Sr(a). OLIVINA XXXXXXXXXXXXX.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE– SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr. IREMAR TORRES LIMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR a Srª. OLIVINA XXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 393XXXSSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-68, residente na Rua XXXXX, Casa XX, Quadra XX, s/nº, Bairro XXXX, Distrito de Nova Mutum Paraná, neste ato denominado AUTORIZADO, à vistas dos elementos constantes do Processo nº 00600-00014557/2022-73., venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0008, a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – AMM-0008 para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 29/08/2025 e seu término na data de 31/08/2030.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE:
A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho, 03 de Setembro de 2025.

Documento Elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Transportes

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

OLIVINA XXXXXXXXXXXXXXX
Autorizado –CPF Nº XXX.XXX.XXX-68

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9AAF5A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 54/2025/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, em favor do Sr. CLEDIOMAR XXXXXXXXXXXX.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio

Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr. IREMAR TORRES LIMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr. CLEDIOMAR XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 096XXXXXSSP/AM e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-68, residente na Rua XXXXXXXX nº XXXX, Bairro XXXXXXXXX, na cidade de Porto Velho, neste ato denominado AUTORIZADO, à vistas dos elementos constantes do processo Nº 00600-00033881/2023-71-e, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo de Autorização Administrativa Municipal – AMM-0108, a exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pela Lei n.º 1.856/2009 e o Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, e demais normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros com o uso de motocicleta de aluguel – Mototáxi no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal - AMM-0108 para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de aluguel – Mototáxi, no município de Porto Velho, conforme Lei n.º 1.856/2009 e artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 28/08/2025 e seu término a data de 31/08/2030.

CLÁUSULA QUARTA– DA PENALIDADE:
A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA– DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 29 de Agosto de 2025.

Documento Elaborado:

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

CLEDIOMAR XXXXXXXXXXXXX
Autorizatário – CPF: XXX.XXX.XXX-68

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:68226B74

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA N° 173/2025/DA/SEMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – SEMA, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria referente à concessão de diárias de **nº 167/2025/DA/SEMA**, publicada no dia 20 de Agosto de 2025, DOM n° 4048, o qual tornou válida a concessão de diárias do referido processo **n° 00600-00029334/2025-53-e**.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:938968BA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
RETIFICAÇÃO Nº 2/2025/DA/SEMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º **00600-00029316/2025-71-e.**

RETIFICA:

Nas PORTARIAS **Nº 168/2025/DA/SEMA e 170/2025/DA/SEMA,** publicadas, respectivamente, no Diário Oficial do Município de Porto Velho nos dias 21 de agosto de 2025 (Edição nº 4049) e 26 de agosto de 2025 (Edição nº 4052),

Onde se lê:

"sendo os substitutos os servidores REDVILSON DURAN PEDRAZA JUNIOR e RONALDO FLAVIO RAMOS, e feita a inclusão dos servidores JOSÉ JOCELIO DE ARAUJO FILHO e JADER WAGNER PALACIO DE OLIVEIRA"

LEIA-SE:

"sendo retirados de demanda, os servidores REDVILSON DURAN PEDRAZA JUNIOR e COSMO VIANA BARROZO, e sendo substituídos por JOSÉ JOCELIO DE ARAUJO FILHO e JADER WAGNER PALACIO DE OLIVEIRA."

Mantêm-se inalteradas as demais disposições das referidas Portarias.

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2EB62891

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO.

NOTIFICADA: ECORONDÔNIA AMBIENTAL S/A (MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A), CNPJ nº 54.896.363/0001-86, sociedade de propósito específico, com endereço na Rua da Beira, 6730 - Eldorado, Porto Velho - RO, 76.811-760.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa **ECORONDÔNIA AMBIENTAL S/A**, acima qualificada, **NOTIFICADA** para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta notificação, conclua seus procedimentos de **DESMOBILIZAÇÃO**, em razão do encerramento do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/PGM/2024, de acordo com a DECISÃO Nº 001/2025/GABPREF/PMPV que anulou o referido contrato.

O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/PGM/2024 foi anulado pela DECISÃO Nº 001/2025/GABPREF/PMPV, com base nas determinações dispostas no Acórdão APL-TC 00068/24, referente ao Processo nº 00421/22.

Na referida decisão, foi determinada a imediata abertura de procedimento para contratação emergencial de empresa para realização dos serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Velho.

No procedimento de Dispensa Emergencial n. 001/2025/SML/PVH (Processo Administrativo nº 00600- 00004165/2025-49) sagrou-se como vencedor outro consórcio.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, no PROCESSO PCe N.: 0515/25-TCE-RO, considerou "legal a Dispensa Emergencial n. 001/2025/SML/PVH (Proc. Adm. n. 00600-00004165/2025- 49), deflagrada pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, bem como o Contrato n. 028/PGM/2025", de acordo com o Acórdão APL-TC 00106/25.

Além disso, determinou a adoção de providências necessárias para à imediata execução do Contrato Emergencial n. 028/PGM/2025, inclusive com a emissão da ordem de serviço.

Nesse cenário, em cumprimento às determinações do TCE/RO, fica a empresa **ECORONDÔNIA AMBIENTAL S/A**, acima qualificada, **NOTIFICADA** a realizar/concluir a sua **DESMOBILIZAÇÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2025.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências.

Atenciosamente,

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C8E18893

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 147/2025/SEINFRA

Porto Velho, 03 de setembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR como Gestor do CONTRATO Nº 028/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00004165/2025-49-e o servidor YURI SILVA SIMPSON, Matrícula: 10079143 – Gerente da Divisão de Gestão de Contratos Resíduos Sólidos, conforme Decreto nº 928/I, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - NOMEAR a Comissão de Fiscalização composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados a fim de receber e fiscalizar todos os serviços prestados pelo CONSÓRCIO ECO PVH, composto pelas empresas: ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e SUMA BRASIL SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S/A, conforme o Proc. 00600- 0004165/2025-49-e, conforme Decreto nº 20.715, de 20 de dezembro de 2024.

1) FLÁVIO MORAIS NOGUEIRA JÚNIOR, Matrícula 59297 – Presidente;
2) LÚCIA REJANE FEITOSA DO AMARAL, Matrícula 96827 – Secretária;
3) CLELSON FERREIRA DA SILVA, Matrícula 72033 – Membro;
4) MARIA RUTH DOS SANTOS MATOS, Matrícula 247636 – Membro;
5) EDICARLOS DA SILVA FONSECA, Matrícula 167230 – Membro;
6) ALESSANDRA MENEZES MARTINS, Matrícula 135245 – Membro;
7) NELDI DE OLIVEIRA MOTA, Matrícula 119860 – Membro;
8) MANOEL DA VERA CRUZ RODRIGUES FERREIRA, Matrícula 168270 – Membro;
9) GEOVANE DA SILVA PATRICIO, Matrícula 242751 – Membro;
10) GLABSON VIRGÍLIO GUEDES COUTINHO, Matrícula 271420 – Membro.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9BD489AC

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2021 PROCESSO Nº: 0600-00019686/2023-39

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, E DO OUTRO, A ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, representada pelo Secretário **THIAGO FELIPE**

CANTANHEDE PACHECO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.512.542/0001-10, Rua Abuna, nº 1957, São João Bosco – Porto Velho, CEP 76.803-749, neste ato legalmente representada, pelo Sr. **ARTHUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 037/PGM/2021**, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 0600-00019686/2023-39**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO :

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquinas multifuncionais monocromáticas/policromáticas a laser, visando atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente **Termo Aditivo:**

2.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 037/PGM/2021** pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **21.07.2025.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Os recursos para cobertura das despesas do presente contrato estão informados no Empenho nº 4653/2025, e-DOC 878182AE, da seguinte forma:

- Projeto Atividade nº 11.01.15.122.0007.2.001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ, Fonte de Recursos 17.09 –TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS, no valor de R$ 18.818,32 (cento de dezoito mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 037/PGM/2021**, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, bem como no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 21 de julho de 2025.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

ARTHUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DB101ADB

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2024 PROCESSO Nº 00600-00032588/2023-97 - E

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA PORTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001- 45, com endereço na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, representada pelo Secretário **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PORTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 10.485.531/0001-75, sediada à rua Dom Pedro II, nº 3050, bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-136, na cidade de Porto Velho – RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ALEKSANDER QUEIROZ FEDER**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato 031/PGM/2024**, autorizado pelo **Processo Administrativo n.º º 00600- 00032588/2023- 97-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS COM GRAMA SINTÉTICA NO BAIRRO AEROCLUBE – CONVÊNIO N° 913124/2021, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB de acordo com as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2023/CPLOBRAS/SML/PVH.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo contratual no valor de **R$ 39.058,36 (trinta e nove mil e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), equivalente a 6,11%, passando o valor global de R$ 638.891,04 (seiscentos e trinta e oito mil, e oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos) para R$ 677.949,40 (seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ratificam-se os demais termos do **Contrato nº 031/PGM/2024**, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

4 . CLÁUSULA QU ARTA – DO FORO:

4.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

5 . CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após as assinaturas deste termo aditivo, o Município providenciará sua publicação em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 01 de setembro de 2025.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHEDO
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

ALEKSANDER QUEIROZ FEDER
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E504D27D

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 020/PGM/2025
PROCESSO Nº 00600-00002696/2025-05-E

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 020/PGM/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB, DE UM LADO, E DO OUTRO, JEREMIAS RODRIGUES BRAGA FURTADO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB**, representada pelo Secretário Sr. **GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI**, doravante denominado **PERMITENTE**, e a Sr. **JEREMIAS RODRIGUES BRAGA FURTADO**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso**, consoante **Processo Administrativo nº 00600-00002696/2025-05-e**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do Banca 28, localizado no MERCADO DO KM 1, medindo 5,93 m² de área, destinado ao exercício de atividade de comércio (comercialização de sucos, refrigerantes e embalados).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza à PERMISSIONÁRIA, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. A presente Permissão de Uso reger-se-á pela Lei Municipal nº 873 de 16 de dezembro de 2021, que autoriza a permissão de uso de "boxes" de Mercados, Terminal Rodoviário e Mirantes, pela Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021 que institui o Código Tributário Municipal de Porto Velho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. Pela Permissão de Uso e ocupação do espaço público, objeto deste Termo, o PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE o valor correspondente à alíquota prevista na Tabela G, da Lei nº Complementar nº 878/2021 (Tabela G do Anexo I), segundo cálculo da SEMFAZ, a requerimento do PERMISSIONÁRIO.

4.2. O não pagamento da alíquota acima ensejará a rescisão do presente termo de permissão de uso, e a consequente desocupação do espaço público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a recolher, dentro de 05 (cinco) dias úteis do vencimento de cada mês de utilização do imóvel, ao Banco determinado pelo PERMITENTE, mediante guia, a importância a que se refere à cláusula anterior, sob pena de revogação da permissão.

5.2. O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará o PERMISSIONÁRIO a juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, conforme estabelece o art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 878/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

6.1. A PERMISSIONÁRIA é obrigada conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS:

7.1. A PERMISSIONÁRIA não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do PERMITENTE.

7.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pela PERMISSIONÁRIA no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Ao PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

9.1. O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pela PERMISSIONÁRIA com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviçais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESTRIÇÕES DE USO:

10.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pela PERMISSIONÁRIA, fica a mesma obrigada a: a) Desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda; b) Usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira; c) Não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS:

11.1. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

11.2. A PERMISSIONÁRIA apresentará ao PERMITENTE, mensalmente, cópia autenticada da guia dos encargos acima descritos, sob pena de revogação do presente Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ALVARÁS:

12.1. A PERMISSIONÁRIA fixará, em local visível, os alvarás decorrentes da utilização do imóvel, bem como da atividade descrita na cláusula primeira, sob pena de revogação deste Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

13.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá a PERMISSIONÁRIA restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pela PERMISSIONÁRIA, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR:

14.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério: a) Considerar extinta a Permissão de Uso, sem que a PERMISSIONÁRIA faça jus a qualquer indenização, seja a que título for; b) Considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REMOÇÃO DE BENS:

15.1. Na hipótese da PERMISSIONÁRIA não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o PERMITENTE fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Público Municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RITO PROCESSUAL:

16.1. A cobrança de quaisquer quantias, devidas ao PERMITENTE e decorrentes do presente termo, far-se-á mediante Processo de Execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE; b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão; c) Independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição do presente instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

18.1. Fica a PERMISSIONÁRIA obrigado a: a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso; b) Notificar a SEMUSB quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão; c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza; d) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente.

18.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da permissão de uso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS RESPONSABILIDADES:

19.1 O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de pessoa especializada, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso; a PERMISSIONÁRIA, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do PERMITENTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo. 4 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 020/PGM/2025 PROCESSO Nº 00600-00002696/2025-05-e

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2025.

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Secretário Municipal De Saneamento E Serviços Básicos – SEMUSB

JEREMIAS RODRIGUES BRAGA FURTADO
Permissionária

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9F0310A8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 103/SMD/2025

PORTARIA Nº 103/SMD/2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO MUNICIPAL DE DISTRITOS, usando atribuições legais que lhe é conferido:

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** os servidores mencionados abaixo, para conduzir veículos oficiais de acordo com a Lei n°1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Vigência: 01/08/2025 a 01/08/2026.

Nome	Cargo/Matrícula	CNH/Categoria/Validade
Francisca Souza da Silva	Diretor I - Matrícula: 10080164	N° 08408194280 – Cat Hab: B Validade: 07/08/2033

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
II – Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.
III – Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes, inclusive ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
IV – Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;
V – Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;
VI – Prestar assistência necessária em caso de acidente;

VII – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo. Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, 04 de Setembro de 2025.

NAIDIO RAÍ GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Municipal Adjunto de Distritos

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C0ED923E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 103/SMD/2025

PORTARIA Nº 103/SMD/PMPV/2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO MUNICIPAL DE DISTRITOS, usando atribuições legais que lhe é conferido:

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR aservidora mencionada abaixo, para conduzir veículos oficiais de acordo com a Lei n°1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Vigência: 04/09/2025 a 04/09/2026.

Nome	Cargo/Matrícula	CNH/Categoria/Validade
Francisca Souza da Silva	Diretor I - Matrícula: 10080164	Nº 08408194280 – Cat Hab: B Validade: 07/08/2033

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
II – Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.
III – Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes, inclusive ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
IV – Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;
V – Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;
VI – Prestar assistência necessária em caso de acidente;
VII – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, 04 de ssetembro de 2025.

NAIDIO RAÍ GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Municipal Adjunto de Integração Distrital

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:EFD4CDF9

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº 43 /GAB/SMTI/SGOV

Dispõe sobre a criação da Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização do Processo: 00600-00017220/2025-61-**e**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n°903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização, referente ao Processo nº **00600-00017220/2025-61-e –** Aquisição de 3 (três) licenças para o Power BI (duas na versão Premium e uma na versão Pro).

Nome	Matrícula	Função
REGENILDO DE QUEIROZ SILVA	7337	Gestor
SAYMON SOUZA CORRÊA	10079246	Fiscal
IGOR KAMIS VOGT	261735	Fiscal
ERIC ZANOVELLO	16536	Fiscal

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI/SGG

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:26907D63

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 43/2025

PROCESSO Nº. 1460-1/GLOBAL/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** modo de disputa ABERTO, **COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP, E AMPLA** COM BENEFICIO REGIONAL/LOCAL PARA OS ITENS QUE COMTEMPLAM O ART.48,INCISO I, DA LEICOMPLEMENTAR123, DE 2006 /147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 1441/2017 E SUAS ALTERAÇÕES**,** tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2948/GP/2023, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO VEÍCULOS PESADOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$: 20.214.167,40 (vinte milhões, duzentos e catorze mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

DATA DA ABERTURA: 19/09/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 04 de setembro de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:ADA573F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.392 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.336/2025, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 – Poder Executivo
02.001 – Gabinete do Prefeito
01 - 04.122.0002.2004 – Manut. Das Atividades - Gabinete
3.3.90.14.00 – Diárias Civis – **35.000,00**
1.500.0000.000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 04 de setembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:5D4B2371

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 491/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1686-1/SEMSAU/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária com pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 4 de setembro de 2025, afim de transportar pacientes com procedimentos médicos agendados, o deslocamento será realizado com Veículo Oficial Fiat Grand Siena, Placa RSY 8G80, Conforme o Memorando n° 400/SEMSAU/2025.

Maikon Antônio Dantas, Motorista. CPF: *.170.***-39; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 4 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:7B76B558

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 492/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora **RAISA MARIA DA SILVA ANDRADE,** Portadora do **CPF: ***.832.***-74**, do cargo em Comissão de **Gerente de Enfermagem - 40 Horas.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 4 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D374CAA8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2347/2025. DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1183/2024 de 19/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil duzentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
07.001.00.000.0000.0.000.	MDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	
07.001.12.361.0026.2.031.	Manutenção do Sistema de Transporte Escolar (MDE)	
83 - 3.3.90.39.00.00 15000100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		24.200,00
Total Suplementação:		**24.200,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
07.001.00.000.0000.0.000.	MDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	
07.001.12.361.0026.2.031.	Manutenção do Sistema de Transporte Escolar (MDE)	
82 - 3.3.90.30.00.00 15000100 MATERIAL DE CONSUMO		24.200,00
Total Redução:		**24.200,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo, Estado de Rondônia, em 02/09/2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:08C4F9AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2348/2025. DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1197/2025 de 07/03/2025.**

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
05.001.15.452.0053.2.061.	Manutenção de Praças, Jardins, Calçadas e Vias Públicas	
48 3 - . 3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000,00
Total Suplementação:		**60.000,00**

ANULA

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
05.001.15.451.0051.1.062.	Urbanização e Infra-estrutura de Vias Urbanas	
45 4 - .4.90.51.00.00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES		60.000,00
Total Redução:		**60.000,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo, Estado de Rondônia, em 02/09/2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:1F8B7139

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2025 - CONCURSO PÚBLICO 2024.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Rondônia, através do Prefeito Municipal **EDER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis, e demais combinações legais aplicáveis à espécie, os candidatos aprovados no Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 07 fevereiro de 2024, com os resultados homologados através do Decreto nº 2126/2024-GAB-PMRC de 26 de junho de 2024, para a contratação de servidores efetivos nas categorias funcional abaixo relacionadas, a se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal, Centro localizado na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 - Centro - Setor 01, Rio Crespo - RO, Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Apresentar copias e originais dos documentos discriminados a seguir:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
c) Título de Eleitor;
d) Comprovantes de votação nas 02(duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;
e) Conta do banco Bradesco;
f) Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
g) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
h) 0 1 (UMA) fotos 3x4 recentes, com fundo branco;
i) Inscrição no PIS/PASEP
j) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
k) Comprovante de Residência;
l) Comprovantes de escolaridade exigida para o cargo, e demais documentos que comprovem os requisitos para o cargo, conforme previsto no Anexo I do Edital;
m) Comprovante do Registro no Conselho da categoria (ex.: CRC, CRQ, OAB,CNH, etc.), para os cargos que houver a exigência;
n) Carteira Nacional de Habilitação, para os cargos que houver a exigência;
o) Certidão de Nascimento dos dependentes e Cadastro de Pessoa Física dos dependentes; Cadastro de Pessoa Física do cônjuge.
p) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
q) Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade;
r) Declaração de Próprio Candidato que não acumula Cargo ou Emprego Público;
s) Declaração de Acumulação de Emprego Público (nos casos previstos em Lei);
t) Certidão Negativa (Civil e Criminal-Federal), emitida na jurisdição do Estado em questão;
u) Certidão Negativa (Civil e Criminal-Estado de Rondônia);
v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado/RO;
w) Certidão da Negativa ou Positiva com efeito Negativo Dívida Ativa da União;
x) Certidão da Fazenda Estadual;
y) Certidão da Fazenda Municipal de Rio Crespo/RO;
z) Declaração de Bens ou cópia da Declaração de Imposto de Renda (IR);
aa) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
bb) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
cc) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento.
dd) Declaração de Etnia.
+ Exames Médicos Admissionais. - Originais
a) Dosagem de Gama Glutamil Transferase;
b) EAS (Toxicologia Cocaína e Maconha);
c) Escarro de BAAR;
d) Glicemia de Jejum;
e) Hemograma Completo;
f) Hepatograma (TGO +TGP);
g) Parasitológico Fezes;
h) Raio X de Tórax (OIT), com laudo;
i) Sorologia Anti-HBs;
j) Sorologia HBs-Ag;
k) Sorologia HIV 1 e 2 Elisa;
l) Sorologia Anti HCV;
m) VDRL;
n) Avaliação da acuidade Visual (Oftalmologista);
o) Avaliação Psiquiátrica;
p) Avaliação do Ortopedista;
q) Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para Professores, Supervisores,
Orientadores e Operador de Máquinas Pesadas);
r) Avaliação Cardiologista com Eletrocardiograma;

s) Avaliação Ginecológica, para mulheres (Ultrassonografia transvaginal e mamas e
colpocitologia oncótica e parasitária); e para mulheres com mais de 40(quarenta) anos,
mamografia com laudo.
t) Atestado de Saúde ocupacional, com medico do trabalho SESI.
No ato de sua nomeação, o candidato deverá declarar, sob as penas da Lei, se é ou se já foi funcionário público (Federal, estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo poderá solicitar documentos complementares. As decisões do Serviço Médico da **Prefeitura Municipal de Rio Crespo**, é de caráter eliminatório para efeito de nomeação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso. Em caso de ausência no exame médico, o candidato será eliminado do Concurso Público,

213 - ZELADORA (ADM)

CLASSIF.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	NOTA
7º	NICOLY BURDINHÃO PINTO	ZELADORA	78,00

Gabinete do Prefeito, Rio Crespo RO,04 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:C79B23BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.251, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 853/2019 E 859/2019, PARA INCLUIR CARGOS EM COMISSÃO DE COORDENADORES, NO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO, E NA SECRETARIA SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Municipal Direta, os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com suas respectivas atribuições, requisitos e vencimentos:

Art. 2º - No anexo I da Lei 859/2019, no quadro da Secretaria Municipal de Saúde: **01 (uma) vaga para o cargo de Coordenador de Gerenciamento Geral da Secretaria de Saúde.**
Requisitos:
Livre nomeação e exoneração;
Experiência em área administrativa.
Carga horária: 40 horas semanais (podendo esta jornada de trabalho ser flexível (de acordo com a necessidade laboral da pasta).
Vencimento: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
Atribuições: Coordenar o Hospital de Pequeno Porte (HPP), bem como articular e coordenar os departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; auxiliar o Secretário Municipal no exercício de suas atribuições; organizar e subsidiar as atividades de planejamento e gestão da pasta; analisar ações e resultados, oferecendo suporte técnico à execução de programas e projetos estratégicos; atender às demandas das instâncias superiores, especialmente no que se refere ao planejamento e à gestão pública; coordenar as equipes de serviços gerais, motoristas, cozinheiras e apoio administrativo do HPP; realizar reuniões periódicas com os responsáveis pelos departamentos da Secretaria; promover a integração entre as unidades administrativas, com vistas a fortalecer a capacidade institucional da Secretaria; participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA) e das audiências públicas relacionadas; substituir o Secretário Municipal de Saúde em suas ausências e exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 3º - No anexo II e IV da Lei 8532019, no quadro do Gabinete do Prefeito: **01 (uma) vaga para o cargo de Coordenador do Departamento de Recursos Humanos e Políticas Remuneratórias**.
Requisitos: Experiência em Recursos Humanos; Curso de capacitação em Atos de Pessoal, Recursos Humanos e conhecimento do sistema e-Social.
Vencimento: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
Atribuições: Coordenar a Gestão de Pessoas e Políticas Remuneratórias; dimensionar adequadamente os quadros de cargos e funções, com vistas a assegurar a estrutura adequada para concretização de objetivos institucionais; disponibilizar informações íntegras, tempestivas, autênticas e completas, que facilitem a tomada de decisão dos gestores municipais, a fiscalização dos órgãos de controle e a transparência da gestão pública aos cidadãos e sociedade civil organizada; coordenar e desenvolver políticas de gestão de pessoas que auxiliem na melhoria contínua da eficiência e qualidade dos serviços públicos; participar da elaboração do orçamento para execução das políticas de gestão de pessoas e da folha mensal de pagamento e encargos sociais de todos os órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacional; coordenar a realização dos cálculo através de sistema informatizado, da remuneração mensal dos servidores municipais, e adequação dos servidores nos planos de carreira, cargos e remuneração; Produzir todos os atos administrativos inerentes à nomeação, exoneração, demissão e demais registros funcionais e financeiros dos(as) servidores(as); assessorar a Procuradoria quando da elaboração de projetos de leis pertinentes ao setor de recursos humanos; emitir quando solicitado , pareceres a projetos de leis e demais propostas de atos relacionados à sua área de atuação; coordenar e supervisionar o Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Administrativa de Pessoal e da Assessoria de Proteção as Normas de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho; elaborar as ações que assegurem a saúde e segurança dos(as) servidores(as) municipais, reduzindo os riscos de acidentes, doenças funcionais e o absenteísmo; Elaborar os documentos oficiais relativos à admissão e exoneração de pessoal, bem como participação na elaboração de editais de contratação de pessoal; Chefiar os servidores municipais lotados na Superintendência de Gestão de Pessoas e Políticas Remuneratórias e exercer outras atividades correlatas

Art. 4º - No anexo II e IV da lei 853/2019, no quadro do Gabinete, fica instituído **01 vaga para o Cargo de Coordenador da Divisão Cerimonial**, com os seguintes requisitos e atribuições:
a) Cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração;
b) Experiência comprovada na área de cerimonial;
Vencimento: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
Atribuições: Elaborar os roteiros dos eventos oficiais do Município, definindo a ordem das atividades e selecionando os protocolos adequados; coordenar a montagem do palco e da mesa diretiva; organizar a disposição das bandeiras conforme as normas de cerimonial; gerenciar o tempo de cada etapa do evento, assegurando seu bom andamento; apresentar o evento, anunciar convidados e autoridades; coordenar as diferentes etapas da programação e interagir com o público; liderar a equipe de apoio; conhecer e aplicar as regras de protocolo e etiqueta pertinentes a cada tipo de cerimônia, garantindo sua observância; coordenar integralmente a realização dos eventos, visando à excelência e à adequada representação institucional.

Art. 5º- Fica instituída, no Anexo II e IV da Lei nº 853/2019, no quadro da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, 01 (uma) vaga para o cargo de **Coordenador de Gestão Pública e Planejamento**, com os seguintes requisitos e atribuições:
Cargo de livre nomeação e exoneração;
Experiência comprovada na área de Planejamento e Gestão Pública;
Vencimento: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
Atribuições: Coordenar os órgãos da secretaria (Departamento de Convênios, Patrimônio e Almoxarifado, Prestação de Contas, Divisão de Cadastros Administrativos e Protocolo Geral, Divisão de Planejamento e Gestão Pública, Divisão do Arquivo Geral e Seção de Apoio Administrativo), sendo a finalidade assegurar a direcionalidade da gestão institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento dos objetivos da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento; Executar políticas que favoreçam a eficiência e a modernização administrativa dos serviços de atendimento ao público pela eficácia e

precisão dos dados e elementos, oportunizados aos visitantes, contribuintes e/ou usuários, o acesso a informações solicitadas; Promover a concessão dos serviços públicos, administrar e fiscalizar os serviços concedidos; Gerenciar os serviços gerais e de vigilância do prédio da Prefeitura Municipal; Substituir o Secretário Municipal de Gestão Pública e Planejamento em sua ausência e exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - No anexo II e IV da lei 853/2019, no quadro da Secretaria Municipal de Obras, fica instituído 01 vaga para o Cargo de Coordenador de Obras e Serviços Públicos, com os seguintes requisitos e atribuições:
Cargo de livre nomeação e exoneração.
Experiencia na área de Obras e Serviços Públicos.
Vencimento: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
Atribuições: Coordenar e, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras, planejar as ações a serem desenvolvidas no âmbito da Secretaria; executar e controlar as atividades das unidades subordinadas, organizando e orientando os trabalhos específicos de cada setor; supervisionar periodicamente os bens públicos municipais vinculados à Secretaria, adotando as medidas necessárias à sua conservação e adequada utilização.
Fiscalizar a distribuição e o uso de materiais destinados às obras públicas sob responsabilidade da Secretaria, assegurando conformidade com os projetos previamente elaborados; supervisionar a operação e a manutenção da frota de veículos e máquinas da Secretaria, garantindo seu pleno funcionamento.
Executar os serviços de manutenção das vias públicas urbanas e rurais; atuar na construção, recuperação e conservação das estradas públicas municipais; desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário da pasta. Assessorar o Secretário Municipal de Obras em suas funções e substituí-lo em sua ausência, bem como exercer demais atividades correlatas, conforme a necessidade administrativa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 04 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:C8FABA25

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.252, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Súmula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei nº4.320/64 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$17.105,45 (dezessete mil cento e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO - SEMGEPLAN	
03.001.00.000.0000.0.000.	Administração e Planejamento Geral	
03.001.08.244.0061.1.151.	TE nº 038701/2023 - Construção Salão de eventos associativos (80.731-1)	
239 - 4.4.90.51.00.00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.133,04
223 - 4.4.90.51.00.00 27060100 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.972,41
Total Suplementação:		**17.105,45**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, §1° inciso III da Lei 4.320/64.**
Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO - SEMGEPLAN	
03.001.00.000.0000.0.000.	Administração e Planejamento Geral	
03.001.08.244.0061.1.151.	TE nº 038701/2023 - Construção Salão de eventos associativos (80.731-1)	
224 - 4.4.90.93.00.00 27060100 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		15.972,41
03.001.28.846.0000.0.901.	Cumprimento de Sentenças Judiciais	
18 - 3.1.90.91.00.00 15000000 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.133,04
Total Redução:		**17.105,45**

Art. 3º - Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 04 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:858467AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.253, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 853/2019, PARA MODIFICAR A NOMENCLATURA DE UM CARGO EM COMISSÃO NO ANEXO II, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INCLUIR UM NOVO CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica modificado a nomenclatura do cargo Chefe de Divisão do Cadastro Único e Programas Sociais, descrito no anexo II da Lei 853/2019, para Coordenador de Divisão do Cadastro Único e Programas Sociais.

Parágrafo único – Ficam mantidos os requisitos, atribuições e rendimento do cargo extinto, constante no anexo IV da Lei nº 853/2019.

Art. 2º- Fica criado, no anexo II da Lei nº 853/2019, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, do Coordenador de Entrevistas do Cadastro Único e Programas Sociais, com suas respectivas atribuições, requisitos e vencimentos:

Requisitos:
Livre nomeação e exoneração;
Experiência em área Social e administrativa.
Carga horária: 40 horas semanais (podendo esta jornada de trabalho ser flexível, de acordo com a necessidade laboral da pasta).
Vencimento: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Atribuições: Coordenar a realização **de** entrevistas presenciais com as famílias, seguindo um roteiro padronizado; Registrar informações sobre composição familiar, renda, escolaridade, condições de moradia, entre outros dados relevantes; Verificar a documentação apresentada pelas famílias para comprovar as informações fornecidas, Inserir as informações coletadas no sistema informatizado do Cadastro Único; Esclarecer dúvidas sobre o Cadastro Único e os programas sociais

oferecidos; Atualizar os dados das famílias já cadastradas, garantindo a qualidade e a confiabilidade das informações; Contribuir para a divulgação do Cadastro Único e a busca ativa por famílias que necessitam do benefício; Monitorar o cumprimento das regras e condicionalidades dos programas sociais, quando aplicável.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, em 04 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:FBE217FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.254, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"ESTABELECE OS VALORES A SEREM PAGOS A TÍTULO DE AUXÍLIO MORADIA AOS MÉDICOS QUE LABORAM NO MUNICÍPIO, VINCULADOS AOS PROGRAMAS MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E MÉDICOS PELO BRASIL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos profissionais médicos, vinculados aos programas Mais Médicos para o Brasil (PMMB) e Médicos pelo Brasil (PMpB), designados para prestar serviço em nosso município:
I – Bolsa Auxílio Moradia no importe de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 04 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:09DFE989

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.255, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"IMPLEMENTA A LEI FEDERAL 13.431 DE 04 DE ABRIL DE 2017, E ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLENCIA NO MUNICIPIO DE RIO CRESPO-RO., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente lei tem por objetivo regulamentar a implementação da escuta especializada no Município de Rio Crespo, bem como a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes e de Articulação da Escuta Protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme determinam a Lei Federal n. 13.431 de 2017 e o Decreto n. 9.603 de 2018.

Art. 2º A criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
I - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;
II - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhe dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;
III - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:
IV - em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
V - em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
VI - na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
VII - na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;
VIII - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;
IX - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;
X - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;
XI - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

Art. 3º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, às quais o Município, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade.
Parágrafo único. A aplicação desta Lei é facultativa para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, conforme disposto noparágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º O sistema de Garantia de Direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:
I - Mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal;
II - Prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;
III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
IV - Prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
V - Promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e
VI - Promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.
VII – fazer cessar a violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
VIII – fazer cessar a violência psicológica:
a) - qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) - o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
c) - qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
IX - Violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
a) - abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
b) - exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
c) - tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra

Art. 5º - O município criará recursos físico, material e humano para a realização da escuta especializada.
§1º - O município implementará ambiente físico

CAPÍTULO I
DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 6º - A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art.7º - Fica criado a gratificação para os técnicos que irão realizar a escuta especializada, sendo essa definida no percentual de 30% sobre a remuneração básica.

Parágrafo Único - A escuta especializada será realizada por dois técnicos efetivos.

Art. 8º A escuta especializada é o procedimento que será realizado por profissionais capacitados, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

SEÇÃO I
DO PROFISSIONAL HABILITADO PARA REALIZAR A ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 9º.A escuta especializada será realizada por profissional com nível superior da Rede de Promoção e Proteção, formada por profissionais capacitados para esse objetivo, sendo sempre servidores efetivos, devidamente habilitado no registro de órgão de classe, que terá como atribuição:
I - Realizar entrevista da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;
II - Realizar registro de relatos;
III - Desenvolver serviços de natureza técnica, de prevenção, proteção e encaminhamento para a vítima ou testemunha de violência e seus responsáveis; participar de audiências em Processo crime, ou inquéritos policiais nos casos em que realizou a escuta;
IV - Participar de reuniões de rede para estudo de casos;
V - Apresentar relatório de quantitativo de casos trimestralmente ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
VI - Fazer encaminhamento aos órgãos de saúde, educação e assistência social, conforme o caso;
VII - Realizar a comunicação, por ofício, a autoridade policial quando o fato constitui Crime;
VIII - Realizar a comunicação, por ofício, ao Conselho Tutelar;
IX - Realizar a comunicação, por ofício, ao Ministério Público, nos casos de crime ou infração administrativa contra os direitos de crianças e adolescentes.
§1º- O profissional deverá receber capacitação sobre a lei da escuta especializada.
§2º- O profissional será nomeado por portaria, a ser emitida pelo Secretário (a) da Assistência Social e aprovado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme artigo 9º da presente lei; e permanecerá em regime de sobreaviso, devendo atuar sempre que solicitado.

SECÃO II
DO LOCAL DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 10º.A escuta especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, de fácil acesso, com infraestrutura e espaço físico, preferencialmente já constituído, como referência de atendimento à população, que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.
Parágrafo único - A estrutura física em que será realizada a escuta especializada conterá, pelo menos:
I– 03 mesas de escritório;
II– 03 notebooks;
III – 03 cadeiras executivas;
IV– Brinquedos lúdicos, diversos;
V– Livros;
VI– Material de expediente;
VII – mesa infantil com cadeiras;
VIII - 2 aparelhos de ar-condicionado.
IV - e demais materiais que o profissional achar necessário para o correto atendimento.

CAPÍTULO II
COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 11º. Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular as políticas implementadas nos sistemas de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde, visando ao acolhimento e ao atendimento integral das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 12º. Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes, será composto por 11 (onze) representantes:
I - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
IV - 01 representante da Cultura e Esporte;
V - 01 representante da Polícia Militar;
VI - 01 representante do Poder Judiciário;
VII - 01 representante do Ministério Público;
VIII - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
IX - 01 representante do Conselho Tutelar;
X - 01 representante das Organizações da Sociedade Civil e
XI - 01 representante das Instituições Religiosas.

Parágrafoúnico. Compete ao Comitês Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes:

I - Orientar a implementação da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à violência contra Crianças e Adolescentes;
II - Elaborar, monitorar e revisar o fluxo de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Rio Crespo;
III - ofertar formação continuada sobre estratégias de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes do Município de Rio Crespo.

Art. 13º. As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Proteção do Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência, ocorrerão, no mínimo, uma vez a cada 03 meses ou sempre que necessário.

Art. 14º.O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes, definirá um Coordenador e um vice Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 15º Fica instituído a Comissão Intersetorial de articulação da Escuta Protegida contendo um integrante de cada um dos seguintes seguimentos:
I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - Secretaria Municipal de Educação;
IV - Sistema de Segurança Pública;
V - Um representante da Procuradoria Municipal;
VI - Representante do Conselho Tutelar;
VII - Representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente -CMDCA;

Art. 16º - Fica instituído o Protocolo de Atendimento e o Fluxograma da escuta protegida conforme Anexos nesta Lei.

Art. 17º - Fica instituído a gratificação de R$ 500,00 (quinhentos reais) a cada componente da Comissão Intersetorial, que fizerem parte do quadro de servidores municipais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º.As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 04 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:A6B42081

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.256, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

> "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:
I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN Municipal), bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
II - O COMSEA Municipal, no âmbito do SISAN, com a finalidade de prestar assessoramento ao/à Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social com total parceria da Secretaria Municipal de Agricultura;
III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Rio Crespo Estado de Rondônia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4° - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLANSAN Municipal, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5° - Compete ao COMSEA Municipal:
I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;
II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do PLANSAN municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao PLANSAN Municipal;
V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do PLANSAN Municipal;
VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Estadual), relativos às ações associadas ao PLANSAN municipal;
IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN tem como atribuições:
I - Indicar ao COMSEA Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal,
II - Avaliar o SISAN no âmbito do município;

Parágrafo Único. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

Art. 7º - O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º - Compete à CAISAN Municipal:
I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela COMSEA Municipal, a Política e o PLASAN Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o COMSEA Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;
IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
III- Apresentar relatórios e informações ao COMSEA Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANSAN Municipal;
VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PLANSAN Municipal;
VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único - O PLANSAN Municipal deverá:
I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;
II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;
IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art. 9º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o PLANSAN Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. - O COMSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 11. - Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios de votação, que acontecerá em fórum próprio, podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da CAISAN Municipal.

Art. 12. - Para o cumprimento de suas funções, o Comsea Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.
Parágrafo Único Os representantes da sociedade civil e governamentais do Comsea, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 13. - A organização e funcionamento do Comsea Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 14. - A CAISAN Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Comsea Municipal.

Art. 15. - A CAISAN Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

Art. 16. - A CAISAN Municipal será presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 17. - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Parágrafo Único - Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 18. - A organização e funcionamento da CAISAN Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 19. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 04 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:254A4658

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.257, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Súmula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais).

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
09.002.00.000.0000.0.000.	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
09.002.08.244.0031.2.092.	Bloco da Proteção Social Básica (PB-Fixo/SCFV) (59.305-2)	
238 - 3.3.90.48.00.00 16600070 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		5.560,00
Total Suplementação:		**5.560,00**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
09.002.00.000.0000.0.000	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
09.002.08.244.0031.2.092.	Bloco da Proteção Social Básica (PB-Fixo/SCFV) (59.305-2)	
155 - 4.4.90.52.00.00 16600070 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.560,00
Total Redução:		**5.560,00**

Art. 3º - Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 04 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:4DD193C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.258, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a reajustar em 5% (cinco por cento) os salários dos professores da Secretaria Municipal de Educação, referente à parte do piso salarial estabelecido pelo Governo Federal relativo aos anos de 2024 e 2025, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a conceder aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Rio Crespo/RO, ocupantes do cargo de professor, reajuste salarial de 5% (cinco por cento), correspondente a parte do piso salarial nacional referente aos exercícios de 2024 e 2025.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o caput deverá ser calculado com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º - O reajuste concedido por esta lei, deverá ser implementado na tabela de progressão dos professores, constante da lei 1096/2023.

Art. 3º - As despesas advindas desta lei, serão custeadas com o recurso do orçamento anual do Município de Rio Crespo – RO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 04 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:A62FAC1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.259, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui a Ouvidoria Municipal de Rio Crespo/RO, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento e competências, cria o cargo de Ouvidor(a) Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Municipal de Rio Crespo/RO, órgão permanente da administração pública municipal direta, com atuação autônoma, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de fortalecer a democracia participativa, assegurar os direitos dos usuários dos serviços públicos e contribuir para o aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º A Ouvidoria Municipal atuará em conformidade com:
I – a Constituição Federal, especialmente o art. 37, §3º;
II – a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
III – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
IV – a Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018;
V – as diretrizes da Controladoria-Geral da União e da Rede Nacional de Ouvidorias.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E ESTRUTURA

Art. 3º A Ouvidoria Municipal terá natureza de Diretoria, subordinada administrativamente ao Gabinete do Prefeito, e será composta por um único cargo, denominado Ouvidor(a) Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
§1º A nomeação deverá recair, preferencialmente, em servidor público efetivo integrante dos quadros da administração pública, podendo também recair em servidor público cedido por outros entes da federação.
§2º O exercício do cargo de Ouvidor(a) Municipal exigirá conduta ilibada, idoneidade moral e experiência em atividades de interesse da administração pública.
§3º O servidor nomeado para o cargo de Ouvidor(a) Municipal deverá, no prazo máximo de 3 (três) anos contados da data de publicação desta Lei, comprovar a formação em nível superior compatível com as atribuições do cargo.
§4º O não cumprimento da exigência prevista no §3º ensejará a vacância do cargo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Ouvidoria Municipal:
I – receber, registrar, classificar, instruir, analisar e responder manifestações dos usuários dos serviços públicos;
II – zelar pela efetividade da Carta de Serviços ao Usuário;
III – preservar a identidade dos manifestantes e denunciantes, inclusive por meio do anonimato, sempre que solicitado;
IV – promover o acesso à informação pública, nos termos da LAI;
V – encaminhar denúncias aos órgãos competentes quando houver indícios de irregularidades;
VI – propor recomendações para aperfeiçoamento dos serviços públicos e combate à corrupção;
VII – elaborar relatórios periódicos de gestão com indicadores de desempenho;
VIII – assegurar proteção contra retaliações aos manifestantes, especialmente denunciantes de boa-fé;
IX – acompanhar prazos de resposta das áreas responsáveis, cobrando cumprimento e registrando justificativas.

CAPÍTULO IV
DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º As manifestações dos usuários poderão ser:
I – Reclamação: insatisfação com serviço ou conduta de agente público;
II – Denúncia: relato de irregularidade ou ilegalidade;
III – Elogio: reconhecimento ou satisfação com o serviço;
IV – Sugestão: proposta de melhoria;

V – Solicitação: pedido de providência ou serviço.

Art. 6º Todas as manifestações serão registradas em sistema próprio ou outro instrumento que assegure rastreabilidade, controle, preservação do sigilo e produção de estatísticas.

Parágrafo único. A denúncia será tratada com prioridade e rigor, observando-se a confidencialidade e a segurança da identidade do denunciante.

CAPÍTULO V
DO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 7º As manifestações serão analisadas conforme os seguintes procedimentos:
I – triagem e classificação;
II – encaminhamento à unidade competente, com solicitação formal de resposta;
III – resposta ao manifestante no prazo legal.

Art. 8º A resposta final deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente por igual período.
§1º A unidade responsável terá o prazo de 20 (vinte) dias para resposta inicial à Ouvidoria Municipal, prorrogável justificadamente por igual período.
§2º A ausência de resposta será registrada em relatório e comunicada à autoridade superior.

CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E DO SIGILO

Art. 9º A Ouvidoria Municipal assegurará:
I – o sigilo da identidade do manifestante, inclusive no caso de identificação voluntária;
II – o recebimento de manifestações anônimas;
III – a proteção contra retaliações ou represálias a manifestantes e denunciantes;
IV – o tratamento isento e imparcial das manifestações.
§1º Informações que revelem a identidade do denunciante somente poderão ser divulgadas mediante autorização expressa ou por decisão judicial.
§2º A Ouvidoria Municipal adotará salvaguardas conforme Resolução nº 3/2019 da Rede Nacional de Ouvidorias.

CAPÍTULO VII
DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 10 A Ouvidoria Municipal disponibilizará, no mínimo, os seguintes canais:
I – atendimento presencial em local adequado e acessível;
II – atendimento telefônico em número amplamente divulgado;
III – formulário eletrônico no site oficial da Prefeitura;
IV – correspondência física enviada à sede da Prefeitura.
§1º Todos os canais devem garantir acessibilidade, segurança da informação e privacidade ao usuário.
§2º A Ouvidoria Municipal poderá adotar plataforma nacional de ouvidoria (Fala.BR), mediante adesão formal.

CAPÍTULO VIII
DOS DOCUMENTOS E DOS REGISTROS

Art. 11 As manifestações serão registradas em sistema eletrônico com os seguintes dados:
I – tipo de manifestação;
II – nome ou pseudônimo do manifestante (quando fornecido);
III – descrição do fato;
IV – documentos anexos (se houver);
V – data e meio de recebimento;
VI – número de protocolo.

Parágrafo único. Os registros serão armazenados em sistema seguro, com backup periódico, e utilizados para fins estatísticos e gerenciais.

CAPÍTULO IX
DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 12 A Ouvidoria Municipal coordenará a elaboração, revisão e divulgação da Carta de Serviços ao Usuário, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 13.460/2017, contendo:
I – serviços prestados pelo município;
II – formas de acesso, prazos e etapas;
III – canais de manifestação;
IV – padrões de qualidade.

CAPÍTULO X
DOS RELATÓRIOS E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13 A Ouvidoria Municipal elaborará:
I – relatório anual com indicadores de desempenho e efetividade;
II – análises estatísticas e qualitativas sobre as manifestações;
III – recomendações de melhorias à gestão municipal.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Ouvidoria Municipal deverá atuar com base em fluxos padronizados, consolidando processos internos de atendimento, análise e resposta das manifestações, com base em normas operacionais e indicadores de desempenho.

Art. 15 Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor(a) Municipal, com as especificações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas necessárias para a implementação desta Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

CARGO	NATUREZA DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE DE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL*
Ouvidor(a) Municipal	Direção e Assessoramento Superior (DAS)	40 horas semanais	01 (uma)	R$ 2.500,00

§1º O cargo de Ouvidor(a) Municipal possui natureza especial de direção, planejamento, supervisão e coordenação das atividades da Ouvidoria, sendo de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º A nomeação deverá preferencialmente recair sobre servidor público efetivo da administração municipal ou sobre servidor público cedido por outros entes federativos.

§3º O servidor nomeado deverá comprovar, no prazo máximo de 3 (três) anos contados da publicação da presente Lei, a formação em curso de nível superior compatível com as atribuições do cargo.

§4º O não cumprimento do disposto no §3º implicará a vacância do cargo.

§5º O valor da remuneração fixada no caput poderá ser revisto por lei específica, observados os limites da legislação orçamentária e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Rio Crespo - RO, 04 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:0BA9DF7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.260, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Súmula: "Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 6.000,00 (seis mil reais).

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO - SEMGEPLAN	
03.001.00.000.0000.0.000.	Administração e Planejamento Geral	
03.001.04.122.0005.2.005.	Apoio Administrativo da SEMAPLAN	
240 - 3.3.71.70.00.00 15000000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		6.000,00
Total Suplementação:		**6.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64**.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO - SEMGEPLAN	
03.001.00.000.0000.0.000.	Administração e Planejamento Geral	
03.001.04.122.0005.2.005.	Apoio Administrativo da SEMAPLAN	
15 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.000,00
Total Redução:		**6.000,00**

Art. 3º - Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 04 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:C12544D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 5011/2025-GAB-PREF. DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, Licença Premio por assiduidade, de acordo com o artigo 71, da Lei Municipal 023/1993, ao Servidor ELIAQUIM SOUZA DA SILVA, **Tratorista** 40 horas, Matricula nº 1063, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente a 60 (sessenta) dias a conta do dia 04 de setembro de 2025 a 02 de novembro de 2025, referente ao 2º quinquênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:C0579A06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

O Município de Rio Crespo - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 4926/2025, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório nº 034/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, a ser realizado na Plataforma www.licitanet.com.br, com a finalidade de selecionar propostas vantajosas para:
Aquisição de material permanente para o Hospital Municipal Elias de Oliveira Lima (CNES 7177739).
O certame será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações), Decreto Municipal nº 1175/2016, e demais legislações pertinentes, naquilo que não contrarie este Edital e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 520/2025
• Encerramento da Proposta: 17 de setembro de 2025, às 09h59min (horário de Brasília)
• Data de Abertura das Propostas: 17 de setembro de 2025, às 10h00min (horário de Brasília)
• Início da Sessão de Disputa: 17 de setembro de 2025, às 10h05min (horário de Brasília)
• Valor Total Estimado da Contratação: R$ 24.532,86 (vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

OBS.: O Edital do Pregão Eletrônico e demais informações complementares encontram-se disponíveis nos sites www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência www.riocrespo.ro.gov.br. Esclarecimentos poderão ser solicitados exclusivamente via plataforma Licitanet, conforme as regras do Edital.

Rio Crespo/RO, 04 de setembro de 2025.

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Port. 4926/2025

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:10BB33D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº50/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2025

CONTRATO Nº50/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 63.761.977/0001-41 com sede administrativa na rua Ermelindo Milani, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato representado pelo Prefeito, EDER DA SILVA, pessoa física inscrita no portador do Registro Geral - CPF nº ***.164.002-**.

CONTRATADA: LUZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.963/0001-42, com sede administrativa na Rua: Atlanta Nº 2112 Bairro Três Marias

Conj. Jamari - Porto Velho- RO - CEP 76.812.650, com telefone: (69) 9937-1008 endereço eletrônico luziterraplanagem@hotmail.com, neste ato representado pelo procurador **ZIE BEZERRA DA SILVA**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº ***.413.444-** e RG 461.464 SSP/PB. As partes acima identificadas firmam o presente Contrato conforme determina a Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas alterações, nas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O Presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL, COM A ÁREA DE 6.568,65M², LOCALIZADA NA RUA ERMELINDO MILANI, NO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO – RO, conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material, nos termos e especificações contidas no edital e seus anexos.

1.2. Os elementos característicos estão no edital e nos projetos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
2.1. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do processo licitatório cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais, quais sejam: Edital da Licitação Concorrência 004/2025 e respectivos anexos, documentação de habilitação e proposta comercial da empresa vencedora.

2.2. Durante a sua vigência, ficam incorporadas a este Contrato, quaisquer modificações, alteração e/ou inclusão nos Projetos ou ainda especificação que venham a ser necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA mediante formalização de TERMO ADITIVO, o qual deverá conter a extensão dos descontos praticados no presente termo.

2.3. O presente contrato é vinculado ao Edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, supramencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL
3.1. O regime de execução é empreitado por Preço Global, nos termos do art.6º, XXIX da Lei 14.133/2021;

3.2. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R$ 879.800,00 (Oitocentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISPONIBILIDADEFINANCEIRA.
4.1. A (s) despesa (s) decorrente (s) deste contrato estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal, na (s) seguinte (s) rubrica (s):
Função Programática: 11.001.15.451.0050.1.156 – TE Nº066989/2024 – Construção da Praça Central Pública Central (83.885-3).
Elemento de Despesa: 207 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.
Elemento de Despesa: 232 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS.
5.1. O Prazo para execução dos Serviços está estimado em 04 (quatro) meses, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, pela CONTRATANTE, e consequente a ciência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO.
6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2.1. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

6.3. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131 e Parágrafo único do artigo 131 da Lei 14.133/2021.

6.4. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da CONTRATANTE, sendo justificados, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. Na hipótese de prorrogação de prazo de vigência, a garantia contratual, também deverá ser prorrogada pela contratada.

6.7. Conforme a natureza, jurídica contratual, deverão também ser observadas as disposições dos artigos 105 da 114 da Lei nª 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO
7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços explicitados na Cláusula Primeira, os valores unitários expressos na Planilha Orçamentária que é parte integrante do presente contrato;
7.1.1 A primeira medição não poderá ser abaixo do percentual estipulado no cronograma físico financeiro.
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

11,28% 30 DIAS	**26,60% 60 DIAS**	**21,86% 90 DIAS**	**40,26% 120 dias**

7.2. Os serviços objeto deste contrato, serão no regime de execução por preço global, desta forma a CONTRATANTE pagará de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados, respeitando os critérios do item 7.2.1.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior pagamento da execução dos serviços, a qual disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação, dentro das conformidades do Item 16 do Projeto Básico.

7.4. No caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE, será de imediato comunicado a CONTRATADA para retificação.
7.4.1. Na hipótese de retificação, o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento, somente se iniciará após conferência e atesto na fatura retificada.

7.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo nos termos da legislação vigente, calculado pro rata tempore entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§1º. A atualização financeira não será devida se o atraso decorrer exclusivamente de culpa da Contratada, conforme apuração formal.
§2º. A Contratada deverá cumprir integralmente suas obrigações contratuais e legais, inclusive trabalhistas e previdenciárias, independentemente da atualização ou eventual atraso nos pagamentos, nos termos da legislação aplicável e do edital.

7.6. Fica vedado à CONTRATANTE efetuar o pagamento sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

7.7. Caso sejam constatados pela Fiscalização e/ou Contratante, erros, falhas ou divergências nos documentos de medição, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;

7.8. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização dos serviços faturados, será de imediato comunicado à Empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura sem as causas que ocasionaram o seu indeferimento.

7.9. O pagamento dos serviços será realizado mediante medições aprovadas pela Fiscalização e homologadas pela CONTRATANTE, condicionado à apresentação da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental exigida pela legislação vigente e pelo Termo de Referência integrante do Edital da Concorrência nº 004/2025.

7.10. Entre os documentos obrigatórios para a liberação e atesto das faturas, serão exigidos, em especial, os Relatórios Circunstanciados de Descartes de Resíduos Sólidos da Construção Civil, acompanhados dos respectivos Comprovantes de Recepção Final, emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, nos termos das normas aplicáveis e das exigências constantes do Termo de Referência.

7.11. Para liberação pelo Fiscal do Contrato, da última fatura a quantia nela descrita, não poderá ser menor do que 10% (dez por cento) do valor total Contratado (Contrato mais aditivo), podendo ser oferecida reforço de Garantia neste mesmo percentual, nas modalidades prevista em Lei, tendo em vista que a Contratante é solidária nos casos de débitos fiscais por inadimplência da Contratada;

7.12. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pela CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência contratual, desde que não ultrapasse o valor de referência de mercado seguido pela Administração.

7.13. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços dos contratos, conforme preconiza o art. 134 da Lei 14.133/2021.

7.14. No caso de novos itens, os preços destes, também não ultrapassarão o valor de referência de mercado, desde que seja mantida a relação percentual entre o preço do Órgão e o da Licitante.

7.15. Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:
7.15.1 Não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a CONTRATANTE.
7.15.2 Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por decorrência do presente Contrato.
7.15.3 Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos demais Anexos do Edital.
7.15.4 Erros ou vícios constatados nas Faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO.
8.1 Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do Orçamento base estimado do Órgão, com fulcro no art. 92 § 3º da Lei nº. 14.133/2021, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.
De obras;
8.1.1 - INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, para contratos
8.1.2 - IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, para contratos de fornecimento ou locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia.
8.1.3 A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:
8.1.4 R = V. (I1 - Io) / Io, onde:
8.1.5 R = é o valor do reajustamento procurado;
8.1.6 V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;
8.1.7 Io = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços;
8.1.8 I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

8.2. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

8.4. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:
8.4.1. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previstono cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.
8.4.2. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro,o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

8.5. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 02 (duas) casas decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

8.6. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice, será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

8.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
8.7.1 - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;
8.7.2 - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

8.8. Na hipótese de pedido pela CONTRATADA, de repactuação de preços, ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, o prazo da CONTRATANTE para resposta será de até 90 dias, podendo ser prorrogado, conforme o caso concreto, desde que devidamente justificado por escrito a sua necessidade.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL
9.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA, prestará garantia no valor

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, junto à tesouraria da CONTRATANTE, que pode ser:
9.1.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidaçãoe de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
9.1.2. seguro garantia, ou:
9.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.3 A CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

9.4. O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da CONTRATANTE;

9.5. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido à CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

9.6. A garantia efetuada em moeda corrente nacional será depositada em uma Caderneta de Poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.
10.1. Os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato estão descritos, na cláusula primeira nos seus Anexos, que são partes integrantes deste Instrumento.

10.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente às Especificações Técnicas e demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATANTE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço com imperícia técnica, ou em desacordo com o Termo de Referência e seus Anexos, ou qualquer outra disposição contida no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS
11.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico e Anexos; poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

11.2. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.

11.3. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.

11.4. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

11.5. Suspensão da natureza de tais trabalhos.

11.6. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

11.7. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.
12.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas orçamentárias deverão obedecer aos projetos aprovados. No entanto, poderão ocorrer variações para mais ou para menos, desde que necessárias à adequação técnica da execução contratual, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As alterações referidas no item anterior dependerão da celebração de Termo Aditivo, com a devida justificativa técnica, e estarão limitadas a:
a) até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões em geral;
b) até 50% (cinquenta por cento) exclusivamente para acréscimos decorrentes de reformas de edifício ou equipamento.

12.3. As planilhas orçamentárias dos aditivos contratuais deverão ser elaboradas pela CONTRATANTE, com base no mesmo sistema de referência utilizado na contratação original e mantendo-se, sempre que possível, a proporcionalidade entre o valor global contratado e o valor originalmente estimado pela Administração.

12.4. Não será admitida, em favor da CONTRATADA, a recomposição de margem contratual (lucro ou diferença entre valor contratado e valor estimado), decorrente de aditamentos que alterem a planilha orçamentária.

12.5. Os serviços que não estiverem previstos na proposta inicial deverão ser precificados com base nos preços unitários constantes do mesmo banco de dados e data de referência do orçamento original, aplicando-se o BDI definido pela Administração, multiplicado pelo fator de concorrência, entendido como o quociente entre o valor da proposta da CONTRATADA e o valor estimado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO
13.1. Este contrato será regido, também, pela Matriz de Risco constante no Processo Administrativo nº 124/2025, elaborada pela equipe técnica nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a qual define de forma objetiva a alocação dos riscos entre a Contratante e a Contratada.

13.2. A Matriz de Risco abrange os riscos identificados nas fases de planejamento, execução contratual e pós-execução, estabelecendo:
a) A responsabilidade pela ocorrência de cada risco;
b) As ações preventivas e os setores responsáveis pela mitigação;
c) As ações de contingência aplicáveis;
d) Os riscos que, caso ocorram, poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos ou revisão contratual, quando atribuídos à Contratante.

13.3. A ocorrência de evento de risco previsto na matriz deverá ser formalmente comunicada à Contratante pela Contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do fato, sob pena de perda do direito a eventual pleito de revisão contratual.

13.4. A Matriz de Risco integra este contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS
14.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será realizada pela Contratante, por intermédio de profissionais formalmente designados e qualificados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com as prerrogativas previstas no art. 104, inciso III, da mesma Lei.

14.2. O Fiscal do Contrato poderá, por decisão da Administração, acumular as atribuições de Gestor do Contrato, desde que tal acumulação conste expressamente no ato de designação.

14.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao Fiscal do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

14.4. A Contratada deverá designar preposto aceito pela Administração para representá-la na execução contratual, devendo este manter contato permanente com o Fiscal do Contrato.

14.5. Qualquer dúvida, alteração técnica, fato imprevisto ou improvisação durante a execução deverá ser obrigatoriamente submetida ao Fiscal do Contrato, com registro formal da ocorrência e assinatura de ambas as partes.

14.6. Serão obrigatoriamente registrados, documentalmente, os seguintes eventos:
a) Pela Contratada:
Condições meteorológicas que prejudiquem o andamento dos trabalhos;
Falhas nos serviços de terceiros que impactem a execução;
Consultas dirigidas à fiscalização;
Datas de conclusão de etapas previstas no cronograma aprovado;
Ocorrência de acidentes no local da obra;
Escassez de materiais ou insumos;
Respostas às interpelações da fiscalização;
Relatórios de gestão de resíduos sólidos da construção civil e comprovantes de destinação final, emitidos por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
Outros fatos relevantes à execução do contrato.
b) Pela Fiscalização:
Atestado da veracidade dos registros da Contratada;
Análise do andamento dos serviços e cumprimento de prazos;
Determinação de providências corretivas;
Restrições e recomendações técnicas;
Respostas às consultas formuladas;
Atestados parciais e finais de medição de serviços;
Outros registros que se fizerem necessários.

14.7. O recebimento do objeto será formalizado em 2 (duas) fases:
a) Recebimento Provisório:
Emitido pela Contratante após a conclusão da execução, mediante verificação da conformidade com as exigências contratuais, com a lavratura do respectivo Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação escrita da Contratada.
b) Recebimento Definitivo:
Emitido após decorrido o prazo de observação ou verificação da inexistência de vícios, mediante apresentação pela Contratada da documentação de regularidade fiscal e previdenciária (INSS, FGTS, entre outros), conforme art. 140, §§ 2º, 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil objetiva pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.9. Os testes, ensaios e demais verificações técnicas exigidos por normas oficiais correrão por conta da Contratada.

14.10. O prazo de responsabilidade da Contratada será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro e OT-IBR 003/2011.

14.11. Os agentes públicos designados deverão promover as notificações à Contratada em caso de verificação de vícios ou defeitos da obra, no prazo de garantia, para fins de reparação ou substituição, sem ônus para a Administração.

14.12 GARANTIAS DE OBRAS
14.12.1 O código civil brasileiro preconiza em seu Art. 618: “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o **PRAZO IRREDUTÍVEL DE CINCO ANOS**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.
14.12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato”.
14.12.3 Os agentes públicos serão responsáveis por notificar a empresa em caso de defeitos na obra, pelo prazo de cinco anos, conforme orienta a OT- IBR 003/2011, item 4.5 e 4.6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
15.1 Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a CONTRATADA
obriga-se ainda, a:
15.1.1 Atender à convocação para assinatura do Contrato por pessoa legalmente constituída,nos prazos e condições do edital, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
15.1.2. Condução dos trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislaçãoem vigor;
15.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, preposto, aceito pela Administração para acompanhar os Serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;
15.1.4. Após a assinatura do Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente, apresentando a ART, ao Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços;
15.1.5. Cumprimento, durante a execução do referido serviço, o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, com fornecimento de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus empregados referentes à execução do contrato e mediante a expedição da Ordem deInício dos Serviços e com a aprovação da CONTRATANTE;

15.1.6. A CONTRATADA é responsável pela integridade física do local dos serviços, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento dos mesmos pela CONTRATANTE;

15.1.7. Adoção do LIVRO DE OCORRÊNCIAS para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes aos serviços. Sendo a primeira via para uso da CONTRATANTE, a segunda para a CONTRATADA e a terceira para a Fiscalização, devendo ser assinado conjuntamente pelos Representantes da Contratada (Preposto e Engenheiro responsável), e pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando registradas todas as visitas do Engenheiro Responsável, do Preposto e do Fiscal da obra;

15.1.8. Alocar todos os meios necessários para obter um perfeito resultado, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

15.1.9. Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução deste contrato, inclusive, impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

15.1.10. Responsabilizar-se por eventuais multas de natureza municipal, estadual e federal, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

15.1.11. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Município de Rio Crespo e/ou CONTRATANTE, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando o Município e/ou CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam

surgir em decorrência dos mesmos, durante a execução do Contrato (e/ou posteriormente desde que oriundas da execução contratual), hipótese em que fará a devida reparação, com o necessárioressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial, podendo ser retidas quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;

15.1.12. Apresentar estatísticas de acidentes à CONTRATANTE caso lhe seja requerido;

15.1.13. Fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI´s) e coletiva (EPC´s), conforme indicações para o objeto Contratado;

15.1.14. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da Empresa, referentes ao objeto contratado, para os Servidores dos órgãos e entidades públicas;

15.1.15. Durante toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposição expressa do artigo 116 da Lei 14.133/2021.

15.1.16. Manter as condições de Habilitação e Qualificação Técnica, exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Legislação de Regência. (Lei14.133/021.)

15.1.17. Declaração formal quando da contratação informando o endereço das instalações, e, sobre o aparelhamento e pessoal técnico, considerado essencial para a execução das obras e/ou serviços, inerentes ao objeto contratual.

15.1.18. Informar para a Contratante, quando houver alterações de Endereços e meios de comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
16.1.13 Praticar ato(s) incompatível(is) com os princípios da administração pública ou com a finalidade da contratação.

16.2. Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:
16.2.1 Advertência, nos casos de menor gravidade, especialmente na hipótese do item 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
16.2.2 Multa:
a) Moratória: 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou parcela não executada no prazo;
b) Compensatória: 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração;
16.2.3 Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, aplicável nos casos das infrações listadas nos itens 16.1.2 a 16.1.6, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, limitado ao âmbito do ente federativo responsável pela sanção;
16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável:
a) Nos casos previstos nos itens 16.1.8 a 16.1.12;
b) Em qualquer dos itens 16.1.2 a 16.1.7, se a gravidade justificar a imposição de penalidade mais severa;
c) Atingirá todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
16.3.4 Os danos causados à Administração Pública;
16.3.5 A existência de programa de integridade implantado ou em aprimoramento.

16.4. A aplicação da multa será precedida de garantia do contraditório e da ampla defesa, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, a contar da intimação.

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade exigem a instauração de processo de responsabilização com comissão composta por pelo menos 2 (dois) servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A sanção de multa poderá ser descontada de qualquer valor devido à contratada, mesmo em outros contratos, ou da garantia contratual, ou ainda cobrada judicialmente.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente o recolhimento de multa aplicada e não paga no prazo.

16.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

16.9. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória e aplicada cumulativamente com outras sanções, caso a Administração opte pela rescisão contratual por inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

17.1. Designar Representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços bem como liberar as medições pertinentes, em atendimento às normas cabíveis;

17.2. Orientação técnica e determinação para os serviços;

17.3. Se julgar necessário, a Contratante através da Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de qualquer dos itens que consta do Memorial Descritivo pertinente aosserviços contratados.

17.4. Emitir a nota de empenho prévio, autorizar a execução da obra, fiscalizar a execução, emitir boletim de medição e pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato, proporcionando os acessos e intermediações indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

17.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

17.7. A Contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas na ligislação municipal, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.

18.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a Contratada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso do objeto do Contrato.

18.2. A CONTRATADA responderá pela eficiência do objeto deste Contrato, nos termos do Art.618 do Código Civil Brasileiro, e * Código do Consumidor, bem como pela solidez, qualidade e bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações, Termo de Referência, Projetos e/ou Especificações;

18.3. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/20223, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivadanos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
19.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulascontratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
19.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
19.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
19.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
19.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
19.1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
19.1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
19.1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
19.1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. A extinção do contrato poderá ser:
19.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
19.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
19.2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, semprejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
19.3.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por atopróprio da Administração;
19.3.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
19.3.3 - execução da garantia contratual para:
19.3.4 ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
19.3.5 pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
19.3.6 pagamento das multas devidas à Administração Pública;
19.3.7 exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
19.3.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.4. Na hipótese de comprovada a extinção disposta no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as disposições contidas no mesmo deverão ser verificadas, sem prejuízo de apuração e penalização em procedimento próprio, ao(s) servidor(es) que deu(ram) causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1 Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normativos aplicáveis, as partes se comprometem a observar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.
§ 1º - O Município de Rio Crespo — RO, na qualidade de Controlador dos dados pessoais, declara que adota e implementa políticas e medidas de segurança da informação e de conformidade com a LGPD, e que os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato observarão os princípios e as bases legais previstas na legislação vigente.
§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a:
I - tratar eventuais dados pessoais acessados ou tratados no âmbito do presente contrato exclusivamente para os fins relacionados à sua execução, vedada qualquer outra forma de utilização;
II - assegurar que todos os seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados estejam cientes e comprometidos com o cumprimento das disposições da LGPD;
III - adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
IV - não compartilhar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, os dados pessoais a que tiver acesso, salvo mediante autorização expressa do Município de Rio Crespo — RO, ou por obrigação legal ou regulatória;
V - comunicar imediatamente ao Município de Rio Crespo — RO qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, indicando as providências adotadas.
§ 3º - A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais, naquilo que lhe couber, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.
§ 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, além das sanções contratuais cabíveis, a responsabilização da CONTRATADA nos termos da LGPD e da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

21.1. Para a execução deste Contrato, a CONTRATANTE designará por ato do(a) Senhor(a) Secretário(a), a que se vincula este Contrato, um(a) Engenheiro(a) como seu(sua) Representante, com a competência de Gestor(a) de Contrato, que dentre outras atribuições pertinentes anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

21.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o(a) Gestor(a) de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

21.3. Durante a execução deste Contrato a CONTRATANTE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bome perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

21.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz a deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar.

21.5. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

21.6. A nulidade não exonera a CONTRATANTE, do dever de indenizar a CONTRATADA peloque esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sem prejuízo das demais disposições do art.183 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO
22.1 O presente instrumento foi elaborado de acordo com a CONCORRÊNCIA Nº. 004/2025, combase na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e demais legislação(ões) e norma(s) aplicável(eis), inclusive as municipais, que não conflitarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA HIERARQUIA E PREVALÊNCIA NORMATIVA
23.1 Este contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de regência da contratação pública, bem como pelo edital da Concorrência nº 004/2025, seus anexos, o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.
23.2 Em caso de omissão, dúvida ou conflito entre dispositivos deste contrato e as normas legais ou os termos do edital, prevalecerá:
a) a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
b) o edital e seus anexos, inclusive a matriz de risco e o Termo de Referência;
c) as disposições contratuais.
23.3 Nenhuma disposição contratual poderá ser interpretada em desacordo com os princípios da administração pública ou com os dispositivos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO
24.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.
Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, dispensando-se as testemunhas.

Rio Crespo-RO, 04 de setembro de 2025.

Município De Rio Crespo-RO
Contratante
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: ***.164.002-**

Luzi Engenharia E Construções LTDA
CNPJ:09.331.963/0001-42
Contratada
ZIE BEZERRA DA SILVA
CPF nº ***.413.444-**

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:28DB08CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 40/2025/PGE-DERADM
CONVENENTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO**.**

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO nº 40/2024/PGE-DERADM**, que tem por finalidade a prorrogação dos prazos de vigência e execução do objeto, conforme pleiteado pelo Convenente no Ofício nº 379 /2025/DICONV/GAB/PMRC (Id. 0063563022), autorizado pela Concedente (Id.0063726846), com fundamento na manifestação técnica contida no Parecer nº 228/2025/DER-GAATEC (id.0063655014), e na manifestação jurídica contida na Informação nº 252/2025/PGE-DERADM (Id.0063799384), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a prorrogação do **prazo de vigência** do **CONVÊNIO nº 40/2024/PGE-DERADM até 06 de janeiro de 2026.** (120 dias a contar de 08/09/2025).

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam unificados os prazos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA *caput e PARÁGRAFO SEGUNDO do Termo de Convênio;*

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com
as disposições aqui inseridas.

terça-feira, 04 de setembro de 2025

Processo: 0009.007911/2024-63
DATA DE ASSINATURA: 04.setembro.2025
ASSINAM: EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS – DIRETOR GERAL DO DER/RO E EDER DA SILVA – PREFEITO DE RIO CRESPO/RO.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:89032113

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 51/2025 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE NOVA DATA ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PRONTAS, DEVIDAMENTE EMBALADAS E COMPOSTAS POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO**

PERECÍVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 259.190,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa reais). Abertura da sessão dia 17 de Setembro de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 4995-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 04 de Setembro de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 55/2024
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:1D3AA6FC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 133/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 133/2025

CONTRATO Nº 133/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4401/2025;
PREGÃO N° 037/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: VENEZA COMERCIO E SERVICOS DE ESQUADRIAS LTDA;
OBJETO: Aquisição e instalação de esquadrias em vidro temperado e chapas de ACM.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO: Nota de empenho n° 413/2025, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 1.127, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** com data de 28/08/2025;

Rolim de Moura/RO, 03/09/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:555A91B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORROGAÇAO DO EDITAL CHAMAMENTO 2025 DO CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e a Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos, no uso de suas atribuições legais, considerando a **baixa quantidade de projetos apresentados até o presente momento**, torna público o presente Edital, contendo a Prorrogação do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2025 em seu CAPÍTULO X, publicado no Diário Oficial dos Municipios do Estado de Rondonia no dia 15/08/2025.

CAPÍTULO X
CRONOGRAMA
O presente edital será regido pelo seguinte cronograma, cujas etapas poderão ser ajustadas conforme necessidade administrativa e deliberação do CMDCA:

Etapa	Descrição	Data
01	Nomeação da Comissão, elaboração da minuta do Edital - COMISSÃO	30/07 a 10/08/25
02	Período de Análise e Parecer da Minuta do Edital - PGM	11 a 13/08/2025
03	Publicação do Edital nº 01/2025 no Diário Oficial do Município - CMDCA	15/08/2025
04	Período de entrega de projetos para as Parcerias	15/08 a 12/09/25
05	Etapa de Análise de documentação e avaliação das propostas	15 a 17/09/25
06	Divulgação do Resultado preliminar e Relatório da Comissão	19/09/25
07	Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar	19 e 22/09/25
08	Análise dos Recursos pela Comissão Especial	23 e 24/09/25
09	Reunião Extraordinária com a Plenária do CMDCA para apresentação e aprovação do Resultado Final	26/09/2025

Rolim de Moura, 03 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:334B3D1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº 35/2025 - JARI

ATA DA SESSÃO Nº. 0035/2025, Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, realizada aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (03/09/2025), na sede da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, às 13h50min, na forma presencial sob a presidência da senhora, **Gilcineide Pereira de Melo, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso** (Vice-Presidente) e com a presença dos membros; **Leci de Souza Braga dos Santos; Juliana Pereira da Silva; Luiz Eduardo Staut; Ester Celoi da Rosa Caliani**. Desta forma conduzindo a reunião a presidente deu boas vindas a todos os presentes e iniciou a sessão, informando que a membro **Elaine Gonçalves Coutinho,** *solicitou participação por vídeo-chamada*, o que foi apresentado em pauta e deferido por unanimidade. Logo em seguida, passou-se para análise do processo 5300/2025, relativa ao julgamento de infrações de trânsito ocorrida em conformidade como que estabelece Código de Trânsito Brasileiro-CTB. Sem mais, para análise passa-se ao julgamento dos processos a seguir:

DO PROCESSO SUBMETIDO A JULGAMENTO:

PROC. ADM. N°: 5300/2025
REQUERENTE: ROZANIA DA CONCEIÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO N°: P022002051
PLACA N°: NDF5A47
DECISÃO: DEFERIDO PARCIALMETE.

1 – DO RELATÓRIO
A Recorrente foi autuada por infração ao art. 165 do CTB durante operação "Lei Seca" realizada no Município de **Pimenta Bueno/RO**, na Rua Porto Alegre, em 16/05/2025.
Consta, contudo, que o **Auto de Infração foi lavrado com o código de órgão autuador 200290 – Prefeitura de Rolim de Moura/RO**, diverso do local do cometimento da infração.
1.1 DA DEFESA:
Em sede de defesa, a Recorrente alega nulidade absoluta do Auto por vício de competência, sustentando:
Que a infração ocorreu na cidade de Pimenta Bueno, e não em Rolim de Moura;
Que se trata de infração cuja competência para autuação é do **Estado (DETRAN/RO)** e não do Município;
Que houve violação ao art. 23, III, e art. 24 do CTB, por ausência de circunscrição territorial.
Os autos foram remetidos à JARI de Rolim de Moura/RO para julgamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO:
I. Da competência dos órgãos de trânsito
O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece, nos arts. 22 e 24, que:
Compete aos **órgãos estaduais (DETRAN/RO)** a fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas relativas às infrações, salvo aquelas expressamente atribuídas aos Municípios (art. 22, V e VI, CTB).

Compete aos **órgãos municipais**, no âmbito de sua circunscrição territorial, fiscalizar e autuar infrações de circulação, estacionamento e parada, entre outras previstas, **salvo as de competência privativa do Estado** (art. 24, VI, CTB, redação da Lei 14.599/2023).
A infração prevista no art. 165 do CTB "*dirigir sob a influência de álcool*" possui natureza gravíssima e deve ser lavrada no âmbito da competência **estadual**, salvo se houver delegação formal.
II. Do vício de competência e da circunscrição territorial
O caso concreto, a lavratura ocorreu em **Pimenta Bueno RO**, mas foi registrada em sistema como se fosse da **Prefeitura de Rolim de Moura RO**, o que extrapola a circunscrição municipal.
O art. 23, III, do CTB é expresso: compete aos Municípios atuar **apenas dentro dos limites de seu território**, salvo em hipóteses de consórcio intermunicipal regularmente constituído, o que não restou comprovado nos autos.
III. Do princípio da legalidade e da autotutela administrativa
O ato administrativo deve observar os requisitos de **competência, forma, finalidade, motivo e objeto**. A ausência de competência acarreta nulidade absoluta (art. 2º, parágrafo único, alínea "a", da Lei 9.784/99).
Nesse sentido, o art. 281, I, do CTB dispõe que o Auto de Infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente quando "**for inconsistente ou irregular**".
No entanto, considerando que o Auto foi lavrado por autoridade administrativa diversa da competente e fora da circunscrição territorial do Município de Rolim de Moura, esta **Junta se declara incompetente para julgar este Auto de Infração** e remete os autos para a Jari do Município de Pimenta Bueno, bem como Notifica-se o Comtran do Município de Rolim de Moura para informar ao DETRAN/RO.
3. DO DISPOSITIVO
Diante do exposto esta Junta **CONHECE** do recurso, no entanto, se **DECLARA INCOMPETENTE PARA JULGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO P022002051 e REMETE** os autos para a JARI do Município de Pimenta Bueno para as providências cabíveis, **SEM PREJUÍZO DO PRAZO RECURSAL**. Informe-se a Advogada da Recorrente, conforme dados apresentados na defesa; Informe-se o Departamento Municipal de Trânsito de Pimenta Bueno, **NOTIFICA-SE O COMTRAN** do Município de Rolim de Moura para dar ciência ao DETRAN/RO.
Não havendo mais o que examinar, encerrou-se a sessão da Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI.
Rolim de Moura/RO, 03 de setembro de 2025.

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO	***IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO***
Presidente	Vice-Presidente
LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS	***ESTER CELOI DA ROSA CALIANI***
Secretária	Membro
JULIANA PEREIRA DA SILVA	***LUIZ EDUARDO STAUT***
Membro	Membro
ELAINE GONÇALVES COUTINHO	
Membro	
(Vídeo-Chamada)	

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:CF0F23BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 4757/2025

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico nº 047/2025, Registro de Preços nº 30/2025**, do processo licitatório **nº 4757/2025** de Registro de preços para aquisição de soros intravenosos para a Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Unidades Básicas de Saúde (UBS), tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, conforme despacho nº 096/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 269/PGM/2025, valor total de R$ 4.759.495,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais), tendo como ganhadoras as empresas abaixo relacionadas:*

Empresas vencedoras:

JJ Souza Comércio de Produtos Médicos
CNPJ: *33.673.687/0001-85*
Valor: *R$* 2.010.000,00

Halex Istar Industria Farmacêutica AS
CNPJ: *01.571.702/0001-98*
Valor: *R$* 1.329.885,00

J&A Comércio e Representações de Produtos
CNPJ: *49.059.257/0001-08*
Valor: *R$* 748.090,00

Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares
CNPJ: *02.520.829/0001-40*
Valor: *R$* 595.320,00

Hospdrogas Comercial Ltda
CNPJ: *08.774.906/0001-75*
Valor: *R$* 54.240,00

Golden Med Importadora e Distribuidora Ltda
CNPJ: *48.346.338/0001-26*
Valor: *R$* 21.960,00

Rolim de Moura, 04 de Setembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:D1404A01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 2043/2025

*Através do presente, ratifica **a inexigibilidade nº 026/2025**, do processo licitatório **nº 2043/2025** de Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos e profissionais da saúde, por meio de pessoa jurídica (PJ), para atendimento das unidades de saúde pertencentes ao município de Rolim de Moura/RO, conforme relação das empresas credenciadas constantes do ID 68970 e ID 68973, conforme relação abaixo, termo de acordo com o despacho nº 095/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 164/PGM/2025.*

Empresas credenciadas:

ROSSI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: *53.575.105/0001-35*

CARLENE FEITOSA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: *61.583.987/0001-09*

MEDSAUDE LTDA
CNPJ: *47.288.379/0001-40*

JC MED LTDA
CNPJ: *57.006.016/0001-29*

LIFE APOIO MEDICO
CNPJ: *52.804.772/0001-80*

MESMED – MENDES SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: *20.831.499/0001-96*

Rolim de Moura, 03 de Setembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:77EAA8D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2021

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2021

Por este Instrumento Administrativo denominado Décimo Segundo Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o n° 84.745.389/0001-94, nesta data representada pelo Prefeito Municipal senhor Sidney Borges de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa **M.S. DE OLIVEIRA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***26.228.229/0001-71***, com sede no endereço na Estrada Kátia Saldanha, nº 1475 Bairro Aeroporto na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representada por **MARCIO SIDNEY DE OLIVEIRA,** Sócio, portador de cédula de identidade **RG 511108 SSP/RO,** inscrito no **CPF/MF sob o nº 497.687.782-53**, doravante denominada CONTRATADA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **52/2021**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo Originário nº **612/2021 e Processo Administrativo 288/2023**, bem como o Processo SEI nº 197/2024, sob a égide da extinta Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal 5.538/2015, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem mediante as cláusulas e condições seguintes, fazer o **DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO DE SERVIÇOS N° 104/21, em complemento ao
cumprimento ao Termo de Compromisso do Programa Ir e Vir firmado com o Governo do Estado de Rondônia *e* nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – Do Novo Prazo de Execução
Em consonância com o Artigo 65, II "d" § 1º da Lei Federal 8.666/93 e considerando que o Contrato Administrativo nº 104/2021 se encerrará em 29/09/2025, fica neste ato prorrogado o prazo de execução do Transporte Escolar por mais 12 (doze) meses, iniciando em 30/09/2025 e devendo se encerrar o novo prazo em ***30/09/2026***.

Parágrafo Único – permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 104/2021.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2025/2026. 04.001.12.361.0004.1.289 – Programa Transporte Escolar Estadual Ir e Vir 2025/2026 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Felipe D'Oeste, RO, 04 de setembro de 2.025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

M. S. DE OLIVEIRA LTDA
Contratada

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:95A7E6E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE DECRETO Nº 2998/2025 DE 03/09/2025

Decreto nº 2998/2025 de 03/09/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1604/2025 de 29/08/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.361.0005.2.143.		COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR	
193 - 3.3.90.30.00.00	15430000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
194 - 4.4.90.52.00.00	15430000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00
		Total Suplementação:	**70.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.5.50.31.00.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:
70.000,00
70.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 03/09/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9BDDD9A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE DECRETO Nº 3000/2025 DE 03/09/2025

Decreto nº 3000/2025 de 03/09/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1606/2025 de 29/08/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 131.270,36 (cento e trinta e um mil duzentos e setenta reais e trinta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0014.1.356. C.C. 57242-X - Custeio - Estrut. da Rede de Serv.do SUAS Progr.
N°11014842023002 Port 886/23/MDS

69 -	3.3.90.30.00.00	26600080	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
70 -	3.3.90.39.00.00	26600080	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.270,36

Total Suplementação: 131.270,36

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 03/09/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D2E93610

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3003/2025 DE 03/09/2025

Decreto nº 3003/2025 de 03/09/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1609/2025 de 29/08/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 646.647,38 (seiscentos e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
09.001.00.000.0000.0.000. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
09.001.27.451.0006.1.385. C.C 56.691-8 TRANSF ESP INVESTIMENTO PROG 09032023 PA 038694 REF E AMPLIAÇAO ESTADIO MUNICIPAL
195 - 4.4.90.51.00.00 27060100 OBRAS E INSTALAÇÕES 646.647,38

Total Suplementação: 646.647,38

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 03/09/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E31636D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3006/2025 DE 03/09/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1612/2025 de 01/09/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 5.202,74 (cinco mil duzentos e dois reais e setenta e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.1.407.		C.C - 61.152-2 Convênio nº 253/2025/PGE-DERADM Recuperação de Estradas Vicinais Zona Rural
198 - 3.3.90.30.00.00	17010000	MATERIAL DE CONSUMO 5.202,74
		Total Suplementação: 5.202,74

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINTE DA SEMAF	
03.001.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
41 - 9.9.99.99.00.00	15000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.202,74

Total Redução: 5.202,74

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 03/09/2025.

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:14D3099D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1615 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1615 de 03 de Setembro de 2025.

SÚMULA: “‘’ Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Leilão de bens inservíveis pertencentes ao município e dá outras providências’’.

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a levar a leilão os bens inservíveis conforme o relatório dos bens em anexo ao presente projeto de Lei**.**

Art. 2º – Os procedimentos a serem adotados deverão observar o disposto no Artigo 6º XL da Lei Federal 14.133/2021, bem como a Lei Municipal nº 299/2007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste-RO, aos Três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/09/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d’Oeste

Rua Theodoro Rodrigues da Silva, Número: 667 - CEP: 76977-000
CNPJ 84.745.389/0001-94
Telefone: 69-3445-1099 / e-mail: planejamento@saofelipe.ro.gov.br

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1B2977DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA 212-2025 - NOMEIA - EMILLY CRISTINY - COORD. INTER SECRETARIAS 6377

PORTARIA Nº212/GAP/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

“Nomeia Coordenador (a) De Gabinete – Inter Secretarias, vinculado ao Gabinete do Prefeito da

Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como lei municipal 1529/2025;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Emily Cristiny Rodrigues de Souza**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6377**, no cargo de **Coordenador (a) De Gabinete – Inter Secretarias,** vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 08/09/2025;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 03/09/2025.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:23ACE75D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº210/GAP/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

"Exonera técnico(a) de Enfermagem vinculado (a) a SEMUSA, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como processo 981/2025;

RESOLVE
Art. 1°. Exonerar a pedido, o (a) Srº (ª). **Marilene Tassaro de Morais,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matricula 285**, do cargo de Técnico(a) de Enfermagem vinculado (a) a SEMUSA, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 02/09/2025, conforme data de entrada do protocolo de requerimento de desligamento da servidora;
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 03/09/2025.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:BA3C9223

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº211/GAP/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

"Nomeia Diretor de Meio Ambiente, vinculado (a) a SEMAP da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1529/2025;
RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Marcos Luiz de Lucena**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6349**, no cargo de **Diretor de Meio Ambiente,** vinculado (a) a SEMAP, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Levando em consideração a sanção da nova estrutura: Lei Municipal 1529/2025 bem como revoga Portaria Nº93/Gap/2025 De 10 De Abril De 2025, com efeitos financeiros e administrativos em 01 de setembro de 2025;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função de **Diretor de Meio Ambiente**: é responsável por planejar e implementar políticas de sustentabilidade, gerir projetos e recursos ambientais, garantir a conformidade com a legislação, promover educação ambiental, representar a organização em questões ambientais, monitorar indicadores e responder a emergências ambientais. Atua na preservação de recursos naturais, no controle de impactos ambientais e no fortalecimento da consciência ambiental em diferentes contextos, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/09/2025;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 03/09/2025.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:C8433A01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 36/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 36/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	746/2025
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	36/2025
Data Licitação/Homologação:	04 DE SETEMBRO DE 2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MOBILIAR O AUDITÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D´OESTE-RO
., destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n° 746/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**
CNPJ.:	**41.947.390/0001-99**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 2.640,00**

Empresa vencedora:	**TRINITY COMERCIAL & IMPORTACAO LTDA**
CNPJ.:	**30.499.955/0001-04**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 124.500,00**

Empresa vencedora:	**TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**
CNPJ.:	**39.800.314/0001-04**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 11.993,30**

Empresa vencedora:	**R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA**
CNPJ.:	**59.565.097/0001-22**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 17.044,00**

Empresa vencedora:	**F.GALDINO DA SILVA LTDA**
CNPJ.:	**32.681.123/0001-21**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 6.730,50**

Empresa vencedora:	**BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ.:	**17.623.813/0001-30**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 1.013,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 04 de SETEMBRO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5BAFFC11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 41/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 41/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	652/2025
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	41/2025
Data Licitação/Homologação:	04 DE SETEMBRO DE 2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LOMBADA MODULAR (QUEBRA-MOLAS) FABRICADO EM BORRACHA RECICLADA DE PNEUS E REVESTIDO EM BORRACHA EPDM., Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n° 652/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**R.A. BAZONI LTDA**
CNPJ.:	**38.117.217/0001-59**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 36.340,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 04 de SETEMBRO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D057C463

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 42/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 42/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	826/2025
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	42/2025
Data Licitação/Homologação:	04 DE SETEMBRO DE 2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL E GERIÁTRICA.
., Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n° 826/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**
CNPJ.:	**48.036.918/0001-17**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 227.480,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 04 de SETEMBRO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:47512132

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE RETOMADA DA OBRA - SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, TAPA BURACOS E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

TERMO DE RETOMADA DA OBRA - SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, TAPA BURACOS E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.259.524/0001-03, com sede na Rua Brasília, nº 211, Sala 03 Bairro Beira Rio na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Hélio Rigonato de Andrade, brasileiro, portador do CI/RG nº 878.127 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 773.074.102-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA CONTRATANTE e de outro lado a empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.259.524/0001-03, com sede na Rua Brasília, nº 211, Sala 03 Bairro Beira Rio na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Hélio Rigonato de Andrade, brasileiro, portador do CI/RG nº 878.127 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 773.074.102-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente Termo de Retomada da Obra inerente aos serviços, objeto do Contrato Administrativo nº 042/2023,

tudo constante do Processo Administrativo nº 1302/2023, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica ajustada a Retomada dos serviços de Recapeamento Asfáltico, Tapa Buracos e Sinalização Horizontal referente ao Contrato Administrativo nº 042/2023, em cumprimento a Transferência Especial – Investimento Proposta nº 202330960001 – Programa nº 09032023 – Plano de Ação nº 035824 conforme Plano de Trabalho, peças técnicas e Edital de Concorrência nº 001/CPL/2023, considerando-se a assinatura do presente como Ordem de Serviços do reinício dos trabalhos conforme entendimento entre as partes retroativo ao dia 01/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do Contrato Administrativo Original nº 042/2023 permanecem inalteradas.

Fica eleito o Fórum da cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste Termo de Paralisação/Suspensão, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Termo de Retomada de Obras, sujeitando-se às normas de Lei Federal 8.666/93 e assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais com seus efeitos retroativos ao dia 01/09/2025.

São Felipe D´Oeste-RO, 04 de setembro de 2025.

Contratante:
Município de São Felipe D´Oeste-RO
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Contratada:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C53F507F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
CONTRATO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2025

"CONCEDE AJUDA FINANCEIRA A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - APRF"

Por este instrumento, de um lado como CONVENENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.254.422/0001-56, com sede na Avenida Brasil, esquina com a Rua Integração Nacional, nº 1.997, Bairro Alto Alegre, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA, brasileiro, portador do CPF nº 672.81*.**2-*8, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONVENENTE. E do outro lado, como CONVENIADA, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – APRF, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.710.150/0001-40, com sede na BR-429, km 109, Zona Rural deste Município, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ALESSANDRO CESAR DA SILVA, portador do CPF nº672.8**.**1-68, doravante denominada CONVENIADA;
Têm justo e acordado o presente Termo de Convênio, com base na Lei Municipal nº 2.551/2025 e demais dispositivos legais aplicáveis, visando o repasse de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de subvenção social, nos termos seguintes:
Têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para cumprir exigências de emenda impositiva para o orçamento de 2025, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros, a título de **subvenção social**, à CONVENIADA, com a finalidade específica de **dar suporte a realização da18ª EXPOVALE 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O valor total do repasse é de até **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser transferido em **parcela única**, dentro do exercício financeiro de 2025, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, mediante emissão da nota de empenho respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão**: 02 – Poder Executivo
- **Unidade Orçamentária**: 02.22.00 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- **Projeto/Atividade**: 2078 – Comemorações e Eventos Culturais
- **Elemento de Despesa**: 3.3.50.43.07 – Instituição de Caráter Cultural
- **Fonte de Recursos**: 2.500.000.000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A CONVENIADA se compromete a utilizar integralmente os recursos repassados **de forma exclusiva e estrita aos objetivos estabelecidos neste Termo e no Plano de Trabalho aprovado**, observando rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência, transparência e prestação de contas.
§ 1º A CONVENIADA reconhece que os recursos transferidos possuem natureza pública e, portanto, está sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, respondendo por **desvios de finalidade**, **despesas irregulares** ou **omissão na prestação de contas**, na forma da legislação vigente.
§ 2º A eventual aplicação indevida ou divergente do Plano de Trabalho implicará **devolução integral do valor correspondente**, com atualização monetária, juros legais e demais sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá apresentar **prestação de contas detalhada** no prazo de até **60 (sessenta) dias** após a aplicação integral dos recursos, conforme modelo definido pelo CONVENENTE, acompanhada dos documentos exigidos pelas normas de regência.
Parágrafo único. Constatadas falhas ou omissões, a CONVENIADA será notificada pelo setor de Controle Interno, para correção no prazo

de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de inadimplemento e impedimento de novos convênios com o Município, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados do efetivo recebimento dos recursos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo obriga as partes, seus sucessores e representantes legais, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições nele pactuadas. A inexecução, total ou parcial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável, inclusive a obrigação de ressarcimento ao erário.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, após a devida publicação nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

São Francisco do Guaporé/RO, 03 de setembro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
Prefeito Municipal – Convenente

ALESSANDRO CESAR DA SILVA
Presidente da APRF – Conveniada

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:BC747A16

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 023/SUMPEL/2025
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP
BENEFICIO REGIONAL E LOCAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, através da Superintendência Municipal de Compras e Licitações/Agente de Contratação e Comissão de Contratação Permanente, designada pelo Decreto nº 2401/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada **Dispensa de Licitação**, na forma ELETRÔNICA, tipo de execução direta, que será julgada pelo menor preço por **ÍTEM**, modo de disputa ABERTO, tudo em conformidades com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei e demais legislação aplicável. Objeto: Aquisição de Materiais para Construção, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, autorizada através do Processo administrativo nº 1074/SEMTRAS/2025. Valor estimado de R$ 32.387,34 (Trinta e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Data de início da sessão de disputa a partir: 8hs às 14hs, do dia **11/09/2025**, horário de Brasília/DF, local site **www.portal.licitanet.com.br**. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br**. Informações Complementares e Edital/Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência **www.saomiguel.ro.gov.br**, e na sala-08 da SUMPEL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 7hs às 13hs, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de setembro de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Compras e Licitações

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:64F4E553

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/SUMPEL/2025

O Município de São Miguel do Guaporé/RO, por meio do seu Superintendente Municipal de Compras e Licitações/Agente de Contratação e Comissão de Contratação Permanente, designada pelo Decreto nº 2401/2025, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que será realizada licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, por empreitada por preçoGLOBAL, regime de execução indireta, critério de julgamento:Menor Preço GLOBAL, modo de disputa Aberto/Fechado, tudo em conformidades com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, autorizada através do processo administrativo nº 1299/SEMAGRI/2025. Data da Abertura da Sessão: 22/09/2025 às 9h, Horário de Brasília/DF. Local Portal de Compras: www.licitanet.com.br. Valor R$ 5.807.132,33 (Cinco milhões, oitocentos e sete mil, cento e trinta e dois reais e trinta e três centavos). Objeto: Contratação de Empresa Pessoa Jurídica, especializada em Construção CiviI com serviços de mão de obras, para construção implantação de 03 (três), pontes definitivas de aço estrutural e concreto armado, conforme especificações e condições complementares descritas no projeto básico no edital e seus anexos. Recursos: Termo de Convênio nº 239/2025/PGE-DERADM. Informações complementares: O edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.saomiguel.ro.gov.br, ou através do link Portal Transparência, no PNCP e na sala-08 da SUMPEL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, ou através do e-mail: cplsaomiguel@gmail.com

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de setembro de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Compras e Licitações

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:774DCC93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2484/2025 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO EDITAL E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AMIGO VOLUNTÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ,

DECRETO Nº 2484/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO EDITAL E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AMIGO VOLUNTÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que a Lei Orgânica do Município lhe confere e,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão organizadora do Edital do Processo Seletivo Simplificado Amigo Voluntario da Secretaria Municipal de Educação da Rede Pública Municipal, a qual será composta pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Arlinda Silva dos Santos – Membro;
Luciana dos Santos Correia – Membro;
Marizete Dias de Carvalho – Membro;
Juliene Rodrigues – Membro;
Josiane da Silva Camargo – Membro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de setembro de 2025.

EDILSON CRIPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:5C09133A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2485/2025 "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 2271/2025 E ALTERAÇÃO DE MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM RECURSOS DO PNAE E PMAE AFIM DE ATENDER AS NE

DECRETO Nº 2485/2025

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 2271/2025 E ALTERAÇÃO DE MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM RECURSOS DO PNAE E PMAE AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES ALIMENTARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de alterar a Comissão Organizadora do Chamamento Público para Compra Direta da Agricultura Familiar com Recursos do PNAE e PMAE, por conveniência e oportunidade da administração;
DECRETA:
Art. 1º - Fica ALTERADO o quadro de servidores que compõem a Comissão Organizadora do Edital e Processo de Chamamento Público para Compra Direta da Agricultura Familiar com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), afim de atender as necessidades alimentares dos alunos da rede Municipal de Ensino. A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, constante no Art. 1º do Decreto nº 2271/2025 de 05 de março de 2025.
ONDE SE LÊ:
Josiane Ferreira Zaniboni;
Rute Santoni de Moraes;
Claudete Dutra;
Rosangela Buge Discher;
Mirian Gonçalves Saccoman;
Andressa Alves de Souza Welmer.

LEIA - SE:
Josiane Ferreira Zaniboni;
Arlinda Silva dos Santos;
Claudete Dutra;
Rosangela Buge Discher;
Mirian Gonçalves Saccoman;
Andressa Alves de Souza Welmer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 2271/2025 e as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de setembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:78928ED0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2486/2025 "CONCEDE CEDÊNCIA DE SERVIDORES PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 2486/2025

"CONCEDE CEDÊNCIA DE SERVIDORES PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que a Lei Orgânica do Município lhe confere e;
CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o município de São Miguel do Guaporé/RO e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
CONSIDERANDO a importância da mútua cooperação e harmonia entre os entes da federação, por conveniência e oportunidade da administração;

DECRETA:
Art. 1º - Fica cedido os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, a fim de desempenhar as funções de Agente de Inspeção II e Médico Veterinário no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com ônus para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé -RO, considerando o Termo de Cooperação Técnica Firmado entre o Município e o MAPA.
Wullas Lúcio dos Santos – Matrícula 8271 – Agente de Inspeção;
Matheus Martins de Sá – Matrícula 8296 – Médico Veterinário;
Geiziane Fabem dos Santos – Matrícula 8355 – Agente de Inspeção;
Karina Tyemi Carvalho – Matrícula 8260 – Agente de Inspeção.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os decretos 1685/2023 e Decreto 1779/2023.

São Miguel do Guaporé/RO, 03de setembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:57CC9A90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2488/2025 "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊ

DECRETO Nº 2488/2025

"DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o que estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:
Art. 1º - A instrução dos processos administrativos de contratação direta, por dispensa de licitação ou inexigibilidade, observará as disposições deste Decreto e da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º - Dispensa de Licitação (até R$ 30.000,00): Nos casos de dispensa de licitação por valor, prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o processo será instruído, no mínimo, com:
Documento de Formalização de Demanda;
Demonstração de Compatibilidade com a Lei Orçamentária;
Autorização da Autoridade Competente;
Contrato ou Instrumento equivalente (nota de empenho, ordem de fornecimento, etc.);
Justificativa da Dispensa;

§1º Poderão ser dispensados, desde que expressamente justificado:
O Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando se tratar de bens e serviços comuns;
A pesquisa de preços, quando inviável ou desnecessária em razão da simplicidade e baixo valor do objeto;
O Termo de Referência ou Projeto Básico, quando as especificações puderem constar diretamente na nota de empenho, pedido de compra ou contrato;
O Projeto Executivo, quando não se tratar de obra ou serviço de engenharia complexa;
O parecer jurídico, nos casos de dispensa por valor até R$ 30.000,00.

Art. 3º - Inexigibilidade de Licitação: Nos casos de inexigibilidade, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o processo conterá, no mínimo:
Documento de Formalização de Demanda;
Justificativa de Inexigibilidade;
Demonstração de Compatibilidade Orçamentária;
Autorização da Autoridade Competente;
Contrato ou Instrumento equivalente.

§1º Poderão ser dispensados, desde que devidamente motivado no processo:
O ETP, quando se tratar de bens e serviços comuns;
A pesquisa de preços, quando houver inviabilidade de competição (ex.: fornecedor exclusivo ou profissional de notória especialização);
O Termo de Referência ou Projeto Básico, quando as especificações do objeto puderem ser descritas diretamente no contrato ou nota de empenho;
O Projeto Executivo, quando não aplicável.

Art. 4º - Autoridade Competente: Compete ao Ordenador de Despesas da Secretaria Demandante autorizar as contratações diretas de que trata este Decreto, sem prejuízo da competência originária do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Controle Interno e a Assessoria Jurídica poderão manifestar-se quando julgarem necessário, ou quando solicitados pelo Ordenador de Despesas, ainda que dispensados pelo presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de setembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:0F623453

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2025 QUE DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO (A) SERVIDOR (A) ALEXANDRA APARECIDA RECH

PORTARIA N.º 130/2025
De 29 de agosto de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor da servidora **Alexandra Aparecida Rech** (Divisão de Formação Docente), inscrita no CPF nº 896.815.172-53, **1 diária** no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), para que esta possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no período de 02 a 03 de setembro de 2025 onde a mesma estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:24FB811A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º131/2025 DISPÕE DE CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR IVO DE SOUZA

PORTARIA N.º 131/2025
De 29 de agosto de 2025.

"Dispõe de Concessão de Diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do servidor **Ivo de Souza** (Diretor Escola Paula Gomes), inscrito no CPF nº 469.063.982-53, **1/2 diária** no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que este possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 03 de setembro de 2025 onde o mesmo estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:0C5584AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º132 /2025 DISPÕE DE CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO (A) SERVIDOR (A) MARINETE FREIRE DA SILVA

PORTARIA N.º 132/2025
De 29 de agosto de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor da servidora **Marinete Freire da Silva** (Diretora Escola Carlos Gomes), inscrita no CPF nº 676.859.272-68, **, 1/2** diária no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que esta possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 03 de setembro de 2025 onde o mesmo estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:2A786F0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º133 /2025 DISPÕE DE CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO (A) SERVIDOR (A) EDILEUZA SILVA DIAS

PORTARIA N.º 133/2025
De 29 de agosto de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor da servidora **Edileuza Silva Dias** (Diretora Escola Cândido Portinari), inscrita no CPF nº 595.380.072-04, **1/2 diária** no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que esta possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 03 de setembro de 2025 onde o mesmo estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:DA7B894D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2025 QUE DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO (A) SERVIDOR (A) DARIO SOUZA DE ABREU

PORTARIA N.º 134/2025
De 29 de agosto de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do servidor **Dario Souza de Abreu** (Diretor Escola Visconde de Cairu), inscrito no CPF nº 567.759.891-72, **1/2 diária** no valor unitário de **R$ 248,46** (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando **R$ 124,23** (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que este possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 03 de setembro de 2025 onde o mesmo estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:DEA8F209

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2025 QUE DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO (A) SERVIDOR (A) ELIELTO FERREIRA KUMM

PORTARIA N.º 135/2025
De 29 de agosto de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do servidor **Elielto Ferreira Kumm** (Diretor Escola Carlos Chagas), inscrito no CPF nº 934.931.422-34, **1/2 diária** no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que este possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 03 de setembro de 2025 onde o mesmo estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:607C6384

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2025 QUE DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO (A) SERVIDOR (A) IVANILDE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA N.º 136/2025
De 29 de agosto de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor da servidora **Ivanilde de Souza Santos** (Diretora Escola Padre Ezequiel Ramin), inscrita no CPF nº 585.149.022-53, **, 1/2 diária** no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que esta possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 03 de setembro de 2025 onde a mesma estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:28395407

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2025 QUE DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO (A) SERVIDOR (A) LIDIANE RAMOS DOS SANTOS

PORTARIA N.º 137/2025
De 29 de agosto de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor da servidora **Lidiane Ramos dos Santos** (Diretora Escola Primavera), inscrita no CPF nº 709.893.622-72, **1/2 diária** no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que esta possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 03 de setembro de 2025 onde a mesma estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:47B061F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2025 QUE DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO (A) SERVIDOR (A) PAULO SERGIO WALTMANN MELGAREJO

PORTARIA N.º 138/2025
De 29 de agosto de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do servidor **Paulo Sergio Waltmann Melgarejo (**Diretor Escola Lázara), inscrito no CPF nº 283.016.502-06, **1/2 diária** no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que este possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 03 de setembro de 2025 onde o mesmo estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:E58FF3F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2025 QUE DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO (A) SERVIDOR (A) EDNA DA MOTA ALVES

PORTARIA N.º 139/2025
De 01 de setembro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do servidor **Edna da Mota Alves** (Secretária Municipal de Educação), inscrita no CPF nº 422.428.002-72, **1/2 diária** no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando **R$ 194,11** (Cento e noventa e quatro reais e onze centavos) para que esta possa se deslocar até a cidade de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 03 de setembro de 2025 onde a mesma estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 01 de setembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:F04F7897

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2025 QUE DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO (A) SERVIDOR (A) MARIA ESTELIA TEIXEIRA

PORTARIA N.º 140/2025
De 01 de setembro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do servidor **Maria Estélia Teixeira (**Coordenadora Geral de Administração Pedagógica), inscrita no CPF nº 640.332.012-20, **1/2 diária** no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando **R$ 194,11** (Cento e noventa e quatro reais e onze centavos) para que esta possa se deslocar até a cidade de São Francisco do Guaporé /RO, **acompanhando a Secretária Municipal de Educação**, no dia 03 de setembro de 2025 onde a mesma estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 01 de setembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:C9E1F66F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2025 QUE DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO (A) SERVIDOR (A) ZILDETE FERREIRA NEVES

PORTARIA N.º 141/2025
De 03 de setembro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor da servidora **Zildete Ferreira Neves** (Vice- Diretora Escola Lázara), inscrita no CPF nº 904.241.589-49, **, 1/2 diária** no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que esta possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 03 de setembro de 2025 onde a mesma estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de setembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:C6425E2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2025 QUE DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO (A) SERVIDOR (A) JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 142/2025
De 03 de setembro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do servidor **João Paulo de Oliveira (**Motorista), inscrito no CPF nº 685.189.432-72, **1,2 (meia) diárias** no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando **R$ 194,11** (Cento e noventa e quatro reais e onze centavos), para que este possa se deslocar até a cidade de São Francisco do Guaporé /RO, **conduzindo a Secretária Municipal de Educação e demais servidoras**, no dia 03 de setembro de 2025 onde a mesma estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de setembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:95988CF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 614/GAB/2025. "DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE CREMILDA CARLOS DE OLIVEIRA SANTANA DE CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

Portaria nº 614/GAB/2025.

"DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE CREMILDA CARLOS DE OLIVEIRA SANTANA DE CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de **INSPEÇÃO ESCOLAR – PMDA 03**, a senhora **CREMILDA CARLOS DE OLIVEIRA SANTANA**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa ao dia 01 de setembro de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de setembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:9550DC13

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Extrato de Contrato nº 02 / 2025
Processo Administrativo: nº 46/2025
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade 10/2025
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III.
Contratante: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé – CNPJ nº 12.210.658/0001-07.
Contratada: ELIVANE FRANCISCO DA SILVA SANTOS – CPF nº XXX.XXX.732-27
Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
Endereço: Rua Presbítero José Viana, nº 2316, Bairro Cristo Rei.
Vigência: 08/09/2025 a 07/09/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
Dotação Orçamentária: 12.001.09.272.0301.2201 – 33.90.36.00.00.
Assinatura: Gilberto Barbosa Silva, em 12 de agosto de 2025
Data da Publicação: 04 de setembro de 2025.
Local e Data: São Miguel do Guaporé – RO, 04 de setembro de 2025.

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:6B01C3CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ORDEM DO DIA DA 29° SESSÃO ORDINÁRIA 2025

ORDEM DO DIA

29ª (vigésima nona) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 05/09/2025, ***ÀS 09:00 HORAS*** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE MELO, SITO: AV. CAPITÃO SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- EXPEDIENTE RECEBIDO:
- Não consta

- ORDEM DO DIA:
-PROCESSO 01223/2024 TCE/RO: que SE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXECÍCIO DE 2023, EM QUE FIGURA PARTE INTERESSADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR, FOI PROFERIDO O ACÓRDÃO APL - TC 00244/2024 E PARECER PRÉVIO PPL-TC 00057/2024. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

- CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:
- Convite, Ofícios, etc., de outros órgãos.

Câmara Municipal de Seringueiras - RO, 04 de setembro de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras - RO.
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:43E45EFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 182/2025

DECRETO Nº 182/2025 Seringueiras, 04 de setembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 123, IX, da Lei Orgânica do Município, especialmente pela Lei Municipal nº 2.182/2025; e

CONSIDERANDO a realização das provas de Títulos no dia **15/08/2025**, relativas ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025;

CONSIDERANDO a abertura de prazos recursais em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, bem como a resposta aos recursos apresentados e sua publicação;

CONSIDERANDO a publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, devidamente publicado no mural da Prefeitura, no sítio da Prefeitura Municipal www.seringueiras.ro.gov.br e no Diário Oficial do Município – AROM em **22/08/2025**, disponível no site https:// diariomunicipal.com.br/arom.

CONSIDERANDO que foram observados os tramites legais que regem a matéria, os quais foram cumpridos integralmente e, após a análise e aprovação do Processo Seletivo nº 001/2025, pela Comissão Especial de Processo Seletivo nomeada pela Portaria nº 315/GAB/PMS/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de Seringueiras-RO, divulgado através do Resultado Final em **21/08/2025**.

Art. 2º - Fica autorizada a convocação dos candidatos aprovados, na medida da necessidade devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo, pela ordem rigorosa de classificação.

Art. 3º - Previamente ao início dos trabalhos dos candidatos convocados, elaborar Contrato Temporário devidamente assinado, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos deve exigir, no ato da contratação, todos os documentos constantes no item 7 e seus subitens do Edital de Abertura.

Art. 4º - Não será admitido aos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado ora homologado, trabalhar sem prévia assinatura de Contrato Temporário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:AF91A17E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº183/GAB/PMS/2025

DECRETO Nº183/GAB/PMS/2025 Em, 04 de setembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o artigo 36 da Lei Municipal nº 048/94.

DECRETA:

Art. 1º - Exoneração a pedido da Servidora **DARIANE JUSTINIANO SOLIZ,** do cargo de **Zeladora,** devidamente inscrita no CPF 061.084.682-54, Mat. 1925, nomeada pelo Decreto nº 003/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de setembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:3206BBA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2025 DO PROCESSO AMIGO VOLUNTÁRIO SIMPLIFICADO N° 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2025 DO PROCESSO AMIGO VOLUNTÁRIO SIMPLIFICADO N° 001/2024

O Prefeito Municipal de Seringueiras, Armando Bernardo da Silva, convoca os candidatos abaixo relacionados. Eles foram aprovados no Processo Amigo Voluntário Simplificado nº 001/2024. O resultado final foi homologado em 1º de julho de 2024, pelo Decreto nº 132/2024. Os candidatos devem comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Seringueiras, na secretaria de administração, no prazo de 5 dias a partir da data de publicação do edital. É necessário apresentar documentos originais e fotocópias para assinar o termo de adesão.
SERVIÇO VOLUNTÁRIO - SEMSAU - AUXILIAR DE SERVIÇO DIVERSOS

3º lugar	**TALITA MARIA DOS SANTOS**	nota 65.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
Os candidatos devem levar os seguintes documentos, que podem ser autenticados em cartório ou ter seus originais apresentados para conferência:

• Uma foto 3x4 atual.
• Cópia da Carteira de Identidade (RG).
• Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.
• Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual do local de residência nos últimos 5 anos.
• Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal do local de residência nos últimos 5 anos.
• Certidão negativa de débitos do TCE-RO.
• Cópia do Registro no Órgão de Classe (se for pré-requisito para o cargo).
• Cópia da Declaração de Dados bancários, conta corrente.
• Cópia do comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone, etc.) ou Declaração com firma reconhecida.
• Cópia do comprovante de escolaridade exigido para o cargo, ou declaração de matrícula.

Seringueiras-RO, 4 de setembro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:59ED50D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 2.196/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

LEI N. 2.196/2025

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS/RO, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL **Superávit Financeiro**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 38.394,00 (trinta e oito mil trezentos e noventa e quatro reais)

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.15.451.0006.1.409.		C.C 14.659-5 TRANSFERENCIA ESPECIAL INVESTIMENTO	
		PROG-09032024 PA-065427 BLOQUETEAMENTO AV. UNIÃO	
201 - 4.4.90.51.00.00	27060100	OBRAS E INSTALAÇÕES	38.394,00
		Total Suplementação:	**38.394,00**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras/RO 04 de setembro de 2025.

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:D7BCD06B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 2.197/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

LEI N. 2.197/2025

Em Seringueiras/RO, 04 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS/RO, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL

Recurso Vinculado, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 71.519,72 (setenta e um mil quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.1.404.		C.C 12.025-1 CUSTEIO FAEC REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS)	
94 - 3.3.90.30.00.00	16000030	MATERIAL DE CONSUMO	43.519,72
97 - 3.3.90.39.00.00	16000030	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00
		Total Suplementação:	**R$ 71.519,72**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita		
1.7.1.3.50.21.09.00	SUS Custeio - FAEC - Redução das filas de cirurgias (ELETIVA)	R$ 71.519,72
	Total da Receita:	**R$ 71.519,72**

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras/RO 04 de setembro de 2025.

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:6E01B6DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 2.198/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

LEI N. 2.198/2025

Em Seringueiras/RO 04 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ANULAÇÃO PARCIAL E/OU TOTAL DA DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS/RO, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais)

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.020.		MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%	
24 - 3.3.90.46.00.00	15000200	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 177.000,00
		Total Suplementação:	**R$ 177.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.020.		MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%	
16 - 3.1.91.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 150.000,00
17 - 3.3.71.70.00.00	15000200	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	R$ 27.000,00
		PÚBLICO	
		Total Redução:	**R$ 177.000,00**

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras/RO 04 de setembro de 2025.

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:A9D99927

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 2.199/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

LEI N. 2.199/2025

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS/RO, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL **Excesso de Arrecadação**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 30.074,07 (trinta mil e setenta e quatro reais e sete centavos)

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.15.451.0006.1.409.		C.C 14.659-5 TRANSFERENCIA ESPECIAL INVESTIMENTO	
		PROG-09032024 PA-065427 BLOQUETEAMENTO AV. UNIÃO	
266 - 4.4.90.51.00.00	17060100	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 30.074,07
		Total Suplementação:	**R$ 30.074,07**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.**

Receita		
1.3.2.1.01.01.99.00	Rendimentos de Depósitos Bancários - DEMAIS RENDIMENTOS NÃO VINC	R$ 30.074,07

	Total da Receita:	**R$ 30.074,07**

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 04 de setembro de 2025.

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:FA862B49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 2.200/2025

LEI N. 2.200/2025
Em Seringueiras, 04 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ANULAÇÃO PARCIAL E/OU TOTAL DA DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 67.815,68 (sessenta e sete mil oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos)
Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000.	PODER LEGISLATIVO
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
6 - 3.3.90.14.00.00 15000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R$ 50.000,00
12 - 3.3.90.40.00.00 15000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R$ 2.815,68
02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL
02.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
02.004.04.122.0015.2.012.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

1 - 3.1.90.11.00.00 15000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R$ 15.000,00

Total Suplementação: R$ 67.815,68
Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**
Redução
01.000.00.000.0000.0.000. PODER LEGISLATIVO
01.001.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

1 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 30.000,00
2 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 8.000,00
11 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 4.815,68
13 - 3.3.90.46.00.00	15000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 10.000,00

02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.004.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
02.004.04.122.0015.2.012. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

3 - 3.1.90.94.00.00 15000000

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

R$ 15.000,00

Total Redução: R$ 67.815,68

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras/RO, 04 de setembro de 2025.

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:A52F61F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 2.201/2025

LEI N. 2.201/2025
Em Seringueiras/RO, 04 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais
aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS/RO, **APROVOU**
e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSFERÊNCIA, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 43.070,00 (quarenta e três mil e setenta reais)

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.004.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
02.004.04.122.0015.2.012. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
1 - 3.1.90.11.00.00 15000000
9 - 3.3.90.32.00.00 15000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
R$ 16.841,00
R$ 11.800,00
02.004.08.245.0008.1.240. PISO FIXO - PSB - ESTADUAL
27 - 3.3.90.14.00.00 16610000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R$ 6.829,00
02.004.08.245.0008.2.101. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA PISO BASICO FIXO PBF

41 - 3.3.90.14.00.00	16600070	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.000,00
42 - 3.3.90.30.00.00	16600070	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00
44 - 3.3.90.39.00.00	16600070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 3.600,00
		Total Suplementação:	**R$ 43.070,00**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.004.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
02.004.04.122.0015.2.012. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE
16 - 4.4.90.52.00.00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 28.641,00
02.004.08.245.0008.1.240. PISO FIXO - PSB - ESTADUAL
31 - 4.4.90.52.00.00 16610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 6.829,00
02.004.08.245.0008.2.101. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA PISO BASICO FIXO PBF

45 - 4.4.90.52.00.00 16600070

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 7.600,00
Total Redução: R$ 43.070,00

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras/RO 04 de setembro de 2025.

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:51209655

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 2.202/2025

LEI N. 2.202/2025
Em Seringueiras, 04 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 48.200,00 (quarenta e oito mil duzentos reais)

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.004.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
02.004.04.122.0015.2.012. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

9 - 3.3.90.32.00.00 15000000

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

R$ 48.200,00

Total Suplementação: R$ 48.200,00
Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.004.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
02.004.08.122.0008.2.091. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS
22 - 3.3.90.14.00.00 16600080 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R$ 3.000,00

23 - 3.3.90.39.00.00 16600080

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R$ 2.000,00

02.004.08.245.0008.2.113. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PISO BASICO VARIAVEL
III EQUIPE VOLANTE
48 - 3.3.90.93.00.00 16600070 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 43.200,00
Total Redução: R$ 48.200,00

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras/RO, 04 de setembro de 2025.

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:9A1BB940

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 2.204

LEI N. 2.204/2025
Em Seringueiras/RO, 04 de setembro de 2025.

"INSTITUI O CONCURSO "IMPOSTO PREMIADO" PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte
L E I

Art. 1º - Fica instituído o Concurso **"IMPOSTO PREMIADO"** que tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes que manter em dia o pagamento do **IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO, ALVARÁS, ISSQN, ITBI URBANO e RURAL, EMISSÃO DE NOTA PRODUTORA e APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL de ICMS**, mediante sorteio de cupom que ocorrerá em **20/12/2025**.

Art. 2º - Poderá participar do Concurso **"IMPOSTO PREMIADO"**, toda pessoa física ou jurídica, portadora de cupom relacionado ao pagamento dos tributos e apresentação das notas fiscais de produção rural ou de ICMS, adquiridas no Município de Seringueiras.

Art. 3º - O cupom para sorteio será retirado no Setor de Receita da Prefeitura Municipal com apresentação dos comprovante pagamento dos tributos municipais ou apresentação da nota fiscal.

§ 1º - Para cada comprovante de pagamento integral dos tributos municipais e nota fiscal apresentada, o contribuinte terá direito a um Cupom para concorrer os prêmios dentro de cada categoria.

§ 2º - Só tera direito ao Cupom com a quitação integral dos tributos municipais, havendo parcelamento só será devido o Cupom após o pagamento de todas parcelas, bem como inexistência de débitos juntos ao Fisco Municipal.

§ 3º - O Contribuinte deverá preencher o Cupom com seu nome próprio ou de qualquer pessoa física ou jurídica que ele desejar, deverá ser depositado na Urna que será disponibilizada no Setor de Receita da Prefeitura Municipal, ou em outros locais a serem definidos pela Administração Municipal.

§ 4º - As notas fiscais apresentada para ter direito ao Cupom deverá constar o número do CPF do Contribuinte, notas fiscais apresentadas sem identificar do contribuinte não tera validade para o Concurso.

Art. 4º - O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, com o nome, CPF/CNPJ, o endereço e o telefone do Participante.
Art. 5º - Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 6º - Os sorteios serão realizados em local público, de preferência no "hall" de entrada da Prefeitura Municipal, com a presença da Comissão Organizadora, autoridades representativas e da comunidade.

Art. 7º - O local e hora dos sorteios serão definidos em ato do Poder Executivo e divulgados nos órgãos de imprensa local e pagina oficial na internet da Prefeitura.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante processo de licitação, para serem sorteados entre os contribuintes abrangidos por esta Lei, os seguintes prêmios:

1 – Para os Cumpons do IPTU, ALVARÁ, ISSQN e ITBI Urbano uma MOTOCICLETA MÍNIMO 110 CV;

2 – Para os Cumpons da Emisão de Notras Fiscais de Produtor Rural do Município, uma ROÇADEIRA MOTORISADA e uma BOMBA MOTORIZADA;

3 – Para os Cupons de Nota Fiscal de ICMS, uma MÁQUINA DE LAVAR "FAZ TUDO" DE 15 KG e uma TV 42p.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aquisição dos bens mencionados no art. 8º desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda..

Art. 10 - Fará jus ao prêmio os Participante cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispõe o artigo 4º desta Lei e que não possua débito junto a Prefeitura de Seringueiras.

Parágrafo único – Caso o Participante premiado tenha débito de qualquer tributo no Município, será invalidado e realizado novo sorteio, sendo que no ato do sorteio será emitido a Certidão de Débitos dos Tributos Municipais para efeito de comferência no local.

Art. 11 - O prazo para entrega dos prêmios aos Sorteados será de, no máximo, 10 (dez) dias após a realização do sorteio.

Art. 12 - O Participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 30 (trinta) dias, da data de realização do sorteio perderá o direito ao mesmo.

Parágrafo único - O Participante que for sorteado e não comparecer para receber o prêmio poderá nomear um representante, através de procuração lavrada em cartório para em seu nome receber o prêmio.

Art. 13 - A Comissão Organizadora do Concurso **"IMPOSTO PREMIADO"** será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal e compor-se-á de servidores do Município.

Art. 14 - Cabe à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso;
III - aprovar ou impugnar, no prazo de 03 (três), a contar da data do sorteio, os cupons sorteados;

IV - homologar o sorteio e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 5 (cinco), a contar da data do sorteio;
V - coordenar o processo de entrega dos prêmios.

Art. 15 - Não terão direito a participar do Concurso "**IMPOSTO PREMIADO**" os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento de quaisquer dos tributos relacionados neste lei, conforme Código Tributário Municipal.

Art. 16 – O Portal oficial da Prefeitura Municipal será o local de divulgação de todas as informações referente ao presente Concurso.

Art. 17 - As dúvidas ou omissões que surgirem referente ao Concurso **"IMPOSTO PREMIADO"** serão dirimidas pela Comissão Organizadora.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 04 de setembro de 2025.

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:007791A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 365/GAB/PMS2025

PORTARIA Nº 365/GAB/PMS2025 Seringueiras/RO, 04 de setembro de 2025.

"NOMEIA OS MOBILIZADORES REPRESENTANTES DO SELO UNICEF – EDIÇÃO 2025/2028"

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia - Armando Bernardo da Silva - no uso de suas atribuições legais, e considerando a adesão do Município ao Selo UNICEF - Edição 2025-2028;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes Mobilizadores Representantes do Selo UNICEF no Município de Seringueiras, para o período de 2025 a 2028:

• **Prefeito:** Armando Bernardo da Silva
• **Vice Prefeito:** Claudio Pirouzi Silva
• **Secretária de Saúde:** Bruna Inacio da Silveira Xavier
• **Secretaria de Educação:** Michelle de Andrade
• **Secretária de Assistência Social:** Vera Lúcia Leite
• **Secretária Responsável pelo Plano Plurianual PPA:** Adriana Correia da Silva
• **Secretário de Políticas para Criança, Juventude:** Milton Cesar Pereira
• **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:** Claudia Nunes Silva - **Função:** Presidente

• **Mobilizador de Adolescentes & Jovens:**

• Estéfane Epifanéia Luziar de Souza Vinente - Função: Orientadora Social

• Mobilizador do Resultado Sistêmico 1 (Saúde e Nutrição):

• Ismael Argemino Barros Leite

• Mobilizador(a) do Resultado Sistêmico 2 (Educação):

• Uanderson Alves dos Reis - Função: Professor

• Mobilizador(a) do Resultado Sistêmico 3 (Proteção Contra Violências):

• Andréia de Oliveira Filho - Função: Conselheira Tutelar

• Mobilizador(a) do Resultado Sistêmico 4 (Água, Saneamento, Higiene & Mudanças Climáticas):

• Eliezer de Souza Nascimento - Função: Coordenador de Gestão Ambiental

• Mobilizador(a) do Resultado Sistêmico 5 (Proteção Social):

• Flávia Camila Catarina Ferreira - Função: Psicóloga Social

• Mobilizador(a) do Resultado Sistêmico 6 (Igualdade Étnico-Racial):

• Maria Berenice Alves de Azevedo - Função: Coordenadora Pedagógica

Art. 2º São atribuições dos Mobilizadores nomeados acompanhar e impulsionar as ações estratégicas do Selo UNICEF no Município de Seringueiras, garantindo a articulação e o engajamento de diversos setores da sociedade para o cumprimento das metas estabelecidas pelo programa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria Nº **251/GAB/PMS/2025**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:EE0E65F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 366/GAB/PMS2025

PORTARIA Nº 366/GAB/PMS2025

Seringueiras/RO, 03 de setembro de 2025.

"O Prefeito Municipal de Seringueiras-RO, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso
de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei."

RESOLVE:
Art. 1º - Fica **NOMEADA**, por meio desta Portaria, **A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL PELO PERIODO DE 10 ANOS,**
constituída conforme descrito a seguir:

§ Único - A Comissão De Elaboração Do Plano Decenal é composta com os seguintes membros:

01- Cláudia Nunes Silva: Presidente do CMDCA - **Presidente da Comissão; 02-** Vinicius Thomé: Coordenador do Cras - **Vice-Presidente da Comissão;**
03-Rayani Lich Feitosa-Comitê Intersetorial Da Esculta Especializada **Secretário da Comissão;**
04- Lecilda Da Silva -Secretaria Municipal De Assistência Social - **Membro; 05**- Gedeão Moreira Rodrigues: Secretaria Municipal de Educação - **Membro. 06-** Laenes Nascimento Ferreira de Souza – Conselho Tutelar- **Membro.**
07- Nilza Bulhões do Nascimento- Secretaria Municipal de Educação **-Membro** 08-Camila Elis Unser Motta- Secretaria Municipal de Saúde **-Membro**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se:
Publique-se;
Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:429A9AD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº367/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº367/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO,04 de setembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DA SERVIDORA CRISLLAINY THAINA BINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Art. 1° - Fica concedido **VACÂNCIA** a Servidora **CRISLLAINY THAINA BINI,** professora, Mat. 1742, portadora do **CPF 021. ***. ***. -22** e Cédula de Identidade **RG 1166410 SESDEC/ RO,** lotada na SEMEC, conforme inciso VI, do artigo 35 da Lei Municipal 048/1994.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:B334661A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº368/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº368/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO,04 de setembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DO SERVIDOR RODRIGO DA SILVA GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Art. 1° - Fica concedido **VACÂNCIA** ao Servidor **RODRIGO DA SILVA GONÇALVES,** Técnico de Enfermagem, Mat. 1891, portador do **CPF 015. ***. ***. -82** e Cédula de Identidade **RG 1142310 SESDEC/RO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme inciso VI, do artigo 35 da Lei Municipal 048/1994.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 13/09/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:7AD4D476

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2024

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA L.A. DE OLIVEIRA TERRAPLANAGEM – ME, CNPJ SOB O Nº 23.739.331/0001-43, PARA AMPLIAÇÃO DAS METAS FÍSICAS CONTRATUAIS ORIGINALMENTE PACTUADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 802/2024

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP **Objeto do contrato:** Execução de pavimentação asfáltica em TSD, com drenagem/sarjeta e meio-fio, em vias urbanas do Município de Seringueiras/RO, conforme projetos e demais peças técnicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto **exclusivamente** a prorrogação do **prazo de execução** do Contrato nº 36/2024, pelo período adicional de **90 (noventa) dias**.
Mantêm-se inalteradas as especificações técnicas, o escopo, as metas físicas, os locais de execução e as demais condições contratuais vigentes, inclusive aquelas decorrentes dos aditivos anteriores, notadamente o **Terceiro Termo Aditivo** que promoveu a ampliação de objeto/valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O **prazo de execução** fica **prorrogado por 90 (noventa) dias**, **contados da data de assinatura** deste Termo, devendo o cronograma físico-financeiro ser ajustado, quando necessário, **sem alteração do valor global**.
A prorrogação ora estabelecida não implica interrupção ou descontinuidade dos serviços, devendo a contratada manter o ritmo de execução compatível com as metas atualizadas e as frentes de trabalho aprovadas pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DA INSTRUÇÃO

A prorrogação fundamenta-se em justificativa técnica apresentada pela contratada, parecer do setor de engenharia e autorização expressa da SEMOSP, nos termos do memorando Memo nº 219/SEMOSP/2025, de 03/09/2025, que integra este aditivo como peça de instrução.
Permanecem observados os requisitos de regularidade da execução, controle e fiscalização, com registro das ocorrências em diário/relatórios de obra e comunicações formais entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A presente prorrogação não acarreta acréscimo de preços, reajustes extraordinários ou qualquer outra modificação econômico-financeira do ajuste, preservando-se o equilíbrio originalmente pactuado.
Eventuais impactos de mercado que venham a ocorrer seguirão o regime contratual próprio, mediante provocação e análise específica, sem prejuízo do andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 36/2024 e de seus aditivos anteriores que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser providenciada sua publicação nos meios oficiais e o devido registro nos sistemas aplicáveis.
A vigência contratual permanece vinculada aos prazos do ajuste principal e ao cronograma atualizado.

Seringueiras/RO, 03 de setembro de 2025**.**

Pelo Município de Seringueiras:

ARMANDO BERNARDO DA SILVA –
Prefeito Municipal
(Interveniente/Anuente – Quando Couber)

DEROZ GOMES DA SILVA –
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos (Interino)
Portaria nº 418/GAB/PMS/2024

Pela Contratada:

LEIDIMAR ALVES DE OLIVEIRA –
Representante Legal
L.A. De Oliveira Terraplanagem – ME
CNPJ nº 23.739.331/0001-43

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:AAD57246

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	375/2025
b) Licitação Nrº :	62/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	04/09/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, SUPORTE PARA SENSOR, BERÇO HOSPITALAR E MICROONDAS DE BANCADA PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS.
f) Processo Adm Nrº :	/

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AMENA CLIMATIZACAO LTDA
CNPJ/CPF: 46.368.367/0001-63

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	MICROONDAS DE BANCADA CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 LITROS, POSSUI DISPLAY DIGITAL COM MENU DE DESCONGELAMENTO, TIMER, PRATO GIRATÓRIO C/ SUPORTE, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200W, COM SELO DO IMETRO, ALIMENTAÇÃO 110 VOLTS, COR: BRANCA, ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÕES. GARANTIA DE 01 ANO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA TIPO A.	1	R$ 750,0000	R$ 750,0000

Valor Total Homologado - R$ 750,00

Seringueiras, 04 de setembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:C3E25B61

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	375/2025
b) Licitação Nrº :	62/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	04/09/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, SUPORTE PARA SENSOR, BERÇO HOSPITALAR E MICROONDAS DE BANCADA PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS.
f) Processo Adm Nrº :	/

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AMT COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ/CPF: 41.264.885/0001-13

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	KIT COMPLETO DE CARREGADOR – ACOMPANHA (BASE DE CARREGAMENTO, CABO DE ALIMENTAÇÃO E PACK DE BATERIA RECARREGÁVEL) – COMPATIVEL: OXIMENTRO SENSE 10 MARCA: ALFAMED	8	R$ 1.344,0000	R$ 10.752,0000

Valor Total Homologado - R$ 10.752,00

Seringueiras, 04 de setembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:9A683841

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	375/2025
b) Licitação Nrº :	62/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	04/09/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, SUPORTE PARA SENSOR, BERÇO HOSPITALAR E MICROONDAS DE BANCADA PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS.
f) Processo Adm Nrº :	/

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETER
CNPJ/CPF: 20.339.865/0001-94

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	SENSOR DE OXIMETRIA SPO2 ADULTO PARA TIPO CLIP – COMPATIVEL: OXIMENTRO SENSE 10 MARCA: ALFAMED	8	R$ 305,0000	R$ 2.440,0000
4	SENSOR DE OXIMETRIA SPO2 NEONATAL TIPO Y – COMPATIVEL: OXIMENTRO SENSE 10 MARCA: ALFAMED	8	R$ 300,0000	R$ 2.400,0000

Valor Total Homologado - R$ 4.840,00

Seringueiras, 04 de setembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:A00BEDB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	375/2025
b) Licitação Nrº :	62/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	04/09/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, SUPORTE PARA SENSOR, BERÇO HOSPITALAR E MICROONDAS DE BANCADA PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS.
f) Processo Adm Nrº :	/

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 22.228.679/0001-03

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Berço Hospitalar para Recém-Nascido com as seguintes características mínimas: Estrutura em aço INOX; Prateleira inferior em aço INOX; Regulagem de movimento através de haste presa por manípulo Cunha em Acrílico; Colchonete; Suporte de Mamadeira; Suporte para Identificação; Rodízios 3" – Freios em Diagonal	6	R$ 1.570,0000	R$ 9.420,0000

Valor Total Homologado - R$ 9.420,00

Seringueiras, 04 de setembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:0D3BD227

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	375/2025
b) Licitação Nrº :	62/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	04/09/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, SUPORTE PARA SENSOR, BERÇO HOSPITALAR E MICROONDAS DE BANCADA PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS.
f) Processo Adm Nrº :	/

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: YOU CARE SOLUÃ‡Ã•ES HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 56.066.880/0001-53

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	Oxímetro de Pulso Portátil Hospitlar, com as seguintes características mínimas: Tela colorida de alta resolução de no mínimo 3,5", rotacional por movimento, permite visualização na vertical e horizontal, Indicação da SpO2, frequência cardíaca, possui onda pletismográfica, Alarmes visuais e sonoros, com limites ajustáveis e programáveis entre 0 a 300bpm, Memória interna dos eventos, conexão com computador USB ou através de rede sem fio, capa protetora em silicone; Dispositivo retrátil para acomodar em superfícies planas, Alimentação bivolt automático, através de bateria de lithium recarregável com carregador incorporado ao equipamento, autonomia de no mínimo 24 horas. Aplicável para pacientes adulto, pediátrico e neonatal. Acompanha sensores: 01 adulto tipo clip e 02 em "Y" para uso infantil/neonatal. Equipamento deverá possuir certificado pelo INMETRO e registro na ANVISA.	6	R$ 1.698,0000	R$ 10.188,0000

Valor Total Homologado - R$ 10.188,00

Seringueiras, 04 de setembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:57550A90

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 185/2025, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1291/2024, de 21 de Setembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.001.8.244.12.2063-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL

R$2.000,00
1.660.0000.0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.001.8.244.12.2063-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.000,00
1.660.0000.0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 4 de Setembro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:C28616BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
28° CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/PMT/SEMED/2025

A PREFEITURA DE THEOBROMA através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Nº 001/PMT/SEMED/2025 Conforme segue em anexo I, de acordo com o **DECRETO** Nº 3878/**GP/PMT/2025 de** homologação e Processo administrativo N°1137/2024. Os candidatos convocados são para preenchimento de vagas do quadro de profissionais da educação temporários, sendo a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma que fica localizada na Av. 13 de fevereiro, nº 1431 no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados.
DOCUMENTOS:
a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografias 3x4, recente;
h) Comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
i) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso - página da última contratação);
j) Declaração de bens e rendas;
k) Número da conta corrente;
l) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
m) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
n) Comprovante de residência;
o) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
p) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
q) Certidão negativa do Tribunal de Contas.
s) Atestado de sanidade física e mental (SUS)
t) Hemograma Completo
u) VDRL
v) Beta HCG (mulheres)

w) HBSAG
X) Tipo sanguíneo
z) Glicose
Theobroma – RO, 03 de setembro de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

ANEXO I

Professor Pedagogo – EMEIEF Manoel Ribeiro			
Classificação	Nome do Candidato (a)	Data de Nascimento	Nota
22º	LEANDRO JUNIOR PATRICIO	20/01/1984	8,5

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:C16E69FF

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 – SEGUNDA CHAMADA PROCESSO ADMINISTRATIVO 00073.07.06-2025/SEMAGRI/2025

Aos 27 (vinte e sete) dias do Mês de Agosto de 2025, as 09h00min na sede da Prefeitura Municipal de Theobroma- RO, na sala onde funciona a Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, reuniram os membros abaixo assinados devidamente nomeada através da Portaria nº 072/GP/PMT/2025, para Selecionar e Julgar os projetos e propostas e analisar os documentos de habilitação das associações interessadas e inscritas para celebração de termo de cooperação para destinação: **PARA DESTINAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 092/PGE-2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS A FIM DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR**, para atender os agricultores rurais do Município de Theobroma-RO, torna público o Resultado conforme informações contidas no quadro abaixo:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	NÚMERO DE PRODUTORES DIRETAMENTE ATENDIDOS.	01 (UM) PONTO, PARA CADA 01 (UM) PRODUTORES.	20
02	LOCAL ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE FOTOS.	EM MADEIRA COM COBERTURA – 10 (DEZ) PONTOS; EM ALVENARIA COM COBERTURA – 20 (VINTE) PONTOS;	20
03	INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS E INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DESCRITAS NO OBJETO PREVISTO NESTE EDITAL	GRAU PLENO DE ATENDIMENTO (20,00) GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO (10,00) NÃO ATENDIMENTO (0,00)	20
04	ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DA POLÍTICA, DO PLANO, DO PROGRAMA OU DA AÇÃO EM QUE INSERE A PARCERIA.	GRAU PLENO DE ATENDIMENTO (20,00) GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO (10,00) NÃO ATENDIMENTO (0,00)	20
05	DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E DO NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E A ATIVIDADE OU PROJETO PROPOSTO	GRAU PLENO DE ATENDIMENTO (20,00) GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO (10,00) NÃO ATENDIMENTO (0,00)	20
		PONTUAÇÃO MÁXIMA	**100**

Visto que nenhuma associação se demonstrou interessada NÃO APRESENTANDO os envelopes 01 (proposta) e 02 (habilitação), DECLARO DESERTA esta sessão para chamada pública.
Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião às 09h10min.

Theobroma/RO, Em 27 de Agosto de 2025

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Presidente

RANIELLY HELL RAASCH
Secretária

JHENIFFER KARINY DE OLIVEIRA SILVA
Membro

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:BAAEC7DA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025 - SUPEL TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Processo nº. **01081.04.01-2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO JUNTO A SEUS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO DE 2025/2026 NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO

Valor estimado de R$ **30.801,33 (trinta mil oitocentos e um reais e trinta e três centavos).**

CONSIDERANDO que foi publicado o aviso de Licitação referente DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 032/2025 – SUPEL,** porém não foi cadastrado em tempo hábil no licitanet, para evitar prejuízos futuros no certame, segue o aviso para nova publicação.

Data para cadastro de propostas: 05/09/2025, a partir das 08H00min, finalizando às 07h59min no dia 11/09/2025. Início da Sessão Pública: 11 de Setembro de 2025, às 08h00min (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: **https://theobroma.cr2.site/portal-da- transparencia/licitacoes-e-contratos/.**

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "**supel@theobroma.ro.gov.br**".

Theobroma/RO, em 04 de Setembro de 2025.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Superintendente Mun. de Licitações/SUPEL

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:37793493

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO THEOBROMA/RO, 03 DE SETEMBRO DE 2025

"*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOos dispositivos da Lei Municipal nº 803/2022, de 02 de maio de 2022.

D E C R E T A

Art. 1ºFica EXONERADA a senhora Cleriane Vinha dos Santos,do Cargo em Comissão de Coordenadoria de Contabilidade Municipal,CC-I,conforme previsto na Lei Municipal nº 803/2022, com lotação naSecretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 01/09/2025, revogando-se os dispositivos contrários.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:FEF9C138

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIANº 121/2025 THEOBROMA/RO, 02 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECÍFICA DE RECEBIMENTO DE BEM MÓVEL ATRÁVES DA LICITAÇÃO Nº 010/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 736/2025, EMPENHO Nº 1131/2025, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE DE 01 CADEIRANTE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1ºNomear a Comissão Específica de Recebimento para acompanhar e atestar a entrega do bem adquirido por meio daLicitação nº 010/2025, Modalidade Pregão Eletrônico, Processo Administrativo nº 736/2025, Empenho nº 1131/2025, referente àAquisição de um Veículo de Transporte Sanitário (com acessibilidade de 01 cadeirante), através daProposta nº 11328835000124017 do Ministério da Saúde, destinado aoESF Palmares do Oeste (CNES: 2807289).

Art. 2ºA Comissão ficará assim composta:

• Tais Vieira Barbosa– Presidente;
• Lilian Caires Cavalcante Eler– Membro;
• Orisvaldo Alves Feitosa– Membro;
• Glairislaine Barbosa dos Santos– Membro;
• Graciele Rocha de Quadros– Membro.

Art. 3ºCompete à Comissão proceder ao recebimento provisório e definitivo do bem, observando as condições estabelecidas no edital e contrato administrativo correspondente, conforme estabelecido na legislação.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:D6608962

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 367 - 04.09.2025 - CONCEDE. 6ª LICENÇA PRÊMIO. CÉLIO JOSÉ

DECRETO N. 367/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede Licença Prêmio Com Remuneração Integral, ao servidor Sr. CÉLIO JOSÉ e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 652/2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **6ª (sexta) Licença Prêmio**, pelo período de 90 (noventa) dias, com remuneração integral, ao servidor **CÉLIO JOSÉ, matrícula n. 248,** investido no cargo de Técnico de Gestão Pública – Agente Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio será usufruída no período de **08 de setembro de 2025 até 06 de dezembro de 2025.**
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de (27/02/2019 a 26/02/2024).
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia, a partir de 08 de setembro de 2025.
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:4F807374

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATATO DE CONTRATO N. 069/2025 - AQUISIÇÃO TUBOS DE CONCRETO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 069/2025
PROCESSO N. 970/2024 - SEMINFRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representada pelo seu Secretário o **Sr. LEONEL TEIXEIRA**.
CONTRATADA: C. S. J. SERVIÇOS LIMPEZAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 45.919.060/0001-40, com sede n Avenida Lauro Sodré, n. 118, Bairro Olaria, município de Porto Velho/RO, neste ato representada pela Sra. **JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA**
OBJETO: Aquisição de Material para Manutenção de Bens Imóveis (Areia, Cimento Portland e Pedra Britada), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura.

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
102	Tubo pré-moldado em concreto armado, com prã"pria 139,98 14.277,96 encaixe tipo macho-femea, 600mm de diametro x 1000mm de comprimento x 60mm de espessura (600x1000x60).	139,98	14.277,96
200	Tubo pré-moldado em concreto armado, com encaixe tipo prã"pria 227,93 45.586,00 macho-femea, 800mm de diametro x 1000mm de comprimento x 80mm de espessura (800x1000x80).pa2 (cota reservada).	227,93	45.586,00

DO VALOR: O valor global deste contrato é de **R$ 59.863,96** (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três e noventa e seis centavos), conforme a nota de empenho n. 1468/2025.
DOS RECURSOS: As despesas necessárias para execução da obra são provenientes da seguinte programação orçamentária da Secretaria

Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, Programa de Trabalho 02.02.007.15.452.0002.2.062 Manutenção das Vias Urbanas – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Desdobramento n. 2400 e Reduzido n. 142, nos termos da nota de empenho n. 1468/2025,

Pregão Eletrônico n. 041/2023, Processo Eletrônico n. 1028/2023, Sistema de Registro de Preços – ARP n. 082/2023 e Processo eletrônico apenso n. 1058/2025.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo para entrega dos insumos é de 15 (quinheza) dias, contados a partir da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que o Contratante aceite os motivos para prorrogação. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, podendo ser prorrogado mediante a necessidade, desde que de acordo com a secretaria demandante.
Urupá/RO, 03 de setembro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:1F68694C

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 161 - 04.09.2025 - EXONERAR. SUELEM DIAS CRIPPA - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO FG 06 - REVOGA PORTARIA 057.2025

PORTARIA N. 161/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"EXONERA A SR. ª SUELEM DIAS CRIPPA, DO CARGO FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA ADMINISTRATIVA EFINANCEIRA, FG. 06 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 864/2024.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a **Sra. SUELEM DIAS CRIPPA, matrícula: 6548,** de exercer **CARGO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, FG. 06.**
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de setembro de 2025.**
Art. 3º Fica **revogada a portaria n. 057 de 20 de fevereiro de 2025**.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:55335982

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 162 - 04.09.2025 - NOMEAR. SUELLEM DIAS CRIPPA - ASSISTENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA FG-REF. 02

PORTARIA N. 162/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"NOMEAR a Srª. SUELEM DIAS CRIPPA, para exercer o cargo na Função Gratificada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, FG/REF. 02".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 864/2024.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a **Sr.ª SUELEM DIAS CRIPPA,** matricula n. 6548, para exercer cargo em Função Gratificada de **ASSISTENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, FG/REF.02,** vinculada ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a retroativa ao dia 01 de setembro de 2025.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:4D4E6D0F

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 163 - 04.09.2025 - EXONERAR. ELISMAR RODRIGUES DE MEDEIROS. ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO. REF 01 - SEMAP

PORTARIA N. 163/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Exonerar o Sr. ELISMAR RODRIGUES DE MEDEIROS, da função de ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO, FG/REF. 01. E adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 62/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Sr. **ELISMAR RODRIGUES DE MEDEIROS,** matrícula n. 2402, de exercer a função gratificada de **ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO, FG/REF. 01,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP.
Art. 2º Fica **revogada a portaria de nomeação n. 114/2025 de 02 de junho de 2025.**
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, com eficácia retroativa ao dia 01º de setembro de 2025**
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:D0010BF2

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 164 - 04.09.2025 - NOMEAR. ELISMAR RODRIGUES DE MEDEIROS. DIRETOR DE ALMOXARIFADO. REF 06 - SEMAP

PORTARIA N. 164/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"NOMEAR o Sr. ELISMAR RODRIGUES DE MEDEIROS, PARA EXERCER O CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ALMOXARIFADO, FG/REF. 06**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 62/2023.
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Sr. ELISMAR RODRIGUES DE MEDEIROS**, matrícula n. 2402, para exercer o cargo em Função Gratificada de **Diretor de Almoxarifado, FG/REF. 06**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de setembro de 2025.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:E6D847DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA ROSANGELA ASSIS SILVA GOMES - PROCESSO Nº 8074/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
ROSANGELA ASSIS SILVA GOMES		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
PORTO VELHO/RO	03/09/2025	04/09/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora ROSANGELA ASSIS SILVA GOMES, a participação da servidora justifica-se pela necessidade de Envio de questionários e Convite para Oficina de Apoio aos Gestores na Elaboração dos Programas Orçamentários para Expansão de Vagas em Creches (presencial) e reunião online.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,5	R$ 562,95	R$ 844,43

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:E75F4C84

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA SÉRGIO DOS SANTOS - PROCESSO Nº 376/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
SÉRGIO DOS SANTOS		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
PORTO VELHO/RO	03/09/2025	04/09/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária ao servidor SÉRGIO DOS SANTOS, tendo em vista que o mesmo atuou como motorista responsável pelo deslocamento das professoras para participação na Oficina de Apoio aos Gestores na Elaboração dos Programas Orçamentários para Expansão de Vagas em Creches (presencial), bem como para o envio de questionários e suporte na reunião online.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,5	R$ 562,95	R$ 844,43

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:38AA9BD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA SIMONE APARECIDA PEREIRA CARDOSO - PROCESSO Nº 827/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
SIMONE APARECIDA PEREIRA CARDOSO		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
PORTO VELHO/RO	03/09/2025	04/09/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora SIMONE APARECIDA PEREIRA CARDOSO, a participação da servidora justifica-se pela necessidade de Envio de questionários e Convite para Oficina de Apoio aos Gestores na Elaboração dos Programas Orçamentários para Expansão de Vagas em Creches (presencial) e reunião online.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,5	R$ 562,95	R$ 844,43

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:B9E490A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - SEMINFRA PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA DE CAMPO - SERVIDORES SEMINFRA 2025

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA
Nome do servidor (a): JOAO IVAN DOS SANTOS
Justificativa do Adiantamento: De ordem do secretario Municipal de Infraestrutura, solicitamos indenizaçao de diarias de campo dos servidores que trabalharam em feriados, recesso, fins de semana . O mesmo trabalhou nos dias 05, 12, 13 do mes de julho de 2025 e nos dias 23, 24, 30, 31 de agosto de 2025.
Valor Total da Solicitação R$:1.532,44

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:469EBF89

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR CONCESSÃO - MATEUS DOS SANTOS NASCIMENTO

GABINETE DO PREFEITO CONCESSÃO DE DIARIAS MATEUS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA CNPJ: 63.787.097/0001-44

Proposta e Concessão de Diárias SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Ezequiel Saldanha			**Cargo/Função/Matrícula** Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MATEUS DOS SANTOS NACIMENTO			**Cargo/Função/Matrícula** Matricula: 58362	
CPF **634.002**	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANÁ	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 03/09/2025	**Data de Retorno** 03/09/2025
Motivo da Viagem: SOLICITO PAGAMENTO DE MEIA DIARIA, EM FAVOR DO SENHOR MATEUS DOS SANTOS NACIMENTO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, QUE ESTEVE EM JI-PARANA NO DIA 3 DE SETEMBRO DE 2025, PARA PARTICIPAR DO 2° ENCONTRO TÉCNICO DE GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINDAS DE RONDÔNIA PARA ORGÃOS PÚBLICOS, QUE ESTA SEND REALIZADO NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ , NOS DIAS 03,04 E 05 DE SETEMBRO, NO AUDITÓRIO LEILA BERREIROS, NA CIDADE DE JI-PARANÁ/RO, NOS PERIODOS MATUTINO E VESPERTINO. O EVENTO TEM COMO OBJETIVO AMPLIAR A CAPACIDADE TÉCNICA DOS MUNIÍPIOS PARA ATUAREM NO DIAGNÓSTICO E NA GESTÃO DE Á REAS CONTAMINADAS.			
Proponente: Ezequiel Saldanha Data: / / prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	R$ 187,65	R$ 93,83	0,00	R$ 93,83

Publicado por:
Lucas de Sousa Pereira
Código Identificador:F692FCB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR CONCESSÃO - TALLES ROMEU COLAÇO

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) TALLES ROMEU COLAÇO			**Cargo/Função/Matrícula** 58121	
CPF ***.138.***-68	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANÁ/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 03/09/2025	**Data de Retorno** 05/09/2025
Motivo da Viagem: SOLICITO O PAGAMENTO DE UMA DIARIA E MEIA, EM FAVOR DO SENHOR TALLES ROMEU COLAÇO, QUE ESTEVE E ESTARÁ EM JI-PARANA NOS DIAS 3, 4 E 5 DE SETEMBRO DE 2025, PARA PARTICIPAR DO 2° ENCONTRO TÉCNICO DE GERENCIAMENTO DE ÁREAS			

CONTAMINDAS DE RONDÔNIA PARA ORGÃOS PÚBLICOS, QUE ESTA SENDO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE JI- PARANÁ , NOS DIAS 03, 04 E 05 DE SETEMBRO, NO AUDITÓRIO LEILA BERREIROS, NA CIDADE DE JI-PARANÁ/RO, NOS PERIODOS MATUTINO E VESPERTINO. O EVENTO TEM COMO OBJETIVO AMPLIAR A CAPACIDADE TÉCNICA DOS MUNIÍPIOS PARA ATUAREM NO DIAGNÓSTICO E NA GESTÃO DE Á REAS CONTAMINADAS.
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	DIARIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
1,5	DIARIAS	187,65	281,48	0,00	281,48

Publicado por:
Lucas de Sousa Pereira
Código Identificador:850052E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO Nº 047-2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025.
PROCESSO Nº 534/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI - EPP., CNPJ Nº 34.727.776/0001-20
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari do exercício de 2025 na seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.008 – SEC. MUN. DE OBRAS
15.452.0009.2.217 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TRANSF. ESPECIASI – 11017857 (66936-9)
4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

02 – PODER EXECUTIVO
02.008 – SEC. MUN. DE OBRAS
15.452.0009.2.218 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TRANSF. ESPECIASI – 11017857 (66915-6)
4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR: R$ 2.588.279,97 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).
VIGÊNCIA: 8 (oito) meses, com início em 03/09/2025 e término em 03/05/2026.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a partir da Ordem de Serviços.
Vale do Anari/RO, 03 de setembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:7EC6DB6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREÇO PREÇO Nº 083/2025 PROCESSO 4-264/2025

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREÇO PREÇO Nº083/2025

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO/Fundo Municipal de Assistencia Social- SEMTAS, torna público à **Adesão a Ata de Registro de Preços n° 083/2025, Pregão Eletrônico nº 028/2025, Processo n° 000510/2025, realizado pela Prefeitura de Mirante da Serra/RO** visando a **Contratação de Serviços de Sonorização de Pequeno Porte para atender a Secretaria Municipalde Trabalho e Assistencia Social - SEMTAS**, e assim mencionado o Item abaixo e suas especificações:

Fornecedor:T TRINDADE PACIFICO EVENTOS CNPJ31.864.985/0001-27 **Representante Tatiane Trindade** **E-mail:**analista.lorrana05@gmail.com **Endereço:**SIT LINHA 200 LOTE 21 DA GLEBA 26, - ZONA RURAL, Vale do Paraíso - RO - 76923-000

Item	PRODUTO	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
4	Serviço de sonorização de pequeno porte (2 caixas de subgrave, 2 caixas de médio grave, 2 microfones sem fio, 1 notebook, 1 técnico de som).	06	R$ 1.480,00	R$8.880,00

Vale do Paraíso/RO,04 de Setembro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

ROSELI SANTANA DOS SANTOS
Secretaria De Assistência Social
Portaria N°7607 De 06/01/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:04D0F725

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVOCAÇÃO/1-307/2025

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECE, CONVOCA candidatos inscritos e entrevistados, conforme abaixo:

CONVOCAÇÃO

CARGO: CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
VERONICA APARECIDA BELTER	HABILITADA	47
ALINE DE OLIVEIRA	HABILITADA	46
SHEILA CRISTINA D. RODRIGUES	HABILITADA	44

O candidato deverá comparecer ao local determinado com os seguintes documentos:

* Cópia da carteira de identidade e n° do cadastro de pessoas físicas (CPF);
* Cópia do comprovante de residência;
* Cópia dos comprovantes de regularidade militar e eleitoral;
* Comprovante de escolaridade e outros documentos que comprovem a capacitação profissional declaradano ato da inscrição.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C0764A90

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 10681 PROCESSO N.º 1-1530/2025

DECRETO N.º 10681 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EDLEUSA SANTOS FRANÇA BALDOINO, POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Processo n.º1-1530/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora EDLEUSA SANTOS FRANÇA BALDOINO, CPF nº ***.734.342-**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR NS 25 HS, matrícula nº 697, com carga horária de 25H semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por motivo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, agradecendo-lhe e parabenizando-o pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e pontualidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Município

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:ED8BD142

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 10682 PROCESSO N.º 1-1531/2025

DECRETO N.º 10682 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ADRIANA BOONE, POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Processo n.º1-1531/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a servidora ADRIANA BOONE, CPF nº ***.129.252-**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR NS 25 HS, matrícula nº 71, com carga horária de 25H semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por motivo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, agradecendo-lhe e parabenizando-o pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e pontualidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Município

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:91938D31

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10685 PROCESSO Nº 4-120/2025

DECRETO Nº 10685 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

SUSPENDE O GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA ZELINDA PEREIRA ALVES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Processo nº4-120/2025;

Considerando a Manifestação de 03/09/2025;

D E C R E T A

Art. 1°. Fica suspenso o gozo de férias da servidora ZELINDA PEREIRA ALVES DA SILVA, matrícula nº 25, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a contar de 08 de setembro de 2025, por tempo indeterminado.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de setembro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D32D9FA9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10686

DECRETO Nº 10686 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o disposto no Memorando nº 253, de 01/09/2025**.**

R E S O L V E:
Art 1º Nomear Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Vale do Paraíso, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Weslean Dalfior de Souza
Secretária: Gabriely Barbosa Madeiro

Membros
Jovino Celestino dos Santos
Josiane de Lima Neimog
Enyel Pina Anadão
Debora Vargas Pina Vianna Carvalho
Leandro Fernandes de Paula
Bianca de Souza Fernandes

Art 2º Compete à Comissão:
I - Verificar a localização física de todos os bens patrimoniais do Município;
II - Avaliar o estado de conservação dos referidos bens;
III - Classificar os bens passíveis de disponibilidade de uso;
IV - Identificar os bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município;
V - Identificar os bens permanentes eventualmente não tombados;
VI - Identificar os bens patrimoniais não localizados;
VII - Emitir relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
VIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º -Compete à Comissão, quanto aos bens móveis inservíveis;
I - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);
II - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;
III - Elaborar relatório de conclusão.

Art 4º Além do disposto neste decreto, a comissão deverá observar, ainda, o disposto na Instrução Normativa nº 01/CGM/2025 da Controladoria Geral do Município e Departamento de Contabilidade.

Art 5º Fica revogado o Decreto nº 8192 de 25 de novembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Art 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E0BE2D29

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INDENIZAÇÃO ZELINDA

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, Homologa **13 (treze) dias restantes de férias indenizadas** à servidora ZELINDA PEREIRA ALVES DA SILVA, contratada no cargo de DATILÓGRAFO, matrícula nº 25, referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme consta no Processo Administrativo nº4-120/2025.

Vale do Paraíso - RO, 04 de setembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:BA5EB410

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 99/2025 PROCESSO: 1-1481/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº99/2025

Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2024
Processo:1-1481/2024
Contratante:MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Contratada:IVG BRASIL LTDA
Data da Celebração:04 de setembro de 2025
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A inclusão, ao Contrato, da empresa Filial da IVG BRASIL LTDA, localizada no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Jerome Case, n° 1801, Edifício IVG, Portaria 3, Bairro Éden, CEP: 18.087-220, inscrita sob o CNPJ n° 36.519.422/0006-20; O registro da alteração da Razão Social da CONTRATADA, de ON-HIGHWAY BRASIL LTDA para IVG BRASIL LTDA, nos termos da 13ª Alteração do seu Contrato Social;
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
Interveniente: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECE

Vale do Paraíso/RO, 04 de setembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:362E5C1B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO RESCISÃO Nº 10/2025 PROCESSO 2-200/2025

RESUMO DE TERMO RESCISÃO Nº 10/2025
Contrato nº 53/2023
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:TCB RESENDE SERVIÇOS MEDICOS
Cláusula Primeira: As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e amigavelmente, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindir o Contrato nº 53/2023, cumprindo todas as formalidades legais e regulamentares.
Cláusula Segunda:A rescisão amigável do contrato será efetivada sem quaisquer ônus, multas ou penalidades para ambas as partes, que mutuamente renunciam a direitos e obrigações adicionais derivados da relação jurídica estabelecida no Processo Administrativo nº 2-200/2023.
Data de Assinatura:03/09/2025
Interveniente:SEMSAU

Vale do Paraíso RO, 04 de setembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:792EDE5C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO RESCISÃO Nº 11/2025 PROCESSO 2-806/2023

RESUMO DE TERMO RESCISÃO Nº 11/2025
Contrato nº 134/2023
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:DOUGLAS DE JESUS GOMES LTDA
Cláusula Primeira: As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e amigavelmente, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindir o Contrato nº134/2023, cumprindo todas as formalidades legais e regulamentares.
Cláusula Segunda:A rescisão amigável do contrato será efetivada sem quaisquer ônus, multas ou penalidades para ambas as partes, que mutuamente renunciam a direitos e obrigações adicionais derivados da relação jurídica estabelecida no Processo Administrativo nº 2-806/2023.
Data de Assinatura:04/09/2025
Interveniente:SEMSAU

Vale do Paraíso RO, 04 de setembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:141412E6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO RESCISÃO Nº 9/2025 PROCESSO 4-68/2025

RESUMO DE TERMO RESCISÃO Nº 9/2025
Contrato nº 48/2025
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Contratado:J. CAROLINO VIEIRA LTDA
Cláusula Primeira: As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e amigavelmente, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, rescindir o Contrato nº 48/2025, cumprindo todas as formalidades legais e regulamentares.
Cláusula Segunda:A rescisão amigável do contrato será efetivada sem quaisquer ônus, multas ou penalidades para ambas as partes, que mutuamente renunciam a direitos e obrigações adicionais derivados da relação jurídica estabelecida no Processo Administrativo nº 1-21/2025.
Data de Assinatura:04/09/2025
Interveniente:SEMTAS

Vale do Paraíso RO, 04 de setembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E1F5BA5C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO 4-111/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA SEM DISPUTA Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 4-111/2025

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 12.343/2024 e no Decreto Municipal nº 9.089/2023, e considerando:

o Termo de Adjudicação constante nos autos;

o Parecer Jurídico Final que concluiu pela inexistência de óbices jurídicos à contratação;

o Parecer da Controladoria Geral do Município, que analisou a regularidade do procedimento;

HOMOLOGA e RATIFICA a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 009/2025, referente à Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de cursos de beleza/estética e maquiagem, por meio de recursos de emenda parlamentar, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CRAS Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Fica, portanto, ratificada a adjudicação do objeto àempresa **T. H. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº**42.653.416/0001-59**, no valor global de **R$ 54.900,00**(cinquenta e quatro mil e novecentos reais), em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos constantes no processo.

Determino, ainda, que seja formalizado o respectivo contrato administrativo ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no processo, bem como a fiscalização pela unidade demandante.

Publique-se. Cumpra-se.

Vale do Paraíso - RO, em 04 de Setembro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:0079F1E7

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 51/2025/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO Nº 51/2025/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA E A EMPRESA EDITORA JORNALÍSTICA MADEIRÃO LTDA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede no Município de Ariquemes/RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, St. Institucional, CEP: 76872-872, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **GILLIARD SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portador da RG nº ***.61* SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.740.002-**, e o(a) **EDITORA JORNALÍSTICA MADEIRÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.693.751/0001-04, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 1752, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, CEP: 76.801-462, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Ederson José da Silva Lopes, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 41, oriunda do Pregão Eletrônico nº 22/2024, Processo Licitatório nº 95.4DF-0001288.02.06-2024, do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, submetendo-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, com abrangência em todo o estado de Rondônia, para atender às demandas do CONTRATANTE , conforme especificações abaixo e em conformidade com o Termo de Referência do Processo nº 152/2025.
1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Prestação de serviços de publicação de avisos, editais e comunicados oficiais, destinados a atender às necessidades do CISAN Central/RO, por meio de jornal de grande circulação no estado de Rondônia, incluindo o fornecimento de, no mínimo, um exemplar impresso por dia de publicação.	CM/CL	1.000	R$ 21,50	R$ 21.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência do Processo nº 152/2025.

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024 do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

1.3.3. A Ata de Registro de Preços nº 41/2024.

1.3.4. A Proposta da CONTRATADA.

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Processo nº 152/2025, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Processo nº 152/2025, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice estabelecido no Edital de Licitação originário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1 São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.23. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.25. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos;

9.26. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, e por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para a presente contratação, em conformidade com o Termo de Referência do Processo nº 152/2025, fica dispensada a exigência de apresentação da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que incorrer nas situações previstas no Termo de Referência do Processo nº 152/2025, estando sujeito às sanções e multas ali detalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO

Unidade Orçamentária: Desenvolvimento das Atividades Operacionais de Saneamento Básico.

Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

Ficha: 008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Ariquemes/RO, 02 de setembro de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia –
CISAN Central/ RO
Contratante
Presidente
GILLIARD SANTOS GOMES
Editora Jornalística Madeirão LTDA
Contratada
EDERSON JOSÉ DA SILVA LOPES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME - GABRIEL SILVA ROMÃO
RG - ***8109 SSP/SP**
CPF - *.105.012 - ****

NOME - THAIS ROCHA DE SOUZA
RG - *382.* SSP/RO**
CPF - *.420.422 - ****

Publicado por:
Thaís Aparecida Soeiro Moreira
Código Identificador:0DBB7404

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025

PROCESSO Nº 937/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa FAGOTTI DOCES E EMBALAGENS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 07.376.250/0001-70, com sede à Rua AV NORTE SUL, 4760, neste ato representada pelo Sr. ANDRE CARBONERA DA SILVA, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
29	1426	CAMOMILA NATURAL PACOTE DE 30GR	UN	528	R$ 3,9200	R$ 2.069,7600	PROPRIA
30	299	CANELA EM CASCA, PACOTE COM 15GR.	UN	75	R$ 2,3000	R$ 172,5000	PROPRIA
55	3297	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO PARA PAO EMBALAGEM DE 500G CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE	UN	60	R$ 27,5000	R$ 1.650,0000	BLAUPAN
106	3352	UVA PASSA PRETA PACOTE COM 100 GR	PACOTE	45	R$ 5,4800	R$ 246,6000	PROPRIA
					TOTAL:	R$ 4.138,8600	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 (seis) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste,04 de Setembro 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
FAGOTTI DOCES E EMBALAGENS LTDA EPP	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
07.376.250/0001-70	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:1F4B5623

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2025

PROCESSO Nº 937/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa J.L.P.BENTO, inscrita no CNPJ sob nº. 05.647.855/0001-22, com sede à , , neste ato representada pelo Sr. JOSE LUIZ PEREIRA BENTO, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1677	ABACAXI IN NATURA	KG	375	R$ 10,0600	R$ 3.772,5000	REGIAO
2	397	ABOBORA MADURA SELECIONADA	KG	720	R$ 5,7200	R$ 4.118,4000	REGIAO
3	1413	ABOBRINHA VERDE SELECIONADA	KG	750	R$ 5,5700	R$ 4.177,5000	REGIAO
4	34359	AÇAFRÃO-DA-TERRA (CÚRCUMA) EM PÓ 100% PURO. PACOTE COM 500G.	PACOTE	12	R$ 16,7400	R$ 200,8800	QDELICIA
5	34362	ACELGA NOVA SELECIONADA	KG	360	R$ 14,3600	R$ 5.169,6000	REGIAO
6	255	ACUCAR CRISTAL EMBALAGEM COM 02KG, CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	3.475	R$ 6,2700	R$ 21.788,2500	BARRACOL
7	12594	ADOCANTE LIQUIDO NATURAL 100% A BASE DE ESTEVIA, FRASCO COM 80 ML, IGUAL OU SUPERIOR A STEVIA NATUS. PROIBIDO CONTER: ASPARTAME, CICLAMATO, SACARINA E ACESULFAME-K.	UN	60	R$ 10,6400	R$ 638,4000	MARATA
8	34363	ALFACE NOVA E SELECIONADA. PACOTE COM NO MÍNIMO 400G.	PACOTE	1.080	R$ 6,8300	R$ 7.376,4000	REGIAO
9	301	ALHO BRANCO GRAUDO NOVO DESENRESTIADO EM QUILO PRAZO DE VALIDADE	KG	525	R$ 32,9500	R$ 17.298,7500	NACIONAL
10	34364	ALMEIRÃO NOVO E SELECIONADO. PACOTE COM NO MÍNIMO 250G.	PACOTE	720	R$ 7,2600	R$ 5.227,2000	REGIAO
11	471	AMIDO DE MILHO, IGUAL OU SUPERIOR A MAIZENA 1 KG	UN	55	R$ 8,9800	R$ 493,9000	BERNADO
12	291	APRESUNTADO FATIADO COM 10% DE LIPIDIOS IDENTIFICADO, COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	20	R$ 27,1900	R$ 543,8000	FRIELA
13	288	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, PACOTE DE 5KG, CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	3.750	R$ 18,4200	R$ 69.075,0000	BERNADO
14	12595	ARROZ INTEGRAL TIPO 1 CLASSE LONGO FINO, PACOTE CONTENDO 1 KG, IGUAL OU SUPERIOR A RICAL.	KG	125	R$ 9,8100	R$ 1.226,2500	BERNADO
15	12597	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM COM 200 G, IGUAL OU SUPERIOR A QUALITY LIFE	UN	90	R$ 6,2400	R$ 561,6000	CAMPILAR
16	3245	AZEITONA VERDE C/ 200G SACHE EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	90	R$ 7,1400	R$ 642,6000	CAMPILAR
17	3221	BACON DEFUMADO FATIADO	KG	75	R$ 46,3900	R$ 3.479,2500	EXELENCIA
18	6375	BANANA DA TERRA IN NATURA, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO	KG	1.500	R$ 8,9200	R$ 13.380,0000	REGIAO
19	1667	BANANA MACA IN NATURA, GRAU MEDIO DE MATURACAO	KG	400	R$ 6,1400	R$ 2.456,0000	REGIAO
20	6376	BANANA NANICA IN NATURA, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO	KG	600	R$ 7,3900	R$ 4.434,0000	REGIAO
21	1423	BATATA DOCE LAVADA TAMANHO MEDIO NOVA SELECIONADA	KG	937	R$ 6,4900	R$ 6.081,1300	REGIAO
22	130	BATATA INGLESA LAVADA DE TAMANHO GRANDE LIMPO (SEM BARRO) SELECIONADA	KG	1.937	R$ 7,4200	R$ 14.372,5400	BINJE
23	292	BETERRABA NOVA TAMANHO MEDIO SEM FOLHAS LIMPA E SELECIONADA.	KG	375	R$ 8,7300	R$ 3.273,7500	GALA
24	34610	BISCOITO DOCE (MAISENA, LEITE, MARIA) PACOTE COM 800G.	PACOTE	1.325	R$ 11,1000	R$ 14.707,5000	NINFA
25	12588	BISCOITO INTEGRAL CREAM CRACKER, EMBALAGEM COM 400 G, IGUAL OU SUPERIOR A MARILAN.	UN	300	R$ 6,6900	R$ 2.007,0000	SALT
26	34611	BISCOITO SALGADO (CREAM CRACKER, ÁGUA E SAL) PACOTE COM 800G.	PACOTE	1.325	R$ 8,9600	R$ 11.872,0000	NINFA

27	34360	CACAU EM PÓ 100%. SOLÚVEL. SEM AÇÚCAR, SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE. EMBALAGEM COM 200G.	UN	215	R$ 20,5400	R$ 4.416,1000	NEILAR
28	303	CAFE TORRADO E MOIDO EMBALADO A VACUO, PURO COM SELO DE PUREZA DA ASSOSSIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFE ABIC EMBALAGEM DE 500GR, CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	2.125	R$ 34,6500	R$ 73.631,2500	URUPA
31	18568	CANELA EM PÓ . EMBALAGEM 10 GR	PACOTE	150	R$ 3,3900	R$ 508,5000	QDELICIA
32	245	CANJICA AMARELA COM NO MINIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	900	R$ 1,9800	R$ 1.782,0000	RICAL
33	139	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA TIPO (COXAO MOLE, PATINHO) IN NATURA.	KG	1.500	R$ 37,4200	R$ 56.130,0000	TRIANGULO
34	3317	CARNE BOVINA DE SEGUNDA C/ OSSO POUCA GORDURA (TIPO COSTELA) IN NATURA	KG	2.250	R$ 25,2700	R$ 56.857,5000	TRIANGULO
35	3252	CARNE BOVINA DE SEGUNDA C/ OSSO, POUCA GORDURA (TIPO BISTECA) IN NATURA	KG	625	R$ 29,5400	R$ 18.462,5000	TRIANGULO
36	354	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA, POUCA GORDURA (ACEM E PALETA) IN NATURA	KG	2.375	R$ 28,3300	R$ 67.283,7500	TRIANGULO
37	398	CARNE BOVINA DE SEGUNDA SEM OSSO (ACEM, FRALDINHA, COXÃO DURO) IN NATURA	KG	2.656	R$ 30,6900	R$ 81.520,3125	TRIANGULO
38	3253	CARNE SUINA DE PRIMEIRA SEM TOUCINHO E SEM OSSO	KG	450	R$ 27,4100	R$ 12.334,5000	TRIANGULO
39	140	CEBOLA TAMANHO MEDIO NOVA DESENRESTIADA SELECIONADA.	KG	1.150	R$ 6,6100	R$ 7.601,5000	NACIONAL
40	101	CENOURA TAMANHO MEDIO NOVA SELECIONADA	KG	1.112	R$ 7,6000	R$ 8.451,2000	GALA
41	440	CHA MATE TOSTADO NATURAL COM 250GR EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LEAO.	CAIXA	610	R$ 10,3700	R$ 6.325,7000	CAMPILAR
42	262	CHARQUE BOVINO COM 10% DE GORDURA TOTALMENTE EMBALADO A VACUO PACOTE COM 1KG, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTERIO DA SAUDE E A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES	KG	150	R$ 55,0000	R$ 8.250,0000	TRIANGULO
43	34368	CHEIRO VERDE MISTO, COM CEBOLINHA, SALSINHA E COENTRO. PACOTE COM NO MÍNIMO 150G.	PACOTE	1.500	R$ 6,1500	R$ 9.225,0000	REGIAO
44	1427	CHUCHU NOVO SELECIONADO	KG	1.125	R$ 6,9500	R$ 7.818,7500	REGIAO
45	18575	COCO RALADO SEM AÇUCAR EMBALAGEM 100 GR	PACOTE	162	R$ 6,9400	R$ 1.124,2800	CAMPILAR
46	16	COLORIFICO (COLORAL) NATURAL PCT C/ 500GR	1	125	R$ 7,3800	R$ 922,5000	BERNADO
47	23972	CORTE DE PEITO DE FRANGO	KG	812	R$ 19,5300	R$ 15.858,3600	AVE NORTE
48	34365	COUVE-MANTEIGA NOVA, SELECIONADA E CORTADA. PACOTE COM NO MÍNIMO 160G.	PACOTE	1.465	R$ 7,2200	R$ 10.577,3000	REGIAO
49	3391	CREME DE LEITE 200GR TETRA PAK EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	UN	175	R$ 3,4800	R$ 609,0000	MOCOCA
50	1429	ERVA DOCE NATURAL CONDIMENTO 10GR	UN	750	R$ 2,6800	R$ 2.010,0000	QDELICIA
51	34367	EXTRATO DE TOMATE 300G. EMBALAGEM SACHÊ OU PAPEL-CARTÃO.	UN	600	R$ 3,2900	R$ 1.974,0000	DEZ
52	256	FARINHA DE MANDIOCA SECA EMBALAGEM DE 01KG, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	325	R$ 7,8300	R$ 2.544,7500	REGIAO
53	289	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO PACOTE DE 1KG, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO E PRAZO DE VALIDADE, IGUAL OU SUPERIOR A BOLSON.	KG	1.375	R$ 4,1900	R$ 5.761,2500	GLOBO
54	1430	FEIJAO TIPO CARIOQUINHA TIPO 1 PACOTE COM 1 KG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE PESO LIQUIDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE	KG	2.000	R$ 5,4600	R$ 10.920,0000	REGIAO
56	34366	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100G. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A: DR. OETKER, ROYAL, FLEISCHMANN, DONA BENTA.	UN	137	R$ 3,8900	R$ 532,9300	CAMPILAR
57	265	FRANGO DE GRANJA (COXA E SOBRE COXA) CONGELADO	KG	4.365	R$ 13,4700	R$ 58.796,5500	AVE NORTE
58	237	FUBA PACOTE DE 1KG DERIVADO DA PARTE NOBRE DO MILHO DE GRAOS SELECIONADOS, EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	600	R$ 2,9800	R$ 1.788,0000	RICAL
59	250	GELATINA 85G, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE.	UN	687	R$ 3,7200	R$ 2.555,6400	NEILAR
60	22056	INHAME NOVO LAVADO SEM BARRO SELECIONADO	KG	360	R$ 11,0500	R$ 3.978,0000	REGIAO
61	12599	IOGURTE DIET (SEM ADICAO DE ACUCAR) SABOR MORANGO,FRASCO COM 01 LITRO.	LITRO	250	R$ 19,2000	R$ 4.800,0000	ACTIVIA
62	1671	LARANJA IN NATURA	KG	562	R$ 9,7900	R$ 5.501,9800	REGIAO
63	171	LEITE CONDENSADO 395G	UN	75	R$ 6,2800	R$ 471,0000	MOCOCA
64	1171	LEITE DE COCO 200ML	UN	75	R$ 6,9800	R$ 523,5000	NERO
65	5159	LEITE INTEGRAL UHT SEMIDESNATADO PARA DIETAS COM RESTRICAO DE LACTOSE COM 01 LITRO, IGUAL OU SUPERIOR A PIRACANJUBA	UN	600	R$ 7,1900	R$ 4.314,0000	ITALAC
66	18590	LEITE PASTEURIZADO DE 1º QUALIDADE PACOTE DE 1 LITRO	LITRO	4.000	R$ 5,8300	R$ 23.320,0000	NEVASCA
67	3261	LIMAO IN NATURA TIPO TAITI SELECIONADO	KG	300	R$ 9,2500	R$ 2.775,0000	REGIAO
68	296	LINGUICA DE CARNE BOVINA E SUINA IN NATURA	KG	240	R$ 24,9200	R$ 5.980,8000	TRIANGULO
69	258	LINGUICA TIPO CALABRESA COZIDA E DEFUMADA EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	250	R$ 28,6100	R$ 7.152,5000	EXELENCIA
70	34369	LOURO DESIDRATADO, FOLHAS. PACOTE COM 20G.	PACOTE	12	R$ 4,6700	R$ 56,0400	QDELICIA
71	238	MACA NACIONAL IN NATURA SELECIONADA	KG	625	R$ 13,9000	R$ 8.687,5000	NACIONAL
72	29452	MACARRÃO ESPAGUETE INTEGRAL 500 GR	PACOTE	143	R$ 10,4800	R$ 1.498,6400	NINFA
73	252	MACARRAO TIPO ESPAGUETE COM 500G, COM DADO DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LIANE.	PACOTE	1.600	R$ 2,7400	R$ 4.384,0000	DELICIA
75	454	MAIONESE POTE DE 500GR IGUAL OU SUPERIOR A ARISCO	UN	100	R$ 8,9400	R$ 894,0000	BERNADO
76	286	MAMAO PAPAIA OU HAWAI IN NATURA SELECIONADO	KG	600	R$ 9,0400	R$ 5.424,0000	REGIAO
77	297	MANDIOCA LAVADA SEM BARRO	KG	387	R$ 9,5600	R$ 3.699,7200	REGIAO
78	266	MARGARINA OU CREME VEGETAL COM MINIMO DE 60% DE LIPIDOS POTE DE 1KG, EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, IGUAL OU SUPERIOR A DELICIA.	UN	835	R$ 16,8300	R$ 14.053,0500	DELICIA
79	3302	MASSA DE SEMOLA COM OVOS PARA LASANHA 500GR EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE	PACOTE	120	R$ 13,0000	R$ 1.560,0000	NINFA
80	18600	MELANCIA IN NATURA DE 1º QUALIDADE	KG	600	R$ 5,5400	R$ 3.324,0000	REGIAO
81	229	MELAO IN NATURA SELECIONADO	KG	750	R$ 13,0400	R$ 9.780,0000	REGIAO
82	267	MILHO VERDE EM CONSERVA EMBALAGEM DE 200GR, CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	250	R$ 3,4800	R$ 870,0000	OLE
83	49	OLEO DE SOJA REFINADO COM 900ML, EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	2.925	R$ 7,9900	R$ 23.370,7500	SOYA
84	31260	OREGANO PCT 500GR	PACOTE	15	R$ 26,7000	R$ 400,5000	BERNADO
85	254	OVOS DE GALINHA EXTRA CLASSE A VERMELHO CARTELAS COM 12 UNIDADES.	DUZIA	750	R$ 9,9700	R$ 7.477,5000	REGIAO
86	34613	PAO INTEGRAL FATIADO COM CASTANHAS, SEMENTES E GRAOS DIVERSOS, EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 400G.	PACOTE	250	R$ 10,2800	R$ 2.570,0000	FARINAS
87	23971	PEIXE TAMBAQUI (FILÉ, COSTELINHA) - EMBALAGEM 1KG	KG	781	R$ 44,8900	R$ 35.059,0900	TRIANGULO
88	29449	PEIXE TILÁPIA (FILÉ) - EMBALAGEM 1KG	KG	781	R$ 44,1900	R$ 34.512,3900	TRIANGULO
89	345	PEPINO NOVO, TAMANHO MEDIO SELECIONADO	KG	375	R$ 6,3300	R$ 2.373,7500	REGIAO
90	240	PIMENTAO VERDE NOVO SELECIONADO	KG	62	R$ 8,8700	R$ 549,9400	REGIAO
91	230	POLPA DE FRUTA ABACAXI IN NATURA CONGELADA PCT COM 1.000G EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	600	R$ 17,1200	R$ 10.272,0000	FRUT

92	269	POLPA DE FRUTA ACEROLA IN NATURA CONGELADA PACOTE COM 1.000GR, CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	600	R$ 17,1000	R$ 10.260,0000	FRUT
93	241	POLPA DE FRUTA MARACUJA IN NATURA CONGELADA PACOTE COM 1.000G EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	600	R$ 25,7100	R$ 15.426,0000	FRUT
95	1158	POLVILHO DOCE EMBALAGEM DE 1 KG	KG	75	R$ 9,4800	R$ 711,0000	BERNADO
96	234	QUEIJO MUSSARELA FATIADO, IDENTIFICADO COM CARIMBO DO MINISTERIO DA SAUDE, COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	20	R$ 53,5000	R$ 1.070,0000	TAINARA
97	272	QUIABO NOVO SELECIONADO	KG	600	R$ 10,2600	R$ 6.156,0000	REGIAO
98	3274	QUIRELA DE MILHO PCT DE 500GRS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE	PACOTE	405	R$ 2,7400	R$ 1.109,7000	BERNADO
99	1169	REFRIGERANTE EMBALAGEM DE 02 LITROS	UN	125	R$ 7,9900	R$ 998,7500	LDAGUA
100	242	REPOLHO VERDE IN NATURA SELECIONADO.	KG	781	R$ 6,2000	R$ 4.842,2000	REGIAO
101	1681	REQUEIJAO CREMOSO CULINARIO 200 GR	UN	125	R$ 9,6600	R$ 1.207,5000	MIRAELA
102	1449	RUCULA NOVA SELECIONADA	UN	750	R$ 8,9800	R$ 6.735,0000	REGIAO
103	298	SAL REFINADO IODADO PARA CONSUMO DOMESTICO, EMBALAGEM CONTENDO 1KG, COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	575	R$ 2,4200	R$ 1.391,5000	B.MESA
104	243	TEMPERO COMPLETO POTE COM 300G.	UN	150	R$ 6,6500	R$ 997,5000	NERO
105	244	TOMATE DO TIPO PAULISTA GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO (COLORIDO)	KG	1.625	R$ 7,3700	R$ 11.976,2500	REGIAO
107	276	VAGEM NOVA SELECIONADA.	KG	300	R$ 19,6900	R$ 5.907,0000	REGIAO
108	64	VINAGRE FERMENTADO ACETICO DE ALCOOL E VINHO BRANCO EMBALAGEM DE 750ML, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	625	R$ 3,5600	R$ 2.225,0000	VIRROZAS
					TOTAL:	R$ 1.055.594,3725	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 16 (dezesseis) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D´Oeste,04 de Setembro2025

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
J.L.P.BENTO	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
05.647.855/0001-22 Empresa	Gerente do Reg. Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2025

PROCESSO Nº 937/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa J.L.P.BENTO, inscrita no CNPJ sob nº. 05.647.855/0001-22, com sede à , , neste ato representada pelo Sr. JOSE LUIZ PEREIRA BENTO, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1677	ABACAXI IN NATURA	KG	375	R$ 10,0600	R$ 3.772,5000	REGIAO
2	397	ABOBORA MADURA SELECIONADA	KG	720	R$ 5,7200	R$ 4.118,4000	REGIAO
3	1413	ABOBRINHA VERDE SELECIONADA	KG	750	R$ 5,5700	R$ 4.177,5000	REGIAO
4	34359	AÇAFRÃO-DA-TERRA (CÚRCUMA) EM PÓ 100% PURO. PACOTE COM 500G.	PACOTE	12	R$ 16,7400	R$ 200,8800	QDELICIA
5	34362	ACELGA NOVA SELECIONADA	KG	360	R$ 14,3600	R$ 5.169,6000	REGIAO
6	255	ACUCAR CRISTAL EMBALAGEM COM 02KG, CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	3.475	R$ 6,2700	R$ 21.788,2500	BARRACOL
7	12594	ADOCANTE LIQUIDO NATURAL 100% A BASE DE ESTEVIA, FRASCO COM 80 ML, IGUAL OU SUPERIOR A STEVIA NATUS. PROIBIDO CONTER: ASPARTAME, CICLAMATO, SACARINA E ACESULFAME-K.	UN	60	R$ 10,6400	R$ 638,4000	MARATA
8	34363	ALFACE NOVA E SELECIONADA. PACOTE COM NO MÍNIMO 400G.	PACOTE	1.080	R$ 6,8300	R$ 7.376,4000	REGIAO
9	301	ALHO BRANCO GRAUDO NOVO DESENRESTIADO EM QUILO PRAZO DE VALIDADE	KG	525	R$ 32,9500	R$ 17.298,7500	NACIONAL
10	34364	ALMEIRÃO NOVO E SELECIONADO. PACOTE COM NO MÍNIMO 250G.	PACOTE	720	R$ 7,2600	R$ 5.227,2000	REGIAO
11	471	AMIDO DE MILHO, IGUAL OU SUPERIOR A MAIZENA 1 KG	UN	55	R$ 8,9800	R$ 493,9000	BERNADO
12	291	APRESUNTADO FATIADO COM 10% DE LIPIDIOS IDENTIFICADO, COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	20	R$ 27,1900	R$ 543,8000	FRIELA
13	288	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, PACOTE DE 5KG, CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	3.750	R$ 18,4200	R$ 69.075,0000	BERNADO
14	12595	ARROZ INTEGRAL TIPO 1 CLASSE LONGO FINO, PACOTE CONTENDO 1 KG, IGUAL OU SUPERIOR A RICAL.	KG	125	R$ 9,8100	R$ 1.226,2500	BERNADO
15	12597	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM COM 200 G, IGUAL OU SUPERIOR A QUALITY LIFE	UN	90	R$ 6,2400	R$ 561,6000	CAMPILAR
16	3245	AZEITONA VERDE C/ 200G SACHE EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	90	R$ 7,1400	R$ 642,6000	CAMPILAR
17	3221	BACON DEFUMADO FATIADO	KG	75	R$ 46,3900	R$ 3.479,2500	EXELENCIA
18	6375	BANANA DA TERRA IN NATURA, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO	KG	1.500	R$ 8,9200	R$ 13.380,0000	REGIAO
19	1667	BANANA MACA IN NATURA, GRAU MEDIO DE MATURACAO	KG	400	R$ 6,1400	R$ 2.456,0000	REGIAO

20	6376	BANANA NANICA IN NATURA, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO	KG	600	R$ 7,3900	R$ 4.434,0000	REGIAO
21	1423	BATATA DOCE LAVADA TAMANHO MEDIO NOVA SELECIONADA	KG	937	R$ 6,4900	R$ 6.081,1300	REGIAO
22	130	BATATA INGLESA LAVADA DE TAMANHO GRANDE LIMPO (SEM BARRO) SELECIONADA	KG	1.937	R$ 7,4200	R$ 14.372,5400	BINJE
23	292	BETERRABA NOVA TAMANHO MEDIO SEM FOLHAS LIMPA E SELECIONADA.	KG	375	R$ 8,7300	R$ 3.273,7500	GALA
24	34610	BISCOITO DOCE (MAISENA, LEITE, MARIA) PACOTE COM 800G.	PACOTE	1.325	R$ 11,1000	R$ 14.707,5000	NINFA
25	12588	BISCOITO INTEGRAL CREAM CRACKER, EMBALAGEM COM 400 G, IGUAL OU SUPERIOR A MARILAN.	UN	300	R$ 6,6900	R$ 2.007,0000	SALT
26	34611	BISCOITO SALGADO (CREAM CRACKER, ÁGUA E SAL) PACOTE COM 800G.	PACOTE	1.325	R$ 8,9600	R$ 11.872,0000	NINFA
27	34360	CACAU EM PÓ 100%. SOLÚVEL. SEM AÇÚCAR, SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE. EMBALAGEM COM 200G.	UN	215	R$ 20,5400	R$ 4.416,1000	NEILAR
28	303	CAFE TORRADO E MOIDO EMBALADO A VACUO, PURO COM SELO DE PUREZA DA ASSOSSIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFE ABIC EMBALAGEM DE 500GR, CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	2.125	R$ 34,6500	R$ 73.631,2500	URUPA
31	18568	CANELA EM PÓ . EMBALAGEM 10 GR	PACOTE	150	R$ 3,3900	R$ 508,5000	QDELICIA
32	245	CANJICA AMARELA COM NO MINIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	900	R$ 1,9800	R$ 1.782,0000	RICAL
33	139	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA TIPO (COXAO MOLE, PATINHO) IN NATURA.	KG	1.500	R$ 37,4200	R$ 56.130,0000	TRIANGULO
34	3317	CARNE BOVINA DE SEGUNDA C/ OSSO POUCA GORDURA (TIPO COSTELA) IN NATURA	KG	2.250	R$ 25,2700	R$ 56.857,5000	TRIANGULO
35	3252	CARNE BOVINA DE SEGUNDA C/ OSSO, POUCA GORDURA (TIPO BISTECA) IN NATURA	KG	625	R$ 29,5400	R$ 18.462,5000	TRIANGULO
36	354	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA, POUCA GORDURA (ACEM E PALETA) IN NATURA	KG	2.375	R$ 28,3300	R$ 67.283,7500	TRIANGULO
37	398	CARNE BOVINA DE SEGUNDA SEM OSSO (ACEM, FRALDINHA, COXÃO DURO) IN NATURA	KG	2.656	R$ 30,6900	R$ 81.520,3125	TRIANGULO
38	3253	CARNE SUINA DE PRIMEIRA SEM TOUCINHO E SEM OSSO	KG	450	R$ 27,4100	R$ 12.334,5000	TRIANGULO
39	140	CEBOLA TAMANHO MEDIO NOVA DESENRESTIADA SELECIONADA.	KG	1.150	R$ 6,6100	R$ 7.601,5000	NACIONAL
40	101	CENOURA TAMANHO MEDIO NOVA SELECIONADA	KG	1.112	R$ 7,6000	R$ 8.451,2000	GALA
41	440	CHA MATE TOSTADO NATURAL COM 250GR EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LEAO.	CAIXA	610	R$ 10,3700	R$ 6.325,7000	CAMPILAR
42	262	CHARQUE BOVINO COM 10% DE GORDURA TOTALMENTE EMBALADO A VACUO PACOTE COM 1KG, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTERIO DA SAUDE E A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES	KG	150	R$ 55,0000	R$ 8.250,0000	TRIANGULO
43	34368	CHEIRO VERDE MISTO, COM CEBOLINHA, SALSINHA E COENTRO. PACOTE COM NO MÍNIMO 150G.	PACOTE	1.500	R$ 6,1500	R$ 9.225,0000	REGIAO
44	1427	CHUCHU NOVO SELECIONADO	KG	1.125	R$ 6,9500	R$ 7.818,7500	REGIAO
45	18575	COCO RALADO SEM AÇUCAR EMBALAGEM 100 GR	PACOTE	162	R$ 6,9400	R$ 1.124,2800	CAMPILAR
46	16	COLORIFICO (COLORAL) NATURAL PCT C/ 500GR	1	125	R$ 7,3800	R$ 922,5000	BERNADO
47	23972	CORTE DE PEITO DE FRANGO	KG	812	R$ 19,5300	R$ 15.858,3600	AVE NORTE
48	34365	COUVE-MANTEIGA NOVA, SELECIONADA E CORTADA. PACOTE COM NO MÍNIMO 160G.	PACOTE	1.465	R$ 7,2200	R$ 10.577,3000	REGIAO
49	3391	CREME DE LEITE 200GR TETRA PAK EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	UN	175	R$ 3,4800	R$ 609,0000	MOCOCA
50	1429	ERVA DOCE NATURAL CONDIMENTO 10GR	UN	750	R$ 2,6800	R$ 2.010,0000	QDELICIA
51	34367	EXTRATO DE TOMATE 300G. EMBALAGEM SACHÊ OU PAPEL-CARTÃO.	UN	600	R$ 3,2900	R$ 1.974,0000	DEZ
52	256	FARINHA DE MANDIOCA SECA EMBALAGEM DE 01KG, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	325	R$ 7,8300	R$ 2.544,7500	REGIAO
53	289	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO PACOTE DE 1KG, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO E PRAZO DE VALIDADE, IGUAL OU SUPERIOR A BOLSON.	KG	1.375	R$ 4,1900	R$ 5.761,2500	GLOBO
54	1430	FEIJAO TIPO CARIOQUINHA TIPO 1 PACOTE COM 1 KG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE PESO LIQUIDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE	KG	2.000	R$ 5,4600	R$ 10.920,0000	REGIAO
56	34366	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100G. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A: DR. OETKER, ROYAL, FLEISCHMANN, DONA BENTA.	UN	137	R$ 3,8900	R$ 532,9300	CAMPILAR
57	265	FRANGO DE GRANJA (COXA E SOBRE COXA) CONGELADO	KG	4.365	R$ 13,4700	R$ 58.796,5500	AVE NORTE
58	237	FUBA PACOTE DE 1KG DERIVADO DA PARTE NOBRE DO MILHO DE GRAOS SELECIONADOS, EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	600	R$ 2,9800	R$ 1.788,0000	RICAL
59	250	GELATINA 85G, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE.	UN	687	R$ 3,7200	R$ 2.555,6400	NEILAR
60	22056	INHAME NOVO LAVADO SEM BARRO SELECIONADO	KG	360	R$ 11,0500	R$ 3.978,0000	REGIAO
61	12599	IOGURTE DIET (SEM ADICAO DE ACUCAR) SABOR MORANGO,FRASCO COM 01 LITRO.	LITRO	250	R$ 19,2000	R$ 4.800,0000	ACTIVIA
62	1671	LARANJA IN NATURA	KG	562	R$ 9,7900	R$ 5.501,9800	REGIAO
63	171	LEITE CONDENSADO 395G	UN	75	R$ 6,2800	R$ 471,0000	MOCOCA
64	1171	LEITE DE COCO 200ML	UN	75	R$ 6,9800	R$ 523,5000	NERO
65	5159	LEITE INTEGRAL UHT SEMIDESNATADO PARA DIETAS COM RESTRICAO DE LACTOSE COM 01 LITRO, IGUAL OU SUPERIOR A PIRACANJUBA	UN	600	R$ 7,1900	R$ 4.314,0000	ITALAC
66	18590	LEITE PASTEURIZADO DE 1º QUALIDADE PACOTE DE 1 LITRO	LITRO	4.000	R$ 5,8300	R$ 23.320,0000	NEVASCA
67	3261	LIMAO IN NATURA TIPO TAITI SELECIONADO	KG	300	R$ 9,2500	R$ 2.775,0000	REGIAO
68	296	LINGUICA DE CARNE BOVINA E SUINA IN NATURA	KG	240	R$ 24,9200	R$ 5.980,8000	TRIANGULO
69	258	LINGUICA TIPO CALABRESA COZIDA E DEFUMADA EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	250	R$ 28,6100	R$ 7.152,5000	EXELENCIA
70	34369	LOURO DESIDRATADO, FOLHAS. PACOTE COM 20G.	PACOTE	12	R$ 4,6700	R$ 56,0400	QDELICIA
71	238	MACA NACIONAL IN NATURA SELECIONADA	KG	625	R$ 13,9000	R$ 8.687,5000	NACIONAL
72	29452	MACARRÃO ESPAGUETE INTEGRAL 500 GR	PACOTE	143	R$ 10,4800	R$ 1.498,6400	NINFA
73	252	MACARRAO TIPO ESPAGUETE COM 500G, COM DADO DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LIANE.	PACOTE	1.600	R$ 2,7400	R$ 4.384,0000	DELICIA
75	454	MAIONESE POTE DE 500GR IGUAL OU SUPERIOR A ARISCO	UN	100	R$ 8,9400	R$ 894,0000	BERNADO
76	286	MAMAO PAPAIA OU HAWAI IN NATURA SELECIONADO	KG	600	R$ 9,0400	R$ 5.424,0000	REGIAO
77	297	MANDIOCA LAVADA SEM BARRO	KG	387	R$ 9,5600	R$ 3.699,7200	REGIAO
78	266	MARGARINA OU CREME VEGETAL COM MINIMO DE 60% DE LIPIDOS POTE DE 1KG, EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, IGUAL OU SUPERIOR A DELICIA.	UN	835	R$ 16,8300	R$ 14.053,0500	DELICIA
79	3302	MASSA DE SEMOLA COM OVOS PARA LASANHA 500GR EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE	PACOTE	120	R$ 13,0000	R$ 1.560,0000	NINFA
80	18600	MELANCIA IN NATURA DE 1º QUALIDADE	KG	600	R$ 5,5400	R$ 3.324,0000	REGIAO
81	229	MELAO IN NATURA SELECIONADO	KG	750	R$ 13,0400	R$ 9.780,0000	REGIAO
82	267	MILHO VERDE EM CONSERVA EMBALAGEM DE 200GR, CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	250	R$ 3,4800	R$ 870,0000	OLE
83	49	OLEO DE SOJA REFINADO COM 900ML, EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	2.925	R$ 7,9900	R$ 23.370,7500	SOYA
84	31260	OREGANO PCT 500GR	PACOTE	15	R$ 26,7000	R$ 400,5000	BERNADO
85	254	OVOS DE GALINHA EXTRA CLASSE A VERMELHO CARTELAS COM 12 UNIDADES.	DUZIA	750	R$ 9,9700	R$ 7.477,5000	REGIAO
86	34613	PAO INTEGRAL FATIADO COM CASTANHAS, SEMENTES E GRAOS DIVERSOS, EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 400G.	PACOTE	250	R$	R$ 2.570,0000	FARINAS

					10,2800		
87	23971	PEIXE TAMBAQUI (FILÉ, COSTELINHA) - EMBALAGEM 1KG	KG	781	R$ 44,8900	R$ 35.059,0900	TRIANGULO
88	29449	PEIXE TILÁPIA (FILÉ) - EMBALAGEM 1KG	KG	781	R$ 44,1900	R$ 34.512,3900	TRIANGULO
89	345	PEPINO NOVO, TAMANHO MEDIO SELECIONADO	KG	375	R$ 6,3300	R$ 2.373,7500	REGIAO
90	240	PIMENTAO VERDE NOVO SELECIONADO	KG	62	R$ 8,8700	R$ 549,9400	REGIAO
91	230	POLPA DE FRUTA ABACAXI IN NATURA CONGELADA PCT COM 1.000G EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	600	R$ 17,1200	R$ 10.272,0000	FRUT
92	269	POLPA DE FRUTA ACEROLA IN NATURA CONGELADA PACOTE COM 1.000GR, CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	600	R$ 17,1000	R$ 10.260,0000	FRUT
93	241	POLPA DE FRUTA MARACUJA IN NATURA CONGELADA PACOTE COM 1.000G EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	600	R$ 25,7100	R$ 15.426,0000	FRUT
95	1158	POLVILHO DOCE EMBALAGEM DE 1 KG	KG	75	R$ 9,4800	R$ 711,0000	BERNADO
96	234	QUEIJO MUSSARELA FATIADO, IDENTIFICADO COM CARIMBO DO MINISTERIO DA SAUDE, COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	20	R$ 53,5000	R$ 1.070,0000	TAINARA
97	272	QUIABO NOVO SELECIONADO	KG	600	R$ 10,2600	R$ 6.156,0000	REGIAO
98	3274	QUIRELA DE MILHO PCT DE 500GRS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE	PACOTE	405	R$ 2,7400	R$ 1.109,7000	BERNADO
99	1169	REFRIGERANTE EMBALAGEM DE 02 LITROS	UN	125	R$ 7,9900	R$ 998,7500	LDAGUA
100	242	REPOLHO VERDE IN NATURA SELECIONADO.	KG	781	R$ 6,2000	R$ 4.842,2000	REGIAO
101	1681	REQUEIJAO CREMOSO CULINARIO 200 GR	UN	125	R$ 9,6600	R$ 1.207,5000	MIRAELA
102	1449	RUCULA NOVA SELECIONADA	UN	750	R$ 8,9800	R$ 6.735,0000	REGIAO
103	298	SAL REFINADO IODADO PARA CONSUMO DOMESTICO, EMBALAGEM CONTENDO 1KG, COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	575	R$ 2,4200	R$ 1.391,5000	B.MESA
104	243	TEMPERO COMPLETO POTE COM 300G.	UN	150	R$ 6,6500	R$ 997,5000	NERO
105	244	TOMATE DO TIPO PAULISTA GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO (COLORIDO)	KG	1.625	R$ 7,3700	R$ 11.976,2500	REGIAO
107	276	VAGEM NOVA SELECIONADA.	KG	300	R$ 19,6900	R$ 5.907,0000	REGIAO
108	64	VINAGRE FERMENTADO ACETICO DE ALCOOL E VINHO BRANCO EMBALAGEM DE 750ML, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	625	R$ 3,5600	R$ 2.225,0000	VIRROZAS
					TOTAL:	R$ 1.055.594,3725	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 16 (dezesseis) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D´Oeste,04 de Setembro2025

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
J.L.P.BENTO	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
05.647.855/0001-22 Empresa	Gerente do Reg. Preço

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:DC01B7E6

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2025

PROCESSO Nº 937/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa 56.416.507 KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO, inscrita no CNPJ sob nº. 56.416.507/0001-85, com sede à RUA RUA CASTANHEIRA, 2039, neste ato representada pelo Sr. KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
94	22169	POLPA DE FRUTA UVA IN NATURAL CONGELADA PACOTE COM1000 G EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇAO E PRAZO DE VALIDADE	KG	600	R$ 18,9800	R$ 11.388,0000	POPY
					TOTAL:	R$ 11.388,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 (seis) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D'Oeste,04 de Setembro 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
56.416.507 KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
56.416.507/0001-85	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:95B446B6

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2025

PROCESSO Nº 937/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 55.753.455/0001-70, com sede à RUA AVENIDA MARECHAL RONDON, 1911, neste ato representada pelo Sr. GABRIELLY VOTÓRIA APOLINARIO PINTO, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
74	3331	MACARRAO TIPO PARAFUSO SEMOLADO 500GCOM DADOS DE IDENTIFICACAODO PRODUTO EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LIANE	PACOTE	1.600	R$ 3,0200	R$ 4.832,0000	LILITA
					TOTAL:	R$ 4.832,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 (seis) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste,04 de Setembro 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
55.753.455/0001-70	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:5CF6FE1F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.503/2025

PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED 2) MARQUES SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES LTDA CNPJ: 41.877.593/0001-56 **OBJETO**: Registro de Preço para Arbitragem Esportiva para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Ariquemes/RO por um período de 12 (doze) meses, conforme tabela seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VÔLEI DE PRAIA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VÔLEI DE PRAIA Serviços de Arbitragem na modalidade de Vôlei de Praia, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo, conforme abaixo: * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA)) EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR: 1 - Árbitro Principal (1º.	18449	JOGOS	30	173,00	5.190,00

	Árbitro) 1 - Árbitro Assistente (2º. Árbitro) 1 - Apontador 2 - Assistentes de Linha* Durante a realização das Fases Municipais Coletivas, categorias Infantil (12 a 14 anos) e Juvenil (15 a 17 anos), a empresa deverá escalar e disponibilizar 02 (dois) Fiscais de Linha para atuar nas, Semifinais e Finais. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. Na Categoria Infantil, todas as partidas serão disputadas em 2 (dois) sets vencedores de 14 (quatorze) pontos e em caso de empate, um terceiro set de 11 (onze) pontos será disputado. Os sets só terminarão com uma diferença mínima de 2 pontos entre as equipes. Haverá a troca de lado a cada 8 (oito) pontos disputados. Se houver necessidade de um terceiro set, a troca será realizada a cada 5 pontos disputados. Cada dupla terá direito a 1 tempo de 30 segundos por set, sem tempo técnico durante a partida. Na Categoria Juvenil, todas as partidas serão disputadas em 2 (dois) sets vencedores de 18 (dezoito) pontos e em caso de empate, um terceiro set de 15 (quinze) pontos será disputado. Os sets só terminarão com uma diferença mínima de 2 pontos entre as equipes. Haverá a troca de lado a cada 8 (oito) pontos disputados. Se houver necessidade de um terceiro set, a troca será realizada a cada 5 pontos disputados. Cada dupla terá direito a 1 tempo de 30 segundos por set, sem tempo técnico durante a partida. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes. catmat: 18449					
2	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DA MODALIDADE DE KARATÊ SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DA MODALIDADE DE KARATÊ Serviços de Arbitragem da modalidade de Karatê, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido de acordo com a Fase ou Etapa, para atuar em cada período de realização das disputas, conforme abaixo: *FASE MUNICIPAL. (Fase Municipal do JOER (JIEMA)). EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR: 1 - Árbitro Geral 2 - Árbitros Lateral 1 - Cronometrista 1 - Anotador * O quantitativo acima refere-se a equipe de arbitragem para cada tatame de luta. As disputas das lutas programadas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo mínimo previsto de árbitros. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes. (Cada período com 4 horas). catmat: 18449	18449	PERÍODO	06	1.299,00	7.794,00
3	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE ATLETISMO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE ATLETISMO Serviços de Arbitragem na modalidade de Atletismo, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido de acordo com a Fase ou Etapa, para atuar em cada período de realização das provas, conforme quadro abaixo: * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA) Quantitativo Mínimo de Árbitros por Etapa: ?Menos de 10 Inscritos = 05 árbitros; ?Até 25 Inscritos = 10 árbitros; ?De 26 a 50 Inscritos = 14 árbitros; ?De 51 a 90 Inscritos = 16 árbitros; ?Mais de 90 Inscritos = 20 árbitros As provas programadas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo mínimo previsto de árbitros. Os Serviço de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes, tendo como previsão o quantitativo de períodos. Obs.: * A empresa deverá realizar os serviços de escalonamento e marcação da pista em um dos períodos previstos, incluindo o material necessário para o mesmo.(Cada período com 4 horas). catmat: 18449	18449	PERÍODO	04	1.349,00	5.396,00
4	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE CABO DE GUERRA Serviços de Arbitragem na modalidade de cabo de guerra, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo, conforme abaixo. * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA/JIEMINHA) EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR: 1 - Árbitro Principal (1º. Árbitro) 1 - Árbitro Assistente (2º. Árbitro) 1 - Anotador As disputas das partidas programadas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo mínimo previsto de árbitros. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início de cada período no local de competição. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes. A empresa será responsável pela preparação do local para a competição e também a cargo do material esportivo que será utilizado nos jogos. Entende-se como material esportivo: Corda, Placar entre outros. Catmat/catser:18449	18449	JOGOS	06	149,00	894,00
5	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE GINÁSTICA RÍTMICA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE GINÁSTICA RÍTMICA * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA)), compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido de acordo com a Fase ou Etapa, para atuar em cada período de realização das provas, conforme quadro abaixo: 1 - Diretor de Competição 1 - Diretor de Arbitragem 2 - Juiz de Dificuldades 3 - Juiz de Execução 1 - Secretário de Súmula/Divulgação 1 - Estafeta A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início de cada período no local de competição. As apresentações programadas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo mínimo previsto de árbitros. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes (Cada período com 4 horas). catmat: 18449	18449	PERÍODO	02	1.887,00	3.774,00
6	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE JUDÔ SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE JUDÔ Serviços de Arbitragem na modalidade de Judô, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido de acordo com a Fase ou Etapa,para atuar em cada período de realização das provas, conforme abaixo: * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA))EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR: 1 - Árbitro Geral 2 - Árbitros Lateral 1 - Cronometrista 1 - Anotador * O quantitativo acima refere-se a equipe de arbitragem para cada tatame de luta. As disputas das lutas programadas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo mínimo previsto de árbitros. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes. (Cada período com 4 horas). catmat: 18449	18449	PERÍODO	04	1.299,00	5.196,00
7	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE NATAÇÃO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE NATAÇÃO Serviços de Arbitragem na modalidade de Natação, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido de acordo com a Fase ou Etapa, para atuar em cada período de realização das provas, conforme abaixo: * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA)) Quantitativo Mínimo de Árbitros por Etapa: ?Até 15 inscritos = 06 árbitros; ?Acima de 15 inscritos = 09 árbitros; Equipe de Arbitragem: Árbitro Geral, Árbitro de Partida, Árbitro de Virada, Estafeta, Mesário e Cronometrista. As provas programadas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo mínimo previsto de árbitros.*A empresa será responsável pela preparação do local para a competição, devendo fazê-lo em um dos períodos designados para a realização dos serviços. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes. (Cada período com 4 horas). catmat: 18449	18449	PERÍODO	04	1.199,00	4.796,00
8	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE QUEIMADA	18449	JOGOS	10	149,00	1.490,00

	Serviços de Arbitragem na modalidade de queimada, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo, conforme abaixo. * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA/JIEMINHA) EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR: 1 - Árbitro Principal (1º. Árbitro) 1 - Árbitro Assistente (2º. Árbitro) 1 - Mesário As disputas das partidas programadas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo mínimo previsto de árbitros. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início de cada período no local de competição. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes. A empresa será responsável pela preparação do local para a competição e também a cargo do material esportivo que será utilizado nos jogos. Entende-se como material esportivo: Bolas, Placar entre outros Catmat/catser:18449					
9	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE TAEKWONDO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE TAEKWONDO Serviços de Arbitragem na modalidade de Taekwondo,compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido de acordo com a Fase ou Etapa, para atuar em cada período de realização das provas, conforme abaixo: * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA)) EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR: 1 - Árbitro Geral 2 - Árbitros Lateral 1 - Cronometrista 1 - Anotador O quantitativo acima refere-se a equipe de arbitragem para cada tatame de luta As disputas das lutas programadas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo mínimo previsto de árbitros. Tempo de Luta: Categoria Infantil: Tempo de luta de 03(três) minutos, divididos em 2 (dois) rounds (assaltos) de 1 (um) minuto e meio cada. Categoria Juvenil Tempo de luta de 4 (quatro) minutos, divididos em 2(dois) rounds (assaltos) de 2 minutos cada. Haverá um intervalo de 01(um) minuto entre os rounds de todas as categorias. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes. (Cada período com 4 horas). catmat: 18449	18449	PERÍODO	04	1.199,00	4.796,00
10	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE TÊNIS DE MESA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE TÊNIS DE MESA Serviços de Arbitragem na modalidade de Tênis de Mesa, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido de acordo com a Fase ou Etapa, para atuar em cada período de realização das provas, conforme abaixo: * FASE MUNICIPAL DO JIEMA (Fase Municipal do JOER (JIEMA)). EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR: 1 Árbitro 1 - Anotador de Súmula/ Controlador de Placar Sistema de Disputa: Individual: Conforme quantidade de participantes. Duplas: Eliminatória Simples ou Dupla, conforme quantidade de participantes. As disputas programadas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo mínimo previsto de árbitros. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes. (Cada período com 4 horas). A empresa deverá apresentar equipe de arbitragem para atuarem em 3 (três) ou mais jogos simultaneamente. catmat: 18449	18449	PERÍODO	04	1.199,00	4.796,00
11	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL Serviços de Arbitragem na modalidade de Voleibol, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo, conforme abaixo. * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA)) EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR: 1 - Árbitro Principal (1º. Árbitro) 1 - Árbitro Assistente (2º. Árbitro) 1 - Apontador 2 - Fiscais de Linha * Durante a realização das Fases Municipais Coletivas, categorias Infantil (12 a 14 anos) e Juvenil (15 a 17 anos), a empresa deverá escalar e disponibilizar 02 (dois)Fiscais de Linha para atuar nas, Semifinais e Finais. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. OBS: Na Fase Classificatória, os jogos serão disputados em uma melhor de 03 (três) sets. A partir das semi-finais os jogos serão disputados em uma melhor de 05 (cinco) sets. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes. catmat: 18449	18449	JOGOS	24	167,00	4.008,00
12	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE XADREZ SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE XADREZ Compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido de acordo com a Fase ou Etapa, para atuar em cada período de realização das provas, conforme quadro abaixo: * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA)) EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR: 1- Árbitro Geral 2 - Árbitros de Mesa 1 - Mesário Os jogadores deverão anotar em algébrico na planilha prescrita para a competição os seus e os lances do adversário de maneira legível. Match de 03 partidas para 02 participantes. A terceira partida só acontecerá se houver necessidade de desempate; Sistema Round-Robin e turno e returno, no caso de 03 ou 04 participantes; Sistema Round-Robin em turno único, no caso de 05 ou 06 participantes; Sistema suíço em 04 rodadas, no caso de 07 a 12 participantes; Sistema suíço em 05 rodadas, no caso de 13 a 32 participantes. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes (Cada período com 4 horas). catmat: 18449	18449	PERÍODO	06	1.299,00	7.794,00

PRAZO:12 (doze) meses. **VALOR**: R$ 55.294,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais) INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Gestora do Contrato: Claudia Bernardes Martiniak Suplente: Sylvia Leticia Muzy Fiscal do Contrato: Lafaiete Ribeiro Batista Suplente: Adriana Martins Carneiro Ranucci Ariquemes/RO, 28 de agosto de 2025.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:762D4021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.941/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) MARQUES SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES LTDA CNPJ:41.877.593/0001-56

OBJETO: Registro de Preço para Arbitragem Esportiva para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Ariquemes/RO por um período de 12 (doze) meses, conforme tabela seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

					(R$)	(R$)
1	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VÔLEI DE PRAIA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VÔLEI DE PRAIA Serviços de Arbitragem na modalidade de Vôlei de Praia, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo, conforme abaixo: * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA)) EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR: 1 - Árbitro Principal (1º. Árbitro) 1 - Árbitro Assistente (2º. Árbitro) 1 - Apontador 2 - Assistentes de Linha* Durante a realização das Fases Municipais Coletivas, categorias Infantil (12 a 14 anos) e Juvenil (15 a 17 anos), a empresa deverá escalar e disponibilizar 02 (dois) Fiscais de Linha para atuar nas, Semifinais e Finais. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. Na Categoria Infantil, todas as partidas serão disputadas em 2 (dois) sets vencedores de 14 (quatorze) pontos e em caso de empate, um terceiro set de 11 (onze) pontos será disputado. Os sets só terminarão com uma diferença mínima de 2 pontos entre as equipes. Haverá a troca de lado a cada 8 (oito) pontos disputados. Se houver necessidade de um terceiro set, a troca será realizada a cada 5 pontos disputados. Cada dupla terá direito a 1 tempo de 30 segundos por set, sem tempo técnico durante a partida. Na Categoria Juvenil, todas as partidas serão disputadas em 2 (dois) sets vencedores de 18 (dezoito) pontos e em caso de empate, um terceiro set de 15 (quinze) pontos será disputado. Os sets só terminarão com uma diferença mínima de 2 pontos entre as equipes. Haverá a troca de lado a cada 8 (oito) pontos disputados. Se houver necessidade de um terceiro set, a troca será realizada a cada 5 pontos disputados. Cada dupla terá direito a 1 tempo de 30 segundos por set, sem tempo técnico durante a partida. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes. catmat: 18449	18449	JOGOS	30	173,00	5.190,00
2	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DA MODALIDADE DE KARATÊ SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DA MODALIDADE DE KARATÊ Serviços de Arbitragem da modalidade de Karatê, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido de acordo com a Fase ou Etapa, para atuar em cada período de realização das disputas, conforme abaixo: *FASE MUNICIPAL. (Fase Municipal do JOER (JIEMA)). EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR: 1 - Árbitro Geral 2 - Árbitros Lateral 1 - Cronometrista 1 - Anotador * O quantitativo acima refere-se a equipe de arbitragem para cada tatame de luta. As disputas das lutas programadas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo mínimo previsto de árbitros. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes. (Cada período com 4 horas). catmat: 18449	18449	PERÍODO	06	1.299,00	7.794,00
3	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE ATLETISMO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE ATLETISMO Serviços de Arbitragem na modalidade de Atletismo, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido de acordo com a Fase ou Etapa, para atuar em cada período de realização das provas, conforme quadro abaixo: * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA) Quantitativo Mínimo de Árbitros por Etapa: ?Menos de 10 Inscritos = 05 árbitros; ?Até 25 Inscritos = 10 árbitros; ?De 26 a 50 Inscritos = 14 árbitros; ?De 51 a 90 Inscritos = 16 árbitros; ?Mais de 90 Inscritos = 20 árbitros As provas programadas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo mínimo previsto de árbitros. Os Serviço de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes, tendo como previsão o quantitativo de períodos. Obs.: * A empresa deverá realizar os serviços de escalonamento e marcação da pista em um dos períodos previstos, incluindo o material necessário para o mesmo.(Cada período com 4 horas). catmat: 18449	18449	PERÍODO	04	1.349,00	5.396,00
4	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE CABO DE GUERRA Serviços de Arbitragem na modalidade de cabo de guerra, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo, conforme abaixo. * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA/JIEMINHA) EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR: 1 - Árbitro Principal (1º. Árbitro) 1 - Árbitro Assistente (2º. Árbitro) 1 - Anotador As disputas das partidas programadas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo mínimo previsto de árbitros. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início de cada período no local de competição. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes. A empresa será responsável pela preparação do local para a competição e também a cargo do material esportivo que será utilizado nos jogos. Entende-se como material esportivo: Corda, Placar entre outros. Catmat/catser:18449	18449	JOGOS	06	149,00	894,00
5	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE GINÁSTICA RÍTMICA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE GINÁSTICA RÍTMICA * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA)), compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido de acordo com a Fase ou Etapa, para atuar em cada período de realização das provas, conforme quadro abaixo: 1 - Diretor de Competição 1 - Diretor de Arbitragem 2 - Juiz de Dificuldades 3 - Juiz de Execução 1 - Secretário de Súmula/Divulgação 1 - Estafeta A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início de cada período no local de competição. As apresentações programadas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo mínimo previsto de árbitros. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes (Cada período com 4 horas). catmat: 18449	18449	PERÍODO	02	1.887,00	3.774,00
6	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE JUDÔ SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE JUDÔ Serviços de Arbitragem na modalidade de Judô, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido de acordo com a Fase ou Etapa,para atuar em cada período de realização das provas, conforme abaixo: * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA))EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR: 1 - Árbitro Geral 2 - Árbitros Lateral 1 - Cronometrista 1 - Anotador * O quantitativo acima refere-se a equipe de arbitragem para cada tatame de luta. As disputas das lutas programadas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo mínimo previsto de árbitros. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes. (Cada período com 4 horas). catmat: 18449	18449	PERÍODO	04	1.299,00	5.196,00
7	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE NATAÇÃO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE NATAÇÃO Serviços de Arbitragem na modalidade de Natação, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido de acordo com a Fase ou Etapa, para atuar em cada período de realização das provas, conforme abaixo: * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA)) Quantitativo Mínimo de Árbitros por Etapa: ?Até 15 inscritos = 06 árbitros; ?Acima de 15 inscritos = 09 árbitros; Equipe de Arbitragem: Árbitro Geral, Árbitro de Partida, Árbitro de Virada, Estafeta, Mesário e Cronometrista. As provas programadas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo mínimo previsto de árbitros.*A empresa será responsável pela preparação do local para a competição, devendo fazê-lo em um dos períodos designados para a realização dos serviços. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes. (Cada período com 4 horas). catmat: 18449	18449	PERÍODO	04	1.199,00	4.796,00
8	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE QUEIMADA Serviços de Arbitragem na modalidade de queimada, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo, conforme abaixo. * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA/JIEMINHA) EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR: 1 - Árbitro Principal (1º. Árbitro) 1 - Árbitro Assistente (2º. Árbitro) 1 - Mesário As disputas das partidas programadas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo mínimo previsto de árbitros. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início de cada período no local de competição. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes. A empresa será responsável pela preparação do local para a competição e também a cargo do material esportivo que será utilizado nos jogos. Entende-se como material esportivo: Bolas, Placar entre outros Catmat/catser:18449	18449	JOGOS	10	149,00	1.490,00
9	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE TAEKWONDO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE TAEKWONDO Serviços de Arbitragem na modalidade de Taekwondo,compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido de acordo com a Fase ou Etapa, para atuar em cada período de realização das provas, conforme abaixo: * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA)) EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR: 1 - Árbitro Geral 2 - Árbitros Lateral 1 - Cronometrista 1 - Anotador O quantitativo acima refere-se a equipe de arbitragem para cada tatame de luta As disputas das lutas programadas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo mínimo previsto de árbitros. Tempo de Luta: Categoria Infantil: Tempo de luta de 03(três) minutos, divididos em 2 (dois) rounds (assaltos) de 1 (um) minuto e meio cada. Categoria Juvenil Tempo de luta de 4 (quatro) minutos, divididos em 2(dois) rounds (assaltos) de 2 minutos cada. Haverá um intervalo de 01(um) minuto entre os rounds de todas as categorias. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes. (Cada período com 4 horas). catmat: 18449	18449	PERÍODO	04	1.199,00	4.796,00
10	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE TÊNIS DE MESA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE TÊNIS DE MESA Serviços de Arbitragem na modalidade de Tênis de Mesa, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido de acordo com a Fase ou Etapa, para atuar em cada período de realização das provas, conforme abaixo: * FASE MUNICIPAL DO JIEMA (Fase Municipal do JOER (JIEMA)). EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR: 1 Árbitro 1 - Anotador de Súmula/ Controlador de Placar Sistema de Disputa: Individual: Conforme quantidade de participantes. Duplas: Eliminatória Simples ou Dupla, conforme quantidade de participantes. As disputas programadas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo mínimo previsto de árbitros. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes. (Cada período com 4 horas). A empresa deverá apresentar equipe de arbitragem para atuarem em 3 (três) ou mais jogos simultaneamente. catmat: 18449	18449	PERÍODO	04	1.199,00	4.796,00
11	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL Serviços de Arbitragem na modalidade de Voleibol, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo, conforme abaixo. * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA)) EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR: 1 - Árbitro Principal (1º. Árbitro) 1 - Árbitro Assistente (2º. Árbitro) 1 - Apontador 2 - Fiscais de Linha * Durante a realização das Fases Municipais Coletivas, categorias Infantil (12 a 14 anos) e Juvenil (15 a 17 anos), a empresa deverá escalar e disponibilizar 02 (dois)Fiscais de Linha para atuar nas, Semifinais e Finais. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. OBS: Na Fase Classificatória, os jogos serão disputados em uma melhor de 03 (três) sets. A partir das semi-finais os jogos serão disputados em uma melhor de 05 (cinco) sets. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes. catmat: 18449	18449	JOGOS	24	167,00	4.008,00
12	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE XADREZ SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE XADREZ Compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido de acordo com a Fase ou Etapa, para atuar em cada período de realização das provas, conforme quadro abaixo: * FASE MUNICIPAL (Fase Municipal do JOER (JIEMA)) EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR: 1- Árbitro Geral 2 - Árbitros de Mesa 1 - Mesário Os jogadores deverão anotar em algébrico na planilha prescrita para a competição os seus e os lances do adversário de maneira legível. Match de 03 partidas para 02 participantes. A terceira partida só acontecerá se houver necessidade de desempate; Sistema Round-Robin e turno e returno, no caso de 03 ou 04 participantes; Sistema Round-Robin em turno único, no caso de 05 ou 06 participantes; Sistema suíço em 04 rodadas, no caso de 07 a 12 participantes; Sistema suíço em 05 rodadas, no caso de 13 a 32 participantes. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município de Ariquemes (Cada período com 4 horas). catmat: 18449	18449	PERÍODO	06	1.299,00	7.794,00

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 55.294,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Gestora do Contrato: Claudia Bernardes Martiniak
Suplente: Sylvia Leticia Muzy
Fiscal do Contrato: Lafaiete Ribeiro Batista
Suplente: Adriana Martins Carneiro Ranucci

Ariquemes/RO, 28 de agosto de 2025.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:03D64169

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/PMCNR-SUPEL/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02331/2024.
SECRETARIA GESTORA: SEMAD
SECRETARIAS/AUTARQUIAS PARTICIPANTES: SEMEC, SEMUSA, SEMAS, SEAMAT, SEMOSP e IPECAN
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2024, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, AROM e ESTADO em10/12/2024,processo administrativo gerenciador nº 02331/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura AQUISIÇÃO MATERIAIS EXPEDIENTE, ESCOLARES, DIDÁTICOS, PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS, pelo período de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) 02 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 018/2024(ID 396242), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

R. B. MONTEIRO LTDA - 08.786.974/0001-54,Endereço:RUA SALGADO FILHO, nº1861 Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, CEP: 76804-118, E-mail:rbmonteiro_ltda@hotmail.com, Telefone: (69) 3229-3056 (69) 98111-6246,Representante:RONIE BRAGA MONTEIROCódigo do Fornecedor: 10650						
Item	Especificação	*Marca*/ Modelo	Class.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
71	Papel Sulfite A4 branco 75g, caixa de 10 resmas de 500 folhas cada resma.	REPORT	CX	173	R$ 288,50	R$ 49.910,50

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

Item nº	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
71	SEMAD	CX	20

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
71	SEAMAT	CX	3

Item nº	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
71	SEMOSP	CX	10

Item nº	*Órgão Participante*	*Class.*	*Quantidade*
71	SEMUSA	CX	20

Item nº	*Órgão Participante*	*Class.*	*Quantidade*
71	SEMEC	CX	100

Item nº	*Órgão Participante*	*Class.*	*Quantidade*
71	SEMAS	CX	15

Item nº	*Órgão Participante*	*Class.*	*Quantidade*

71	IPECAN	CX	5

Quantidades conforme Termo de Referência(ID 381626)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado posteriormente da**ULTIMA**assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será **assinada por meio de assinatura digital** e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, contendo **o prazo de ATÉ 05 (cinco) dias ÚTEIS** para assinatura.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA conforme item 6 do TR anexo I do Edital
10.1. DA ENTREGA;
10.1.1 A entrega dos Itens será de forma PARCIAL, sendo contato imediato, conforme a necessidade da Secretaria;
10.1.2 Os produtos/materiais/equipamentos deverão ser entregues de imediato em**até 10 (dez) dias úteis**, considerando Ordem de Entrega que poderá ser encaminhada junto á Nota de Empenho via e-mail ou impresso, sendo contato imediato.
10.1.3 Os itens deverão ser entregues no Município de Campo Novo de Rondônia/ROnos endereços abaixo, conforme especificação em Ordem de entrega:

-SEMAD:prédio da Prefeitura Municipal, sede da Secretaria Municipal de Administração,localizadanaAvenida Tancredo Neves, setor 02,Campo Novo de Rondônia/RO,horários de expediente sendo das 07h30minh às13h30minhdesegunda a sexta-feira,dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, através docontato (69) 3239-2240, e-mailcompras@camponovo.ro.gov.br,almoxarifado@camponovo.ro.gov.br, eadministracao@camponovo.ro.gov.br.

- **SEAMAT:**prédio da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, localizada naRua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932,Campo Novo de Rondônia/RO,horários de expediente sendo das 07h30minh às13h30minh desegunda a sexta-feira,dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, através dotelefone (69) 3239-2478, e-mailsemapa@camponovo.ro.gov.br.

- **SEMOSP:**prédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02 nº 2055,Campo Novo de Rondônia/RO,horários de expediente sendo das 07h30minh às13h30minhsegunda a sexta-feira,dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, e-mailsemert@camponovo.ro.gov.bratravés dotelefone (69) 3239-2240.

- **SEMUSA:**prédio da Secretaria de Saúde, localizada naAvenida Primeiro de Maio, setor 01, Nº 2217, setor 03, almoxarifado da cozinha do Hospital de Pequeno Porte,Campo Novo de Rondônia/RO,horários de expediente sendo das 07h30minh às13h30minh desegunda a sexta-feira,dias úteis oumediante agendamento com o responsável pelo recebimento. Sendo telefones para contato (69) 3239-2322 Secretaria de Saúde e (69) 3239-2342 Hospital de Pequeno Porte HPPpor e-mailsemusa@camponovo.ro.gov.br

- **SEMAS:**prédio da Secretaria de Assistência Social, localizada naRua 21 de Setembro, n°1866,horários de expediente sendo das 07h30minh às13h30minh em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, através doe-mailsemas@camponovo.ro.gov.br.

- **SEMEC:**prédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada naAvenidaTancredo Neves, nº 2454, Setor 02, Campo Novo de Rondônia/RO,horários de expediente sendo das 07h30minh às13h30minhsegunda a sexta-feira,dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, através dotelefone (69) 3239-2308 e-mailsemec@camponovo.ro.gov.br.

- **IPECAN:**prédio do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, localizada naAvenida Costa e Silva, nº 2021, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO,horários de expediente sendo das 07h30minh às13h30minhsegunda a sexta-feira,dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, através dotelefone (69) 3239-2090por e-mailipecan@camponovo.ro.gov.br.

10.2. DO PRAZO;
10.2.1 O prazo previsto para a entrega do objeto será de**ATÉ 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de entrega e/ou Nota de Empenho encaminhada a Contratada, podendo ser via e-mail ou impresso.
10.2.2 O prazo para assinatura da Ordem de Entrega será de ATÉ 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação encaminhada à empresa pela secretaria, podendo ser via e-mail ou/e telefone.
10.2.3 O prazo de vigência da ARP será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.4 O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme Parágrafo Único do Art.84 da Lei Federal n° 14.133/21.
10.2.5 O prazo para assinatura da ARP e Contrato será de ATÉ 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO;
10.3.1. Entregue os produtos/materiais/equipamentos, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para avaliações quanto ao cumprimento de nota de empenho do produto/material/equipamento, no prazo MÁXIMO de ATÉ 05 (cinco) dias úteis.

-**PROVISORIAMENTE**, de forma sumária no ato da execução do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

-**DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3.1. Os itens deverão ser novos, de primeiro uso, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados e montados.
10.3.2. Os itens devem ser entregues diretamente nos endereços indicados neste Termo de Referência de acordo com solicitação de cada secretaria municipal, após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso e/ou mesmo telefone/WhatsApp.
10.3.3. Finalizados os acompanhamentos dos itens serão recebidos definitivamente.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO conforme item 14.2 do TR anexo I do Edital.
11.1. O gerenciamento/fiscalização da prestação das entregas dos materiais será feito por servidores indicados via Portaria de nomeação de fiscais de contrato, elaborado pelo Município**CONTRATANTE**, bem como poderá ser nomeado o Gestor do Contrato, considerando cada secretaria.
11.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
11.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11.7. Cabe ao fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
11.8. O fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
11.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
11.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11.11. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158º da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto do Termo de Referência será efetuado no prazo de**ATÉ 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
12.2.Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06/09/2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
12.3.Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IRPJ. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
12.4.A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização dorespectivo pagamento.
12.5.Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
12.6.Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
12.7.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
12.8.Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
12.9.A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
12.10.Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
12.11.O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
12.12.A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
12.13.O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
12.14.A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
12.15.Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
12.16.Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
12.17.É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

13. DAS PENALIDADES
13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações, além do Termo de Cancelamento e Convocação de Remanescente(ID 405525)(ID 405727)(ID 406061)(ID 406064)(ID 406277)(ID 406278)(ID 406281)e(ID 502654)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO,04 de Setembro de 2025

[Assinatura Eletrônica]
CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária Municipal de Administração

R. B. Monteiro LTDA- 08.786.974/0001-54
Representante:
RONIE BRAGA MONTEIRO

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:3E3D2343

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ORDEM DE SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 071/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Processo Administrativo: 0002913-6.10.01-2024
Processo Licitatório: 0000508.03.02-2024
Pregão Eletrônico SRP nº 015/2024
Ata de Registro de Preços nº 017/2024
O Município de Candeias do Jamari/RO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA, em cumprimento ao que dispõe o Processo Licitatório: 0000508.03.02-2024, viemos comunicar que Vossa Senhoria foi a vencedora do certame licitatório, estando a mesma a partir desta data autorizada a iniciar a prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, por meio de rede credenciada habilitada para abastecimento com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA, no município de Candeias do Jamari por um período de 05 (meses), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato nº 071/2025/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

Item	Descriminação	Qtd.	Und.	Valor Total Estimado (R$)	Taxa de Administração (%)	Valor da Taxa (R$)	Valor Total (R$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, por meio de rede credenciada habilitada para abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender à Prefeitura de Candeias do Jamari, por um período de 05 (cinco) meses.	05	MESES	18.846,00	R$ -1,62%	305,31	R$ 18.540,69

Candeias do Jamari/RO, 21 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMA
JOÃO DOS SANTOS LEANDRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Contratante

Prime Consultoria E Assessoria Empresarial LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Contratada
RENATA NUNES FERREIRA
CPF: 371.237.288-40
Representante Legal

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:C2FD18BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 752, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Homologa o resultado referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Processo Administrativo 1228/2025 e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Homologa-se o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, destinado à contratação temporária de profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, esta homologação está de acordo com as solicitações registradas no Processo Administrativo nº 1228/2025 e da Comissão designada pelo Decreto nº 630, datado de 17 de julho de 2025, conforme a tabela abaixo;

CARGO: BIOQUIMICO			
ORDEM	**CANDIDATO**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
1º	MARINES OLIMPIO DOS SANTOS	25	APROVADO
2º	JANAINI CASTRO DE ALMEIDA	0	DESCLASSIFICADO

CARGO: ENFERMEIRO			
ORDEM	**CANDIDATO**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
1°	SUELEN RODRIGUES DE ASSIS BENTO	65	APROVADO
2°	MARIA DE LOURDES NETA DOS SANTOS SALLES	63	CLASSIFICADO
3°	DEBORA SANTIAGO MOREIRA	63	CLASSIFICADO
4°	ANTONIO JOSE DE ANDRADE	63	CLASSIFICADO
5°	ADRIANA SANTOS MEDEIROS	59	CLASSIFICADO
6°	SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	57	CLASSIFICADO
7°	DEBORA DAMIAO PONTES	57	CLASSIFICADO
8°	CRISTINA FERREIRA CEO MATOS	55	CLASSIFICADO
9°	MARCIA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS	55	CLASSIFICADO
10°	CECILIA PAMELA RAMOS DE MORAIS	55	CLASSIFICADO
11°	LAURA BEATRIZ DE ARAUJO GOLTZ	55	CLASSIFICADO
12°	AMANDA JHENIFER ALVES DE LIMA SARAIVA	55	CLASSIFICADO
13°	DAIANE RAMOS DE SOUZA	51	CLASSIFICADO
14°	RISTIANE DA SILVA MORAES	51	CLASSIFICADO
15°	IUNAIA FRANÇA DE SOUSA	51	CLASSIFICADO
16°	MICHELI CAROLINE COSTA	51	CLASSIFICADO
17°	TATIELE ALVES DA SILVA	51	CLASSIFICADO
18°	ROBERTA ANDRADE SILVA	49	CLASSIFICADO
19°	THAYANE RESCAROLLI SCHNEIDER	47	CLASSIFICADO
20°	ANDREIA DE AGUIAR	45	CLASSIFICADO
21°	ANTONIETA VILHALVA DA SILVA	45	CLASSIFICADO
22°	DIONES SOUZA COSTA	45	CLASSIFICADO
23°	CAMILA NUNES RIBEIRO SOUZA	45	CLASSIFICADO
24°	JULIANA DE SOUZA RODRIGUES	40	CLASSIFICADO
25°	ADEANE SANTOS DE LIMA	38	CLASSIFICADO
26°	ANDREZA PRESTES DOS SANTOS SENA	38	CLASSIFICADO
27°	MARCIA PEREIRA DA FONSECA	37	CLASSIFICADO
28°	KEILI EDANIELI MARTINS GONÇALVES BULLERJAHN	37	CLASSIFICADO
29°	RAFAELA CRISTINA BANDEIRA MAIA	37	CLASSIFICADO
30°	MARIA SIMONE DE SA MAGALHAES	35	CLASSIFICADO
31°	ADENISE ADEJANE MARQUES MOREIRA	35	CLASSIFICADO
32°	LARISSA BERTÃO SANTOS	35	CLASSIFICADO
33°	OLINDA FERREIRA CHAGAS DE ANDRADE	30	CLASSIFICADO
34°	EUNICE ALVES DE OLIVEIRA	30	CLASSIFICADO
35°	NATIELE GONÇALVES NEVES	30	CLASSIFICADO
36°	MIRIAM LEMES JORDÃO	30	CLASSIFICADO
37°	DEBORA APARECIDA DE SOUZA PIRAI	25	CLASSIFICADO
38°	GREICI KELI RODRIGUES LIMA	25	CLASSIFICADO
39°	LARISSA APARECIDA DA SILVA	25	CLASSIFICADO
40°	FABIOLA PEDRO PEREIRA	20	CLASSIFICADO
41°	VANILSON ALVES DA SILVA	20	CLASSIFICADO
42°	MARCIA THAIS MELO ALVES DE LARA	15	CLASSIFICADO
43°	ARLA ANDREIA DA ROCHA	10	CLASSIFICADO
44°	LUCINEIA DA SILVA TOLEDO	10	CLASSIFICADO
45°	JIHANI CAETANO ROMANO	10	CLASSIFICADO
46°	BRUNA TAMARA CASAGRANDE	10	CLASSIFICADO
47°	BRUNNIELLI LEMBRANZI DE LIMA	10	CLASSIFICADO
48°	ARIADNE KAROLINE GODOY VARGAS	10	CLASSIFICADO
49°	FLAVIANI THOZE DE OLIVEIRA	10	CLASSIFICADO
50°	RAFAELA SILVA MORAIS OLIVEIRA	10	CLASSIFICADO
51°	EDUARDA CARLA RODRIGUES VIEIRA	10	CLASSIFICADO
52°	GREYCIELE VITORIA CUSTODIO MONTEIRO	10	CLASSIFICADO
53°	MARIA GRACILENE AGUIAR CARVALHO	5	CLASSIFICADO
54°	ELIANE ARCANJO SALMENTO	5	CLASSIFICADO
55°	KYHÉV NICOLLY INUMA DA CONCEIÇÃO	0	DESCLASSIFICADO
56°	LINCOLN VIEIRA DA MOTA	0	DESCLASSIFICADO

57°	LETÍCIA MELISSA MAIA MACEDO	0	DESCLASSIFICADO
58°	NATIELI FRANÇA MIRANDA	0	DESCLASSIFICADO
59°	RAFAEL GUERINO CONTADINI	0	DESCLASSIFICADO
60°	RODRIGO GUIMARÃES FORMOSO	-	DESCLASSIFICADO

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
ORDEM	**CANDIDATO**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
1°	SIMONE MARIA DA SILVA	50	APROVADO
2°	RENATO JOSE SALLES	50	APROVADO
3°	MAYCON DA SILVA COSTA	50	CLASSIFICADO
4°	CAMILA DOS SANTOS SOARES	50	CLASSIFICADO
5°	JANETE LERMEN	45	CLASSIFICADO
6°	MAXOEL CALIU MELLO DE OLIVEIRA	40	CLASSIFICADO
7°	LEANDRO SOUZA COSTA	30	CLASSIFICADO
8°	GLAUCIA PAULO DA NASCIMENTO	25	CLASSIFICADO
9°	MARIA CHRISTIANE MOREIRA	20	CLASSIFICADO
10°	FERNANDA DE SOUZA SILVA	20	CLASSIFICADO
11°	MARCILENE BATISTA ALMEIDA CARVALHO	15	CLASSIFICADO
12°	RODRIGO GUIMARÃES FORMOSO	15	CLASSIFICADO
13°	RAYANE DA SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA	15	CLASSIFICADO
14°	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ANDRADE	10	CLASSIFICADO
15°	LUDMYLLA DA SILVA SANTOS	10	CLASSIFICADO
16°	ROBERTO FERREIRA PINTO	5	CLASSIFICADO
17°	MARIA HELENA DE MELLO	5	CLASSIFICADO
18°	EVERTON PEREIRA DA CONCEIÇÃO	5	CLASSIFICADO
19°	NILVA MEURER	5	CLASSIFICADO
20°	GILDA DE ANDRADE PINTO	5	CLASSIFICADO
21°	IGOR RAFAEL OLIVEIRA LIMA	5	CLASSIFICADO
22°	AISLANDIA ALVES DE SOUZA	0	DESCLASSIFICADO
23°	ANDRÉ DA SILVA CORREIA	0	DESCLASSIFICADO
24°	CAMILLA DE OLIVEIRA ALMEIDA	0	DESCLASSIFICADO
25°	CRISTIANA DOS SANTOS MARTINI	0	DESCLASSIFICADO
26°	ERMESSON PEREIRA DE SOUZA	0	DESCLASSIFICADO
27°	FILIPE SILVA GUMES	0	DESCLASSIFICADO
28°	FABIANO SENA DOS SANTOS	0	DESCLASSIFICADO
29°	GEOCASSIA FERMINO SARDINA	0	DESCLASSIFICADO
30°	HENRIQUE MIRANDA FERNANDES GADELHA	0	DESCLASSIFICADO
31°	JESSICA DOS SANTOS COELHO SOUZA GUMES	0	DESCLASSIFICADO
32°	JONATHAN PEREIRA ROCHA	0	DESCLASSIFICADO
33°	LUCIANA OLIVEIRA SANTIAGO	0	DESCLASSIFICADO
34°	MAURIZA BATISTA REIS	0	DESCLASSIFICADO
35°	MIKAELA NAYANE KRAEMER	0	DESCLASSIFICADO
36°	MAIKE RODRIGUES DOS SANTOS	0	DESCLASSIFICADO
37°	NAYARA SILVA FERREIRA	0	DESCLASSIFICADO
38°	RUAN DA ROSA BUZAN	0	DESCLASSIFICADO
39°	SIRLENE MARCELO DE OLIVEIRA	0	DESCLASSIFICADO
40°	TAIANE DA SILVA ROEKER	0	DESCLASSIFICADO
41°	WAGNER ALEXANDRE OLIVEIRA VALENCIO	0	DESCLASSIFICADO
42°	ADRIANA AGUIAR LEMOS PANIAGO	0	DESCLASSIFICADO
43°	DAVI ABELARDO GUEDES TURATTO	0	DESCLASSIFICADO
44°	MARILDA DUARTE FERREIRA	0	DESCLASSIFICADO
45°	ROSIANE LIMA SANTOS	0	DESCLASSIFICADO

CARGO: MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS			
ORDEM	**CANDIDATO**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
1°	SIDNEY DOS SANTOS SILVA	75	APROVADO
2°	GETÚLIO BEDINE DE OLIVEIRA	75	APROVADO
3°	WILLIAM GOMES ROECKER	72	APROVADO
4°	JEAN ROBSON RODRIGUES FRANCO	70	APROVADO
5°	SERGIO SIMÃO LERMEN	70	APROVADO
6°	VANDERLAN FERNANDES DE SOUZA	70	APROVADO
7°	EDEMAR BRANDT	65	APROVADO
8°	VIVALDO LUCAS DE ALMEIDA MENDES	65	APROVADO
9°	LUCIANO VIEIRA RABASCO	60	APROVADO
10°	ELIVERTON BRANDT	60	CLASSIFICADO
11°	EMERSON VENTURA DA SILVA	56	CLASSIFICADO
12°	ELIZEU FRANCISCO DA SILVA	55	CLASSIFICADO
13°	RUAN BARROS RODRIGUES	20	CLASSIFICADO
14°	RUBENS RODRIGUES DA SILVA	-	DESCLASSIFICADO
15°	VITÓRIO GUERRA	-	DESCLASSIFICADO
16°	RODRIGO NERES DOS SANTOS	-	DESCLASSIFICADO
17°	GILBERTO MIRANDA DAS VIRGENS	-	DESCLASSIFICADO
18°	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	-	DESCLASSIFICADO
19°	SIDNEI SOMAVILA	-	DESCLASSIFICADO
20°	CLOVIS JOAQUIM GONÇALVES	-	DESCLASSIFICADO
21°	EDMAR MARTINS DE OLIVEIRA	-	DESCLASSIFICADO
22°	MARINELSON FRANCISCO DA SILVA	-	DESCLASSIFICADO
23°	JOSILEI SILVA GOMES	-	DESCLASSIFICADO
24°	CÍCERO ANTONIO DE ARAUJO MORAES	-	DESCLASSIFICADO
25°	EZEQUIEL SOUZA DO NASCIMENTO	-	DESCLASSIFICADO
26°	JOSÉ APARECIDO EUGENIO LIMA	-	DESCLASSIFICADO
27°	DIJOVAN DA SILVA TORRES	-	DESCLASSIFICADO
28°	OSNI LEMES DA SILVA	-	DESCLASSIFICADO
29°	JOCIMAR VIEIRA PESSOA	-	DESCLASSIFICADO
30°	JÉSSICA NAYARA DA ROCHA HOLANDA	-	DESCLASSIFICADO
31°	VALDEMIR LUIZ PINHEIRO	-	DESCLASSIFICADO
32°	ADEMIR DA SILVA SOUZA	-	DESCLASSIFICADO
33°	DANILO RIBEIRO	-	DESCLASSIFICADO

34°	ELIZEU MARTINS DA SILVA	-	DESCLASSIFICADO

CARGO: ODONTÓLOGO			
ORDEM	**CANDIDATO**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
1°	TIAGO DA SILVEIRA BERNARDES	61	APROVADO
2°	RONALDO ALVES PEREIRA	20	CLASSIFICADO
3°	GUILHERME ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES	10	CLASSIFICADO
4°	ORLANDO PEREIRA JUNIOR	6	CLASSIFICADO

CARGO: ODONTÓLOGO ESF			
ORDEM	**CANDIDATO**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
1°	KENNY KEYLON VIEIRA DA ROCHA	31	APROVADO
2°	ISABELLA LUCAS ANADAO	25	CLASSIFICADO
3°	ELIZANGELA DE PAULA DIAS	0	DESCLASSIFICADO
4°	THAIS NATHALIA SOUZA RODRIGUES	0	DESCLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA			
ORDEM	**CANDIDATO**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
1°	LAILA COSTA DE SOUZA	18	APROVADO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF			
ORDEM	**CANDIDATO**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
1°	ANA LUCIA GONÇALVES DA SILVA MORIM	56	APROVADO
2°	SAMIA CAROLINE SAMPAIO CORDEIRO	54	CLASSIFICADO
3°	KARINA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA COSTA	54	CLASSIFICADO
4°	ETIENNE MENDES DA SILVA	51	CLASSIFICADO
5°	LINDAURA GOMES DA SILVA	50	CLASSIFICADO
6°	LUZMAURA APARECIDA MARTINS	40	CLASSIFICADO
7°	SUELENE BORGES PEREIRA	40	CLASSIFICADO
8°	MARIA SIMONE DE SA MAGALHAES	29	CLASSIFICADO
9°	ADRIANA PEREIRA MELO	26	CLASSIFICADO
10°	MARLUCE VIEIRA NASCIMENTO	20	CLASSIFICADO
11°	SELMA DA SILVA HOLANDA	20	CLASSIFICADO
12°	RONALDO DA SILVA CAMPOS JUNIOR	20	CLASSIFICADO
13°	MARIA ANTÔNIA GOMES UCHÔA	15	CLASSIFICADO
14°	ROSINEY FERREIRA DOS REIS	14	CLASSIFICADO
15°	RAQUEL CASTILHO SCHUASTZ	10	CLASSIFICADO
16°	JULIO CESAR PIMENTEL KULBA	10	CLASSIFICADO
17°	EDILAYNE MEDINA OLIVEIRA MIRANDA	9	CLASSIFICADO
18°	MARIA APARECIDA MOREIRA BARROS FIGUEIREDO	4	CLASSIFICADO
19°	ELIENE ZUNACHI SALES	4	CLASSIFICADO
20°	LOYSERD LOWRRANE PEREIRA DA SILVA	0	DESCLASSIFICADO
21°	DAIANE CRISTINA FIOROTI PINTO	0	DESCLASSIFICADO
22°	MARIA APARECIDA NEVES	0	DESCLASSIFICADO
23°	ROSIRENE PEREIRA DA SILVA	0	DESCLASSIFICADO
24°	UANDERSON DIAS DE JESUS	0	DESCLASSIFICADO
25°	CAMILA DOS SANTOS SOARES	-	DESCLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL			
ORDEM	**CANDIDATO**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
1°	JOCELI FATIMA NERES	64	APROVADO
2°	EIDI FRANCIELE FIDELIS DE SA	50	APROVADO
3°	MAIZA MENDES DOS SANTOS	35	CLASSIFICADO
4°	LEDIANA VITOR ALVES	0	DESCLASSIFICADO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 03 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

TEREZA RAMOS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:8A22A4A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 119/2024 – PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **ANJOMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 31.151.224/0001-28 - TEL: (54) 3194-0240
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT**,** Nº 1118, SALA 2, SÃO CRISTÓVÃO, ERECHIM – RS.
CEP: 99.709-370
Email: anjomedi@anjomedi.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **LAIANA PANIZ.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	**BIOLAB**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,38**	**ANJOMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
02	ACIDO VALPROICO 500 MG	**BIOLAB**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,70**	**ANJOMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
43	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL + APLICADORES	**PRATI**	**BISN**	**1.000**	**R$ 6,37**	**ANJOMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Anjomedi Dist. De Medicamentos LTDA.
C.N.P.J.: 31.151.224/0001-28
Representante:
LAIANA PANIZ.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:C21ED496

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 121/2024 - PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 54.388.280/0001-86 - TEL: (46) 99138-2034
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARCELLO**,** Nº 573, LUTHER KING, FRANCISCO BELTÃO – PR.
CEP: 85.601-580
Email: belmeddistribuidora@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **NATIELE TOMAZELI BORGES.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
04	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL - 150ML	**CIMED**	**FRAS**	**2.000**	**R$ 5,37**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
08	BENZOILMETRONIDAZOL; METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	**BELFAR**	**FRAS**	**300**	**R$ 5,99**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
22	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG	**EMS**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,55**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
29	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG	**RANBAXY**	**COMP**	**2.000**	**R$ 1,52**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
32	DIAZEPAM 5MG	**SANTISA**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,05**	**BELMED DIST. DE**

						MEDICAMENTOS LTDA.
33	DIAZEPAM 10 MG	**SANTISA**	**COMP**	**20.000**	**R$ 0,05**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Belmed Dist. De Medicamentos LTDA.
C.N.P.J.: 54.388.280/0001-86
Representante:
NATIELE TOMAZELI BORGES.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:A6FFE938

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 122/2024 - PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 122/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
C.N.P.J.: 25.279.552/0001-01 - TEL: (45) 3251-1461
ENDEREÇO: CHÁCARA 32, GLEBA 5A, PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD**,** ZONA RURAL, S/Nº, OURO VERDE DO OESTE – PR.
CEP: 85.933-000
Email: dellydistribuidora@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **MAICON UILIANS BACKES.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
05	AMOXICILINA 500MG	**UNICHEM**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,23**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
45	NORFLOXACINO 400MG	**PHARMASCIENCE**	**COMP**	**3.000**	**R$ 0,38**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
49	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG + 80MG) /5 ML SUSPENSÃO 100 ML	**VITAMEDIC**	**FRAS**	**500**	**R$ 3,20**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
51	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 800 + 160 MG	**BELFAR**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,40**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Distribuidora De Med. Backes LTDA.
C.N.P.J.: 25.279.552/0001-01
Representante:
MAICON UILIANS BACKES.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:0C5AA4B0

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 123/2024 - PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 123/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
C.N.P.J.: 67.729.178/0001-91 - TEL: (19) 3522-5800
ENDEREÇO: PRAÇA EMILIO MARCONATO, Nº1000, GALPÃO 22, NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF, JAGUARIÚNA – SP.
CEP: 13.916-074
Email: alessandra.rigo@rioclarense.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
06	AZITROMICINA 500 MG	**MEDQUIMICA**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,79**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
11	CARBAMAZEPINA 200 MG	**HIPOLABOR**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,18**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
23	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	**CRISTALIA**	**COMP**	**20.000**	**R$ 0,28**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
25	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	**CRISTALIA**	**COMP**	**5.000**	**R$**	**COMERCIAL CIRURGICA**

					0,31	**RIOCLARENSE LTDA.**
31	COLAGENASE + CLORANFENICOL (0,6 U/G + 0,01 G/G) POMADA DERMATOLÓGICA 30G	**CRISTALIA**	**BISN**	**500**	**R$ 15,86**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
38	HALOPERIDOL 1MG	**CRISTALIA**	**COMP**	**2.000**	**R$ 0,19**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA.
C.N.P.J.: 67.729.178/0001-91
Representante:
ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:E20E4F80

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 124/2024 - PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 124/2024

PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
C.N.P.J.: 07.640.617/0001-10 - TEL: (62) 3565-1600
ENDEREÇO: RUA MP-6, Nº 304, QD 16-A, LT 01, DISTRITO INDUSTRIAL DE MONTE HEREBE, BAIRO MARGARIDA PROCOPIO, SENADOR CANEDOP – GO.
CEP: 75.250-000
Email: licitacao04@distbrasil.net
NOME DO REPRESENTANTE: **ANTONIA DANIELA DE SANTANA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
07	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (200MG/5ML) FRASCO 15ML + DILUENTE 600MG, FRASCO 8ML + DOSADOR	**PRATI**	**FRAS**	**2.000**	**R$ 7,10**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
09	BROMAZEPAM 3MG	**EMS**	**COMP**	**2.000**	**R$ 0,12**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
10	BROMAZEPAM 6MG	**EMS**	**COMP**	**5.000**	**R$ 0,16**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
17	CIPROFLOXACINO 500 MG REVESTIDOS	**PRATI**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,20**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
24	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	**EMS**	**COMP**	**5.000**	**R$ 0,96**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
40	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG	**EMS**	**COMP**	**5.000**	**R$ 0,11**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
42	LEVOFLOXACINO 500MG	**EMS**	**COMP**	**5.000**	**R$ 1,05**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Distribuidora Brasil Com. De Preod. Medicos Hosp. LTDA.
C.N.P.J.: 07.640.617/0001-10
Representante**:**
ANTONIA DANIELA DE SANTANA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:8F2028CA

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 125/2024 - PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 125/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 40.724.582/0001-73 - TEL: (44) WHATS 3801-1228
ENDEREÇO: AV. GUAIAPÓ, Nº 912, JARDIM CAMPOS ELISEOS, MARINGÁ – PR.
CEP: 87.043-393
Email: licitacao@fiamed.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **NAYARA CARDOSO THOME.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
13	CARBAMAZEPINA 400 MG	**TEUTO**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,51**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
14	CARBONATO DE LITIO 300MG	**HIPOLABOR**	**COMP**	**20.000**	**R$ 0,21**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
15	CEFALEXINA 250MG/5ML - SOL. ORAL - 100ML	**UNIÃO**	**FRAS**	**2.000**	**R$ 11,52**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
16	CEFALEXINA 500MG	**TEUTO**	**COMP**	**60.000**	**R$ 0,67**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
26	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	**UNIÃO**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,43**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
27	NORTRIPITILINA CLORIDRATO CÁPSULA 25MG	**CELLERA**	**CAP**	**5.000**	**R$ 0,32**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
34	FENITOINA 100MG	**TEUTO**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,19**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Fia Comercio De Prod. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 40.724.582/0001-73
Representante:
NAYARA CARDOSO THOME.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:673E3DE3

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 126/2024 - PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 126/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
C.N.P.J.: 76.386.283/0001-13 - TEL: (46) 3224-3767
ENDEREÇO: RUA JOSÉ FRARON, Nº 155, PATO BRANCO – PR.
CEP:
Email: licitacao@dimeva.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **LUIZ AUGUSTO VARNIER.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
18	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	**HIPOLABOR**	**FRAS**	**1.000**	**R$ 2,03**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
35	FENOBARBITAL 100MG	**UNIÃO QUIMICA**	**COMP**	**60.000**	**R$ 0,15**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
36	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20ML.	**SOLUÇÃO**	**FRAS**	**300**	**R$ 4,77**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
39	HALOPERIDOL 5MG	**UNIÃO QUIMICA**	**COMP**	**20.000**	**R$ 0,10**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
47	SERTRALINA 50 MG	**GEOLAB**	**COMP**	**50.000**	**R$ 0,11**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
48	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG CREME DERMATOLÓGICO 30G	**UNIÃO QUIMICA**	**BISN**	**500**	**R$ 4,70**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Dimeva Dist. E Importadora LTDA.
C.N.P.J.: 76.386.283/0001-13
Representante**:**
LUIZ AUGUSTO VARNIER.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:54B827EB

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 127/2024 - PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 17.472.278/0001-64 - TEL: (54) 3523-2202
ENDEREÇO: RUA DAS ROSEIRAS, Nº 50, CENTRO, BARRÃO DE COTEGIPE – RS.
CEP: 99.740-000
Email: licitacao@goldenplus.net.br
NOME DO REPRESENTANTE: **MARCELO MAROSTICA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
19	CLONAZEPAN 2MG	**EMS**	**COMP**	**50.000**	**R$ 0,05**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
21	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	**NEO QUIMICA**	**COMP**	**50.000**	**R$ 0,05**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
50	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA400+80 MG CPR	**VITAMEDIC**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,16**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não

cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Goldenplus Com. de Med. e Prod. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 17.472.278/0001-64
Representante
MARCELO MAROSTICA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:114695A1

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 128/2024 - PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **KASMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 51.685.649/0001-24 - TEL: (54) 99368-5941
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 410, LOJA E414, CENTRO, ERECHIM – RS.
CEP: 99.700-274
Email: kasmedi2023@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **IDALINA FERNANDES CHMIEL.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
28	NORTRIPITILINA CLORIDRATO CÁPSULA 50MG	**CELLERA**	**CAP**	**10.000**	**R$ 0,92**	**KASMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
52	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZÍNCICA 5MG + 250UI POMADA DERMATOLÓGICA 20 G	**PRATI DONADUZZI**	**BISN**	**1.000**	**R$ 6,44**	**KASMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Kasmedi Dist. de Medicamentos LTDA.
C.N.P.J.: 51.685.649/0001-24
Representante
IDALINA FERNANDES CHMIEL.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:E36DFD3B

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 129/2024 - PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **R N F DE SOUZA & CIA LTDA.**
C.N.P.J.: 00.647.694/0001-53 - TEL: 69) 3441-2805
ENDEREÇO: RUA DOS PIONEIROS, Nº 2368, CACOAL – RO.
CEP: 78.976-230
Email: vendas.drogariareal@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **RENATO CARVALHO FERNANDES DE SOUZA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
41	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 5 MG	**LEGRAND**	**COMP**	**3.000**	**R$ 0,58**	**R N F DE SOUZA & CIA LTDA.**
46	SERTRALINA 25 MG	**EUROFARM**	**COMP**	**50.000**	**R$ 0,95**	**R N F DE SOUZA & CIA LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

R N F de Souza & CIA LTDA.
C.N.P.J.: 00.647.694/0001-53
Representante
RENATO CARVALHO FERNANDES DE SOUZA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:C6E15C27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2716/2025

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2716, DE03 DE SETEMBRO DE 2025.

PLANILHA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ANEXO I -NOVOS ESTABELECIMENTOS				
RECEITA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 2.569				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 002.053				
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2024**	
2265-9	22.568-1	NOVOS ESTABELECIMENTOS	8.291,07	
SALDO			**8.291,07**	
VALOR ORÇADO PARA O EXERCICIO DE 2.025			0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			**8.291,07**	
DESPESA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 2.569				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 002.053				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
734	**MATERIAL DE CONSUMO**	**12.365.0012.1268.0000**	**33.90.30.00**	**8.291,07**
TOTAL GERAL				**8.291,07**

Machadinho D'Oeste,03 desetembro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2025 às 08:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**818151**e o código verificador**44713497**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:9B39883E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2718/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2718, DE03DESETEMBRODE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.621.0
Códigoaplicação:005.019
Fonte doSTN:1.621

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
2265-9	25477-0	RESOLUÇÃO N. 202/2025/SESAU-CIB	R$76.375,00
		Total	R$76.375,00

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.621.0
Códigoaplicação:005.019
Fonte doSTN:1.621

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
736	DIÁRIAS - CIVIL	10 301 0007 1118 0000	3.3.90.14.00	R$40.000,00
737	MATERIAL DE CONSUMO	10 301 0007 1118 0000	3.3.90.30.00	R$ 36.375,00
			Total	R$76,375,00

PAULO HENRIQUEDOSSANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2025 às 08:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**818249**e o código verificador**6A3EF4A4**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:5E5B5003

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 117 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 852/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 117
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
PROCESSO LICITATÓRIO
852/SRP/2025

No dia 03 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MK CONSTRUCOES, INSTALACOES E SERVICOS LTDA				**CNPJ: 21.567.689/0001-00**		
Representante: mikiane da silva peres						
Telefone: (69) 9310-3935						
Email: mkeireli@hotmail.com						
Endereço: R SENADOR ARTUR CEZAR RIOS, 1401 - COLINA PARK II, Ji-Paraná - RO - 76906-780						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:**	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
1	2.000,00	HORAS	SERVIÇO	SERVIÇO	410,00	R$820.000,00
Descrição: Motoniveladora e peso operacional mínimo de 11.360 kg, potência mínima 120 hp equipado com escarificador, largura mínima 3,12m e comprimento mínimo 8,20m, inclusas as despesas com operadores, encargos sociais, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços por conta e ônus da empresa, requisito equipamento com ano de fabricação não inferior a 2019.						
Total: R$ 820.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/09/2026** , a contar do dia **03/09/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada, sob o regime de Hora/maquina, para locar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, o serviço de hora/máquina compreenderá a locação do equipamento com fornecimento do combustível, lubrificante e operador de máquinas/motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da contratada. As máquinas e equipamentos deverão possuir hodômetro e horímetro aferidos e em perfeito funcionamento. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 040/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida,

após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: A empresa deverá iniciar os seus trabalhos em **até 5(cinco) dias** após o encaminhamento da Nota de Empenho, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MK CONSTRUCOES, INSTALACOES E SERVICOS LTDA
21.567.689/0001-00

Assinado de forma digital por:
MIKIANE DA SILVA PERES
820.***.***-**
Dados: 03/09/2025 12:07:53

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:FBF79394

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 118 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 852/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 118
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 852/SRP/2025
No dia 01 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** ,
RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	**CNPJ: 84.616.069/0001-34**					
Representante: José Luiz Tolotti						
Telefone: (69) 9998-1679						
Email: tolotti.jl@gmail.com						
Endereço: R Senador Alvaro Maia, 2537 - Liberdade, Porto Velho - RO - 76802-892						
Item: 3	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:**	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:** R$192.500,00
	500,00	HORAS	SERVIÇO	SERVIÇO	385,00	
Descrição: Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30.000 kg - 265 kW - com o máximo 10 anos de uso, equipada com rampa hidráulica, para transporte de máquinas pesadas e outros serviços compatível a utilização da mesma. Com motorista capacitado, atendendo determinação dos órgãos de fiscalização de trânsito, para ser usado dentro dos limites do estado de Rondônia.						
Total:						**R$ 192.500,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/09/2026** , a contar do dia **01/09/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada, sob o regime de Hora/maquina, para locar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, o serviço de hora/máquina compreenderá a locação do equipamento com fornecimento do combustível, lubrificante e operador de máquinas/motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da contratada. As máquinas e equipamentos deverão possuir hodômetro e horímetro aferidos e em perfeito funcionamento. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 040/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao

respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: A empresa deverá iniciar os seus trabalhos em **até 5(cinco) dias** após o encaminhamento da Nota de Empenho, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
84.616.069/0001-34

Assinado de forma digital por: **José Luiz Tolotti 080.***.***-****
Dados: 01/09/2025 13:22:06

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:84E5A8F0

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 119 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 852/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 119
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 852/SRP/2025
No dia 01 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NORTEMAQ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA	**CNPJ: 13.166.298/0001-56**					
Representante: VALTER JOSE GONCALVES						
Telefone: (69) 3421-8171						
Email: valternortemaq@gmail.com						
Endereço: TRANSCONTINENTAL, 1647 - CENTRO, Ji-Paraná - RO - 76900-129						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:**	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
4	1.500,00	HORAS	SERVIÇO	SERVIÇO	230,00	R$345.000,00
Descrição: Caçamba basculante com capacidade de 14m³ ou superior, inclusas as despesas com operadores, encargos sociais, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que as administração municipal esteja executando os serviços por conta e ônus da empresa: equipamento com ano de fabricação não inferior a 2019.						
Total:						**R$ 345.000,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/09/2026** , a contar do dia **01/09/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada, sob o regime de Hora/maquina, para locar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, o serviço de hora/máquina compreenderá a locação do equipamento com fornecimento do combustível, lubrificante e operador de máquinas/motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da contratada. As máquinas e equipamentos deverão possuir hodômetro e horímetro aferidos e em perfeito funcionamento. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 040/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de

impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida,

após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: A empresa deverá iniciar os seus trabalhos em **até 5(cinco) dias** após o encaminhamento da Nota de Empenho, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

NORTEMAQ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
13.166.298/0001-56

Assinado de forma digital por: **VALTER JOSE GONCALVES**
613.*.***-****
Dados: 01/09/2025 11:19:29

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:F1529997

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 852/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 852/SRP/2025

No dia 01 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: J L YUMSZ	**CNPJ: 26.203.049/0001-35**					
Representante: JORGE LUIZ YUMSZ						
Telefone: (69) 9998-6269						
Email: celcojhonatham@gmail.com						
Endereço: RUA OLAVO PIRES, 1513 - NOVO HORIZONTE, Urupá - RO - 76929-000						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:**	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
2	1.000,00	HORAS	SERVIÇO	SERVIÇO	290,00	R$290.000,00
Descrição: Caminhão tanque com capacidade de 18.000 L - 188 KW, inclusas as despesas com operadores, encargos sociais, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços por conta e ônus da empresa: equipamento com ano de fabricação não inferior a 2019						
Total:						**R$ 290.000,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/09/2026** , a contar do dia **01/09/2025** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada, sob o regime de Hora/maquina, para locar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, o serviço de hora/máquina compreenderá a locação do equipamento com fornecimento do combustível, lubrificante e operador de máquinas/motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da contratada. As máquinas e equipamentos deverão possuir hodômetro e horímetro aferidos e em perfeito funcionamento. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 040/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: A empresa deverá iniciar os seus trabalhos em **até 5(cinco) dias** após o encaminhamento da Nota de Empenho, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

J L YUMSZ 26.203.049/0001-35

Assinado de forma digital por: **JORGE LUIZ YUMSZ**
688.*.***-****
Dados: 01/09/2025 11:05:20

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:08F2E8BE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 121 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 852/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 121
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 852/SRP/2025
No dia 03 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LVL LOCACAO E TRANSPORTE LTDA	**CNPJ: 54.759.073/0001-90**					
Representante: BEATRIZ SILVA OLIVEIRAAGUIAR						
Telefone: (69) 9960-4029						
Email: Lvltransporte@outlook.com						
Endereço: Avenida Carlos Gomes, 991 - Centro, Porto Velho - RO - 76801-123						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:**	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
6	2.000,00	HORAS	SERVIÇO	SERVIÇO	420,00	R$840.000,00
Descrição: Escavadeira hidráulica, com potência mínima de 158 hp, peso operacional mínimo de 22,180 ton, capacidade mínima da caçamba de 1,4 m³, incluído óleo diesel, operador e transportes de maquinário até o local da execução dos serviços.						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:**	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
7	1.000,00	HORAS	SERVIÇO	SERVIÇO	405,00	R$405.000,00
Descrição: Serviço de hora máquina de escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba de 1,20 m³, peso operacional de 17,8 toneladas, potência 155 hp.						
Total:						**R$ 1.245.000,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/09/2026** , a contar do dia **03/09/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada, sob o regime de Hora/maquina, para locar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, o serviço de hora/máquina compreenderá a locação do equipamento com fornecimento do combustível, lubrificante e operador de máquinas/motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da contratada. As máquinas e equipamentos deverão possuir hodômetro e horímetro aferidos e em perfeito funcionamento. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 040/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: A empresa deverá iniciar os seus trabalhos em **até 5(cinco) dias** após o encaminhamento da Nota de Empenho, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LVL LOCACAO E TRANSPORTE LTDA
54.759.073/0001-90

Assinado de forma digital por: **BEATRIZ SILVA OLIVEIRA AGUIAR**
782.*.***-****
Dados: 03/09/2025 11:49:39

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:C1F55B1C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 122 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 852/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 122
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 852/SRP/2025
No dia 01 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SILDAN SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA	**CNPJ: 22.414.430/0001-92**					
Representante: daniel da silva macedo						
Telefone: (69) 9936-2139						
Email: danielsmacedo240818@gmail.com						
Endereço: AV JUSCIMEIRA, 823 - NOVO HORIZONTE, Cacoal - RO - 76962-019						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:**	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
5	1.000,00	HORAS	SERVIÇO	SERVIÇO	210,00	R$210.000,00
Descrição: Retroescavadeira com pá carregadeira sobre pneus com tração 4x4, motor diesel de 4 cilindros com no mínimo 74hp, direção hidrostática, chassis monobloco, transmissão de 4 velocidades a frente e quatro a ré sincronizadas, compartimento do operador equipado com toldo rops/fops, peso de operação no mínimo 6.380 kg, sistema elétrico 12 volts, iluminação com 02 faróis dianteiros e traseiros, tanque de combustível no mínimo 80 litros, arco de giro de 180 graus, rotação caçamba 148 graus, caçamba volume mínimo de 0,76 m³, retro escavação 12 a 36 polegadas, bloqueio diferencial traseiro, fabricação nacional no mínimo ano 2019.						
Total:						**R$ 210.000,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/09/2026** , a contar do dia **01/09/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada, sob o regime de Hora/maquina, para locar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, o serviço de hora/máquina compreenderá a locação do equipamento com fornecimento do combustível, lubrificante e operador de máquinas/motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da contratada. As máquinas e equipamentos deverão possuir hodômetro e horímetro aferidos e em perfeito funcionamento. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 040/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: A empresa deverá iniciar os seus trabalhos em **até 5(cinco) dias** após o encaminhamento da Nota de Empenho, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

SILDAN SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA 22.414.430/0001-92

Assinado de forma digital por: **daniel da silva macedo 050.***.***-****
Dados: 01/09/2025 11:51:55

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:07B4DAFD

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 123 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 852/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 123
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
PROCESSO LICITATÓRIO
852/SRP/2025

No dia 01 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ALEGRIA LOCACOES E TERRAPLENAGEM LTDA			**CNPJ: 19.401.636/0001-73**			
Representante: Kennedy Allison Sales de Oliveira						
Telefone: (69) 9301-8985						
Email: licitibem@gmail.com						
Endereço: R SUICA, 2030 - JARDIM DAS SERINGUEIRAS, Ji-Paraná - RO - 76913-524						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:**	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
8	2.000,00	HORAS	SERVIÇO	SERVIÇO	300,00	R$600.000,00
Descrição: Pá carregadeira, peso operacional mínimo 12.000 kg, potência bruta de no mínimo 107 kw, tração 4x4, caçamba com dentes de capacidade mínima de 2,1 m³, incluído óleo diesel, operador e transportes de maquinário até o local da execução dos serviços						
Total: R$ 600.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/09/2026** , a contar do dia **01/09/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada, sob o regime de Hora/maquina, para locar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, o serviço de hora/máquina compreenderá a locação do equipamento com fornecimento do combustível, lubrificante e operador de máquinas/motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da contratada. As máquinas e equipamentos deverão possuir hodômetro e horímetro aferidos e em perfeito funcionamento. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 040/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: A empresa deverá iniciar os seus trabalhos em **até 5(cinco) dias** após o encaminhamento da Nota de Empenho, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ALEGRIA LOCACOES E TERRAPLENAGEM LTDA
19.401.636/0001-73

Assinado de Forma Digital Por:
KENNEDY ALLISON SALES DE OLIVEIRA
027.***.***-**
Dados: 01/09/2025 10:43:30

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:501F5B88

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.167-GP/2025, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.167-GP/2025 Em, 01 de setembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**R$ 67.000,00**(sessenta e sete mil reais), para aSecretaria Municipal de Esporte, Turismo, Eventos e Cultura SEMETEC. Tal solicitação se dá para cobrir despesas relacionadas à organização do evento cívico de 7 de setembro**,**conforme solicitado no Memorando 136/SEMETEC/2025, Processonº 2983/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.16.00		**SEC. MUN. DE TURISMO, EVENTOS, ESPORTE E CULTURA SEMETEC**		
13.392.0041.2304		**MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER**		
01.500	3.3.90.39	**F:**257	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	67.000,00
TOTAL				**67.000,00**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

CANCELAMENTO				
02.16.00		**SEC. MUN. DE TURISMO, EVENTOS, ESPORTE E CULTURA SEMETEC**		
04.122.0041.1455		**AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - SEMETEC**		
01.500	4.4.90.52	**F:**264	Equipamentos e Mat. Permanente	20.000,00
13.392.0041.2304		**MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER**		
01.500	3.3.90.14	**F:**252	Diárias	3.000,00
01.500	3.3.90.30	**F:**253	Material de consumo	15.000,00
01.500	3.3.90.33	**F:**255	Passagens e despesas com locomoção	3.000,00
01.500	3.3.90.36	**F:**256	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
27.695.041.2305		**MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DE CULT. EVENT. E TURISMO**		
01.500	3.3.90.14	**F:**258	Diárias	4.000,00
01.500	3.3.90.30	**F:**259	Material de consumo	10.000,00
01.500	3.3.90.33	**F:**261	Passagens e despesas com locomoção	2.000,00
01.500	3.3.90.39	**F:**263	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL				**67.000,00**

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, 01 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:5CAF9D49

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/GAB/2025

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal, torna publica **a HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/GAB/2025,** com resultado final divulgado, nos termos do Edital nº 001/PMNU/2025 do Processo nº 1119/2025.
VEÍCULO LEVE

Nº.	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO FINAL	DESEMPATE
1.	THIAGO DE SOUZA MYSKIW	105	
2.	RONALDO OLIVEIRA DA SILVA	85	
3.	EDMILSON BATISTA DE ARAUJO	84	
4.	JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA	83	
5.	ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA	82	25/01/1960
6.	ANTONIO LUAN VIEIRA MACIEL	82	13/03/1996
7.	CLAUDINEY DE LIMA RODRIGUES	80	
8.	WALISSON CLAUDIO BORGES VIANA	75	30/06/1996
9.	FELIPE DE ALMEIDA OLIVEIRA	75	22/09/1998
10.	WELLINGTON BREGENSO DE OLIVEIRA	75	19/02/2000
11.	LEANDRO DA ENCARNAÇÃO GUIMARÃES	71	
12.	KAIKE ADAM SILVA RIBEIRO	70	22/08/1993
13.	RONDINELI DORNELES GOMES	70	09/05/1996
14.	HITALLO DE SOUZA SIQUEIRA	70	17/05/2000
15.	ADILSON INACIO BARBOSA	68	
16.	JOSÉ MANOEL DA SILVA FILHO	60	07/05/1968
17.	WALLISON BENTO DE MORAIS	60	30/05/1996
18.	IANKY HAKKINY SPEROTO DA COSTA	60	20/08/1998
19.	BALTAZAR DORNELLAS MOREIRA	60	29/07/2004
20.	SERGIO MEDINA DE SOUZA	55	
21.	RENATO DA SILVA OLIVEIRA	53	
22.	ANDERSON DA ROCHA SILVA	50	
23.	JEAN MARX NUNES ALVES	46	
24.	MARCIA TAUFMANN SUOTNISKI	45	14/12/1993
25.	WEVERTON MARINS DA SILVA	45	14/03/2003
23.	ALESSANDRO RODRIGUES PLASZEZESKI	40	
24.	WEVERTON SOARES DE SOUZA	25	
25.	ORLANDO RIBEIRO DE CAMPOS	21	
26.	CLAUDEMIR SALES FONSECA	15	
27.	WILSON JOSÉ RUSSI	10	22/08/1975
28.	EZEQUIEL DE LIMA SAVERO	10	12/01/2003
29.	APARECIDO OLIVEIRA DOS SANTOS	0	
30.	RAY GONÇALVES DE MACEDO	0	

VEICULO PESADO

N°.	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO FINAL	DESEMPATE
1.	EDIMILSON VASCONCELOS SOUSA	80	
2.	EDIVALDO BATISTA DE ARAUJO	78	
3.	BRUNO ARAUJO LENK FILHO	77	
4.	ALEXANDRE MENDONÇA	75	
5.	MARCELO DE SOUZA ALVES	73	02/03/1990
6.	ALISSON CLAUDIO BATISTA	73	22/10/1995
7.	WNDEMBERGUE DE JESUS TERRAS	71	
8.	EMERSON BERTUCCI	70	
9.	ADÃO RODRIGUES DE SOUZA	69	
10.	JURACI SOARES DE OLIVEIRA	60	
11.	AMERINALDO DE OLIVEIRA	58	
12.	LINDOMAR BUENO CUSTODIO	50	14/03/1982
13.	VITOR MANOEL DOS SANTOS RODRIGUES	50	13/01/2001
14.	MARCELO PIRES DA SILVA	45	07/101985
15.	DOUGLAS JULIO SETI	45	17/04/1989
16.	WILSON GONÇALVES PINTO	42	
17.	WALAS FERREIRA BRAUM	20	
18.	THIAGO VINICIUS DA SILVA	15	
19.	AMARILDO MARQUES DA ROCHA	0	
20.	MARCOS ROBERTO PEREIRA RODRIGUES	0	

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

N°	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO FINAL	DESEMPATE
1.	DOUGLAS CLAUDIO BATISTA	93	
2.	CLAYTON HENRIQUE FREITAS DE SOUZA	69	
3.	JEAN MARCO ARAUJO DE OLIVEIRA	67	
4.	MARCELO ROCHA DA SILVA	65	
5.	EZEQUIAS DA SILVA NEVES	64	
6.	EDMILSON SILVA ALVES	60	21/10/1984
7.	KAYKY SOUZA MARIANO	60	04/12/2003
8.	WESLEI PEREIRA DE SOUSA	59	
9.	PAULO BRUNO DA SILVA PEREIRA	57	
10.	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA BENITES	55	
11.	FABIO CORDEIRO DELMASKIO	52	
12.	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	50	
13.	ADRIANO RAPES DA SILVA	45	
14.	LEONARDO VIEIRA RATES	27	
15.	MAYCON XAVIER GOMES RODRIGUES	20	
16.	KAUÃ HENRIQUE CARDOSO BERNADO	12	
17.	FLAVIO MORAES DE SOUZA	10	

GARI

N°.	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	SILVERIO NEVES DE OLIVEIRA	50	
2.	GABRIEL SANTIAGO GOMES	40	
3.	MARCELO ÂNGELO	20	16/12/1981
4.	ANSELMO JOSE SAORIM TESTA	20	22/02/1983
5.	CARLOS RODRIGUES FERNANDES	20	24/07/1984
6.	ALEXANDRO FRANCISCO DA SILVA	20	20/01/1985
7.	EDIMAR DELEVIDOVE JUNIOR	20	14/02/1991
8.	ERICK HENRIQUE BARROS PEIXOTO	20	10/03/2003
9.	OZIEL EDVANDO DO CARMO	10	14/04/1979
10.	LUCAS SILVA DE SOUZA	10	02/06/2006

Nova União - RO, 04 de setembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4334B322

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 18/06/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 18/06/2025	V. UNT.	R$135,36

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA CADRASTRO:061

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: SLL7I19
CPF: XXXXXXXXX-78 RG: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:XXXXX-XXXX
BANCO: NUBANK AGÊNCIA: 0001 CONTA: 48294915-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir Servidora Diva Lopes que fará retirada de fórmula (nutrição adulto e infantil) na Delegacia Regional de Saúde de Ji-Paraná/RO.Segue Convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 18/06/2025

ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA
MOTORISTA DE VEÍCULO

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:95D05FD4

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 20/06/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 20/06/2025	V. UNT.	R$135,36

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDMILSON BATISTA DE ARAUJO CADASTRO: 1675
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT PLACA DE VEICULO: RSU1F45
CPF: XXXXXXXXX-00 RG: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 XXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1004-4 CONTA: 55971-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO, onde irá conduzir paciente e acompanhante agendado com consultas e exames no Daniel Comboni no Município de Cacoal/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 20/06/2025

EDMILSON BATISTA DE ARAUJO
MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:9F0EED00

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 11/06/2025	Nº DIARIAS	01 (uma)30%
	CHEGADA:11/06/2025	V. UNT.	R$135,36

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: XXXXXXXXX-72 RG: XXXXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: 69 XXXXXXXXX
BANCO:BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA:7.658-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziupaciente de emergência para o Hospital Municipal do Município de Ji-Paraná/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 20/06/2025

MIGUEL APAPRECIDO DE SOUZA
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:54F8044A

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 13/06/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 13/06/2025	V. UNT.	R$135,36

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME:CHIRLEY PEREIRA PORTELA CADASTRO: 1016
CARGO/FUNÇÃO:TÉCNICA DE ENFERMAGEM PLACA DE VEICULO: NDK6171
CPF:XXXXXXXXX-72 RG:XXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE:XXXXX-XXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 11.935-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhar paciente de emergência para avaliação medica com Especialista no Hospital HEURO no município de Cacoal/RO.Segue Comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 20/06/2025

Chirley Pereira Portela
Técnica de Enfermagem

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:7CF38DEF

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 25/06/2025	Nº DIARIAS	01 DE 50%
	CHEGADA: 25/06/2025	V. UNT.	R$225,60

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$225,60

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORRISTA PLACA DE VEICULO :RSU1F45
CPF: XXXXXXXXX-15 RG: XXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 XXXXX-XXXX
BANCO: Banco Do Bradesco AGÊNCIA:0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir pacientes e acompanhantes agendado para consulta e exame no Hospital do Amor no município de Porto Velho/RO.

Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 25/06/2025 **ANDRE GONÇALVES ARAGÃO** **MOTORISTA DE VEÍCULO**

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:67F32DF7

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 13/06/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50%
	CHEGADA: 13/06/2024	V. UNT.	R$225,60

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$225,60

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO NOME: ADILSON INACIO BARBOSA CADASTRO: 1687 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO: RSZ1A30 CPF: XXXXXXXXX-15 RG: XXXXXX CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: (69)XXXXXXXXX BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 20680 - 6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente de emergência regulado para o Hospital e pronto Socorro João Paulo II para avaliação medica especializada no município de Porto Velho/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 25/06/2025 **ADILSON INACIO BARBOSA** **MOTORISTA VEICULO LEVE CLT**

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:0D8AE14F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/CGM/2025

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 00600-00017224/2025-49	
Unidade Orçamentária: Controladoria Geral do Município/CGM	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 03.01.04.122.007.2.183 – CGM – Manutenção da Controladoria **Elemento de Despesa:** 3.3.90-30 **Fonte:** 1500.0000.0000.0000

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FECHADURA ELETRÔNICA COM INSTALAÇÃO Até 15 senhas de acesso. Cadastro de até 100 biometrias. Cadastro de até 100 tags de proximidade. Gerenciamento remoto de acessos em tempo real. Fechadura de embutir para portas de 30 a 60 mm de espessura. Alimentação por 4 pilhas AA que acompanham o produto, com duração média de 10 meses. Travamento automático. Biometria de alta precisão na maçaneta. Mecanismo padrão ABNT 14913. 2 anos de garantia;	566	UND	04	R$ 1.302,00	R$ 5.208,00

VALOR TOTAL DA DESPESA: R$ 5.208,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E OITO REAIS).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Hipótese de Dispensa de Licitação prevista no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA (causas)
Conforme solicitado e justificado por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 13/2025 (e-DOC: B23F97E4 – PEÇA 02), A contratação de **quatro fechaduras eletrônicas, com fornecimento e instalação**, tem como finalidade ampliar a segurança e aprimorar o controle de acesso às

dependências da Controladoria-Geral do Município. Atualmente, os principais acessos aos setores da instituição não possuem barreiras de controle, o que possibilita a entrada e circulação de pessoas sem qualquer tipo de registro ou acompanhamento.
A adoção das fechaduras eletrônicas mostra-se, portanto, essencial para resguardar tanto as informações quanto o patrimônio da Controladoria. Além do aspecto da segurança, a medida também trará ganhos na organização interna, ao inibir acessos indevidos e assegurar maior eficiência na gestão dos espaços da instituição.
Por fim, a escolha da contratação por Dispensa eletrônica justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei, conforme preceitua o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e em conformidade com os valores atualizados pelo decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5. FORNECEDOR
Item nº 1:
Razão Social: ASP COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 44.201.617/0001-40
Endereço: AV ME LEONIA MILITO N° 200, SL 802. CEP: 86.050-270 LONDRINA-PR.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação

Porto Velho/RO, 04 de setembro de 2025.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F16B895B

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025/EMDUR

Ao segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

FORNECEDOR: R F DA SILVA RTI SUBLIMATICA
CNPJ: 36.584.748/0001-26
TELEFONE: (79) 9883-1643
E-MAIL: rtisublimatica@outlook.com
END: PC OLIMPIO CAMPOS, 22, LOJA, CENTRO, ITABAIANINHA – S, 49.290-000
REPRESENTANTE: ROBSON FONSECA DA SILVA

FORNECEDOR: M TESTA ATACADO LTDA
CNPJ: 43.044.418/0001-03
TELEFONE:(44) 3629-1275
E-MAIL: mtesta.licitacoes@gmail.com
END: Avenida Vereador Djalma Magalhaes, 2610, Zona 11A, Cianorte – PR, 87.211-409
REPRESENTANTE: MARINA TESTA

FORNECEDOR: M. E. INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
CNPJ: 34.179.636/0001-64
TELEFONE:(69) 99218-7413 / 99245-4463
E-MAIL: azulão.licita@hotmail.com
END: AV. CARLOS GOMES,1314 - BAIRRO: CENTRO PORTO VELHO – RO, CEP: 76.801-108
REPRESENTANTE: Emerson de Jesus dos Santos

Simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),** decorrente do **P.E. nº 032/EMDUR/2025**, **Processo Administrativo n° 00600-00028716/2025-60-e,** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA REEDUCANDOS,** nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

DO OBJETO
A presente ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA REEDUCANDOS,** conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/EMDUR/2025.**

DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), prorrogável por igual período.

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Técnica**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;

b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A EMDUR poderá conceder e/ou aderir à ata de registro de preços de qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3901-8600**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou Contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capitulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos "a", "b" e "d" do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas **no item 12 do Termo de Referência.**

9. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DOS PRODUTOS

9.1 Conforme descrito no **item 07 do Termo de Referência.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas nos itens **10 e 11 do Termo de Referência.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 032/EMDUR/2025 seus anexos e a proposta final decorrente da licitante detentora.

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Velho, 02 de setembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente

PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA
Diretor Técnico

Empresas Detentoras do Preço Registrado:

FORNECEDOR: R F DA SILVA RTI SUBLIMATICA
CNPJ: 36.584.748/0001-26

FORNECEDOR: M TESTA ATACADO LTDA
CNPJ: 43.044.418/0001-03

FORNECEDOR: M. E. INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
CNPJ: 34.179.636/0001-64

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/EMDUR/2025

FORNECEDOR: R F DA SILVA RTI SUBLIMATICA
CNPJ: 36.584.748/0001-26
TELEFONE: (79) 9883-1643
E-MAIL: rtisublimatica@outlook.com
END: PC OLIMPIO CAMPOS, 22, LOJA, CENTRO, ITABAIANINHA – S, 49.290-000
REPRESENTANTE: ROBSON FONSECA DA SILVA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Camiseta manga curta; Tecido: malha PV mescla (65 poliéster e 35 viscose); Cor cinza claro; Gola V; Personalizada com logomarca da empresa (frontal e costas); Pintura da logo em SilK Screen nas cores demonstradas no anexo; CONFORME TAMANHOS E QUANTIDADES ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	PRÓPRIA	UNIDADE	286	R$ 27,67	R$ 7.913,62
02	Camiseta manga longa; Tecido: malha PV mescla (65 poliéster e 35 viscose); Cor cinza claro; Gola V; Personalizada com logomarca da empresa (frontal e costas); Pintura da logo em SilK Screen nas cores demonstradas no anexo. CONFORME TAMANHOS E QUANTIDADES ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA	PRÓPRIA	UNIDADE	572	R$ 34,62	R$ 19.802,64
TOTAL						R$ 27.716,26

FORNECEDOR: M TESTA ATACADO LTDA
CNPJ: 43.044.418/0001-03
TELEFONE:(44) 3629-1275
E-MAIL: mtesta.licitacoes@gmail.com
END: Avenida Vereador Djalma Magalhaes, 2610, Zona 11A, Cianorte – PR, 87.211-409
REPRESENTANTE: MARINA TESTA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	Camiseta manga longa, com faixa refletiva. Tecido: malha PV mescla (65 poliéster e 35 viscose); Cor tecido: cinza claro; Cor faixa refletiva: verde; Gola V; Personalizada com logomarca da empresa (frontal e costas); Pintura da logo em SilK Screen nas cores demonstradas no anexo; CONFORME TAMANHOS E QUANTIDADES ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA	PRÓPRIA	UNIDADE	286	R$ 35,00	R$ 10.010,00
VALOR GERAL DO LOTE						**R$ 10.010,00**

FORNECEDOR: M. E. INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
CNPJ: 34.179.636/0001-64
TELEFONE: (69) 99218-7413 / 99245-4463
E-MAIL: azulão.licita@hotmail.com
END: AV. CARLOS GOMES,1314 - BAIRRO: CENTRO PORTO VELHO – RO, CEP: 76.801-108
REPRESENTANTE: Emerson de Jesus dos Santos

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

4	**Calça operacional. Tecido: BRIM 100 algodão; Cor verde claro; Costura dupla com linha reforçada; Dois bolsos frontais sem fechamento; Dois bolsos traseiros com fechamento em velcro; Com elástico total na cintura e cordão para ajuste no corpo. Pintura da logo em SilK Screen nas cores demonstradas no anexo. CONFORME TAMANHOS E QUANTIDADES ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**	**AZ**	**Calça Operacional**	**286**	**R$ 79,99**	**R$ 22.877,14**
5	**Calça operacional, com faixa refletiva. Tecido: BRIM 100 algodão; Cor tecido: verde claro; Cor faixa refletiva: verde Costura dupla com linha reforçada; Dois bolsos frontais sem fechamento; Dois bolsos traseiros com fechamento em velcro; Com elástico total na cintura e cordão para ajuste no corpo.CONFORME TAMANHOS E QUANTIDADES ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**	**AZ**	**Calça Operacional**	**286**	**R$ 84,99**	**R$ 24.307,14**
VALOR GERAL DO LOTE						**R$ 47.184,28**

VALOR TOTAL DA ATA	**RR$ 84.910,54**

Porto Velho, 02 de setembro de 2025.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A24D9831

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIADE PROGRESSÃO FUNCIONAL Nº224/DICS/DGP/SEMAD

PORTARIA DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 7º da Lei Complementar nº 163, de 08.07.2003, publicada no D.O.M. nº 2.246 de 09.07.2003.

CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda, o processo SEI Nº 017.000169/2025-47 resolve:

Nº 224 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor do **Grupo de Representação e Consultoria Jurídica – GOJ**, conforme anexo único desta portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	104258	JOSÉ DA CONCEIÇÃO LEITE	TÉCNICO JURÍDICO	B III	B IV	26/09/25

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0783FE59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO Nº 222/DICS/DGP/SEMAD

PORTARIA DE 03 DE SETEMBRO DE 2025
DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO Ainda o processo SEI de nº 017.000107/2025-35 resolve:

Nº 222 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.
Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	273813	ANA CAROLINA DE ARAUJO VASCONCELOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	V	VI	08/09/2025
2	274060	ANA LÚCIA CAYE OLIVEIRA	MEDICO	V	VI	21/09/2025
3	274085	ANDERSON RODRIGUES BRASILEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	21/09/2025
4	103458	ANTÔNIO MARCOS ALVES DOS SANTOS	BIOMÉDICO	VII	VIII	28/09/2023
5	273855	CLEUSA DE PAULO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	09/09/2025

6	274035	CLEVER CUSTODIO DE ALMEIDA FILHO	MEDICO	V	VI	21/09/2025
7	274465	CRISTIANE DE OLIVEIRA LISBOA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	V	VI	30/09/2025
8	274051	DANIEL PIRES DE CARVALHO	MEDICO	V	VI	23/09/2025
9	103036	ELIANE FERRER DOS SANTOS SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	VII	VIII	12/09/2025
10	103284	FRANCYNELLE COSTA ASSIS	MEDICO	VII	VIII	17/09/2025
11	274712	GILDA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	V	VI	24/09/2025
12	273904	JANETE MARINHO BEZERRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	V	VI	10/09/2025
13	257370	JOSE JOAO LIMA MONTEIRO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	VI	VIII	06/09/2025
14	274010	LUCAS VIZEU DA SILVA	MEDICO	V	VI	22/09/2025
15	273690	MAIARA ALMEIDA FEITOSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	18/09/2025
16	62208	MARCELO DOS SANTOS SANTIAGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VI	VII	17/09/2025
17	273798	MARIA IMACULADA PEREIRA DE SOUZA MELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	15/09/2025
18	273897	NEILZA SOUSA MATIAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	V	VI	16/09/2025
19	273821	NELIANE MARQUES DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	08/09/2025
20	273764	SUELY DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	08/09/2025
21	103292	WÉRICA MARTINS DANTAS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	VII	VIII	28/09/2025
22	273730	WILLIAM CARLOS DA COSTA BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	V	VI	09/09/2025
23	273615	ZELDA IRENE DOS SANTOS VASQUEZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	V	VI	08/09/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:7F5A1950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO Nº 225/DICS/DGP/SEMAD

PORTARIA DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO o Art. 36 da Lei Complementar nº 163, de 08.07.2003, publicada no D.O.M. nº 2.246 de 09.07.2003.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO ainda, o processo SEI Nº 017.000168/2025-0 resolve:

Nº 225 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor do **Grupo de Controle Interno – GCI**, constante no Anexo Único desta Portaria**,** pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município**.**

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	103143	JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS	ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	B III	B IV	05/09/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5ECB66A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATAS DO PREGÃO ELET. 90038/2025

•
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n. **04.724.729/0001-61,** neste ato representada por seu Sócio, Sr. **CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n. **394.522.801-92,** doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

•
1. DO OBJETO

•

•

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS),** visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025.**

1.2. O(s) item(ns)/Lote(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. 4F0023F3-e, a seguir resumido(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 09					
9	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	5808	R$ 0,51	R$ 2.962,08
ITEM 10					
10	FITA HOSPITALAR CREPE, CONFECCIONADO EM PAPEL CREPADO, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	ROLO	5364	R$ 3,84	R$ 20.597,76
LOTE 04					
21	ATADURA DE CREPE 6,0 CM não estéril, 13 fios cm², conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	2110	R$ 0,90	R$ 1.899,00
22	ATADURA DE CREPE 10 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	4051	R$ 1,45	R$ 5.873,95
23	ATADURA DE CREPE 15 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	2100	R$ 2,10	R$ 4.410,00
24	ATADURA DE CREPE 20 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	2101	R$ 2,80	R$ 5.882,80
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 18.065,75**
LOTE 09					
41	COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. grande – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	1304	R$ 13,00	R$ 16.952,00
42	COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. médio – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	1368	R$ 14,00	R$ 19.152,00
43	COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. pequeno, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	1296	R$ 13,70	R$ 17.755,20
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 53.859,20**
LOTE 10					
44	COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. grande – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	400	R$ 13,00	R$ 5.200,00
45	COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. médio – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	456	R$ 14,00	R$ 6.384,00
46	COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. pequeno – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	432	R$ 13,70	R$ 5.918,40
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 17.502,40**
LOTE 15					
57	PROPÉ DESCARTÁVEL conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	420	R$ 7,98	R$ 3.351,60
58	TOUCA DESCARTÁVEL conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	1900	R$ 7,25	R$ 13.775,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 17.126,60**

•

2. DA VALIDADE DA ATA

•

•

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

•

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

•

•

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

•

•

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

•

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

•

•

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

•

•

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

•

•

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

•

•

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

•

•

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

•

•

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

•

•

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

•

•

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

•

•

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

•

•
III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

•

•
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

•

•
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

•
4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

•

•
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

•
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

•
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

•
c) Alteração do quantitativo previsto.

•

•
4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

•

•
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

•

•
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

•

•
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

•

•

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

•

•

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

•

•

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

•

•

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

•

•

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

•

•

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

•

•

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

•

•

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

•

•

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

•

•

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

•

•

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

•

•

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

•

•

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

•

•

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•

•

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

•

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•

•

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•

•

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•

•

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

•

•

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

•

•

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

•

•

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

•

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

•

•

d) comprovante de transporte de mercadorias;

•

•

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

•

•

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

•

•

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

•

•

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

•

•

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

•

•

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

•

•

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

•

•

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

•

•

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

•

•

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

•

•

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

•

•

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

•

•

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

•

•

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

•

•

b) a justificativa para a alteração pretendida;

•

•

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

•

•
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

•

•
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

•

•

•
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

•

•
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

•
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

•

•
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

•

•
I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

•

•
II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

•

•
III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

•

•
IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•
VI – Estiver presentes razões de interesse público.

•

•
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

•

•
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

•

•

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

•

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

•

•

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

•

•

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

•

•

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

•

•

I – por razão de interesse público;

•

•

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

•

•

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

•

•

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

•

•

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

•

•

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

•

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•

•

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•

•

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

•

•

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

•

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•

•

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•

•

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•

•

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

•

• ***EUMA MENDONÇA TOURINHO***
• Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

• ***TATIANE MARIANO***
• Pregoeira - SMCL

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA
• Empresa Detentora

•

•

•

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **MEDICAL & SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n. **43.504.849/0001-05,** neste ato representada por sua Sócia, Sra. **ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA**, inscrita no CPF sob o n. **986.810.791-15,** doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** decorrente do

Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

•

1. DO OBJETO

•

•

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS),** visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025.**

1.2. O(s) item(ns)/Lote(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. 35C9F105-e, a seguir resumido(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 05					
5	AVENTAL DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL MANGA LONGA, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos e na Proposta da aceita no curso da licitação.	PACOTE	6444	R$ 4,00	R$ 25.776,00
ITEM 06					
6	AVENTAL DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL MANGA LONGA, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos e na Proposta da aceita no curso da licitação.	PACOTE	2148	R$ 4,00	R$ 8.592,00
ITEM 07					
7	AVENTAL DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL MANGA LONGA, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos e na Proposta da aceita no curso da licitação.	PACOTE	9720	R$ 2,98	R$ 28.965,60

•

2. DA VALIDADE DA ATA

•

•

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

•

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

•

•

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

•

•

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

•

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

•

•

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

•

•

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

•

•

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

•

•

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

•

•

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

•

•

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

•

•

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

•

•

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

•

•

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

•

•

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

•

•

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

•

•

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

•

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

•

•

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

•

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

•

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

•

c) Alteração do quantitativo previsto.

•

•

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

•

•

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

•

•

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

•

•

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

•

•

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

•

•

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

•

•

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

•

•

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

•

•

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

•

•

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

•

•

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

•

•

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

•

•

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

•

•

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

•

•

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

•

•

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

•

•

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

•

•

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•

•
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

•
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•

•
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•

•
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•

•
I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

•

•
II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

•

•
a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

•

•
b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

•
c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

•

•
d) comprovante de transporte de mercadorias;

•

•
e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

•

•

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

•

•

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

•

•

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

•

•

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

•

•

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

•

•

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

•

•

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

•

•

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

•

•

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

•

•

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

•

•

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

•

•

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

•

•

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

•

•

b) a justificativa para a alteração pretendida;

•

•

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

•

•

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

•

•

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

•

•

•

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

•

•

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

•

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

•

•

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

•

•

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

•

•

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

•

•

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

•

•

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

•

•

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

•

•

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

•

•

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

•

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

•

•

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

•

•

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

•

•

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

•

•

I – por razão de interesse público;

•

•

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

•

•

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

•

•

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

•

•

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

•

•

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

•

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

•

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

•

•

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

•

•

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

•

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

•

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•

•

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•

•

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•

•

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

•

•

• ***EUMA MENDONÇA TOURINHO***
• Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

• ***TATIANE MARIANO***
• Pregoeira - SMCL

ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA
• Empresa Detentora

•

•

•

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n. **27.130.979/0001-79,** neste ato representada por seu Sócio, Sr. **CLAUDIO LUCAS ODY**, inscrito no CPF sob o n. **029.054.650-85,** doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

•

1. DO OBJETO

•

•

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS),** visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho,

conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025.**

1.2. O(s) item(ns)/Lote(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. E908E8D7-e, a seguir resumido(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 03					
17	ATADURA DE CREPE 6,0 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	27590	R$ 0,43	R$ 11.863,70
18	ATADURA DE CREPE 10 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	48665	R$ 0,63	R$ 30.658,95
19	ATADURA DE CREPE 15 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	46188	R$ 0,88	R$ 40.645,44
20	ATADURA DE CREPE 20 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	44663	R$ 1,13	R$ 50.469,19
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 132.637,28**
LOTE 11					
47	LENÇOL DE MACA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO em TNT branco med 2,00 x 1,20cm, com gramatura mínima de 20 g/m², VALOR UNITÁRIO	PACOTE	11820	R$ 13,00	R$ 153.660,00
48	LENÇOL DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM 100% CELULOSE em folha simples, VALOR UNITÁRIO	ROLO	5571	R$ 10,52	R$ 58.606,92
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 212.266,92**

•

2. DA VALIDADE DA ATA

•

•

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

•

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

•

•

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

•

•

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

•

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

•

•

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

•

•

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

•

•

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

•

•

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

•

•

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

•

•

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

•

•

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

•

•

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

•

•

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

•

•

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

•

•

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

•

•

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

•

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

•

•

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

•

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

•

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

•

c) Alteração do quantitativo previsto.

•

•

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

•

•

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

•

•

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

•

•

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

•

•

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

•

•

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

•

•

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

•

•

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

•

•

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

•

•

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

•

•

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

•

•

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

•

•

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

•

•

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

•

•

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

•

•

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdо no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

•

•

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

•

•

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•

•

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

•
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•

•
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•

•
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•

•
I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

•

•
II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

•

•
a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

•

•
b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

•
c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

•

•
d) comprovante de transporte de mercadorias;

•

•
e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

•

•
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

•

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

•

•

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

•

•

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

•

•

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

•

•

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

•

•

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

•

•

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

•

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

•

•

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

•

•

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

•

•

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

•

•

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

•

•

b) a justificativa para a alteração pretendida;

•

•

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

•

•

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

•

•

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

•

•

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

•

•

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

•

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

•

•

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

•

•

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

•

•

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

•

•

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

•

•

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

•

•

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

•

•

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

•

•

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

•

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

•

•

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

•

•

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

•

•

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

•

•
I – por razão de interesse público;

•

•
II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

•

•
III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

•

•
8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

•

•
8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

•

•
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

•
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

•
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

•

•
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

•

•
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

•

•

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

•

•

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

•

•

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

•

•

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

•

•

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

•

•

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•

•

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•

•

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

•

•

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

•

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•

•

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•

•

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•

•

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas

•

• ***EUMA MENDONÇA TOURINHO***
• Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

•
TATIANE MARIANO
• Pregoeira - SMCL

•
CLAUDIO LUCAS ODY
• Empresa Detentora

•

•
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n. **20.035.686/0001-63,** neste ato representada por seu Sócio, Sr. **JARDEL VIAPIANA PADILHA**, inscrito no CPF sob o n. **297.187.878-36,** doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

•
1. DO OBJETO

•

•
1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS),** visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025.**

1.2. O(s) item(ns)/Lote(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. E37140A8-e, a seguir resumido(s):

LOTE 13					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
51	MALHA TUBULAR, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	468	R$ 8,50	R$ 3.978,00
52	MALHA TUBULAR, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	480	R$ 11,84	R$ 5.683,20

53	MALHA TUBULAR, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	504	R$ 15,97	R$ 8.048,88
54	MALHA TUBULAR, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	504	R$ 21,00	R$ 10.584,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 28.294,08**

•

2. DA VALIDADE DA ATA

•

•

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

•

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

•

•

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

•

•

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

•

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

•

•

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

•

•

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

•

•

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

•

•

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

•

•

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•
III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

•

•
4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

•

•
4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

•

•
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

•

•
I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•
II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

•

•
III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

•

•
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

•

•
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

•
4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

•

•

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

•

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

•

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

•

c) Alteração do quantitativo previsto.

•

•

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

•

•

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

•

•

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

•

•

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

•

•

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

•

•

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

•

•

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

•

•

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

•

•

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

•

•

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

•

•

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

•

•
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

•

•
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

•

•
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

•

•
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

•

•
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•
4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

•

•
5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

•

•
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•

•
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

•
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•

•
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•

•
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•

•
I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

•

•
II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

•

•
a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

•

•
b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

•
c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

•

•
d) comprovante de transporte de mercadorias;

•

•
e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

•

•
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

•

•
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

•

•
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

•

•

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

•

•

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

•

•

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

•

•

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

•

•

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

•

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

•

•

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

•

•

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

•

•

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

•

•

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

•

•

b) a justificativa para a alteração pretendida;

•

•

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

•

•

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

•

•

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

•

•

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

•

•

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

•

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

•

•

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

•

•

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

•

•

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

•

•
III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

•

•
IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•
VI – Estiver presentes razões de interesse público.

•

•
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

•

•
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

•

•
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

•
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

•

•
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

•

•
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

•

•
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

•

•
I – por razão de interesse público;

•

•
II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

•

•
III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

•

•

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

•

•

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

•

•

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

•

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

•

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

•

•

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

•

•

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

•

•

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

•

•

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

•

•

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

•

•

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

•

•

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

•

•

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•

•

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•

•

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

•

•

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

•

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•

•

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•

•

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•

•

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

•

•

• ***EUMA MENDONÇA TOURINHO***
• Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

•

• ***TATIANE MARIANO***
• Pregoeira - SMCL

•

• ***JARDEL VIAPIANA PADILHA***
• Empresa Detentora

•

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. **04.890.798/0001-45,** neste ato representada por seu Sócio, Sr. **ARMANDO LOFFLER PADILHA**, inscrito no CPF sob o n. **078.769.800-82,** doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

•

1. DO OBJETO

•

•

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS),** visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025.**

1.2. O(s) item(ns)/Lote(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. AC59CC45-e, a seguir resumido(s):

LOTE 16					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
59	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	8504	R$ 34,00	R$ 289.136,00
60	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	18596	R$ 59,00	R$ 1.097.164,00
61	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS 13 FIOS/ cm2, NÃO ESTÉRIL, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	49844	R$ 24,12	R$ 1.202.237,28
62	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS 13 FIOS/cm2, ESTÉRIL.conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	128112	R$ 0,49	R$ 62.774,88
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 2.651.312,16**

•

2. DA VALIDADE DA ATA

•

•

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

•

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

•

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

•

•

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

•

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

•

•

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

•

•

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

•

•

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

•

•

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

•

•

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

•

•

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

•

•

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

•

•

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

•

•

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

•

•

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

•

•

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

•

•

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

•

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

•

•

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

•

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

•

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

•

c) Alteração do quantitativo previsto.

•

•

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

•

•

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

•

•

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

•

•

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

•

•

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

•

•

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

•

•

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

•

•

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

•

•

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

•

•

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

•

•

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

•

•

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

•

•

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

•

•

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

•

•

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

•

•

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

•

•

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

•

•

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•

•

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

•

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•

•

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•

•

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•

•
I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

•

•
II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

•

•
a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

•

•
b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

•
c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

•

•
d) comprovante de transporte de mercadorias;

•

•
e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

•

•
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

•

•
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

•

•
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

•

•
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

•

•
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

•
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

•

•

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

•

•

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

•

•

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

•

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

•

•

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

•

•

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

•

•

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

•

•
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

•

•
b) a justificativa para a alteração pretendida;

•

•
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

•

•
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

•

•
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

•

•

•
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

•

•
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

•
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

•

•
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

•

•
I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

•

•
II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

•

•
III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

•

•
IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•
VI – Estiver presentes razões de interesse público.

•

•

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

•

•

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

•

•

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

•

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

•

•

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

•

•

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

•

•

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

•

•

I – por razão de interesse público;

•

•

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

•

•

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

•

•

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

•

•

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

•

•

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

•

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

•

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

•

•

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

•

•

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

•

•

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

•

•

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

•

•

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

•

•

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

•

•

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

•

•

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•

•

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•

•

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

•

•

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

•

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•

•

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•

•

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•

•

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

•

•

• ***EUMA MENDONÇA TOURINHO***
• Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

•

• ***TATIANE MARIANO***
• Pregoeira - SMCL

•

•

ARMANDO LOFFLER PADILHA

• Empresa Detentora

•

•

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n. **36.629.597/0001-85,** neste ato representada por seu Sócio, Sr. **JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o n. **699.069.551-04 ,** doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

•

1. DO OBJETO

•

•

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS),** visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025.**

1.2. O(s) item(ns)/Lote(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. A69779FB-e, a seguir resumido(s):

LOTE 05					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
25	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	18441	R$ 0,71	R$ 13.093,11
26	COLETOR DE URINA, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	4320	R$ 0,48	R$ 2.073,60
27	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO, CONFECCIONADO EM PVC, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	9342	R$ 3,44	R$ 32.136,48
28	DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	1863	R$ 4,35	R$ 8.104,05
29	DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	1908	R$ 4,35	R$ 8.299,80
30	DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	1908	R$ 4,35	R$ 8.299,80
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 72.006,84**
LOTE 06					
31	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX,conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	6147	R$ 0,71	R$ 4.364,37
32	COLETOR DE URINA, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	1440	R$ 0,48	R$ 691,20
33	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO, CONFECCIONADO EM PVC, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	3114	R$ 3,44	R$ 10.712,16
34	DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	621	R$ 4,35	R$ 2.701,35
35	DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	636	R$ 4,35	R$ 2.766,60
36	DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	636	R$ 4,35	R$ 2.766,60
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 24.002,28**
LOTE 14					
55	PROPÉ DESCARTÁVEL, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	1260	R$ 6,90	R$ 8.694,00
56	TOUCA DESCARTÁVEL, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	7892	6,98	55.086,16
VALOR TOTAL DO LOTE					**63.780,1600**

•

2. DA VALIDADE DA ATA

•

•

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

•

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

•

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

•

•

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

•

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

•

•

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

•

•

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

•

•

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

•

•

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

•

•

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

•

•

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

•

•
4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

•

•
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

•

•
I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•
II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

•

•
III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

•

•
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

•

•
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

•
4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

•

•
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

•
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

•
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

•
c) Alteração do quantitativo previsto.

•

•

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

•

•

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

•

•

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

•

•

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

•

•

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

•

•

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

•

•

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

•

•

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

•

•

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

•

•

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

•

•

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

•

•

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

•

•

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

•

•

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

•

•

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

•

•

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

•

•

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

•

•

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

•

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•

•

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•

•

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•

•
I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

•

•
II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

•

•
a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

•

•
b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

•
c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

•

•
d) comprovante de transporte de mercadorias;

•

•
e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

•

•
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

•

•
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

•

•
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

•

•
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

•

•
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

•
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

•

•

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

•

•

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

•

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

•

•

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

•

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

•

•

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

•

•

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

•

•

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

•

•
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

•

•
b) a justificativa para a alteração pretendida;

•

•
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

•

•
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

•

•
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

•

•
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

•

•
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

•
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

•

•
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

•

•
I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

•

•
II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

•
III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

•

•
IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

•

•

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

•

•

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

•

•

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

•

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

•

•

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

•

•

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

•

•

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

•

•

I – por razão de interesse público;

•

•

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

•

•

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

•

•

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

•

•

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

•

•

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

•

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

•

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

•

•

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

•

•

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

•

•

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

•

•

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

•

•

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

•

•

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

•

•

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

•

•

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•

•

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•

•

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

•

•

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

•

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•

•

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

•

• ***EUMA MENDONÇA TOURINHO***
• Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

•

•

• ***TATIANE MARIANO***
• Pregoeira - SMCL

•

• ***JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA***
• Empresa Detentora

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:04E6CC3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATAS DO PREGÃO ELET. 90038/2025

•
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

•

•
Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04,** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **AMAZON EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **27.091.260/0001-76**, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **Aloyzio Andresson de Jesus Sousa Barbosa**, inscrito no CPF sob o n. **508.156.362-53,** doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH,** instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

•

•
1. DO OBJETO

•

•
1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS),** visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV, para o REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025.

1.2. **O(**s) iten(s) e valor(e)s registrados em favor da **Detentora** encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. 0C48849A-e, detalhados a seguir:

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ABSORVENTE HIGIÊNICO**, conforme especificações descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	4770	R$ 13,38	R$ 63.822,60

•
2. DA VALIDADE DA ATA

•

•
2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

•

•
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

•

•
3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

•

•

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

•

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

•

•

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

•

•

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

•

•

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

•

•

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

•

•

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

•

•

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

•

•

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

•

•

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

•

•

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•
II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

•

•
III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

•

•
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

•

•
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

•
4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

•

•
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

•

•
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

•
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

•
c) Alteração do quantitativo previsto.

•

•
4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

•

•
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

•

•

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

•

•

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

•

•

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

•

•

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

•

•

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

•

•

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

•

•

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

•

•

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

•

•

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

•

•

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

•

•

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

•

•

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

•

•

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

•

•

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

•

•

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

•

•

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•

•

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•

•

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•

•

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•

•

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•

•

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

•

•

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

•

•
a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

•

•
b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

•

•
c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

•

•
d) comprovante de transporte de mercadorias;

•

•
e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

•

•
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

•

•
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

•

•
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

•

•
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

•

•
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

•

•
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

•

•

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

•

•

•

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

•

•

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

•

•

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

•

•

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

•

•

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

•

•

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

•

•
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

•

•
b) a justificativa para a alteração pretendida;

•

•
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

•

•
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

•

•
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

•

•
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

•

•
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

•
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

•

•
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

•

•
I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

•

•
II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

•

•
III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

•

•
IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•
VI – Estiver presentes razões de interesse público.

•

•

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

•

•

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

•

•

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

•

•

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

•

•

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

•

•

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

•

•

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

•

•

I – por razão de interesse público;

•

•

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

•

•

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

•

•

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

•

•

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

•

•

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

•

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•

•

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

•

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

•

•

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

•

•

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

•

•

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

•

•

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

•

•

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

•

•

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

•

•

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

•

•

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•

•

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•

•

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

•

•

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

•

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•

•

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•

•

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•

•

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•

•

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

•

•

• ***EUMA MENDONÇA TOURINHO***
• Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

•

• ***TATIANE MARIANO***
• Pregoeira - SMCL

ALOYZIO ANDRESSON DE JESUS SOUSA BARBOSA
• Empresa Detentora

•

•

•

•

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **33.772.464/0001-75,** neste ato representada por seu Sócio, Sr. **CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o n. **394.543.801-25**, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

•
1. DO OBJETO

•

•
1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS),** visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025.**

1.2. O(s) iten(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. 03616BFB-e, a seguir resumidos:

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ABAIXADOR DE LÍNGUA, conforme especificações técnicas descritas no Edital e Anexos e Proposta da vencedora.	PACOTE	6360	R$ 6,35	R$ 40.386,00

•
2. DA VALIDADE DA ATA

•

•
2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

•

•
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

•

•
3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

•

•

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

•

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

•

•

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

•

•

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

•

•

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

•

•

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

•

•

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

•

•

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

•

•

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

•

•

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

•

•
I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•
II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

•

•
III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

•

•
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

•

•
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

•
4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

•

•
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

•
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

•
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

•
c) Alteração do quantitativo previsto.

•

•
4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

•

•
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

•

•
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

•

•

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

•

•

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

•

•

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

•

•

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

•

•

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

•

•

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

•

•

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

•

•

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

•

•

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

•

•

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

•

•

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

•

•

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

•

•

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

•

•

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

•

•

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•

•

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•

•

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•

•

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•

•

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•

•

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

•

•

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

•

•
a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

•

•
b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

•

•
c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

•

•
d) comprovante de transporte de mercadorias;

•

•
e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

•

•
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

•

•
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

•

•
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

•

•
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

•

•
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

•

•
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

•

•
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

•

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

•

•

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

•

•

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

•

•

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

•

•

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

•

•

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

•

•

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

•

•

b) a justificativa para a alteração pretendida;

•

•

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

•

•

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

•

•

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

•

•

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

•

•

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

•

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

•

•

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

•

•

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

•

•

•

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

•

•

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

•

•

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

•

•

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

•

•

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

•

•

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

•

•

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

•

•

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

•

•

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

•

•

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

•

•

I – por razão de interesse público;

•

•

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

•

•

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

•

•

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

•

•

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

•

•

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

•

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

•

•

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•

•

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•

•

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

•

•

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

•

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•

•

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•

•

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•

•

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

•

• ***EUMA MENDONÇA TOURINHO***
• Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

• ***TATIANE MARIANO***
• Pregoeira - SMCL

• ***CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA***
• Empresa Detentora

•

•

•

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **ATLÂNTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n. **35.626.812/0001-21,** neste ato representada por sua Sócia, Sra. **GISLAINE MEDIANEIRA RIZZI DALLA PORTA**, inscrita no CPF sob o n. **559.554.600-04**, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

•

1. DO OBJETO

•

•

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS),** visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025.**

1.2. O(s) iten(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. 03616BFB-e, a seguir resumidos:

LOTE 12					
ITENS	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
49	LENÇOL DE MACA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, conforme especificações técnicas descritas no Edital e Anexos e Proposta da vencedora.	PACOTE	3000	R$ 19,35	R$ 58.050,00
50	LENÇOL DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM 100% CELULOSE, conforme especificações técnicas descritas no Edital e Anexos e Proposta da vencedora.	ROLO	945	R$ 20,87	R$ 19.722,15
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 77.772,15**

•

2. DA VALIDADE DA ATA

•

•

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

•

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

•

•

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

•

•

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

•

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

•

•

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

•

•

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

•

•

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

•

•

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

•

•

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

•

•

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

•

•

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

•

•

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

•

•

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

•

•

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

•

•

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

•

•

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

•

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

•

•

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

•

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

•

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

•

c) Alteração do quantitativo previsto.

•

•

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

•

•

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

•

•

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

•

•

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

•

•

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

•

•

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

•

•

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

•

•

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

•

•

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

•

•

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

•

•

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

•

•

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

•

•

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

•

•

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

•

•

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

•

•

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

•

•

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

•

•

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•

•
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•

•
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•

•
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•

•
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•

•
I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

•

•
II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

•

•
a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

•

•
b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

•

•
c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

•

•
d) comprovante de transporte de mercadorias;

•

•
e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

•

•
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

•

•
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

•

•
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

•

•
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

•

•
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

•

•
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

•

•
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

•

•
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

•

•

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

•

•

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

•

•

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

•

•

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

•

•

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

•

•

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

•

•

b) a justificativa para a alteração pretendida;

•

•

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

•

•

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

•

•
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

•

•
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

•

•
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

•
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

•

•
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

•

•
I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

•

•
II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

•

•
III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

•

•
IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•
VI – Estiver presentes razões de interesse público.

•

•
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

•

•
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

•

•

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

•

•
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

•

•
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

•

•
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

•

•
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

•

•
I – por razão de interesse público;

•

•
II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

•

•
III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

•

•
8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

•

•
8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

•

•
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

•
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•

•

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•

•

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

•

•

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

•

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•

•

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•

•

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•

•

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•

•

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

•

•

•

EUMA MENDONÇA TOURINHO
• Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

TATIANE MARIANO
• Pregoeira - SMCL

• ***GISLAINE MEDIANEIRA RIZZI DALLA PORTA***
• Empresa Detentora

•

•

•

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n. **02.475.985/0001-37,** neste ato representada por seu Sócio, Sr. **PAULO PEDRO STOCCO**, inscrito no CPF sob o n. **043.306.728-47** , doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

•

1. DO OBJETO

•

•

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS),** visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025.**

1.2. O(s) item(ns)/Lote(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. ECF157CB-e, a seguir resumidos:

LOTE 17					
ITENS	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
63	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO, conforme especificações descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	400	R$ 40,54	R$ 16.216,00
64	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO, conforme especificações descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	400	R$ 72,80	R$ 29.120,00
65	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS 13 FIOS/ cm2, conforme especificações descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	400	R$ 23,86	R$ 9.544,00
66	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS 13 FIOS/cm2, conforme especificações descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	7200	R$ 0,73	R$ 5.256,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 60.136,00**

•

2. DA VALIDADE DA ATA

•

•

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

•

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

•

•

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

•

•

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

•

•

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

•

•

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

•

•

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

•

•

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

•

•

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

•

•

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

•

•

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

•

•

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

•

•

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

•

•

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

•

•

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

•

•

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

•

•

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

•

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

•

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

•

•

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

•

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

•

c) Alteração do quantitativo previsto.

•

•

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

•

•

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

•

•

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

•

•

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

•

•

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

•

•

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

•

•

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

•

•

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

•

•

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

•

•

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

•

•

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

•

•

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

•

•

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

•

•

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

•

•

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

•

•

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

•

•

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

•

•

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•

•
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•

•
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•

•
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•

•
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•

•
I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

•

•
II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

•

•
a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

•

•
b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

•

•
c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

•

•
d) comprovante de transporte de mercadorias;

•

•
e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

•

•
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

•

•
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

•

•
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

•
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

•

•
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

•
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

•

•
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

•

•
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

•

•

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

•

•

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

•

•

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

•

•

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

•

•

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

•

•

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

•

•

b) a justificativa para a alteração pretendida;

•

•

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

•

•

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

•

•

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

•

•

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

•

•

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

•

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

•

•

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

•

•

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

•

•

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

•

•

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

•

•

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

•

•

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

•

•

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

•

•

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

•

•

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

•

•

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

•

•

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

•

•

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

•

•

I – por razão de interesse público;

•

•

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

•

•

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

•

•

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

•

•

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

•

•

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•

•

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

•

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

•

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

•

•

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

•

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•

•

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•

•

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•

•

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

•

•

• ***EUMA MENDONÇA TOURINHO***
• Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

• ***TATIANE MARIANO***
• Pregoeira - SMCL

• ***PAULO PEDRO STOCCO***
• Empresa Detentora

•

•

•

•

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **DENTAL SAÚDE LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n. **03.657.303/0001-70,** neste ato representada por seu Sócio, Sr. **ANTONIO FERNANDES BATISTA**, inscrito no CPF sob o n. **219.867.034-87,** doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

•

1. DO OBJETO

•

•

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS),** visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025.**

1.2. O(s) item(ns)/Lote(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos e a seguir resumido(s):

ITEM 02					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2	ABSORVENTE HIGIÊNICO, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	PACOTE	1590	R$ 13,39	R$ 21.290,10
LOTE 01					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
11	ALMOTOLIA PLÁSTICA, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	2316	R$ 9,00	R$ 20.844,00
12	ALMOTOLIA PLÁSTICA, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	2352	R$ 9,00	R$ 21.168,00
13	ALMOTOLIA PLÁSTICA, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	1896	R$ 5,40	R$ 10.238,40
14	ALMOTOLIA PLÁSTICA, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	1992	R$ 5,50	R$ 10.956,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**63.206,40**
LOTE 07					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
37	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	7641	R$ 5,58	R$ 42.636,78
38	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	7749	R$ 6,21	R$ 48.121,29
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 90.758,07**
LOTE 08					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
39	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	2547	R$ 5,58	R$ 14.212,26
40	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	2583	R$ 6,21	R$ 16.040,43
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 30.252,69**

•

2. DA VALIDADE DA ATA

•

•

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

•

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

•

•

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

•

•

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

•

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

•

•

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

•

•

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

•

•

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

•

•

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

•

•

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

•

•

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

•

•

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

•

•

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

•

•

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

•

•

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

•

•

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

•

•

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

•

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

•

•

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

•

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

•

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

•

c) Alteração do quantitativo previsto.

•

•

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

•

•

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

•

•

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

•

•

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

•

•

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

•

•

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

•

•

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

•

•

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

•

•

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

•

•

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

•

•

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

•

•

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

•

•

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

•

•

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

•

•

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

•

•

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

•

•

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

•

•

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•

•

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•

•

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•

•

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•

•

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•

•

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

•

•

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

•

•

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

•

•

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

•

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

•

•

d) comprovante de transporte de mercadorias;

•

•

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

•

•

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

•

•

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

•

•

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

•

•

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

•

•

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

•

•

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

•

•

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

•

•

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

•

•

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

•

•

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

•

•

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

•

•

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

•

•

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

•

•

b) a justificativa para a alteração pretendida;

•

•

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

•

•

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

•

•
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

•

•
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

•

•
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

•
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

•

•
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

•

•
I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

•

•
II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

•

•
III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

•

•
IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•
VI – Estiver presentes razões de interesse público.

•

•
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

•

•
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

•

•

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

•

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

•

•

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

•

•

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

•

•

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

•

•

I – por razão de interesse público;

•

•

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

•

•

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

•

•

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

•

•

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

•

•

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

•

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•

•

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•

•

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

•

•

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

•

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•

•

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•

•

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•

•

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•

•

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

•

•

•

EUMA MENDONÇA TOURINHO

•

Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

•

TATIANE MARIANO

•

Pregoeira - SMCL

ANTONIO FERNANDES BATISTA,

•

Empresa Detentora

•

•

•

•

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **ECOLIM LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n. **17.221.558/0001-08,** neste ato representada por seu Administrador Não-sócio, Sr. **ALEXANDER ALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o n. **981.741.777-87,** doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

•

1. DO OBJETO

•

•

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS),** visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025.**

1.2. O(s) item(ns)/Lote(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. F7831057-e, a seguir resumido(s):

LOTE 02					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
15	FRASCO BORRIFADOR /PULVERIZADOR COM SPRAY, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	2544	R$ 9,06	R$ 23.048,64
16	FRASCO BORRIFADOR /PULVERIZADOR COM SPRAY, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	2928	R$ 9,16	R$ 26.820,48
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 49.869,12**

•

2. DA VALIDADE DA ATA

•

•

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

•

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

•

•

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

•

•

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

•

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

•

•

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

•

•

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

•

•

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

•

•

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

•

•

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

•

•

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

•

•

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

•

•

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

•

•

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

•

•

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

•

•

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

•

•

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

•

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

•

•

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

•

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

•

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

•

c) Alteração do quantitativo previsto.

•

•

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

•

•

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

•

•

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

•

•

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

•

•

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

•

•

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

•

•

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

•

•

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

•

•

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

•

•

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

•

•

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

•

•

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

•

•

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

•

•

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

•

•

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

•

•

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

•

•

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

•

•

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•

•

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•

•

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

•

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•

•

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•

•

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•

•

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

•

•

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

•

•

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

•

•

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

•

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

•

•

d) comprovante de transporte de mercadorias;

•

•

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

•

•

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

•

•

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

•

•

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

•

•

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

•

•

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

•

•

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

•

•

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

•

•

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

•

•

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

•

•

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

•

•

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

•

•

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

•

•

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

•

•

b) a justificativa para a alteração pretendida;

•

•

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

•

•

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

•

•
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

•

•
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

•

•
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

•
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

•

•
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

•

•
I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

•

•
II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

•

•
III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

•

•
IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•
V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•
VI – Estiver presentes razões de interesse público.

•

•
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

•

•
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

•

•

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

•

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

•

•

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

•

•

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

•

•

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

•

•

I – por razão de interesse público;

•

•

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

•

•

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

•

•

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

•

•

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

•

•

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

•

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•

•

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•

•

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•

•

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

•

•

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

•

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•

•

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•

•

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•

•

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•

•

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

•

•

•***EUMA MENDONÇA TOURINHO***
• Secretária Executiva De Gestão De Gastos Públicos

• ***TATIANE MARIANO***
• Pregoeira -SMCL

ALEXANDER ALVES GUIMARÃES
• Empresa Detentora

•

•

•

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:58A7D970

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
EXTRATO DA ATA SRPP N° 034/2025

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 034/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90038/2025/SMCL/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, por meio da Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG no exercício de suas atribuições legais, conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 1.000/2025, e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.019/2025 e regulamentação realizada através do Decreto Nº 21.133, de 03 de julho de 2025 e conforme Termo de Homologação publicado pela Secretaria Executiva de Gestão de Licitações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XVII | Nº 4053 de 27.08.2025, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP nº 034/2025** – **Pregão Eletrônico nº 90038/2025 – UASG: nº 925172 – Processo n° 00600-00/495962023-72**, objetivando a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS).**

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
ITEM 01 **COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA**						
1. ABSORVENTE HIGIÊNICO, uso hospitalar, confeccionado em material fibra de celulose, medindo aproximadamente: entre 50 a 54 cm de comprimento e de 10 a 14 cm de largura, alogênico atóxico, com gel absorvente, adesivos termoplásticos, A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, isento de ANVISA e AFE, número lote e data de fabricação. Pacote 20 unidades.	PACOTE	4.770	CCM	R$ 13,38	R$ 63.822,60	**AMAZON EMPREENDIMENTOS EIRELLI** CNPJ: 27.091.260/0001-76 END. RUA PARANÁ, N° 640-B BAIRRO SANTA RITA. CEP:68901-260 MACAPÁ-AP REPRESENTANTE: ALOYZIO ANDRESSON DE JESUS SOUSA BARBOSA CPF: 508.156.362-53
ITEM 02 **COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
2. ABSORVENTE HIGIÊNICO, uso hospitalar, confeccionado em material fibra de celulose, medindo aproximadamente: entre 50 a 54 cm de comprimento e de 10 a 14 cm de largura, alogênico atóxico, com gel absorvente, adesivos termoplásticos, A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, isento de ANVISA e AFE, número lote e data de fabricação. Pacote 20 unidades.	PACOTE	1.590	USEFRAL	R$ 13,39	R$ 21.290,10	**DENTAL SAÚDE LTDA** CNPJ: 03.657.303/0001-70 END. RUA SALGADO FILHO, 1616, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. CEP:76.804-118 PORTO VELHO/RO REPRESENTANTE: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
ITEM 03 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
3. ABAIXADOR DE LÍNGUA Abaixador de língua, material madeira, tipo descartável, comprimento 14 cm aproximadamente, formato tipo espátula, largura 1,5 cm aproximadamente, espessura 0,2 a 0,05 mm aproximadamente; embalado em plástico transparente atóxico e resistente; A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número lote e data de fabricação. Pacote com 100 unidades.	PACOTE	6.360	ABSORVE	R$ 6,35	R$ 40.386,00	**ATIVIDADE – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 33.772.464/0001-75 END. RUA 07, S/N. QD. 530 A LT 08. VILA BRASÍLIA CEP: 74.911-060 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO REPRESENTANTE: CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA CPF: 394.543.801-25
ITEM 04 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
4. ADAPTADOR PARA ASPIRAÇÃO DE MECÔNIO, de material policarbonato, comprimento da peça: 55 mm; extremidade de conexão com aspirador com diâmetro externo de 8 mm e diâmetro interno de 4 mm; extremidade de conexão com tubo orotraqueal com diâmetro externo de 20 mm e diâmetro interno de 15 mm; orifício lateral para controle de sucção com diâmetro interno de 3 mm. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	12	**FRACASSADO**			
ITEM 05 **COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA**						
5. AVENTAL DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL MANGA LONGA, com terminação nos punhos de elástico, atóxico, de uso único, não estéril, descartável, hipoalergênico, fechamento com tiras de amarração na cintura e fechamento de contato no pescoço, confeccionado em tnt/sms com gramatura de no mínimo 50g/m², na cor BRANCO, tamanho único, com fechamento em costura por todo o seu perímetro. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote contendo 10 unidades.	PACOTE	6.444	AMAZON	R$ 4,00	R$ 25.776,00	**MEDICAL SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 43.504.849/0001-05 END. RUA 6 CHÁCARA 264 LOTE 6. CEP: 72.006-550 VICENTE PIRES /DF REPRESENTANTE: ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA CPF: 986.810.791-15
ITEM 06 **COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**						
6. AVENTAL DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL MANGA LONGA, com terminação nos punhos de elástico, atóxico, de uso único, não estéril, descartável, hipoalergênico, fechamento com tiras de amarração na cintura e	PACOTE	2.148	AMAZON	R$ 4,00	R$ 8.592,00	**MEDICAL SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 43.504.849/0001-05

fechamento de contato no pescoço, confeccionado em tnt/sms com gramatura de no mínimo 50g/m², na cor BRANCO, tamanho único, com fechamento em costura por todo o seu perímetro. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote contendo 10 unidades.						END. RUA 6 CHÁCARA 264 LOTE 6. CEP: 72.006-550 VICENTE PIRES /DF REPRESENTANTE: ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA CPF: 986.810.791-15
ITEM 07 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
7. AVENTAL DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL MANGA LONGA, com terminação nos punhos de elástico, atóxico, de uso único, não estéril, descartável, hipoalergênico, fechamento com tiras de amarração na cintura e fechamento de contato no pescoço, confeccionado em tnt/sms com gramatura de no mínimo 30g/m², na cor BRANCO, tamanho único, com fechamento em costura por todo o seu perímetro. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote contendo 10 unidades.	PACOTE	9.720	AMAZON	R$ 2,98	R$ 28.965,60	**MEDICAL SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 43.504.849/0001-05 END. RUA 6 CHÁCARA 264 LOTE 6. CEP: 72.006-550 VICENTE PIRES /DF REPRESENTANTE: ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA CPF: 986.810.791-15
ITEM 08 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
8. MACACÃO IMPERMEÁVEL DE MANGA LONGA, na cor: azul, tamanho único, com tratamento anti-estático, impermeável, confeccionado em não tecido, 100% polietileno, de alta densidade, revestido com uma camada laminada de polietileno. Traje acoplado com capuz ajustado por elástico, fechamento por zíper, sobreposto por pala e velcro. Elástico nos punhos e tornozelos. Costura reforçada, para fora e termosselada. É obrigatório que a abertura do EPI (macacão) seja frontal, para evitar contaminação por vírus como covid-19, H1N1 e outros microorganismos. Características adicionais: Proteção em operações que existam risco de contaminação por agentes químicos, na forma líquida e partículas secas e úmidas menores que 0,5 microns, tóxicas ou alergênicas. Resistente a abrasão, rasgos e perfurações. Gramatura 50 g/m . A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de clas	UNIDADE	5.808	**FRACASSADO**			
ITEM 09 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
9. CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL E ESTÉRIL – confeccionado em corpo único com material plástico especial, resistente e atóxico, antialergênico, apirogênico, formato e sistema denteado tipo pinça em pvc, com bordas arredondadas não traumáticas, duplamente serrilhadas, apresentando sistema de travamento e lacre definitivo e seguro com fecho plástico inviolável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	5.808	VITALGOLD	R$ 0,51	R$ 2.962,08	**MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA** CNPJ: 04.724.729/0001-61 END. RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 435. QD. 14, LT 20 SETOR FAIÇALVILLE II GOIÂNIA/GO REPRESENTANTE: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA CPF: 394.522.801-92
ITEM 10 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
10. FITA HOSPITALAR CREPE, CONFECCIONADO EM PAPEL CREPADO, tratado com latices de estireno butadieno, recebendo em uma de suas faces o adesivo e na outra uma fina camada impermeabilizante de acrilicas. Medindo aproximadamente 16 MM x 50 MT. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS HIPOALERGÊNICO, COR: BRANCA. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), tipo de esterilização, data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	ROLO	5.364	CIEX	R$ 3,84	R$ 20.597,76	**MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA** CNPJ: 04.724.729/0001-61 END. RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 435. QD. 14, LT 20 SETOR FAIÇALVILLE II GOIÂNIA/GO REPRESENTANTE: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA CPF: 394.522.801-92
LOTE 01 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
11. ALMOTOLIA PLÁSTICA, Confeccionada em material: Polietileno Translúcido (plástico), graduado em alto relevo; Tipo de bico: bico reto,longo, confeccionado em plástico flexível estreito,com protetor; Tipo de tampa: tampa de rosca; Cor: âmbar; Capacidade: 500 ML; A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), tipo de esterilização, data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	2.316	J.PROLAB	R$ 9,00	R$ 20.844,00	**DENTAL SAÚDE LTDA** CNPJ: 03.657.303/0001-70 END. RUA SALGADO FILHO, 1616, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. CEP:76.804-118 PORTO VELHO/RO REPRESENTANTE: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
12. ALMOTOLIA PLÁSTICA, Confeccionada em	UNID.	2.352	J.PROLAB	R$ 9,00	R$ 21.168,00	

material: Polietileno Translúcido (plástico), graduado em alto relevo; Tipo de bico: bico reto,longo, confeccionado em plástico flexível estreito,com protetor; Tipo de tampa: tampa de rosca; Cor: transparente; Capacidade: 500 ML; A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), tipo de esterilização, data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.						
13. ALMOTOLIA PLÁSTICA, Confeccionada em material: Polietileno Translúcido (plástico), graduado em alto relevo; Tipo de bico: bico reto,longo, confeccionado em plástico flexível estreito,com protetor; Tipo de tampa: tampa de rosca; Cor: âmbar; Capacidade: 250 ML; A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), tipo de esterilização, data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	1.896	J.PROLAB	R$ 5,40	R$ 10.238,40	
14. ALMOTOLIA PLÁSTICA, Confeccionada em material: Polietileno Translúcido (plástico), graduado em alto relevo; Tipo de bico: bico reto,longo, confeccionado em plástico flexível estreito,com protetor; Tipo de tampa: tampa de rosca; Cor: transparente; Capacidade: 250 ML; A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), tipo de esterilização, data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	1.992	J.PROLAB	R$ 5,50	R$ 10.956,00	
LOTE 02 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
15. FRASCO BORRIFADOR /PULVERIZADOR COM SPRAY, confeccionado em PET na cor âmbar para carregar soluções de limpeza, com válvula de regulagem OFF, graduado em alto relevo capacidade 500ml. Tampa rosqueável com encaixe seguro antivazamento e gatilho. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, número do lote e data de fabricação.	UNID.	2.544	NOBRE	R$ 9,06	R$ 23.048,64	**ECOLIM LTDA-EPP** **CNPJ:** 17.221.558/0001-08 END. RUA TENENTE BRASIL, Nº 510 BAIRRO: CENTRO CEP: 76.900-014 JI-PARANÁ /RO REPRESENTANTE: ALEXANDER ALVES GUIMARÃES CPF: 981.741.777-87
16. FRASCO BORRIFADOR /PULVERIZADOR COM SPRAY, confeccionado em PET na cor transparente para carregar soluções de limpeza, com válvula de regulagem OFF, graduado em alto relevo capacidade 500ml. Tampa rosqueável com encaixe seguro antivazamento e gatilho. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, número do lote e data de fabricação.	UNID.	2.928	NOBRE	R$ 9,16	R$ 26.820,48	
LOTE 03 **COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA**						
17. ATADURA DE CREPE 6,0 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, largura 06 cm, confeccionada a partir de propriedades elásticas no sentido longitudinal e alta resistência, com bordas delimitadas sem desfiamento. Podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno. O produto deve atender a ABNT (NBR 14056). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	27.590	ERIMAX	R$ 0,43	R$ 11.863,70	**OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 27.130.979/0001-79 END. RUA: GOTARDO MAZZAROLLO Nº. 16, CENTRO. CEP: 99740-000 BARÃO DE COTEGIPE-RS REPRESENTANTE: CLAUDIO LUCAS ODY CPF:029.054.650-85
18. ATADURA DE CREPE 10 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, largura 10 cm, confeccionada a partir de propriedades elásticas no sentido longitudinal e alta resistência, com bordas delimitadas sem desfiamento. Podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno. O produto deve atender a ABNT (NBR 14056). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	48.665	ERIMAX	R$ 0,63	R$ 30.658,95	
19. ATADURA DE CREPE 15 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, largura 15 cm, confeccionada a partir de propriedades elásticas no sentido longitudinal e alta resistência, com bordas delimitadas sem desfiamento. Podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno. O produto deve atender a ABNT (NBR 14056). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36	UNIDAE	46.188	ERIMAX	R$ 0,88	R$ 40.645,44	

meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.						
20. ATADURA DE CREPE 20 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, largura 20 cm, confeccionada a partir de propriedades elásticas no sentido longitudinal e alta resistência, com bordas delimitadas sem desfiamento. Podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno. Produto deve atender a ABNT (NBR 14056). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	44.663	ERIMAX	R$ 1,13	R$ 50.469,19	
LOTE 04 **COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**						
21. ATADURA DE CREPE 6,0 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, largura 06 cm, confeccionada a partir de propriedades elásticas no sentido longitudinal e alta resistência, com bordas delimitadas sem desfiamento. Podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno. O produto deve atender a ABNT (NBR 14056). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	2.110	ERIMAX	R$ 0,90	R$ 1.899,00	
22. ATADURA DE CREPE 10 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, largura 10 cm, confeccionada a partir de propriedades elásticas no sentido longitudinal e alta resistência, com bordas delimitadas sem desfiamento. Podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno. O produto deve atender a ABNT (NBR 14056). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	4.051	ERIMAX	R$ 1,45	R$ 5.873,95	**MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA** CNPJ: 64.724.729/0001-61 END. RUA PRESIDENTE RODRIGUÊS ALVES, 435. QD. 14, LT 20 SETOR FAIÇALVILLE II GOIÂNIA/GO REPRESENTANTE: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA CPF: 394.522.801-92
23. ATADURA DE CREPE 15 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, largura 15 cm, confeccionada a partir de propriedades elásticas no sentido longitudinal e alta resistência, com bordas delimitadas sem desfiamento. Podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno. O produto deve atender a ABNT (NBR 14056). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	2.100	ERIMAX	R$ 2,10	R$ 4.410,00	
24. ATADURA DE CREPE 20 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, largura 20 cm, confeccionada a partir de propriedades elásticas no sentido longitudinal e alta resistência, com bordas delimitadas sem desfiamento. Podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno. Produto deve atender a ABNT (NBR 14056). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	2.101	ERIMAX	R$ 2,80	R$ 5.882,80	
LOTE 05 **COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA**						
25. COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX, com orifício oval em uma das faces, confeccionado em plástico, com adesivo hipoalergênico, capacidade para 100ml, graduada a cada 10ml, contendo campo para identificação do paciente. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	18.441	FOYOMED	R$ 0,71	R$ 13.093,11	**SAFRAMED HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 36.629.597/0001-85 END. AVENIDA DAS ACÁCIAS S/N QUADRA 01 LT.28. BAIRRO: RESIDENCIAL PAINEIRAS 1, CEP 75345-000 ABADIA DE GOIÁS /GO REPRESENTANTE: JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA CPF: 699.069.551-04
26. COLETOR DE URINA tipo sacola com cordão, fabricado em PEBD transparente com cordão de PP, atóxico, resistente, com sistema de fechamento da "boca" do coletor através de um cordão fixado no sistema para fechar e pendurar em suporte apropriado, não estéril, pacote com 100 unidades, marcações aproximadas com intervalos graduado de 100 ml até 2.000 ml, contendo campo para identificação do paciente. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), tipo de esterilização, podendo ser esterilizado em óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da	UNID.	4.320	LETOMED	R$ 0,48	R$ 2.073,60	

entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.						
27. BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO, CONFECCIONADO EM PVC, transparente na parte da frente e opaca no verso, atóxica, com conector de entrada e saída de drenagem, alça rígida para fixação no leito, com válvula anti-refluxo, gradua dá a cada 100 ml, capacidade medidora para até 2.000 ml, embalada individualmente, com abertura em forma de pétalas. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podendo ser esterilizado em óxido de	UNID.	9342	LABOR IMPORT	R$ 3,44	R$ 32.136,48	
28. DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA com extensão (cateter externo), confeccionado em látex nº 05 acoplado com 1 Preservativo de látex (para ser ajustado ao pênis, devendo veda qualquer tipo de extravasamento de urina), com Conector em PVC e Tubo em PVC azul, flexível, descartável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	1.863	BIOSANI	R$ 4,35	R$ 8.104,05	
29. DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA com extensão (cateter externo), confeccionado em látex nº 06 acoplado com 1 Preservativo de látex (para ser ajustado ao pênis, devendo veda qualquer tipo de extravasamento de urina), com Conector em PVC e Tubo em PVC azul, flexível, descartável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	1.908	BIOSANI	R$ 4,35	R$ 8.299,80	
30. DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA com extensão (cateter externo), confeccionado em látex nº 08 acoplado com 1 Preservativo de látex (para ser ajustado ao pênis, devendo veda qualquer tipo de extravasamento de urina), com Conector em PVC e Tubo em PVC azul, flexível, descartável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	1.908	BIOSANI	R$ 4,35	R$ 8.299,80	
LOTE 06 **COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**						
31. COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX, com orifício oval em uma das faces, confeccionado em plástico, com adesivo hipoalergênico, capacidade para 100ml, graduada a cada 10ml, contendo campo para identificação do paciente. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	6.147	FOYOMED	R$ 0,71	R$ 4.364,37	
32. COLETOR DE URINA tipo sacola com cordão, fabricado em PEBD transparente com cordão de PP, atóxico, resistente, com sistema de fechamento da "boca" do coletor através de um cordão fixado no sistema para fechar e pendurar em suporte apropriado, não estéril, pacote com 100 unidades, marcações aproximadas com intervalos graduado de 100 ml até 2.000 ml, contendo campo para identificação do paciente. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), tipo de esterilização, podendo ser esterilizado em óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	1.440	LETOMED	R$ 0,48	R$ 691,20	**SAFRAMED HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 36.629.597/0001-85 END. AVENIDA DAS ACÁCIAS S/N QUADRA 01 LT28. BAIRRO: RESIDENCIAL PAINEIRAS 1, CEP 75345-000 ABADIA DE GOIÁS /GO REPRESENTANTE: JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA CPF: 699.069.551-04
33. BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO, CONFECCIONADO EM PVC, transparente na parte da frente e opaca no verso, atóxica, com conector de entrada e saída de drenagem, alça rígida para fixação no leito, com válvula anti-refluxo, gradua dá a cada 100 ml, capacidade medidora para até 2.000 ml, embalada individualmente, com abertura em forma de pétalas. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podendo ser esterilizado em óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	3.114	LABOR IMPORT	R$ 3,44	R$ 10.712,16	
34. DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA com extensão (cateter externo), confeccionado em látex nº 05 acoplado com 1 Preservativo de látex (para ser ajustado ao pênis, devendo veda qualquer tipo de	UNID.	621	BIOSANI	R$ 4,35	R$ 2.701,35	

extravasamento de urina), com Conector em PVC e Tubo em PVC azul, flexível, descartável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.						
35. DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA com extensão (cateter externo), confeccionado em látex nº 06 acoplado com 1 Preservativo de látex (para ser ajustado ao pênis, devendo veda qualquer tipo de extravasamento de urina), com Conector em PVC e Tubo em PVC azul, flexível, descartável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	636	BIOSANI	R$ 4,35	R$ 2.766,60	
36. DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA com extensão (cateter externo), confeccionado em látex nº 08 acoplado com 1 Preservativo de látex (para ser ajustado ao pênis, devendo veda qualquer tipo de extravasamento de urina), com Conector em PVC e Tubo em PVC azul, flexível, descartável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	636	BIOSANI	R$ 4,35	R$ 2.766,60	
LOTE 07 **COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA**						
37. COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, confeccionado em material resistente a perfurações, impermeabilizado, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio. tamanho 13 litros ou superior e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	7.641	FLEXPELL	R$ 5,58	R$ 42.636,78	**DENTAL SAÚDE LTDA** CNPJ: 03.657.303/0001-70 END. RUA SALGADO FILHO, 1616, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. CEP:76.804-118 PORTO VELHO/RO REPRESENTANTE: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
38. COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, confeccionado em material resistente a perfurações, impermeabilizado, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio. tamanho 20 litros ou superior e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	7.749	FLEXPELL	R$ 6,21	R$ 48.121,29	
LOTE 08 **COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**						
39. COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, confeccionado em material resistente a perfurações, impermeabilizado, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio. tamanho 13 litros ou superior e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	2.547	FLEXPELL	R$ 5,58	R$ 14.212,26	**DENTAL SAÚDE LTDA** CNPJ: 03.657.303/0001-70 END. RUA SALGADO FILHO, 1616, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. CEP:76.804-118 PORTO VELHO/RO REPRESENTANTE: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
40. COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, confeccionado em material resistente a perfurações, impermeabilizado, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio. tamanho 20 litros ou superior e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	2.583	FLEXPELL	R$ 6,21	R$ 16.040,43	
LOTE 09 **COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA**						
41. COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. grande – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, reforçado na parte da frente com mais um milímetro, permitindo uma maior resistência e apoio. É revestido de espuma macia tipo e.v.a. (etil vinil acetato). fecho em velcro de 05 mm em um dos lados, em cores padrão universal. possui também um botão preto, que permite a montagem, bem como o tamanho do colar pela forma universal de medida nos dedos. na parte posterior (nuca) possui 02 aberturas para apalpação e ventilação. na frente, uma abertura permite a palpação do pulso carotídeo e	UNID.	1.304	APH	R$ 13,00	R$ 16.952,00	**MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA** CNPJ: 64.724.729/0001-61 END. RUA PRESIDENTE RODRIGUÊS ALVES, 435. QD. 14, LT 20 SETOR FAIÇALVILLE II GOIÂNIA/GO REPRESENTANTE: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA CPF: 394.522.801-92

acesso a traquéia. não possui botões ou apoio de metal, ferro, alumínio ou outro material. Os botões são de plásticos, permitindo totalmente a rádio transparência. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, número do lote e data de fabricação						
42. COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. médio – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, reforçado na parte da frente com mais um milímetro, permitindo uma maior resistência e apoio. É revestido de espuma macia tipo e.v.a. (etil vinil acetato). fecho em velcro de 05 mm em um dos lados, em cores padrão universal. possui também um botão preto, que permite a montagem, bem como o tamanho do colar pela forma universal de medida nos dedos. Na parte posterior (nuca) possui 02 aberturas para apalpação e ventilação. Na frente, uma abertura permite a palpação do pulso carotídeo e acesso a traquéia. Não possui botões ou apoio de metal, ferro, alumínio ou outro material. os botões são de plásticos, permitindo totalmente a rádio transparência. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE,	UNID.	1368	APH	R$ 14,00	R$ 19.152,00	
43. COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. pequeno – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, reforçado na parte da frente com mais um milímetro, permitindo uma maior resistência e apoio. É revestido de espuma macia tipo e.v.a. (etil vinil acetato). Fecho em velcro de 05 mm em um dos lados, em cores padrão universal. Possui também um botão preto, que permite a montagem, bem como o tamanho do colar pela forma universal de medida nos dedos. na parte posterior (nuca) possui 02 aberturas para apalpação e ventilação. Na frente, uma abertura permite a palpação do pulso carotídeo e acesso a traquéia. Não possui botões ou apoio de metal, ferro, alumínio ou outro material. Os botões são de plásticos, permitindo totalmente a rádio transparência. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, número do lote e data de fabricação.	UNID.	1.296	APH	R$ 13,70	R$ 17.755,20	
LOTE 10 **COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**						
44. COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. grande – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, reforçado na parte da frente com mais um milímetro, permitindo uma maior resistência e apoio. É revestido de espuma macia tipo e.v.a. (etil vinil acetato). fecho em velcro de 05 mm em um dos lados, em cores padrão universal. possui também um botão preto, que permite a montagem, bem como o tamanho do colar pela forma universal de medida nos dedos. na parte posterior (nuca) possui 02 aberturas para apalpação e ventilação. na frente, uma abertura permite a palpação do pulso carotídeo e acesso a traquéia. não possui botões ou apoio de metal, ferro, alumínio ou outro material. Os botões são de plásticos, permitindo totalmente a rádio transparência. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, número do lote e data de fabricação.	UNID.	400	APH	R$ 13,00	R$ 5.200,00	
45. COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. médio – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, reforçado na parte da frente com mais um milímetro, permitindo uma maior resistência e apoio. É revestido de espuma macia tipo e.v.a. (etil vinil acetato). fecho em velcro de 05 mm em um dos lados, em cores padrão universal. possui também um botão preto, que permite a montagem, bem como o tamanho do colar pela forma universal de medida nos dedos. Na parte posterior (nuca) possui 02 aberturas para apalpação e ventilação. Na frente, uma abertura permite a palpação do pulso carotídeo e acesso a traquéia. Não possui botões ou apoio de metal, ferro, alumínio ou outro material. os botões são de plásticos, permitindo totalmente a rádio transparência. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, número do lote e data de fabricação.	UNID.	456	APH	R$ 14,00	R$ 6.384,00	**MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA** CNPJ: 64.724.729/0001-61 END. RUA PRESIDENTE RODRIGUÊS ALVES, 435. QD. 14, LT 20 SETOR FAIÇALVILLE II GOIÂNIA/GO REPRESENTANTE: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA CPF: 394.522.801-92
46. COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. pequeno – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, reforçado na parte da frente com mais um milímetro, permitindo uma maior resistência e apoio. É revestido de espuma macia tipo e.v.a. (etil vinil acetato). Fecho em velcro de 05 mm em um dos lados, em cores padrão universal. Possui também um botão preto, que permite a montagem, bem como o tamanho do colar pela forma universal de medida nos dedos. na parte posterior (nuca) possui 02 aberturas para apalpação e ventilação. Na frente, uma abertura permite a palpação do pulso carotídeo e acesso a traquéia. Não possui botões ou apoio de metal, ferro, alumínio ou outro material. Os botões são de plásticos, permitindo totalmente a rádio transparência. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, número do lote e data de fabricação.	UNID.	432	APH	R$ 13,70	R$ 5.918,40	
LOTE 11						

COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
47. LENÇOL DE MACA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO em TNT branco med 2,00 x 1,20cm, com gramatura mínima de 20 g/m², Atóxico, hipoalérgico, não estéril, não inflamável, isento de fibra de vidro. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), tipo de esterilização, data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote com 10 unidades.	PACOTE	11.820	DEJAMARO	R$ 13,00	R$ 153.660,00	**OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 27.130.979/0001-79 END. RUA: GOTARDO MAZZAROLLO Nº. 16, CENTRO. CEP: 99740-000 BARÃO DE COTEGIPE-RS REPRESENTANTE: CLAUDIO LUCAS ODY CPF:029.054.650-85
48. LENÇOL DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM 100% CELULOSE em folha simples, em rolo, medindo aproximadamente 70cm x 50m – para uso em maca hospitalar, embalado em plástico. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	ROLO	5.571	DESCARBOX	R$ 10,52	R$ 58.606,92	
LOTE 12 **COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**						
49. LENÇOL DE MACA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO em TNT branco med 2,00 x 1,20cm, com gramatura mínima de 20 g/m², Atóxico, hipoalérgico, não estéril, não inflamável, isento de fibra de vidro. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), tipo de esterilização, data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote com 10 unidades.	PACOTE	3.000	DEJAMARO	R$ 19,35	R$ 58.050,00	**ATLÂNTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE – EIRELI** CNPJ: 35.626.812/0001-21 END. AV. CENTRAL, N° 784. CENTRO CEP: 88.330-670 BALNEÁRIO CAMBORIU /SC REPRESENTANTE: GISLAINE MEDIANEIRA RIZZI DALLA PORTA CPF: 559.554.600-04
50. LENÇOL DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM 100% CELULOSE em folha simples, em rolo, medindo aproximadamente 70cm x 50m – para uso em maca hospitalar, embalado em plástico. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	ROLO	945	DESCRABOX	R$ 20,87	R$ 19.722,15	
LOTE 13 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
51. MALHA TUBULAR, confeccionada em fios 100% algodão, com elasticidade, isenta de defeitos, em forma de rolo, medindo aproximadamente 15 m de comprimento e 6 cm de largura. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, ,número do lote e data de fabricação.	UNID.	468	Ortofen	R$ 8,50	R$ 3.978,00	**ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 20.035.686/0001-63 END. RUA ORTOFEN, N° 25. JARDIM BRASIL CEP: 18540-568 PORTO FELIZ/SP REPRESENTANTE: JARDEL VIAPIANA PADILHA CPF: 297.187.878-36
52. MALHA TUBULAR, confeccionada em fios 100% algodão, com elasticidade, isenta de defeitos, em forma de rolo, medindo aproximadamente 15 m de comprimento e 10 cm de largura. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, ,número do lote e data de fabricação.	UNID.	480	Ortofen	R$ 11,84	R$ 5.683,20	**ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 20.035.686/0001-63 END. RUA ORTOFEN, N° 25. JARDIM BRASIL CEP: 18540-568 PORTO FELIZ/SP REPRESENTANTE: JARDEL VIAPIANA PADILHA CPF: 297.187.878-36
53. MALHA TUBULAR, confeccionada em fios 100% algodão, com elasticidade, isenta de defeitos, em forma de rolo, medindo aproximadamente 15 m de comprimento e 15 cm de largura. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, ,número do lote e data de fabricação.	UNID.	504	Ortofen	R$ 15,97	R$ 8.048,88	
54. MALHA TUBULAR, confeccionada em fios 100% algodão, com elasticidade, isenta de defeitos, em forma de rolo, medindo aproximadamente 15 m de comprimento e 20 cm de largura. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, ,número do lote e data de fabricação.	UNID.	504	Ortofen	R$ 21,00	R$ 10.584,00	
LOTE 14 **COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA**						
55. PROPÉ DESCARTÁVEL confeccionado em tecido não tecido 100% polipropileno não estéril com elástico em toda a borda, atóxico e antialérgico, gramatura 20 a 30. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, número do lote e data de fabricação. Pacote com 100 unidades.	PACOTE	1.260	ANADONA	R$ 6,90	R$ 8.694,00	**SAFRAMED HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 36.629.597/0001-85 END. AVENIDA DAS ACÁCIAS S/N QUADRA 01 LT28. BAIRRO: RESIDENCIAL PAINEIRAS 1, CEP 75345-000 ABADIA DE GOIÁS /GO REPRESENTANTE: JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA CPF: 699.069.551-04
56. TOUCA DESCARTÁVEL sanfonada confeccionada em tnt - 100% polipropileno, com elástico em toda a volta, tamanho: único, cor: branca, atóxico e antialérgico, inodora gramatura 20	PACOTE	7.892	ANADONA	R$ 6,98	R$ 55.086,16	

a 30. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote com 100 unidades.						
LOTE 15 **COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**						
57. PROPÉ DESCARTÁVEL confeccionado em tecido não tecido 100% polipropileno não estéril com elástico em toda a borda, atóxico e antialérgico, gramatura 20 a 30. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, número do lote e data de fabricação. Pacote com 100 unidades.	PACOTE	420	FARMATEX	R$ 7,98	R$ 3.351,60	**MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA** CNPJ: 64.724.729/0001-61 END. RUA PRESIDENTE RODRIGUÊS ALVES, 435. QD. 14, LT 20 SETOR FAIÇALVILLE II GOIÂNIA/GO REPRESENTANTE: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA CPF: 394.522.801-92
58. TOUCA DESCARTÁVEL sanfonada confeccionada em tnt - 100% polipropileno, com elástico em toda a volta, tamanho: único, cor: branca, atóxico e antialérgico, inodora gramatura 20 a 30. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote com 100 unidades.	PACOTE	1.900	FARMATEX	R$ 7,25	R$ 13.775,00	
LOTE 16 **COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA**						
59. COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO confeccionada em fios 100% algodão, com 4 camadas, 13 fios, medindo aproximadamente 23 x 25 cm, com cadarço duplo, bordas overlock branqueadas, isentas de impurezas (amido) com fio radiopaco. O produto deve atender a ABNT (NBR 13843). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote com 50 unidades.	PACOTE	8.504	Ortofen	R$ 34,00	R$ 289.136,00	**ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA** CNPJ: 04.890.798/0001-45 END. RUA ORTOFEN, 02 A 08-JARDIM BRASIL CEP: 18540-000 PORTO FELIZ/SP REPRESENTANTE: ARMANDO LOFFLER PADILHA CPF 078.769.800-82
60. COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO confeccionada em fios 100% algodão, com 4 camadas, 13 fios, medindo aproximadamente 45 x 50 cm, com cadarço duplo, bordas overlock branqueadas, isentas de impurezas (amido) com fio radiopaco. O produto deve atender a ABNT (NBR 13843). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote com 50 unidades.	PACOTE	18.596	Ortofen	R$ 59,00	R$ 1.097.164,00	
61. COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS 13 FIOS/ cm2, NÃO ESTÉRIL. Tecido 100% puro algodão: Macio e extra- absorvente, tipo tela, com alto poder de absorção, branqueadas, inodoras, insípida, desprovida de substâncias gordurosas, isentas de amido, dextrina, corantes, alvejante óptico e impurezas. Suas dobras são confeccionadas todas para dentro, não apresentando fios soltos e fiapos. O produto deve atender a ABNT (NBR 13843). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação, Acondicionadas em embalagem contendo 500 unidades.	PACOTE	49.844	Ortofen	R$ 24,12	R$ 1.202.237,28	
62. COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS 13 FIOS/cm2, ESTÉRIL. Tecido 100% puro algodão: Macio e extra-absorvente, tipo tela, com alto poder de absorção, branqueadas, inodoras, insípida, desprovida de substâncias gordurosas, isentas de amido, dextrina, corantes, alvejante óptico e impurezas. Suas dobras são confeccionadas todas para dentro, não apresentando fios soltos e fiapos. O produto deve atender a ABNT (NBR 13843). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação, Acondicionadas em embalagem contendo 10 unidades.	PACOTE	128.112	Ortofen	R$ 0,49	R$ 62.774,88	
LOTE 17 **COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**						
63. COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO confeccionada em fios 100% algodão, com 4 camadas, 13 fios, medindo aproximadamente 23 x 25 cm, com cadarço duplo, bordas overlock branqueadas, isentas de impurezas (amido) com fio	PACOTE	400	SOFT	R$ 40,54	R$ 16.216,00	**COVAN – COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA** **CNPJ:** 02.475.985/0001-37

radiopaco. O produto deve atender a ABNT (NBR 13843). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote com 50 unidades.						END. AV. DOM PEDRO I, N° 2678, SETOR 5 CEP: 76.890-000 JARU/RO REPRESENTANTE: KELY MARIA BARBOSA DE SOUZA CPF: 014.833.322-25
64. COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO confeccionada em fios 100% algodão, com 4 camadas, 13 fios, medindo aproximadamente 45 x 50 cm, com cadarço duplo, bordas overlock branqueadas, isentas de impurezas (amido) com fio radiopaco. O produto deve atender a ABNT (NBR 13843). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote com 50 unidades.	PACOTE	400	SOFT	R$ 72,80	R$ 29.120,00	
65. COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS 13 FIOS/ cm2, NÃO ESTÉRIL. Tecido 100% puro algodão: Macio e extra- absorvente, tipo tela, com alto poder de absorção, branqueadas, inodoras, insípida, desprovida de substâncias gordurosas, isentas de amido, dextrina, corantes, alvejante óptico e impurezas. Suas dobras são confeccionadas todas para dentro, não apresentando fios soltos e fiapos. O produto deve atender a ABNT (NBR 13843). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação, Acondicionadas em embalagem contendo 500 unidades.	PACOTE	400	SOFT	R$ 23,86	R$ 9.544,00	
66. COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS 13 FIOS/cm2, ESTÉRIL. Tecido 100% puro algodão: Macio e extra-absorvente, tipo tela, com alto poder de absorção, branqueadas, inodoras, insípida, desprovida de substâncias gordurosas, isentas de amido, dextrina, corantes, alvejante óptico e impurezas. Suas dobras são confeccionadas todas para dentro, não apresentando fios soltos e fiapos. O produto deve atender a ABNT (NBR 13843). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação, Acondicionadas em embalagem contendo 10 unidades.	PACOTE	7.200	SOFT	R$ 0,73	R$ 5.256,00	
LOTE 18 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
67. FRASCO PARA BIÓPSIA. Capacidade de 1000 ml. Confeccionado em plástico, com tampa de rosca vedante. sem agente conservante. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	360	**FRACASSADO**			
68. FRASCO PARA BIÓPSIA. Capacidade de 2500 ml. Confeccionado em plástico, com tampa de rosca vedante. sem agente conservante. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação	UNID.	240				
LOTE 19 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
69. FRASCO POLIPROPILENO BOCA LARGA 1.000ML. fabricado em polipropileno (pp) ou hdpe: polietileno de alta densidade, sem graduação, tampa rosqueável à prova de vazamento. diâmetro interno do gargalo: 52 mm no mínimo. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	492	**FRACASSADO**			
70. FRASCO EM POLIETILENO BRANCO - boca larga tampa rosqueável com capacidade aproximada de 3800ml. Medidas aproximadas (variação permitida até 20%):altura s/ tampa: 150, 0mm, diâmetro interno do bocal: 105, 5mm, diâmetro externo do bocal: 118, 0mm, diâmetro base: 152, 5mm. A embalagem devera trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses	UNID.	372				

consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.			

Porto Velho, 03 de Setembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva De Gestão De Gastos Públicos - SEG
Matrícula N° 10078170

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações-SMCL
Matrícula N° 10078228

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BF8EB662

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 24/2025/GAB/SEMDEC, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), atribuídas ao servidor para se deslocar aos Distritos de Jaci-paraná, Nova Mutum Paraná, Fortaleza do Abunã.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,
Considerando os elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 00600-00040072/2025-88,** que trata da concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º **Tornar Válido3 e ½ (três e meia)** diárias ao servidor abaixo relacionado para se deslocar aos Distritos de Jaci-paraná(RO), Nova Mutum Paraná(RO), Fortaleza do Abunã(RO), por meio de transporte terrestre/carro oficial, com o objetivo de participar de Eventos Preparatórios Distritais, no período de 02/09/2025 à 05/09/2025. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 16/2025/ASTEC/SEMUR, datado de 25 de agosto de 2025, sob documento (687782DF).

#	NOME	CADASTRO/DECRETO	CARGO/FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Athelmar Eronides Viana de Oliveira	785818	Assistente Administrativo	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:58450BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 25/2025/GAB/SEMDEC, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), atribuídas ao servidor para se deslocar aos Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã e Abunã.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,
Considerando os elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 00600-00040137/2025-95,** que trata da concessão de diárias;

RESOLVE:
Art. 1º **Tornar Válido4 e ½ (quatro e meia)** diárias ao servidor abaixo relacionado para se deslocar aos Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã e Abunã, por meio de transporte terrestre/carro oficial, com o fito de participar dos Eventos Preparatórios Distritais, no período de 08/09/2025 à 12/09/2025. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 16/2025/ASTEC/SEMUR, datado de 25 de agosto de 2025, sob documento (D3F2E273).

#	NOME	CADASTRO/DECRETO	CARGO/FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Athelmar Eronides Viana de Oliveira	785818	Assistente Administrativo	4,5	R$ 150,00	R$ 675,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:53807E5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.309, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o art. 8º, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 19.692, de 19 de janeiro de 2024, que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalizaão de ações governamentais com recursos oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando o Ofício n.° 1575/2025/DEPGI/SGOV, de 25 de agosto de 2025, pelo qual a Secretaria de Governo - SGOV, encaminha o Ofício n.° 038/CTEAEP/2025, 08 de maio de 2025, referente a movimentação de recursos da Emenda Parlamentar n.° 019/2024 pelo Vereador Jurandir Bengala em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
12.36 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMAPD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
12.36.08.242.354.2.938	Apoiar as políticas afirmativas de promoção aos direitos das pessoas com deficiência	FIS	3.3.50.43	1.500.0000.0000.0011	100.000,00	-
SUBTOTAL					**100.000,00**	-
09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.365.155.2.288	Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais - PRÉ-ESCOLA	FIS	3.3.50.43	1.500.0025.1001.0011	-	100.000,00
SUBTOTAL					**100.000,00**	**100.000,00**
TOTAL					**100.000,00**	**100.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B36A7D8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2025/ASTEC/SEMED

CONVOCAÇÃO EDITAL N° 7/2025/ASTEC/SEMED DE 06/08/2025 - PROJETO "CRECHE NOTURNA"

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com base nas inscrições realizadas para o Projeto “Creche Noturna” e em conformidade com o EDITAL N° 7/2025/ASTEC/SEMED de 06/08/2025 para cadastramento e matrícula de crianças a serem atendidas no projeto "Creche Noturna", convoca os senhores pais e/ou responsáveis das crianças inscritas, que ainda não possuem matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, a comparecerem à SEMED para tratar de assuntos relacionados à matrícula escolar.
Período para comparecimento: De 05 a 10 de setembro de 2025.
Local: SEMED – Rua Elias Gorayeb, nº 1514 – Bairro Nossa Senhora das Graças (Divisão de Avaliação e Indicadores Educacionais - DIAIED/DPE).
Atenção:O não comparecimento dentro do período estipulado será interpretado como desistência do processo, resultando na perda da vaga no Projeto “Creche Noturna”.
Abaixo a Lista de Homologação:

Protocolo	**Nome**	**Etapa ensino**	**Nome escola**

0014-00015-2025	ADRYAN NUNES PINHEIRO	CRECHE I	EMEI MORANGUINHO
0014-00027-2025	ANTONY HENRIQUE DOS SANTOS MATHIAS	CRECHE I	EMEI MORANGUINHO
0014-00009-2025	AYSHA GABRIELLE NASCIMENTO DA SILVA	CRECHE I	EMEI MORANGUINHO
0014-00036-2025	LEONARDO BARBOSA LIMA	CRECHE I	EMEI MORANGUINHO
0014-00016-2025	LOREN GABRIEL	CRECHE I	EMEI MORANGUINHO
0014-00012-2025	MARIA CECILIA FERREIRA BUKOSKI	CRECHE I	EMEI MORANGUINHO
0014-00023-2025	MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA MOQUEDACE	CRECHE I	EMEI MORANGUINHO
0014-00011-2025	RENAN DE PAULA RAMOS	CRECHE I	EMEI MORANGUINHO
0014-00026-2025	SHAIANE CONCEICAO MONTEIRO	CRECHE I	EMEI MORANGUINHO
0014-00025-2025	TAWAN RICHARD BUSSONS DA SILVA	CRECHE I	EMEI MORANGUINHO
0014-00034-2025	ENZO GABRIEL CARVALHO DOS SANTOS	CRECHE II	EMEI MORANGUINHO
0014-00031-2025	GISLAINE GERA DE ALMEIDA	CRECHE II	EMEI MORANGUINHO
0014-00035-2025	ISADORA BARBOSA FREIRE	CRECHE II	EMEI MORANGUINHO
0014-00033-2025	JOAO PEDRO CANAVERDE	CRECHE II	EMEI MORANGUINHO
0014-00018-2025	JORGE ANTONIO SOUZA LIMA	CRECHE II	EMEI MORANGUINHO
0014-00037-2025	MARIA HELENA CUNHA DOMINGOS BONFA	CRECHE II	EMEI MORANGUINHO
0014-00028-2025	MARIA CECILIA DO DO NASCIMENTO	CRECHE II	EMEI MORANGUINHO
0014-00014-2025	THEO MEDEIROS DE CARVALHO	CRECHE II	EMEI MORANGUINHO
0014-00013-2025	YCARO FELIPE MARCELINO DA SILVA	CRECHE II	EMEI MORANGUINHO
0014-00022-2025	ALAN WILSON PAIVA DOS SANTOS	CRECHE III	EMEI MORANGUINHO
0014-00017-2025	ALEF DANIEL ALMEIDA CARVALHO	CRECHE III	EMEI MORANGUINHO
0014-00030-2025	CARLOS TADEU DE OLIVEIRA SIFONTES	CRECHE III	EMEI MORANGUINHO
0014-00029-2025	NICOLE NATHIELE RUFINO MENEZES	CRECHE III	EMEI MORANGUINHO
0014-00024-2025	SAMUEL NOAH MONTEIRO LEITE	CRECHE III	EMEI MORANGUINHO

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:018ADDA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº54/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes0 dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
HQG9G81	P01IT0Q0E3	10/07/2025	5185-1
SLG0B64	PV546175	10/07/2025	6050-1
JWY5C33	PV546174	10/07/2025	5185-1
NDF3103	PV547753	10/07/2025	7633-2
OHV5924	P01K30702F	10/07/2025	5380-0
SLK5H05	P01JB0A083	11/07/2025	7340-0
NEB3I52	P01K50H01K	11/07/2025	6050-1
NAE3750	P01JB0A06W	11/07/2025	6050-1
OHN4690	P01JB0A06C	11/07/2025	6050-1
OHL5389	P01JB0A06J	11/07/2025	6050-1
NED6781	P01JB0A071	11/07/2025	5622-2
NDP9H36	P01JB0A07H	11/07/2025	5185-1
NCE0I39	P01K50H01D	11/07/2025	5401-0
OHS1E70	PV547729	12/07/2025	5185-1
NBB4332	PV547735	12/07/2025	5185-1
THI1B79	PVR0057798	12/07/2025	7471-0
NBG3828	PV547575	12/07/2025	5185-1
NEE5J21	PVR0039790	10/06/2025	6050-3
NAF7E36	PVR0041722	11/06/2025	6050-3

QLW7G13	PVR0041023	11/06/2025	6050-3
NDK2954	PVR0041320	11/06/2025	7455-0
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
QCM2D90	PVR0040786	11/06/2025	6050-3
RMM4F04	PVR0041619	12/06/2025	6050-3
NDX1J11	PVR0042177	12/06/2025	6050-3
RSY9D51	PVR0041818	12/06/2025	6050-3
QTE3H73	PVR0042270	13/06/2025	6050-3
NUX2527	PVR0042292	13/06/2025	6050-3
MLB6G62	PVR0042762	13/06/2025	7455-0
RSW7H92	PVR0042941	13/06/2025	6050-3
SLK6C85	PVR0042945	13/06/2025	6050-3
NCT8654	PVR0043475	14/06/2025	7455-0
SLK4B91	PVR0043419	14/06/2025	6050-3
RNN2H91	PVR0045779	15/06/2025	6050-3
SLK6C85	PVR0045252	15/06/2025	6050-3
AUJ0G81	PVR0044779	15/06/2025	6050-3
NCM5I32	PVR0044357	15/06/2025	6050-3
RSZ5D80	PVR0045547	15/06/2025	6050-3
RSW7J67	PVR0045414	15/06/2025	6050-3
NDU5359	PVR0044765	15/06/2025	6050-3
RNN2H91	PVR0045195	15/06/2025	6050-3
NDP9J40	PVR0045439	15/06/2025	6050-3
NCF2980	PVR0045816	16/06/2025	6050-3

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
RSU8I17	PVR0046266	16/06/2025	6050-3
QTH2A05	PVR0046520	16/06/2025	6050-3
EBS7278	PVR0046501	16/06/2025	6050-3
OHM7A68	PVR0046035	16/06/2025	6050-3
JXO2C86	PVR0047436	17/06/2025	6050-3
QLZ9590	PVR0047325	17/06/2025	6050-3
NON2C95	PVR0047211	17/06/2025	6050-3
NCG8H35	PVR0047480	18/06/2025	6050-3
NBG1A87	PVR0048794	19/06/2025	6050-3
JZU8748	PVR0048714	19/06/2025	6050-3
QTB2B33	PVR0048812	19/06/2025	6050-3
MZW6J03	PVR0048743	19/06/2025	6050-3
NCN4E64	PVR0048842	19/06/2025	6050-3
NCC8706	PVR0048921	19/06/2025	6050-3
SLJ1I29	PVR0048695	19/06/2025	6050-3
NDR6J01	PVR0049102	19/06/2025	6050-3
NDT9G83	PVR0048806	19/06/2025	6050-3
KVD4C86	PVR0048436	19/06/2025	6050-3
NBS5A01	PVR0048117	19/06/2025	6050-3
AJK5103	PVR0048424	19/06/2025	6050-3
NCH7E40	PVR0048819	19/06/2025	6050-3
NBS5A01	PVR0048712	19/06/2025	6050-3
JXH7I51	PVR0048686	19/06/2025	6050-3
NDV1B86	PVR0047695	20/06/2025	6050-3
NBG6H31	PVR0048628	20/06/2025	6050-3
QTJ2C35	PVR0050273	21/06/2025	6050-3
RSW8E70	PVR0050282	21/06/2025	6050-3
QTG0F02	PVR0049605	21/06/2025	6050-3
OHN7A43	PVR0050215	21/06/2025	6050-3
OHO7B06	PVR0049814	21/06/2025	6050-3
NDZ6266	PVR0050445	21/06/2025	6050-3
NBL3G53	PVR0050335	21/06/2025	6050-3
RSW9A14	PVR0050623	21/06/2025	6050-3
NDM5B21	PVR0049652	21/06/2025	6050-3
RLR2J99	PVR0050458	21/06/2025	6050-3
SLI6I98	PVR0050298	21/06/2025	6050-3
NCE5864	PVR0050614	21/06/2025	6050-3
NOJ1B76	PVR0049580	21/06/2025	6050-3
NCF4E90	PVR0051116	22/06/2025	6050-3
NDS7645	PVR0050963	22/06/2025	6050-3
JIO4A23	PVR0050942	22/06/2025	6050-3
OHT2103	PVR0050716	22/06/2025	6050-3
RSV3D25	PVR0051140	22/06/2025	6050-3
RSY3G62	PVR0051357	22/06/2025	7455-0
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
RSU8G43	PVR0050983	22/06/2025	6050-3
NBD2484	PVR0051416	22/06/2025	6050-3
NDD8D51	PVR0050701	22/06/2025	6050-3
NCZ8159	PVR0050968	22/06/2025	6050-3
NCF2659	PVR0051754	22/06/2025	7455-0
NCF2659	PVR0051753	22/06/2025	6050-3
QTB4E95	PVR0051164	22/06/2025	6050-3
RSY6H31	PVR0050882	22/06/2025	6050-3
OHT5D97	PVR0051301	22/06/2025	6050-3
NDK5B89	PVR0050772	22/06/2025	6050-3
NCX2316	PVR0051879	22/06/2025	6050-3
NDS2E87	PVR0051799	22/06/2025	6050-3
OHU7373	PVR0051835	22/06/2025	6050-3
OHP7616	PVR0051940	22/06/2025	6050-3
NED5G18	PVR0051375	22/06/2025	6050-3
NDK4891	PVR0051743	22/06/2025	6050-3
NED5G18	PVR0051788	22/06/2025	6050-3

QTD6D24	**PVR0051023**	**22/06/2025**	**6050-3**
NDE6I88	**PVR0051849**	**22/06/2025**	**6050-3**
NDV1B86	**PVR0050707**	**22/06/2025**	**6050-3**
NCK7G99	**PVR0052043**	**23/06/2025**	**6050-3**
QUZ2H66	**PVR0052042**	**23/06/2025**	**6050-3**
NCB6A75	**PVR0051594**	**23/06/2025**	**6050-3**
OHQ5016	**PVR0051559**	**23/06/2025**	**6050-3**
NBV2E84	**PVR0051571**	**23/06/2025**	**6050-3**
THK0F30	**PVR0051971**	**23/06/2025**	**6050-3**
OTD2739	**PVR0052197**	**23/06/2025**	**6050-3**
PHH3I01	**PVR0052530**	**23/06/2025**	**6050-3**
SLI4H04	**PVR0052467**	**23/06/2025**	**6050-3**
NDQ8846	**PVR0051566**	**23/06/2025**	**6050-3**
QTH5H61	**PVR0052707**	**24/06/2025**	**6050-3**
PHQ9H97	**PVR0053132**	**24/06/2025**	**6050-3**
NLK0I45	**PVR0053142**	**24/06/2025**	**6050-3**
QTJ5J98	**PVR0052792**	**24/06/2025**	**6050-3**
NBL5B96	**PVR0052725**	**24/06/2025**	**6050-3**
PYI5818	**PVR0052754**	**24/06/*2025**	**6050-3**
NDI6963	**PVR0053065**	**24/06/2025**	**6050-3**
NDW6229	**PVR0053040**	**24/06/2025**	**6050-3**
NCK3074	**PVR0053094**	**24/06/2025**	**6050-3**
RSX5D67	**PVR0052793**	**24/06/2025**	**6050-3**
NDA3G41	**PVR0052795**	**24/06/2025**	**6050-3**

Porto Velho, 04 de Setembro de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:032A37CE

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 146/2025/SEINFRA

Porto Velho, 04 de setembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDOo dispositivo no Decreto Municipal n.º 17.353, de 9 de junho de 2021 e o Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo N° 00600-00038260/2025-46-**e**

RESOLVE:

CONCEDER INDENIZAÇÃO de diárias aos servidores relacionados abaixo, referente às viagens ao Setor Chacareiro, Bacia Leiteira, Linhas 22, 27, 32, 37, G45 e Ramal da Coe, no município de Porto Velho, com o deslocamentos programados para os períodos de **04/08 a 09/08, 11/08 a 16/08, 18/08 a 23/08 e 25/08 a 30/08/2025.** para a execução de atividades operacionais de limpeza, nivelamento, cascalhamento, desobstrução e conservação de vias e estradas, bem como conserto e manutenção de pontes e bueiros, conforme solicitação constante no Ofício Interno Nº 185/2025/DA/SEINFRA (462CA06D-e). Durante esses períodos, foram geradas despesas com hospedagem e alimentação, para o seguinte servidores:

Dados Pessoais	**Origem**	**Destino**	**Valor Unitário**	**Diárias Inteiras**	**1/2**	**Total**
Darlindo Seixas Zeed Matrícula: 168121 Cargo: Gari	Porto Velho	Setor Chacareiro, Bacia Leiteira, Linhas 22, 27, 32, 37, G45 e Ramal da Coe, no município de Porto Velho.	R$ 150,00	10	14	R$ 2.550,00

Dados Pessoais	**Origem**	**Destino**	**Valor Unitário**	**Diárias Inteiras**	**1/2**	**Total**
Jozimar Araújo dos Santos Matrícula: 39984 Cargo: Operador de Máquinas Pesadas	Porto Velho	Setor Chacareiro, Bacia Leiteira, Linhas 22, 27, 32, 37, G45 e Ramal da Coe, no município de Porto Velho.	R$ 150,00	10	14	R$ 2.550,00

Dados Pessoais	**Origem**	**Destino**	**Valor Unitário**	**Diárias Inteiras**	**1/2**	**Total**
Roberto Souza do Nascimento Matrícula: 39124 Cargo: Encarregado de Serviços Gerais	Porto Velho	Setor Chacareiro, Bacia Leiteira, Linhas 22, 27, 32, 37, G45 e Ramal da Coe, no município de Porto Velho.	R$ 150,00	10	14	R$ 2.550,00

Dados Pessoais	**Origem**	**Destino**	**Valor Unitário**	**Diárias Inteiras**	**1/2**	**Total**
Gilsomar Barreto do Nascimento Matrícula: 743733 Cargo: Operador de Máquinas Pesadas	Porto Velho	Setor Chacareiro, Bacia Leiteira, Linhas 22, 27, 32, 37, G45 e Ramal da Coe, no município de Porto Velho.	R$ 150,00	10	14	R$ 2.550,00

Dados Pessoais	**Origem**	**Destino**	**Valor Unitário**	**Diárias Inteiras**	**1/2**	**Total**
Daniel Emanoel Pinheiro de Souza	Porto Velho	Setor Chacareiro, Bacia Leiteira, Linhas 22, 27, 32,	R$ 150,00	10	14	R$ 2.550,00

Matrícula: 1000322 Cargo: Operador de Máquinas Pesadas		37, G45 e Ramal da Coe, no município de Porto Velho.				

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Francisca de Jesus Ferreira Matrícula: 1003268 Cargo: Operador de Máquinas Pesadas	Porto Velho	Setor Chacareiro, Bacia Leiteira, Linhas 22, 27, 32, 37, G45 e Ramal da Coe, no município de Porto Velho.	R$ 150,00	10	14	R$ 2.550,00

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Ronaldo da Costa Braga Matrícula: 271776 Cargo: Motorista	Porto Velho	Setor Chacareiro, Bacia Leiteira, Linhas 22, 27, 32, 37, G45 e Ramal da Coe, no município de Porto Velho.	R$ 150,00	10	14	R$ 2.550,00

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Robson Rafael Rodrigues da Silva Matrícula: 271932 Cargo: Operador de Máquinas Pesadas	Porto Velho	Setor Chacareiro, Bacia Leiteira, Linhas 22, 27, 32, 37, G45 e Ramal da Coe, no município de Porto Velho.	R$ 150,00	10	14	R$ 2.550,00

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
André Luiz Lima Chagas Matrícula: 166901 Cargo: Gari	Porto Velho	Setor Chacareiro, Bacia Leiteira, Linhas 22, 27, 32, 37, G45 e Ramal da Coe, no município de Porto Velho.	R$ 150,00	10	14	R$ 2.550,00

VEÍCULO UTILIZADO

VEÍCULO	PLACA
Micro Ônibus	QRA1B53

Art. 2° Fica, por meio deste ato, revogada a PORTARIA Nº 139/2025/SEINFRA, publicada no dia 27 de agosto de 2025.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B6C0E82C

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 148/2025/SEINFRA

Porto Velho, 04 de setembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDOo dispositivo no Decreto Municipal n.º 17.353, de 9 de junho de 2021 e o Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo N° 00600-00039762/2025-94

RESOLVE:

Art. **1º CONCEDER CONCESSÃO** de diárias aos servidores relacionados abaixo, referente às viagens ao Distrito de Nova Mutum, nos períodos de **08 a 12 de Setembro**. para serviços de escavação de covas para sepultamentos no Cemitério conforme solicitação constante no Ofício Interno Nº 188/2025/DA/SEINFRA (19C15E4E-e). Durante esses períodos, foram geradas despesas com hospedagem e alimentação, para o seguintes servidores:

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Jean Ferreira Da Cunha Matrícula: 10078220 Cargo: Motorista	Porto Velho	Nova Mutum	R$ 150,00	4	1	R$675,00

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Raimundo Silva Nunes Matrícula: 2535 Cargo: Coveiro	Porto Velho	Nova Mutum	R$ 150,00	4	1	R$675,00

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Luiz Salomão Teixeira Maia Matrícula: 350330 Cargo: Coveiro	Porto Velho	Nova Mutum	R$ 150,00	4	1	R$675,00

VEÍCULO UTILIZADO

VEÍCULO	PLACA
Hilux	SLK-3155.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:73C7BC72

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2024

O Ordenador de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125.0001/45, com sede à Rua Mario Andreazza nº 8072, Bairro JKII, em Porto Velho/RO, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo Administrativo nº 00600-00032278/2025-34-e, conforme Parecer nº 332/2025 da Procuradoria Geral do Municí5pio - PGM, aderiu à Ata de Registro de Preços nº 005/2024, Pregão Eletrônico nº 009/2024, Processo nº 011/2024 do CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÕES PÚBLICAS - CASIP, visando a Contratação de Empresa Especializada em Locação Veículos Pesados e Equipamentos com a disponibilização de motoristas devidamente habilitados, incluindo todos os custos operacionais (combustível, manutenção, seguro, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas, pelo período de 12 (doze) meses, junto a empresa vencedora COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA. – COOTRANSMUNDI, inscrita sob o CNPJ nº 06.236.059.0001/60, conforme item(ns) abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caminhão Basculante, 18 m³	HORA	25.920	R$361,97	R$9.382.262,40
02	Rolo Compactador Pé de Carneiro, 130 HP	HORA	10.560	R$418,21	R$4.416.297,60
03	Escavadeira Hidráulica, 140 HP	HORA	10.560	R$360,14	R$3.803.078,40
04	Pá Carregadeira, 100 HP	HORA	10.560	R$364,37	R$3.847.747,20
05	Motoniveladora Cabinada, 170 HP	HORA	10.560	R$424,90	R$4.486.944,00
06	Trator Agrícola c/ implementos, 110 HP	HORA	5.280	R$215,17	R$1.363.097,60
07	Caminhão Pipa, 10.000 litros	HORA	8.640	R$251,64	R$2.174.169,60
08	Retroescavadeira, 95 HP	HORA	5.280	R$357,07	R$1.885.329,60
09	Caminhão Munck, 5 toneladas	HORA	2.160	R$334,37	R$722.239,20
10	Caminhão Truck Prancha, 21 Toneladas	HORA	25.920	R$361,97	R$9.382.262,40
11	Caminhão Comboio de Lubrificação	HORA	10.560	R$418,21	R$4.416.297,60
12	Caminhão Hidrojato	HORA	10.560	R$360,14	R$3.803.381,12
VALOR TOTAL:					R$ 36.429.381,12

Porto Velho, 03 de Setembro de 2025.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6F6E8614

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2025

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do Concurso Público nº 001/2022, ocorrida em 18 de dezembro de 2022, **torna pública a convocação** dos candidatos aprovados para comparecer ao **Departamento de Recursos Humanos – DRH** desta Prefeitura Municipal, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação deste edital.

O atendimento será realizado na **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia**, localizada na **Rua Jonas Antônio de Souza, nº 1466**, no horário das **7h30 às 13h30**, munidos dos documentos constantes nos **Anexos I a III** deste edital.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM- 40 HORAS

EQUIPE PSF – UBS FRANCISCO PEREIRA – DISTRITO QUERÊNCIA DO NORTE

Classificação	Nome
5°	LORENA NASCIMENTO CARNEIRO

Primavera de Rondônia/RO, 04 de setembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Relação de Documentos para Cargo Efetivo

ANEXO I

Candidato:
Cargo:
Contato:

ÍTEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	01 Foto 3 x 4
02	CPF **(XEROX e Original)**
03	Cédula de Identidade – RG **(XEROX e Original)**
04	Título de Eleitor **(XEROX e Original)**
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem) **(XEROX e Original)**
06	Certidão de nascimento, Se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável. Se casado apresentar CPF do conjugue. **(XEROX e Original)**
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato **(XEROX e Original)**
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP **(XEROX e Original)**
09	Cópia do Cartão do Banco do Brasil (conta corrente) **(XEROX e Original)**
10	Comprovante de residência atualizado (conta de agua, energia, telefone) **(XEROX e Original)**
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo) **(XEROX e Original)**
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo **(XEROX e Original)**
13	Historico Escolar **(XEROX e Original)**
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo) **(XEROX e Original)**
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo) **(XEROX e Original)**
16	Carteira de Tipagem Sanguinea **(XEROX e Original)**
ÍTEM	**DOCUMENTOS DE FILHOS (Quando for o Caso)**
01	Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos **(XEROX e Original)**
02	Cópia de RG e CPF dos filhos menores de 18 anos **(XEROX e Original)**
03	Cartão de Vacina dos Filhos menores de 5 anos **(XEROX e Original)**
04	Declaração escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos **(XEROX e Original)**
05	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original). **(XEROX e Original)**

ANEXO II

CERTIDÕES

ÍTEM	*CERTIDÕES*
01	*Certidão Negativa de Débito Municipal www.primavera.ro.gov.br*
02	*Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/*
03	*Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao- eleitoral*
04	*Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais) 1º grau (comarca onde reside) www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ*
05	*Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ*
06	*Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ) endereço eletrônico www.cnj.jus.br)*

ANEXO III

DECLARAÇÕES

ÍTEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhado a receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento;
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho);
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Declaração de Inexistência de nepotismo
06	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:14C41867

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2999/2025 DE 03/09/2025

Decreto nº 2999/2025 de 03/09/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1605/2025 de 29/08/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 70.618,48 (setenta mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.08.244.0014.1.355.		C.C. 57074-5 - Custeio - Estrut. da Rede de Serv.do SUAS Progr. N°1101484202230001 Port 886/23/MDS	
67 - 3.3.90.30.00.00	26600080	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
68 - 3.3.90.39.00.00	26600080	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.618,48
		Total Suplementação:	**70.618,48**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 03/09/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A881B8EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3001/2025 DE 03/09/2025

Decreto nº 3001/2025 de 03/09/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1607/2025 de 29/08/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 14.056,42 (catorze mil e cinqüenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0014.1.379.		C.C - 56.195-9 - Programa de Fort Emerg do Atendimento do Cadastro Único do SUAS - PROCAD-SUAS
71 - 3.3.90.30.00.00	26600050	MATERIAL DE CONSUMO 6.056,42
72 - 4.4.90.52.00.00	26600050	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.000,00
		Total Suplementação: 14.056,42

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 03/09/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E73BCB28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3002/2025 DE 03/09/2025

Decreto nº 3002/2025 de 03/09/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1608/2025 de 29/08/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 42.252,00 (quarenta e dois mil duzentos e cinqüenta e dois reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.122.0014.2.060.		BLOCO GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAM E CAD UNICO - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF
73 - 3.3.90.30.00.00	26600090	MATERIAL DE CONSUMO 22.252,00
74 - 4.4.90.52.00.00	26600090	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00
		Total Suplementação: 42.252,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 03/09/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:768BCCA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3004/2025 DE 03/09/2025

Decreto nº 3004/2025 de 03/09/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1610/2025 de 29/08/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 39.401,61 (trinta e nove mil quatrocentos e um reais e sessenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
09.001.00.000.0000.0.000.		CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
09.001.27.451.0006.1.385.		C.C 56.691-8 TRANSF ESP INVESTIMENTO PROG 09032023 PA 038694 REF E AMPLIAÇAO ESTADIO MUNICIPAL
196 - 4.4.90.51.00.00	17060100	OBRAS E INSTALAÇÕES 39.401,61
		Total Suplementação: 39.401,61

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.99.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

39.401,61
39.401,61

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 03/09/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:96C917F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3004/2025 DE 03/09/2025

Decreto nº 3004/2025 de 03/09/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1610/2025 de 29/08/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 39.401,61 (trinta e nove mil quatrocentos e um reais e sessenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
09.001.00.000.0000.0.000.		CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
09.001.27.451.0006.1.385.		C.C 56.691-8 TRANSF ESP INVESTIMENTO PROG 09032023 PA 038694 REF E AMPLIAÇAO ESTADIO MUNICIPAL
196 - 4.4.90.51.00.00	17060100	OBRAS E INSTALAÇÕES 39.401,61
		Total Suplementação: 39.401,61

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.99.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

39.401,61
39.401,61

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 03/09/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F05D4DC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3005/2025 DE 03/09/2025

Decreto nº 3005/2025 de 03/09/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1611/2025 de 01/09/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.1.407.		C.C - 61.152-2 Convênio nº 253/2025/PGE-DERADM Recuperação de Estradas Vicinais Zona Rural
198 - 3.3.90.30.00.00	17010000	MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00
199 - 3.3.90.39.00.00	17010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 300.000,00 JURÍDICA
		Total Suplementação: 500.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.4.99.01.00.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

500.000,00
500.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 03/09/2025.

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:32AE720C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3007/2025 DE 03/09/2025

Decreto nº 3007/2025 de 03/09/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1613/2025 de 01/09/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.1.408.		C.C - 61.799-7 -Transf Esp Invest Prop. 202542720001 Prog.09032025 PA nº075789/2025 AQUIS TRATOR A
200 - 4.4.90.52.00.00	17060100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 396.000,00
		Total Suplementação: 396.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.1.9.99.03.01.01000000 Fonte: 0

Total da Receita:

396.000,00
396.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 03/09/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:4D76BE80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 756/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 756/2025**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 066/2025
SOLICITAÇÃO: Edital de Credenciamento nº 005/SEMUSA/2025
OBJETO: Contratação de Consultas Médicas
INTERESSADO: Secretaria de Saúde
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 05.001 – Gabinete da Secretaria de Saúde.
Função Programática: 05.001.10.301.0012.2.031 - Manutenção do Fundo Municipal de saúde – 15%. Função Programática: 05.001.10.301.0013.2.033 – APS Capacitação Ponderada PAB FIXO E PAB VARIÁVEL.
Função Programática:05.001.10.302.0013.2.040 – Manutenção do MAC/FAEC.
Função Programática: 05.001.10.305.0013.2.063 – Vigilância e Promoção Saúde PFVPS Bloco Vigilância em Saúde.
Desdobramento:3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 15000200 - Recursos de Impostos – ASPS 15% - Exercício Corrente e seguintes.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): QC ROCHA MEDICINA E SAÚDE LTDA - CNPJ/MF sob o nº 59.173.317/0001-72
Valor Contratado: R$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais)

Item	***Quantidade***	***UND***	***Item***	***Vlr. hora***	***Total***
01	*4608*	*Qtd/h/mês*	*Prestação de serviços médicos em Clínica Geral de acordo com escala de trabalho e demais documentos que norteiam o presente Credenciamento observando com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e demais normas técnicas para fazer o atendimento à demanda espontânea, agendamentos e tratamentos/acompanhamentos de urgência e emergência aos usuários dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS nas dependências do Hospital Municipal Atalibal Victor Filho e/ou Unidades Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria de Saúde.*	*100,00*	*460.800,00*
Total					***460.800,00***

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 756/2025, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
QUEILA CARVALHO DA ROCHA –
Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/arom/
Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:90D02350

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 2.203/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

LEI N. 2.203/2025

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS/RO, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.035.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%	
267 - 3.3.90.14.00.00	15400000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R$ 432.000,00
		Total Suplementação:	**R$ 432.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.**

Receita		
1.7.5.1.50.01.02.00	FUNDEB FPM	R$ 200.000,00
1.7.5.1.50.01.05.00	FUNDEB IPVA	R$ 232.000,00
	Total da Receita:	**R$ 432.000,00**

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras/RO 04 de setembro de 2025.

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:5DAAF0B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	886/2025
b) Licitação Nrº :	33/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	03/09/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL FIORINDO VICENSI, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL.
f) Processo Adm Nrº :	886/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ/CPF: 26.093.205/0001-52

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	INCUBADORA BIOLÓGICA COMA AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES; BIVOLT AUTOMÁTICO, TEMPERATURA MÁXIMA DE INCUBAÇÃO: 60 Cº, CAPACIDADE MÍNIMA 4 INDICADORES BIOLÓGICOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 10 WATTS, POSSUI REGISTRO ANVISA. EQUIPAMENTO DE FÁCIL OPERAÇÃO, MANUAL DE OPERAÇÃO, TEMPO DE INCUBAÇÃO 24 HORAS. FABRICAÇÃO E ATENDIMENTO CONF. ISSO 11138-1. OBSERVAÇÃO: A INCUBADORA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O INDICADOR BIOLÓGICO	1	R$ 554,00	R$ 554,00

Valor Total Homologado - R$ 554,00

Seringueiras, 03 de setembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:5B30FE0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	886/2025
b) Licitação Nrº :	33/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	03/09/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL FIORINDO VICENSI, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL.
f) Processo Adm Nrº :	886/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CVL SANTOS LOPES LTDA
CNPJ/CPF: 46.960.146/0001-80

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TERMO HIGRÔMETRO DIGITAL TEMPERATURA E UMIDADE. EQUIPAMENTO COM MEDIÇÃO DE TEMPERATURA EXTERNA E INTERNA. FAIXA DE TEMPERATURA INTERNA: 0°C À 50°C (32°F À 122°F); FAIXA DE TEMPERATURA EXTERNA: -50° À +70°C (-58°F À 158°F); FUNÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA. UMIDADE INTERNA; FAIXA DA UMIDADE: 15% À 95% UR. BOTÃO SELETOR DE UNIDADE DE MEDIÇÃO: °C OU °F; BOTÃO TEMPERATURA INTERNA/EXTERNA; COMPRIMENTO DO CABO NO MÍNIMO 2MTS; ALIMENTAÇÃO: PILHAS: 1,5V – AAA, REGISTRO ANVISA E CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE RBC. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÕES, PILHAS	3	R$ 164,00	R$ 492,00
4	INDICADOR BIOLÓGICO PARA CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, ATTEST RÁPIDO (LEITURA FINAL DE 24 A 48 HORAS). COMPOSTO DE AMPOLA PLÁSTICA CONTENDO TIRA DE PAPEL IMPREGNADA POR ESPOROS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILUS COM UMA POPULAÇÃO MICROBIANA MÍNIMA DE 100.000 (CEM MIL) ESPOROS E SEPARADAS DO MEIO DE CULTURA. TAMPA PLÁSTICA COM PEQUENAS PERFURAÇÕES. CAIXA COM 50 UNIDADES.	3	R$ 230,00	R$ 690,00

Valor Total Homologado - R$ 1.182,00

Seringueiras, 03 de setembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:DC1BD808

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	886/2025
b) Licitação Nrº :	33/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	03/09/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL FIORINDO VICENSI, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL.
f) Processo Adm Nrº :	886/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PERIKITUS COMÉRCIO GERAL E LICITAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 57.763.698/0001-14

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	LUPA DE BANCADA COM ILUMINAÇÃO LED, COM BOA CAPACIDADE DE AMPLIAÇÃO SIGNIFICATIVA, LENTE MONOFOCAL COM AUMENTO MÍNIMO DE 8X. ILUMINAÇÃO COM 40 LEDS DE ALTA EFICIÊNCIA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO 110/220V (BIVOLT), AMPLIAÇÃO UNIFORME EM TODA A ÁREA DA LENTE, BASE COM SUPORTE PARA MESAS E BANCADAS, BRAÇO ARTICULÁVEL. ALTURA MÍNIMA ESTICADA: APROXIMADAMENTE 70CM, ARO LED: 16CM NO MÍNIMO, LUPA DE VIDRO: 10CM, COMPRIMENTO DO CABO: MÍNIMO 1 METRO. GARANTIA 01 ANO.	6	R$ 192,99	R$ 1.157,94

Valor Total Homologado - R$ 1.157,94

Seringueiras, 03 de setembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:F87B8408

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 366/2025 - VALOR DE PLANTÕES

DECRETO N. 366/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"REGULAMENTA A LEI N. 908 DE 25 DE AGOSTO DE 2020 E DEFINE VALORES DOS PLANTÕES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo n. 819/2025.
Considerando a necessidade de regulamentação da **Lei n. 908 de 25 de agosto de 2020.**
RESOLVE:
Art. 1º Fica regulamentado o valor de plantão extraordinário pago aos servidores que comprovadamente perfizer plantão de 06 (seis) horas, 12 (doze) horas ou de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, além da sua jornada semanal de trabalho.
Art. 2º O Plantão Extraordinário fica condicionado à necessidade de manutenção das escalas dos serviços essenciais de saúde e poderá ser realizado no Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá, observados os limites mensais definidos no Anexo II.
Art. 3º O Plantão Extraordinário poderá ser realizado em períodos de 06 (sies) horas, 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, contínuas e ininterruptas, respeitados os limites definidos no Anexo I.
Art. 4º Para a realização dos Plantões Extraordinários, a convocação deverá ocorrer, preferencialmente, entre os servidores do quadro da saúde. Na impossibilidade de atendimento por esses profissionais, poderão ser convocados servidores do quadro geral do município. Persistindo a necessidade, será admitida a convocação de pessoas devidamente habilitadas, que possuam qualificação técnica compatível com a área de atuação exigida para a prestação do serviço.
§ 1º Fica vedado o Plantão Extraordinário:
I - para o exercício de atividades administrativas;
II - na hipótese de incompatibilidade entre a sua execução e a jornada de trabalho ordinária;
III - ao aposentado por invalidez;
IV - ao beneficiário de auxilio doença.

§2º Admite-se a contratação de Plantão Extraordinário aos profissionais que se encontra em gozo de férias, licença prêmio e congêneres.
Art. 5º Os servidores efetivos, os contratados por tempo determinado, e cedidos deoutros órgãos do Executivo Estadual ou de outras esferas de governo, que realizarem o Plantão Extraordinário, farão jus à percepção de uma indenização de acordo com os valores no Anexo I.
§1° O pagamento de plantão extra fica, em qualquer situação, condicionada:
I - a autorização pela Secretaria de Saúde da prestação de serviço em regime de plantão, além da jornada semanal normal;
II - ao controle de frequência do servidor e ao encaminhamento do comprovante dessa frequência, devidamente assinado pelo servidor, pelo chefe imediato e pelo Diretor do Hospital, à Secretaria de Saúde.
§2º A comprovação da frequência, na forma do §1º, deve ser encaminhada mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possa ser efetuado o pagamento de plantão extraordinário pelo Diretor do Hospital.
§3º Não poderão ser pagos dentro do mês, respeitado em qualquer caso a jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas:
I - mais de 24 (vinte e quatro) plantões extras de 6 (seis) horas;
II – mais de 12 (doze) plantões extras de 12 (doze) horas;
III - mais de 6 (seis) plantões extras de 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 6º O valor de plantão extra fica estabelecido nos valores previstos nos Anexos deste Decreto.
Art. 7º Fica vedado o pagamento de plantão extra:
I - a servidor inativo ou a pensionista;
Art. 8º O valor de plantão extra não é computado para a concessão de nenhuma outra vantagem remuneratória, inclusive gratificação natalina (décimo terceiro salário).
Art. 9º A definição das escalas do Plantão Extraordinário, a convocação dos profissionais e as respectivas designações para o exercício das atividades competirão aos gestores da unidade de saúde, através de escala de Plantões Extraordinários, cabendo-lhes, ainda, a observação das normas, critérios e limites fixados neste decreto e em seus anexos.

Art. 10. Para a concessão do Plantão Extraordinário, é obrigatório a apresentação de documentos atualizados e válidos que comprovem a qualificação técnica do profissional para o exercício das atividades designadas, sempre que o cargo exigir formação específica.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 12. Fica revogado o Decreto n. 364, de 03 de setembro de 2025.
Art. 13. Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

ANEXO I - VALORES DOS PLANTÕES

VALORES DOS PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS (UFUR)			
PROFISSIONAL	**PLANTÃO EXTRA (06 HORAS)**	**PLANTÃO EXTRA 12 HORAS**	**PLANTÃO EXTRA 24 HORAS**
Médico	10 UFUR	20 UFUR	40 UFUR
Enfermeiro	3,5 UFUR	6,5 UFUR	12,5 UFUR
Técnico de Enfermagem Técnico em Radiologia	02 UFUR	4,0 UFUR	8,0 UFUR
Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Serviço de Saúde Motoristas	1,5 UFUR	3,0 UFUR	5,5 UFUR
Auxiliar de Serviços Diversos Agente de Vigilância Zeladora	1,5 UFUR	2,5 UFUR	5 UFUR

ANEXO II
QUANTIDADES AUTORIZADAS, MENSALMENTE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS EM PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

TABELA 2 – QUANTIDADES MENSAIS DE HORAS MÁXIMAS DE PLANTÃO	
VÍNCULOS	**QUANTIDADES DE HORAS MÁXIMA DE PLANTÃO**
Profissionais de saúde com 01 vínculo	12 (doze) plantões de 12 (doze) horas ou 6 (seis) de 24 (vinte e quatro) h.
Profissionais de saúde com 02 vínculos	4 (quatro) plantões de 12 (doze) horas ou 2 (dois) de 24 (vinte e quatro) h.

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:C25D00F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCESSÃO DIARIA ELLEN SUZI MONTEIRO - PORTO VELHO

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ELLEN SUZI MONTEIRO NOBRE			**Cargo/Função/Matrícula** TECNICO DE GESTÃO PUBLICA	
CPF ***.246.***-98	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 09/09/2025	**Data de Retorno** 10/09/2025
Motivo da Viagem: A servidora estará se deslocando a cidade de Porto Velho para participar da Capacitação Metodologia do Selo UNICEF 2025-2028 e realização do 1º Fórum Comunitário. O evento acontecerá no dia 10 de setembro de 2025, em Porto Velho – RO, às 08h00, no teatro Banzeiros.			
Proponente: _____ EZEQUIEL SALDANHA Data: 04/09/2025 PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	DIARIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
1,5	DIARIA	562,95	844,43	0,00	844,43

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:2AA374DF



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.310, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Retifica o Anexo I do Decreto nº 21.276, de 25 de agosto de 2025, que transforma e remaneja cargos em comissão da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM e da Secretaria de Governo – SGOV, nos termos da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025 e do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho combinado com os termos da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com fulcro nos arts. 15 a 18 do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo I do Decreto nº 21.276, de 25 de agosto de 2025:

Onde se lê:
ANEXO I
(Anexo II do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025)

QUADRO GERAL CONSOLIDADO DE CARGOS EM COMISSÃO (QGC)

CONTROLE QUANTITATIVO DE CARGOS																				
CLASSIFI-CAÇÃO/ NÍVEL	SGOV	SMTI	SMD	SMDC	FUNCUL-TURAL	PGM	CGM	SEMDEC	SEMTEL	SEMAD	SEMIAS	SEMAGRIC	SEMUSA	SEMED	SEINFRA	SEMEC	SECOM	SMCL	SEMA	SEMTRAN
DAS 16	5	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
DAS 15	5	0	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1	1	2	5	1	3	1	1
DAS 14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DAS 13	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
DAS 12	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DAS 11	14	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	5	5	3	1	5	16	1	0
DAS 10	19	0	0	0	0	0	2	0	1	2	0	1	1	0	1	3	1	7	0	0
DAS 09	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	1	1	0	3	0	0	0	0
DAS 08	10	5	3	2	4	4	12	11	7	6	7	6	12	10	11	17	4	12	7	6
DAS 07	4	0	1	0	0	11	0	4	0	4	1	2	9	1	3	6	1	8	0	4
DAS 06	33	11	20	0	1	25	20	13	11	12	7	5	13	15	31	11	19	22	16	4
DAS 05	14	13	7	9	13	23	7	37	26	28	23	20	110	38	52	40	5	36	25	33
DAS 04	1	0	0	0	0	0	10	19	6	7	1	14	2	7	0	3	9	12	10	4
DAS 03	12	0	1	0	3	5	0	15	6	0	38	5	71	3	20	13	9	11	2	0
DAS 02	10	0	10	0	4	4	0	1	16	43	28	15	22	35	97	3	6	0	23	5
DAS 01	11	2	12	15	2	21	5	9	14	3	25	18	28	34	27	21	6	5	3	14

Leia-se:
ANEXO I
(Anexo II do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025)

QUADRO GERAL CONSOLIDADO DE CARGOS EM COMISSÃO (QGC)

CONTROLE QUANTITATIVO DE CARGOS																				
CLASSIFI-CAÇÃO/ NÍVEL	SGOV	SMTI	SMD	SMDC	FUNCUL-TURAL	PGM	CGM	SEMDEC	SEMTEL	SEMAD	SEMIAS	SEMAGRIC	SEMUSA	SEMED	SEINFRA	SEMEC	SECOM	SMCL	SEMA	SEMTRAN
DAS 16	5	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
DAS 15	5	0	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1	1	2	5	1	3	1	1
DAS 14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DAS 13	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
DAS 12	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

DAS 11	14	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	5	5	3	1	4	16	1	0
DAS 10	19	0	0	0	0	0	2	0	1	2	0	1	1	0	1	3	1	7	0	0
DAS 09	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	1	1	0	3	0	0	0	0
DAS 08	10	5	3	2	4	4	12	11	7	6	7	6	12	10	11	17	4	12	7	6
DAS 07	4	0	1	0	0	11	0	4	0	4	1	2	9	1	3	6	1	8	0	4
DAS 06	33	11	20	0	1	25	20	13	11	12	7	5	13	15	31	11	19	22	16	4
DAS 05	14	13	7	9	13	23	7	37	26	28	23	20	110	38	52	40	5	36	25	33
DAS 04	1	0	0	0	0	0	10	19	6	7	1	14	2	7	0	3	9	12	10	4
DAS 03	12	0	1	0	3	5	0	15	6	0	38	5	71	3	20	13	9	11	2	0
DAS 02	10	0	10	0	4	4	0	1	16	43	28	15	22	35	97	3	6	0	23	5
DAS 01	11	2	12	15	2	21	5	9	14	3	25	18	28	34	27	21	6	5	3	14

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5DEA8134

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.311, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Transforma cargos em comissão da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, nos termos da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025 e do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho combinado com os termos da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com fulcro nos arts. 15 a 18 do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00038230/2025-30-e.

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, no âmbito da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, constante do Anexo VI do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025, os seguintes cargos em comissão:
I – 02 (dois) cargos de Diretor – DAS 8, 04 (quatro) cargos de Gerente – DAS 5 e 04 (quatro) cargos de Assessor I – DAS 1, em:
a) 01 (um) cargo de Diretor I – DAS 11;
b) 01 (um) cargo de Assessor Técnico I – DAS 6;
c) 04 (quatro) cargos de Assessor V – DAS 5;
d) 02 (dois) cargos de Assessor II – DAS 2.
Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo ficam vinculados às Unidades respectivas no Anexo II deste Decreto, podendo ser alocados em outras unidades da SMPDC, conforme demanda técnica e necessidade interna de funcionamento.
Art. 2º Decorrente das alterações previstas neste Decreto, a estrutura anterior da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, que contemplava 27 (vinte e sete) cargos em comissão, passa a contar com 25 (vinte e cinco) cargos em comissão.
Parágrafo único. A nova distribuição de que trata este Decreto observará rigorosamente os parâmetros legais e administrativos vigentes, especialmente aqueles constantes da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025 e do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025.
Art. 3º Os ocupantes dos cargos transformados serão exonerados e poderão ser renomeados em conformidade com os Anexos deste Decreto, mediante solicitação da SMPDC, e por deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º Os Anexos II e VI do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, passam a vigorar as redações previstas nos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.
Art. 5º As alterações decorrentes da transformação de cargos de que trata este Decreto não implicarão aumento de despesa orçamentária ou financeira, tratando-se exclusivamente de reorganização interna da estrutura de cargos em comissão da SMPDC.
Art. 6º Eventual saldo remanescente decorrente das transformações de cargos estabelecidas neste Decreto, poderá ser utilizado em atos futuros da mesma natureza, desde que não implique em aumento de despesa orçamentária ou financeira.
Art. 7º Retifica o Art. 5º, inciso III do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025.
Onde se lê: III – Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil (SMDC).
Leia-se: III – Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil (SMPDC).
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO I
(Anexo II do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025)
QUADRO GERAL CONSOLIDADO DE CARGOS EM COMISSÃO (QGC)

CONTROLE QUANTITATIVO DE CARGOS																				
CLASSIFI-CAÇÃO/ NÍVEL	SGOV	SMTI	SMD	SMPDC	FUNCUL-TURAL	PGM	CGM	SEMDEC	SEMTEL	SEMAD	SEMIAS	SEMAGRIC	SEMUSA	SEMED	SEINFRA	SEMEC	SECOM	SMCL	SEMA	SEMTRAN
DAS 16	5	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
DAS 15	5	0	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1	1	2	5	1	3	1	1
DAS 14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DAS 13	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
DAS 12	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DAS 11	14	0	0	1	0	2	0	0	1	0	0	0	5	5	3	1	4	16	1	0
DAS 10	19	0	0	0	0	0	2	0	1	2	0	1	1	0	1	3	1	7	0	0
DAS 09	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	1	1	0	3	0	0	0	0
DAS 08	10	5	3	0	4	4	12	11	7	6	7	6	12	10	11	17	4	12	7	6
DAS 07	4	0	1	0	0	11	0	4	0	4	1	2	9	1	3	6	1	8	0	4
DAS 06	33	11	20	1	1	25	20	13	11	12	7	5	13	15	31	11	19	22	16	4
DAS 05	14	13	7	9	13	23	7	37	26	28	23	20	110	38	52	40	5	36	25	33
DAS 04	1	0	0	0	0	0	10	19	6	7	1	14	2	7	0	3	9	12	10	4
DAS 03	12	0	1	0	3	5	0	15	6	0	38	5	71	3	20	13	9	11	2	0
DAS 02	10	0	10	2	4	4	0	1	16	43	28	15	22	35	97	3	6	0	23	5
DAS 01	11	2	12	11	2	21	5	9	14	3	25	18	28	34	27	21	6	5	3	14

ANEXO II
(Anexo VI do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025)
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SMPDC)

Unidade	CARGO	DAS	QNT
Gabinete da Superintendência	**Superintendente**	**DAS 15**	**1**
Gabinete da Superintendência	**Assessor Técnico I**	**DAS 06**	**1**
Gabinete da Superintendência	**Assessor I**	**DAS 01**	**1**
Diretoria Executiva Administrativa e Operacional	**Diretor Executivo I**	**DAS 11**	**1**
Assessoria Administrativa	**Assessor II**	**DAS 02**	**1**
Assessoria Operacional	**Assessor I**	**DAS 01**	**5**
Divisão de Prevenção e Monitoramento	**Gerente II**	**DAS 05**	**1**
Assessoria de Mapeamento e Cenários de Risco	**Assessor V**	**DAS 05**	**1**
Assessoria de Capacitação e Mobilização Comunitária	**Assessor I**	**DAS 01**	**1**
Divisão de Mitigação e Engenharia Preventiva	**Gerente II**	**DAS 05**	**1**
Assessoria Técnica de Infraestrutura e Engenharia	**Assessor V**	**DAS 05**	**1**
Assessoria de Planejamento e Articulação Interinstitucional	**Assessor V**	**DAS 05**	**1**
Divisão de Resposta e Assistência Humanitária	**Gerente II**	**DAS 05**	**1**
Assessoria de Operações de Campo	**Assessor I**	**DAS 01**	**1**
Assessoria de Ajuda Humanitária e Abrigamento	**Assessor V**	**DAS 05**	**1**
Divisão de Reconstrução e Restabelecimento	**Gerente II**	**DAS 05**	**1**
Assessoria Técnica de Infraestrutura e Engenharia	**Assessor II**	**DAS 02**	**1**
Assessoria de Avaliação de Danos e Reconstrução	**Assessor I**	**DAS 01**	**1**
Divisão de Logística e Suprimentos	**Gerente II**	**DAS 05**	**1**
Assessoria de Aquisições e Suprimentos	**Assessor I**	**DAS 01**	**1**
Assessoria de Armazenamento e Distribuição	**Assessor I**	**DAS 01**	**1**
TOTAL			**25**

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8E11BD5F